



Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I

ANO LXXXI — N. 286

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 5.053 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1942

Destaca a importância de Cr\$ 4.777.225,10 para liquidação de dívidas relacionadas (Dívida Pública)

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica destacada do crédito especial aberto pelo decreto-lei número 2.443, de 24 de julho de 1940, modificado pelos de ns. 2.923, de 30 de dezembro do mesmo ano, e 4.010, de 12 de janeiro último, a importância de Cr\$ 4.777.225,10 (quatro milhões, setecentos e setenta e sete mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros e dez centavos), para ocorrer à liquidação das dívidas relacionadas no processo n. 77.354-42, do Tesouro Nacional.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 5.054 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1942

Transforma o cargo de Chefe do Serviço de Administração e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O cargo, em comissão, padrão M, de Chefe do Serviço de Administração do Departamento de Imprensa e Propaganda, fica transformado no de Diretor, em comissão, padrão N.

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor em 1 de janeiro de 1943, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 5.055 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1942

Abre, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de Cr\$ 20.000,00 à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), à seguinte dotação do Anexo 18 — Ministério da Justiça e

Negócios Interiores, do Orçamento Geral da República (decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941):

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação V — Outras Despesas com Pessoal

Subconsignação 25 — Substituições

00 — Pessoal Civil

04 — Departamento de Administração

06 — Divisão do Pessoal... Cr\$ 20.000,00

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 5.056 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1942

Abre, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de Cr\$ 19.000,00 à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzeiros) à seguinte dotação do Anexo 18 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores — do Orçamento Geral da República (decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941):

VERBA 4 — EVENTUAIS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

Subconsignação 01 — Despesas imprevistas não constantes das tabelas

01 — Gabinete do Ministro Cr\$ 19.000,00

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 5.057 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1942

Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 44.380,00 para liquidação de despesas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 44.380,00 (quarenta e quatro mil trezentos e oitenta cruzeiros).

(Continua na pág. 17.923).

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

EUCLYDES DESLANDES**DIÁRIO OFICIAL****SECÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS**Repartições e Particulares:**

Capital e Interior	Cr\$ 70,00
Exterior	Cr\$ 110,00

Funcionários:

Capital e Interior	Cr\$ 56,00
Exterior	Cr\$ 88,00

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMÁRIO**ATOS DO GOVERNO**

	Páginas
DECRETO-LEI N. 5.053, de 8 de dezembro de 1942.....	17921
DECRETO-LEI N. 5.054, de 8 de dezembro de 1942.....	17921
DECRETO-LEI N. 5.055, de 8 de dezembro de 1942.....	17921
DECRETO-LEI N. 5.056, de 8 de dezembro de 1942.....	17921
DECRETO-LEI N. 5.057, de 8 de dezembro de 1942.....	17921
DECRETO-LEI N. 5.058, de 8 de dezembro de 1942.....	17923
DECRETO-LEI N. 5.059, de 8 de dezembro de 1942.....	17923
DECRETO N. 10.757, de 30 de outubro de 1942.....	17923
DECRETO N. 10.771, de 4 de novembro de 1942.....	17923
DECRETO N. 10.819, de 13 de novembro de 1942.....	17923
DECRETO N. 10.875, de 20 de novembro de 1942.....	17923
DECRETO N. 10.889, de 23 de novembro de 1942.....	17924
DECRETO N. 10.890, de 23 de novembro de 1942.....	17924
DECRETO N. 10.974, de 27 de novembro de 1942.....	17924
DECRETO N. 11.000, de 3 de dezembro de 1942.....	17924
DECRETO N. 11.045, de 7 de dezembro de 1942.....	17924
DECRETO N. 11.050, de 7 de dezembro de 1942.....	17924
DECRETO N. 11.051, de 8 de dezembro de 1942.....	17924
DECRETO N. 11.052, de 8 de dezembro de 1942.....	17925
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Decretos de 8 de dezembro de 1942.....	17926
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 8 de dezembro de 1942.....	17926
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 8 de dezembro de 1942.....	17926
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 8 de dezembro de 1942.....	17928
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Gabinete do Coordenador da Mobilização Econômica — Expediente.....	17928
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Admissão de extranumerários — Retificações — Expediente da Divisão de Seleção.....	17928
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Despachos do Sr. diretor geral — Expediente do Serviço de Administração: Secção de Pessoal.....	17930
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Diretoria de Aeronáutica Civil.....	17931
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente da Comissão de Eficiência, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrícolas, do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento e do Departamento Nacional da Produção Mineral.....	17935
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Material.....	17942
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria das Rendas Internas e da Diretoria do Tesouro: Divisão do Imposto de Renda.....	17942
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Secretaria Geral e da Diretoria do Material Bélico....	17948
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Diretoria da Justiça e do Interior.....	17949
MINISTÉRIO DA MARINHA — Expediente da Diretoria do Pessoal da Armada.....	17951
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal.....	17951
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional do Trabalho: Inspetoria, do Serviço Atuarial e do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.....	17952
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações, do Departamento dos Correios e Telégrafos e do Departamento Nacional de Portos e Navegação.....	17966
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS.....	17968
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS.....	17970
TERMOS DE CONTRATO.....	17971
EDITAIS E AVISOS.....	17974
SOCIEDADES.....	17980
ANÚNCIOS.....	17983

(Continuação da 1.ª página)

PATRIMÔNIO

ros), para liquidação das despesas (Obras) decorrentes dos serviços prestados pela firma Construtora Brandão S. A., na construção da estrutura de concreto armado do Sanatório de Fortaleza, Estado do Ceará.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 5.058 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1941

Institue bolsas de estudos para candidatos aos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização do Departamento Nacional de Saúde

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Nos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização do Departamento Nacional de Saúde, criados pelo decreto-lei 4.296, de 13 de maio de 1942, poderão ser concedidas, anualmente, bolsas de estudos, no valor de Cr\$ 500,00 mensais, destinadas a candidatos residentes fora do Distrito Federal e escolhidos de preferência entre funcionários estaduais com exercício em serviços de saúde.

Art. 2.º De acordo com as possibilidades orçamentárias, serão expedidas, pelo Ministro da Educação e Saúde, por proposta do diretor geral do Departamento Nacional de Saúde, instruções anuais que determinarão o número total de bolsas, os cursos para os quais serão concedidas e sua distribuição pelos diferentes Estados, assim como os deveres e obrigações dos beneficiários.

Art. 3.º As passagens de ida e volta, dos beneficiários, correrão por conta do governo federal.

Art. 4.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO-LEI N. 5.059 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1942

Dispõe sobre a prescrição das ações de anulação de casamento

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica revogado o decreto n. 13, de 29 de janeiro de 1935 e restabelecido o disposto nos parágrafos 1.º e 7.º, n. 1, do art. 178 do Código Civil.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N. 10.757 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Sebastião Moura a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão brasileiro Sebastião Moura, residente em Teófilo Otoni, no Estado de Minas Gerais, a comprar pedras preciosas nos termos do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(N. 1.158 — 8-12-42 — Cr\$ 20,40)

DECRETO N. 10.771 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro João Vicente da Fonseca Junior a pesquisar mica e associados no município de Santa Teresa, do Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Vicente da Fonseca Junior a pesquisar mica e associados em terrenos de propriedade de Francisco da Silveira Goulart, situados no lugar denominado Fazenda da Bela

Vista ou Vista Alegre, no distrito de Abarracamento, do município de Santa Teresa, do Estado do Rio de Janeiro, numa área de quatorze hectares, seis ares e cinquenta centiares (14,0650 Ha), delimitada por um polígono mistilíneo, que tem um dos seus vértices situado na confluência da água de Santa Iria com o córrego São Manoel e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: trezentos metros (309 m), dezessete graus e trinta minutos noroeste (17º 30' NW); cento e quarenta e oito metros e cinquenta centímetros (148,50 m), setenta e cinco graus noroeste (75º NW); cento e noventa e oito metros (198 m), norte (N), cento e vinte e um metros (121 m), setenta graus noroeste (70º NW); duzentos e trinta e seis metros e cinquenta centímetros (236,50 m), sessenta e seis graus e trinta minutos sudoeste (66º 30' SW), até o córrego São Manoel pelo qual segue para jusante até o vértice de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 150,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 1.167 — 8-12-42 — Cr\$ 67,30)

DECRETO N. 10.819 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Alfredo Aloe a pesquisar minério de manganês e associados no município de Campo Formoso, do Estado da Bahia

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Alfredo Aloe a pesquisar minério de manganês e associados no município de Campo Formoso do Estado da Bahia, nas três áreas seguintes: primeira área, de setenta e dois hectares (72 Ha), situada em terrenos da fazenda Mangabeiras, de propriedade de João Alexandre e Irmãos, João Silva e Manoel Pedro dos Santos e outros, delimitada por um retângulo que tem um dos seus vértices situado à distância de mil trezentos e oitenta e seis metros e cinquenta centímetros (1.386,50 m), rumo magnético trinta e seis graus e quinze minutos sudoeste (36º 15' SW) do centro da caixa d'água existente no quilômetro quatrocentos e setenta e três metros oitocentos metros (km 473 + 800 m) da Estrada de Ferro Leste Brasileiro e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: oitocentos metros (800 m), vinte e dois graus e trinta minutos noroeste (22º 30' NW) e novecentos metros (900 m), sessenta e sete graus e trinta minutos sudoeste (67º 30' SW), respectivamente. Segunda área, de trinta e seis hectares (36 Ha), contígua à precedente, situada na referida fazenda Mangabeiras, delimitada por um retângulo que tem um dos seus vértices situado à distância de mil e sessenta e cinco metros (1.065 m), rumo magnético vinte e cinco graus sudoeste (25º SW) do ponto de amarração da primeira área e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações: oitocentos metros (800 m), vinte e dois graus e trinta minutos sudoeste (22º 30' SE) e quatrocentos e cinquenta metros (450 m), sessenta e sete graus e trinta minutos sudoeste (67º 30' SW), respectivamente. Terceira área, de quarenta hectares (40 Ha), situada no distrito de Vila Bananeiras, em terrenos de propriedade de Maria Antonia de Souza, Guatier Lopes de Amorim e outros, delimitada por um retângulo que tem um dos seus vértices situado à distância de novecentos e quarenta metros (940 m), rumo magnético trinta e oito graus e trinta minutos noroeste (38º 30' NW) do cruzamento da estrada para Vila Bananeiras com o córrego Bananeiras e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: oitocentos metros (800 m), sessenta e três graus e trinta minutos sudoeste (63º 30' SW) e quinhentos metros (500 m), vinte e seis graus e trinta minutos noroeste (26º 30' NW), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto pagará a taxa de mil quatrocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 1.480,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 1.154 — 8-12-42 — Cr\$ 79,60)

DECRETO N. 10.875 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1942

Autoriza a empresa de mineração "Carlos Kuernerz & Comp. — Usina São Cristovão", a pesquisar ocre no município de Mariana, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a empresa de mineração "Carlos Kuernerz & Comp. — Usina São Cristovão" a pesquisar ocre em terrenos de propriedade de José Tiburcio das Neves, no lugar denominado "Rocinha", município de Mariana,

do Estado de Minas Gerais, numa área de três hectares (3 Ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a oitenta e oito metros (88 m), rumo magnético cinquenta e quatro graus e trinta minutos nordeste (54° 30' NE), do cruzamento das estradas de Antonio Pereira e Ribeirão da Canela e cujos lados adjacentes a esse vértice, tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos metros (200 m), cinquenta e cinco graus e quarenta e cinco minutos nordeste (55° 45' NE), e cento e cinquenta metros (150 m), trinta e quatro graus e quinze minutos sudeste (34° 15' SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 1.298 — 7-12-42 — Cr\$ 42,80).

DECRETO N. 10.889 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1942

Aprova projetos e orçamentos para obras de "The Great Western of Brazil Railway Company, Limited"

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados os projetos e orçamentos, na importância total de Cr\$ 758.786,50 (setecentos e cinquenta e oito mil setecentos e oitenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos), que com este baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, para a construção das duas pontes de cimento armado sobre os riachos do Mel e Baixa Grande, respectivamente nas estacas 7.151 (variante) e 7.154, do Prolongamento de Alagoa de Baixo a Afogados de Ingazeira, na rede ferroviária a cargo de The Great Western of Brazil Railway Company, Limited.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(N. 1.280 — 7-12-42 — Cr\$ 30,60).

DECRETO N. 10.890 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1942

Aprova projeto e orçamento para obras de "The Great Western of Brazil Railway Company, Limited"

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e respectivo orçamento, na importância de Cr\$ 1.805.245,10 (um milhão oitocentos e cinco mil duzentos e quarenta e cinco cruzeiros e dez centavos), que com este baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, para a construção de uma sub-variante, entre as estacas 5.950 e 6.027 mais 13,67, do Prolongamento de Palmeira dos Índios a Colégio, destinada a melhorar a travessia do aterro n. 54, do projeto em execução aprovado pelo decreto n. 23.189, de 6 de agosto de 1933, na rede ferroviária a cargo de "The Great Western of Brazil Railway Company, Limited".

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(N. 1.281 — 7-12-42 — Cr\$ 30,60).

DECRETO N. 10.974 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1942

Prorroga o prazo de que trata o inciso I do art. 4.º do decreto n. 2.063, de 19 de outubro de 1937

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o art. 74, alínea a, da Constituição, e as disposições do Código de Águas (decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934), e tendo em vista as razões apresentadas pela Prefeitura Municipal de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado, por um ano, o prazo determinado no decreto n. 7.549, de 16 de julho de 1941, e referente ao estabelecido no inciso I do art. 4.º do decreto n. 2.063, de 19 de outubro de 1937.

Art. 2.º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 1.170 — 8-12-42 — Cr\$ 24,50)

DECRETO N. 11.000 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1942

Autoriza a firma Luiz Daniel & Filhos a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizada a firma Luiz Daniel & Filhos, estabelecida em Diamantina, no Estado de Minas Gerais, a comprar pedras preciosas nos

termos do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(N. 1.169 — 8-12-42 — Cr\$ 20,40)

DECRETO N. 11.045 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Adolpho Cardozo Ayres a pesquisar cromita no município de Piu-i, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Adolpho Cardozo Ayres a pesquisar cromita em terrenos de propriedade de Estanislão de Alvarenga Alvim, situados no imóvel denominado fazenda da Serra, no município de Piu-i, do Estado de Minas Gerais, numa área de duzentos e noventa e sete hectares e cinquenta ares (297,50 Ha), delimitada por um hexágono que tem um dos seus vértices situado à distância de duzentos e noventa e cinco metros (295 m), rumo sessenta e seis graus e trinta minutos noroeste (66° 30' NW), da sede da fazenda da Serra e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e orientações: novecentos metros (900 m) e oitenta e sete graus e trinta minutos nordeste (87° 30' NE), dois mil e seiscentos metros (2.600 m) e seis graus sudeste (6° SE), mil e duzentos metros (1.200 m) e oitenta e nove graus e trinta minutos sudoeste (89° 30' SW), dois mil e duzentos metros (2.200 m) e seis graus noroeste (6° NW), duzentos e sessenta e cinco metros (265 m) e oitenta e nove graus e trinta minutos nordeste (89° 30' NE), trezentos e sessenta metros (360 m) e trinta minutos noroeste (30° NW), respectivamente, até o vértice de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois mil novecentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 2.980,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 368 — 12-11-42 — Cr\$ 67,30).

DECRETO N. 11.050 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Americo Meireles La Porta a pesquisar ouro, tungstênio e associados, no município de Mariana, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Americo Meireles La Porta a pesquisar ouro, tungstênio e associados em terrenos de propriedade de Antonio Pedro Gomes dos Santos e Pedro Nolasco Pereira, nos lugares denominados "Vasado do Meio" e "Craсто", distrito de Sumidouro, município de Mariana, do Estado de Minas Gerais, numa área de dezoito hectares (18 Ha), delimitada por um paralelogramo que tem um vértice a trezentos e cinquenta e oito metros (358 m) rumo cinquenta e dois graus e trinta minutos sudeste (52° 30' SE), do pico da Pedra Grande do Itacolomi e cujos lados adjacentes a esse vértice, tem os seguintes comprimentos e rumos: oitocentos e sessenta metros (860 m), oito graus e trinta minutos sudoeste (8° 30' SW) e duzentos e vinte e dois metros (222 m), sessenta e seis graus sudeste (66° SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e oitenta cruzeiros (Cr\$ 180,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 580 — 19-11-42 — Cr\$ 44,90).

DECRETO N. 11.051 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1942

Aprova o regulamento para a execução do decreto-lei n. 4.563, de 11 de agosto de 1942

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aprovado o regulamento que a este acompanha, assinado pelo Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio e, interino, da Justiça e Negócios Interiores, para execução do decreto-lei n. 4.563, de 11 de agosto de 1942, que autoriza a Ordem dos Advogados do Brasil a instituir Caixas de Assistência, em benefício dos profissionais nela inscritos.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

Regulamento a que se refere o decreto n. 11.051, de 8 de dezembro de 1942

Art. 1.º As Secções da Ordem dos Advogados do Brasil poderão instituir, nos limites de sua jurisdição, Caixas de Assistência destinadas ao amparo dos advogados, provisionados e solicitadores que nelas tenham inscrição principal, há mais de dois anos.

§ 1.º Essas Caixas terão o nome de "Caixas de Assistência dos Advogados", patrimônio próprio e sede na mesma localidade em que funcionarem os Conselhos Seccionais.

§ 2.º Não haverá mais de uma Caixa em cada Secção.

Art. 2.º As Caixas a que se refere o artigo anterior serão criadas por deliberação da assembléia geral da Secção, especialmente convocada para esse fim, e aprovada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em reunião ordinária, ou em reunião especialmente convocada nos períodos de seu recesso.

Parágrafo único. O regimento de cada Caixa será votado pelo Conselho da respectiva secção, aprovado pelo Conselho Federal e homologado pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 3.º As Caixas serão administradas por uma Diretoria composta de três a cinco membros, conforme for fixado pelo respectivo Regimento.

§ 1.º O Regimento da Caixa determinará as funções de cada Diretor, e o modo de sua substituição em seus impedimentos ou faltas, cabendo aos próprios Diretores eleger aquele que dentre eles deva presidir a Caixa e representá-la.

§ 2.º O mandato dos Diretores será de dois anos, contados da data fixada no regimento para a respectiva posse, só se fazendo eleição para preenchimento da vaga de Diretor ocorrida, quando faltar mais de um ano para o término do mandato; nesse caso, o substituto servirá pelo tempo que faltaria ao substituído para completar seu exercício.

§ 3.º O mandato dos Diretores será gratuito, e, somente em caso de falta, poderão eles ser destituídos, por decisão do Conselho da Secção, tomada em reunião secreta, especialmente convocada para esse fim, e por maioria de 2/3 de seus membros.

§ 4.º São condições para o exercício das funções de Diretor ter mais de cinco anos de inscrição principal na respectiva Secção e dedicar-se à prática habitual da advocacia.

§ 5.º Haverá um Conselho Fiscal de três Membros, com três suplentes, eleitos pelo mesmo período e sob as condições previstas neste artigo para os Diretores.

§ 6.º Ao Conselho Fiscal caberá fiscalizar as contas da Diretoria, examinando os balancetes e o balanço a que se refere o art. 4.º

§ 7.º Os Diretores e membros do Conselho Fiscal tomarão posse perante o Conselho da Secção, assumindo o compromisso de bem servir e de guardar reserva no que concerne aos benefícios concedidos pela Caixa.

Art. 4.º Trimestralmente serão levantados balancetes e enviados no prazo de 20 dias ao Conselho da Secção, depois de aprovados pelo Conselho Fiscal, e anualmente, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte, será levantado o balanço e submetido às mesmas formalidades.

Parágrafo único. Os balancetes e o balanço serão assinados pelo presidente da Caixa e por um contador responsável, escolhido de preferência entre os que também forem inscritos na Secção da Ordem.

Art. 5.º Ao Conselho da Secção incumbe verificar a exatidão dos balancetes e do balanço anual e aprová-los, sendo o caso, para o que examinará os livros e comprovantes.

Art. 6.º O patrimônio das Caixas será aplicado em título da dívida pública federal, estadual ou municipal, ou mediante autorização especial do Conselho da Secção, em imóveis.

Art. 7.º As Caixas concederão aos advogados com inscrição principal na respectiva sessão há mais de dois anos, bem assim aos provisionados e solicitadores nela inscritos por igual ou maior tempo, os seguintes benefícios:

I) — Auxílio pecuniário aos profissionais referidos neste artigo, que dele necessitem por motivo de invalidez ocasionada por incapacidade total ou parcial impeditiva do trabalho, transitória ou permanente, por falta de trabalho ou por outra razão de efeito semelhante, inclusive reclusão por motivo de pena ou alienação mental.

II) — Pecúlio à viúva não desquitada e aos filhos menores de 18 anos ou inválidos dos referidos profissionais. Sem prejuízo desse benefício a Diretoria da Caixa pleiteará para esses menores, junto a estabelecimentos de ensino público ou particular, educação gratuita ou por preço reduzido.

§ 1.º Os benefícios serão concedidos com a necessária discreção e sua importância variará de acordo com as possibilidades financeiras da Caixa, para o que, no início de cada exercício, será submetida ao Conselho da Secção, com o balanço a que se refere o art. 4.º, a tabela dos valores máximos desses benefícios.

§ 2.º Na concessão do auxílio a que se refere o inciso I deste artigo serão considerados a situação econômica do assistido, os seus encargos de família, e a natureza do tratamento de que carecer em caso de moléstia, ficando o arbítrio da Diretoria da Caixa a fixação do quantum do auxílio, observados os limites a que se refere o parágrafo anterior e o tempo durante o qual deva ser concedido.

§ 3.º O auxílio a que se refere o inciso II deste artigo será proporcional ao número de beneficiários, viúva e filhos que a ele fizerem jus, sendo dividido quando houver viúva e filhos em 2 partes, sendo uma para a viúva, e outra subdividida em tantas quotas iguais quantos forem os filhos, não ultrapassando em seu total ao máximo fixado.

§ 4.º Quando as condições da Caixa o permitirem, será dada aos profissionais a que se refere esse artigo, e em caso de necessidade, à sua esposa e aos seus filhos, assistência médica, que abrangerá, quando possível, assistência cirúrgica e hospitalar. Para esse efeito, e havendo fundos su-

ficientes, poderá ser instituída a "Casa do Advogado", destinada a tal assistência.

§ 5.º Enquanto não se fundar a "Casa do Advogado", a Diretoria da Caixa pleiteará junto aos estabelecimentos hospitalares públicos ou particulares, a internação de profissionais necessitados, gratuita ou por preços reduzidos.

Art. 8.º Constituirão fontes de receita das Caixas:

a) metade das anuidades pagas à Ordem pelos profissionais nela inscritos, recolhida mensalmente à tesouraria da Caixa;

b) metade das custas contadas em qualquer instância aos advogados, provisionados ou solicitadores inscritos na Secção, em todos os feitos contenciosos e administrativos, e arrecadadas pelos Contadores por ocasião da conta para a execução da sentença ou para o julgamento nos acordos e nos feitos administrativos, não podendo ter andamento o processo sem declaração expressa do Contador quanto à realização desse pagamento, sob pena de responder o que assim fizer pelo que for devido;

c) as importâncias das multas previstas no Regulamento e nos Regimentos da Ordem e que deverão ser por esta cobradas e recolhidas à Tesouraria da Caixa;

d) a quota de assistência arrecadada durante a vigência do art. 7.º, § 1.º, do Regulamento da Ordem;

e) as rendas do seu patrimônio;

f) as doações, legados e quaisquer valores adventícios, bem como outras fontes de renda eventualmente instituídas em legislação federal, estadual ou municipal.

§ 1.º As importâncias a que aludem as alíneas a, c e d deste artigo serão desde logo recolhidas a um depósito especial no Banco do Brasil ou em Caixa Econômica Federal enquanto na Secção não for organizada a Caixa e para o efeito de lhe serem entregues logo que esta seja organizada; as decorrentes da alínea b só serão pagas após essa organização.

§ 2.º As importâncias de que cogita a alínea b deste artigo serão recolhidas pelos Contadores dentro de três dias do seu pagamento à tesouraria da Caixa ou enviadas à mesma por vale postal, quando se tratar de Ofício situado fora da sede da Secção.

§ 3.º Todas as importâncias pertencentes à Caixa serão recolhidas ao Banco do Brasil ou às Caixas Econômicas Federais, e só serão levantadas mediante cheque assinado por dois Diretores, conforme for previsto no Regimento de cada Caixa.

§ 4.º Os Diretores da Caixa terão os poderes necessários à fiscalização da execução do disposto neste artigo, cabendo-lhes representar contra aqueles que não realizarem nos prazos devidos, os recolhimentos nele determinados.

Art. 9.º Poderão ser incorporadas às Caixas as organizações já existentes ou em formação visando finalidades semelhantes; e resultantes de iniciativa particular ou dos Conselhos da Ordem, bem assim os fundos angariados para tais fins.

Art. 10.º Ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados caberá conhecer, em grau de recurso, das decisões dos Conselhos Seccionais nos assuntos a que se refere o presente regulamento, bem assim resolver *ad referendum* do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio as dúvidas suscitadas em sua execução.

Art. 11.º As Caixas serão instaladas, sempre que possível, junto aos Conselhos Seccionais, e terão pessoal contratado estritamente indispensável aos seus serviços, com os vencimentos que o regimento determinar, tendo em vista as possibilidades da Caixa, e inscrito, para fins de previdência social, no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

Art. 12.º Não se concederá auxílio a profissional cuja inscrição tenha sido cancelada há mais de um ano, nem pecúlio à viúva ou filhos que não haja sido solicitado até um ano da data de falecimento do profissional.

Art. 13.º Os benefícios previstos no inciso II *in principio*, do art. 7.º deste regulamento só serão concedidos três anos depois de instalada a Caixa, salvo aos seus Diretores, em casos excepcionais, fornecer auxílio indispensável a enterramento de profissional inscrito e luto de sua família.

§ 1.º O prazo a que se refere esse artigo poderá ser reduzido à metade, ou à terça parte, se as condições econômicas da Caixa assim o permitirem.

§ 2.º Poderá ainda o benefício a que se refere este artigo ser concedido através de seguro realizado para tal fim em companhia idônea.

Art. 14.º O presente regulamento entrará em vigor 30 dias após sua publicação.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1942. — Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N. 11.052 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1942

Modifica a redação do art. 420, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 420, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 23.979 de 8 de março de 1934, na parte relativa à Escola Nacional de Agronomia, passa a ter a seguinte redação: Haverá uma segunda época de exames finais na segunda quinzena de fevereiro, para os alunos reprovados em duas matérias do ano que cursarem e para aqueles que não puderem fazer exame de 1.ª época, em uma ou duas matérias, por falta de frequência.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA**DECRETOS DE 8 DE DEZEMBRO DE 1942****O Presidente da República resolve****TORNAR SEM EFEITO:***De acordo com o art. 29, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,*

Tendo em vista o que consta do processo número 12.786, de 942, do Ministério da Aeronáutica:

O decreto de 24 de setembro de 1942, que nomeou Antonio de Paula Cavalcanti de Albuquerque para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, criado pelo decreto-lei número 3.363, de 21 de junho de 1941.

O decreto de 24 de setembro de 1942, que nomeou Armenio Aires de Souza Filho para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, criado pelo decreto-lei n. 3.363, de 21 de junho de 1941.

O decreto de 24 de setembro de 1942, que nomeou Helio Pereira Marques para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, criado pelo decreto-lei n. 3.363, de 21 de junho de 1941.

O decreto de 24 de setembro de 1942, que nomeou José Muniz de Medeiros Filho para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, criado pelo decreto-lei n. 3.363, de 21 de junho de 1941.

O decreto de 24 de setembro de 1942, que nomeou Norival Xavier de Barros para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, criado pelo decreto-lei n. 3.363, de 21 de junho de 1941.

O decreto de 24 de setembro de 1942, que nomeou Odilon Nicolau para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, criado pelo decreto-lei n. 3.363, de 21 de junho de 1941.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**DECRETOS DE 8 DE DEZEMBRO DE 1942****O Presidente da República resolve****NOMEAR:***De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,*

Carolina Ribeiro da Fonseca, ocupante interino do cargo da classe D da carreira de Zelador do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe E da carreira de Arquivista do mesmo Quadro e Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

De acordo com o art. 14, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

O Major Jair Dantas Ribeiro para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Geral da Direção Nacional da Juventude Brasileira, padrão P, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo decreto-lei n. 5.045, de 5 de dezembro de 1942.

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Eduardo Portela Junior para exercer, interinamente, o cargo da classe F da carreira de Almoxarife, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Fausto Magalhães da Silveira para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Médico do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Mario Pacheco de Almeida Prado para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Médico, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422 de 12 de julho de 1941.

Alberto Ferreira da Costa e Silva, para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Zelador, do Quadro Permanente, do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Daniel Punaro Barata, para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Zelador, do Quadro Permanente, do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

De acordo com o art. 17 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Djalma Lopes Guimarães para exercer, interinamente, o cargo de Professor, padrão L, da cadeira de Clarim e Cornetin, da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da aposentadoria de Alvibar Nelson de Vasconcelos.

Nazir Ribeiro Fragoso para exercer, interinamente, o cargo de Professor, padrão I, de Tornearia da Seção de Artes Industriais, da Escola Técnica Nacional, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

APOSENTAR:*De acordo com o art. 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.*

Tendo em vista o que consta do processo número 60.890, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde: Alfredo Alves da Silva Freire no cargo de Professor Catedrático, padrão M, da cadeira de Economia Política da Faculdade de Direito do Recife, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo número 33.577, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Joana Silva no cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

EXONERAR:

Hildegardo de Noronha do cargo de Assistente, padrão I, da cadeira de Parasitologia, da Faculdade Nacional de Medicina, da Universidade do Brasil, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, por ter sido admitido para exercer a função de Professor XXI, da Escola de Farmácia da mesma Faculdade.

DEMITIR:*De acordo com o art. 238, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.*

Tendo em vista o que consta do processo número 61.684, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

José Ponce Maranhão do cargo de Auxiliar Acadêmico, padrão C, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

CONCEDER:*De acordo com o art. 2.º § 4.º, do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.*

Tendo em vista o que consta do processo número 28.454, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A gratificação de magistério, de Cr\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros) anuais, a Gustavo Augusto da Frota Braga, ocupante do cargo de Professor Catedrático, Padrão M do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**DECRETOS DE 8 DE DEZEMBRO DE 1942****O Presidente da República resolve****NOMEAR:***De acordo com o art. 3.º do decreto-lei número 4.985, de 4 de setembro de 1942:*

Edilson Cid Varela para exercer, em comissão, as funções de Diretor do Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda do Rio Grande do Norte.

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Maria Estela Leite Pena para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Maria Nilza Leite Pena para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

EXONERAR, A PEDIDO:

Das funções de instrutor da Polícia Militar do Distrito Federal, o major do Exército, Carlos Luiz Guedes.

APOSENTAR:*De acordo com o art. 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Tendo em vista o que consta do processo número 18.454, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Manuel Fernandes no cargo da classe C da carreira de Trabalhador, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

CONCEDER REFORMA:*Nos termos do decreto-lei n. 1.980, de 26 de janeiro de 1940:*

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal Juarez Melo, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 5 anos, 2 meses e dias do mesmo serviço.

Atendendo ao que requereu o 3.º sargento da Polícia Militar do Distrito Federal Miguel Olinto Ferreira, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 6 anos, 10 meses e dias do mesmo serviço.

Atendendo ao que requereu o cabo enfermeiro da Polícia Militar do Distrito Federal Odilon Alves Gomes, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 15 anos e dias do mesmo serviço.

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal Pascoal Curione Filho, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 13 anos e dias do mesmo serviço.

Nos termos do art. 80, letra "a" do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o 2.º sargento da Polícia Militar do Distrito Federal Alcy Coelho da Silva Galvão, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 14 anos, 11 meses e dias, do mesmo serviço, ou sejam, de acordo com o art. 87 do citado regulamento, 15 anos.

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal Domingos do Espírito Santo, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 10 anos, 2 meses e dias de serviço.

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal Serafim Ribeiro Bessa, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 13 anos, 8 meses e dias de serviço, ou sejam, de acordo com o artigo 87 do citado regulamento, 14 anos.

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal Tertuliano José da Silva, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 12 anos, 9 meses e dias do mesmo serviço, ou sejam, de acordo com o artigo 87 do citado regulamento, 13 anos.

Nos termos da letra a do art. 1.º, do decreto n. 21.206, de 28 de março de 1932.

Atendendo ao que requereu o bombeiro de 1.ª classe do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal Francisco Rodrigues de Farias, visto ter sido julgado incapaz, definitivamente, para o serviço militar e contar 17 anos, 3 meses e dias do mesmo serviço.

CONCEDER:

A vista do parecer do Conselho Administrativo da Polícia Militar do Distrito Federal, de que trata o art. 231 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938, nos termos do art. 196 do mesmo regulamento,

A medalha de bronze, com passador do mesmo metal ao 3.º sargento do 5.º Batalhão de Infantaria, Arnoldo Rodolpho Schiebel, por contar mais de 15 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

A medalha de ouro, com passador de ouro e prata, em substituição à de prata com passador de ouro, que possui, ao corneteiro-mór do 3.º Batalhão de Infantaria, João Basílio de Lima, por contar mais de 30 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

A medalha de bronze, com passador do mesmo metal ao cabo de esquadra do 1.º Batalhão de Infantaria, José Manoel Pires, por contar mais de 15 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

A medalha de prata com passador do mesmo metal, em substituição à de bronze com passador que possui, ao cabo de esquadra do 5.º Batalhão de Infantaria, José Piquiá Maia, por contar mais de 20 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

A medalha de bronze, sem passador, ao 2.º tenente Nício Luiz Silva, por contar mais de 10 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

INDULTAR:

Usando da atribuição que confere o artigo 75, letra f, da Constituição.

Atendendo a que o sentenciado Alfredo Rosa dos Santos já cumpriu mais de 2 anos da pena de 6 anos de prisão celular, grau mínimo do artigo 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Juri da Capital e confirmada pelo Tribunal de Apelação, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul e atendendo a que o sentenciado Dorval Rocha já cumpriu mais de 2 anos da pena de 2 anos e 4 meses de prisão, grau mínimo do art. 168 do Có-

digo Penal Militar, imposta, em grau de recurso, pelo Supremo Tribunal Militar, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

Atendendo a que o sentenciado Jorge Neme já cumpriu mais de metade da pena de 4 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 295, § 1.º da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Juri da comarca de Piedade, no Estado de São Paulo, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

Atendendo a que o sentenciado José Gomes de Lima já cumpriu mais de 3 anos da pena de 6 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 2.º da Consolidação das Leis Penais, imposta, em grau de recurso, pelo Tribunal de Apelação do Estado da Paraíba, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Espírito Santo e atendendo a que o sentenciado José Silva já cumpriu mais de 3 anos da pena de 8 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 1.º, combinado com o art. 121, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Juri da comarca de Cachoeiro de Itapemirim, naquele Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Paraná e atendendo a que o sentenciado José Baggio já cumpriu mais de 7 anos da pena de 15 anos de prisão celular, grau médio do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Juri da Comarca de Guarapuava e confirmada pelo Tribunal de Apelação daquele Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul e atendendo a que o sentenciado João Porto dos Santos já cumpriu mais de 2 anos da pena de 10 anos e 6 meses de prisão celular, grau sub-médio do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal de Apelação daquele Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Paraná e atendendo a que o sentenciado João Osório de Oliveira já cumpriu mais de metade da pena de 6 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 2.º da Consolidação das Leis Penais, imposta, em grau de recurso, pelo Tribunal de Apelação do Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Piauí e atendendo a que o sentenciado Leopoldo Alberto dos Santos já cumpriu mais de 2 anos e meio da pena de 7 anos, 3 meses e 15 dias de prisão simples, grau mínimo do art. 294, § 2.º e 303, da Consolidação das Leis Penais, imposta, em grau de recurso, pelo Tribunal de Apelação do Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul e atendendo a que o sentenciado Mario Rodrigues de Almeida já cumpriu mais de 3 anos da pena de 6 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal de Apelação daquele Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

Atendendo a que o sentenciado Mário Humberto já cumpriu 8 anos e 4 meses da pena de 10 anos, 11 meses e 7 dias de prisão celular, grau sub-médio do art. 294, § 2.º e art. 303, ambos da Consolidação das Leis Penais, imposta em grau de revisão, pelo Tribunal de Apelação do Estado do Espírito Santo, o referido sentenciado do resto daquela pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais e atendendo a que o sentenciado Paulo Luiz Pinto já cumpriu mais de 2 anos da pena de 6 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal de Apelação daquele Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

Atendendo a que o sentenciado Pedro Diogo já cumpriu mais de 9 anos da pena de 12 anos e 6 meses de prisão com trabalho, imposta, em grau de recurso, pelo Supremo Tribunal Militar, como

incurso no art. 150 do Código Penal Militar, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

Atendendo a que o sentenciado Sebastião de Azevedo já cumpriu mais de 1 ano e meio da pena de 6 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal de Apelação do Estado de São Paulo, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

COMUTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 75, letra f, da Constituição,

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul e atendendo a que o sentenciado Augusto Severo já cumpriu mais de 3 anos da pena de 10 anos e 6 meses de prisão celular, grau sub-médio do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Juri da Comarca de Tapes, daquele Estado, a referida pena para 6 anos de prisão celular, grau mínimo do citado dispositivo da mencionada Consolidação.

Atendendo a que o sentenciado Alfredo dos Santos Lima já cumpriu mais de 3 anos e meio da pena de 15 anos de prisão celular, grau médio do art. 294, § 2.º da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Juri da comarca de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro e confirmada em superior instância, a referida pena para 6 anos de prisão celular, grau mínimo do mesmo dispositivo da mencionada Consolidação.

Atendendo a que o sentenciado Benedito Antônio da Silva já cumpriu 5 anos da pena de 10 anos e 6 meses de prisão celular, grau sub-médio do artigo 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Juri da comarca de Campinas, do Estado de São Paulo, aquela pena para 6 anos de prisão celular, grau mínimo do citado dispositivo da mencionada Consolidação.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Pernambuco e atendendo a que a sentenciada Maria Izabel da Conceição já cumpriu mais de 5 anos e meio da pena de 12 anos e 10 meses de prisão celular, grau sub-médio do art. 294, § 1.º, combinado com os arts. 21, § 1.º e 409, todos da Consolidação das Leis Penais, imposta, em grau de recurso, pelo Tribunal de Apelação do Estado, a referida pena para 6 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 2.º, da mesma Consolidação.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Oscar Gomes já cumpriu mais de 4 anos da pena de 10 anos e 6 meses de prisão celular, grau sub-médio do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal de Apelação daquele Estado, a referida pena para 6 anos de prisão celular, grau mínimo do citado dispositivo da mencionada Consolidação.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Piauí e atendendo a que o sentenciado Raimundo José da Costa já cumpriu mais de 7 anos da pena de 19 anos e 3 meses de prisão simples, grau sub-médio do art. 294, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Juri da comarca da Capital do Estado, a referida pena para 14 anos de prisão, grau mínimo do mesmo dispositivo, da mencionada Consolidação.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul e atendendo a que o sentenciado Teodomiro Nunes de Assunção já cumpriu mais de um terço da pena de 6 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 2.º da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Juri da comarca de Palmeiras, do referido Estado, a mencionada pena para 4 anos de prisão.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Tibúrcio Alves de Queiroz já cumpriu mais de 2 anos e meio da pena de 16 anos e 6 meses de prisão celular, grau médio do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta, em grau de recurso, pelo Tribunal de Apelação do Estado, a referida pena para 10 anos e 6 meses de prisão celular, grau sub-médio do mesmo dispositivo da mencionada Consolidação.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETOS DE 8 DE DEZEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o § 1.º do art. 1.º do decreto-lei n. 4.153, de 6 de março de 1942, modificado pelo decreto-lei n. 4.397, de 23 de junho de 1942:

Fausto Weimar da Silva Thé, ocupante do cargo da classe G da carreira de Agrônomo do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto do Rio Grande do Sul.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Luiz Alberto Palhano Cardoso, para exercer, interinamente, o cargo da classe J da carreira de Tecnologista, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Aldo Henrique José Ghiggino.

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Salomão Benchuchan, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro para o Departamento Nacional da Propriedade Industrial, preenchendo o claro existente na lotação provisória.

TRANSFERIR, A PEDIDO:

De acordo com o art. 64, item I, combinado com o art. 63, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

João Pinto da Silva Vale Junior, do cargo da classe E da carreira de Escrivão, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para cargo idêntico do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo número MTIC 26.995, de 1942, do Departamento de Administração:

O decreto de 12 de novembro de 1942, que designou, de acordo com o § 1.º do art. 1.º do decreto-lei n. 4.153, de 6 de março de 1942, modificado pelo decreto-lei n. 4.397, de 23 de junho de 1942, Salvador Tarsia, ocupante do cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Rio Grande no Estado do Rio Grande do Sul.

EXONERAR:

Tendo em vista o que consta do processo número MTIC 23.442, de 1942, do Departamento de Administração:

José Gomes da Costa da função de vogal, representante dos empregados, na 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento com sede no Distrito Federal.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Coordenador da Mobilização Econômica

Dia 30 de novembro de 1942

Designação:

O Coordenador da Mobilização Econômica resolve designar o seu assistente engenheiro Paulo de Assis Ribeiro para chefe do Serviço Especial de Mobilização de Trabalhadores para a Amazônia, criado pela portaria n. 28, de hoje datada. — João Alberto.

Departamento Administrativo do Serviço Público

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE
DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N.3.599 — 30-11-42 — Daniel do Carmo, professor adjunto, referência XV, do Externato Pedro II, solicitou autorização para ir aos Estados Unidos da América do Norte, sem prejuízo do respectivo salário, afim de gosar dos benefícios de uma bolsa de estudos com que foi contemplado pelo "The Southern Committee for the Advancement of Portuguese Teaching" com sede no "George Peabody College", de Nashville, Tennessee.

Parecer

O D.A.S.P. opina:

a) — por que seja concedida autorização para que o interessado se afaste do país para o fim indicado, pelo prazo de um ano, sem prejuízo do respectivo salário e observado o disposto na alínea e deste item;

b) — por que sejam concedidas àquele servidor as seguintes vantagens:

1 — ajuda de custo \$ 200
II — gratificação de representação mensal \$ 100;

c) — por que seja a despesa com o pagamento da ajuda de custo levada à conta da dotação própria do orçamento vigente;

d) — por que, pelo M.E.S., seja providenciado e submetido à consideração e assinatura do Sr. Presidente da República, o expediente necessário à abertura de crédito especial destinado ao custeio da despesa relativa ao pagamento da gratificação de representação, se o não houver próprio, a qual deverá ser concedida a partir do início dos referidos estudos;

e) — por que fique o afastamento do interessado condicionado ao parecer que deverá ser solicitado ao M.G., sobre a sua situação em face da convocação militar; e

f) — por que, para esses fins, seja o processo encaminhado ao M.E.S.

Despacho: Aprovado, em 4-12-42. GETULIO VARGAS.

N. 3.600 — 30-11-42 — O M.F. solicitou autorização para que fosse posto à disposição da D.R.I., na forma do art. 35 do E.F., pelo prazo de dois anos, José Lopes Cury, escrivão, lotado na Alfândega de Santos.

Parecer

O D.A.S.P. opina por que seja negada a autorização solicitada, devendo ser o processo restituído ao M.F., para os devidos fins.

Despacho: Aprovado, em 4-12-42. GETULIO VARGAS.

3.629 — Em 2 de dezembro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Excia. ao exame deste Departamento o processo anexo, em que o Ministé-

rio da Educação e Saúde propõe a abertura de um crédito especial de Cr\$ 44.380,00 para liquidação das despesas decorrentes dos serviços prestados pela firma Construtora Brândão S. A., na construção da estrutura de concreto armado do Sanatório de Fortaleza, Estado do Ceará.

2. Conforme consta do processo, a referida firma construtora obrigou-se a executar aquele serviço pelo preço total de Cr\$ 794.380,00, nos termos do contrato registrado pelo Tribunal de Contas, devendo o pagamento, de acordo com determinada cláusula contratual, ser feito em cinco prestações de Cr\$ 158.876,00, cada uma.

3. Acontece, porém, que, depois de pagas as quatro primeiras prestações, o saldo do crédito especial aberto pelo decreto n. 2.073, de 23-10, de 1937, não comportou o pagamento da quinta e última prestação, em virtude de não haver sido empenhada a despesa em tempo oportuno. Assim, a última prestação foi liquidada na importância do saldo então existente, que era de Cr\$ 114.496,00, ficando nessa ocasião confirmado o direito do credor ao pagamento do restante, no valor de Cr\$ 44.380,00.

4. Tratando-se, portanto, de atender a direito de credor do Estado, por serviço prestado mediante contrato, este Departamento nada tem a opor à abertura do crédito especial proposto, mas, ao restituir o processo a V. Excia., tem a honra de sugerir que o Ministério da Educação e Saúde apure a responsabilidade de seus funcionários, pela falta de observância das formalidades legais concernentes ao empenho e à liquidação da despesa em exame.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, presidente substituto.

Aprovado. Em 7-XII-942. — G. VARGAS.

(Assinado decreto-lei n. 5.057 — em 8-XII, de 1942).

3.706 — Em 4 de dezembro de 1942 — Excelentíssimos Senhor Presidente da República — Submeteu V. Excia. ao exame deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Fazenda propõe o destaque do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 2.443, de 24-7-40, modificado pelos de ns. 2.923, de 30-12-40 e 4.010, de 12-1-42, da importância de Cr\$ 4.777.225,10, para ocorrer à liquidação das dívidas relacionadas no processo 77.351-42, do Tesouro Nacional.

2. Esclarece a exposição ministerial que se trata de dívidas contraídas pelos seguintes Ministérios, nos termos do art. 78 do Código de Contabilidade Pública:

	Cr\$
Aeronáutica	450,00
Agricultura	122.838,90
Educação e Saúde	273.579,50
Fazenda	471.232,70
Guerra	2.249.411,70
Justiça e Negócios Interiores	494.505,80
Marinha	35.216,10
Trabalho, Indústria e Comércio	41.889,50
Viação e Obras Públicas	1.088.100,90
Total	4.777.225,10

3. A exemplo do que se fez com a expedição do decreto-lei n. 4.517, de 24 de julho deste ano, que destacou a quantia de Cr\$ 11.574.926,60, para liquidação de dívidas da mesma natureza anteriormente relacionadas, acentua o Ministério da Fazenda que a providência ora proposta vem aproveitar parte do saldo superior a Cr\$ 45.000.000,00 disponível no crédito especial já aberto para liquidação da chamada "Dívida Flutuante".

4. Este Departamento, conforme opinara em sua exposição de motivos 1.493, de 13-7-42, a respeito de destaque semelhante, anteriormente concedido, não vê inconveniente em que se reproduza aquela medida, porque o crédito especial, em que se pretende incluir as despesas ora relacionadas, se acha vinculado à

disposições legais vigentes que submetem os pagamentos da chamada "dívida passiva" da União a exame prévio de uma Comissão do Ministério da Fazenda, encarregada especialmente de rever e promover a liquidação dessa espécie de dívida flutuante.

5. Assim, aquela Comissão ficará habilitada a fornecer ao Governo os elementos necessários à apuração das responsabilidades daqueles que contrairam dívidas sem créditos ou além dos créditos abertos. E para evitar a repetição desses casos seria de toda conveniência recomendar V. Excia. aos Srs. ministros de Estado a rigorosa observância das disposições legais referentes à autorização de despesas, ficando mesmo vedada, ainda que em hipóteses admitidas em lei, qualquer autorização sem crédito ou além dos créditos orçamentários e adicionais.

6. Nessas condições, ao restituir o processo a V. Excia., este Departamento, com as ressalvas constantes do item anterior, tem a honra de opinar favoravelmente à expedição do decreto-lei proposto pelo Ministério da Fazenda, substituindo, porém, o projeto primitivo por outro em que se faz a conversão dos quantitativos de mil réis para cruzeiros.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Aprovado. Em 7-XII-1942. — G. VARGAS.
(Assinado decreto-lei n. 5.053 — em 8-XII, de 1940).

3.707 — Em 4 de dezembro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Ex. ao exame deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores propõe a abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 20.000,00 à dotação de Cr\$ 466.000,00 concedida no orçamento vigente à Divisão do Pessoal para substituições.

2. Consta do processo a demonstração do emprego da dotação suplementanda, pela qual se verifica que ela se tornou insuficiente para atender ao pagamento de substituições que provavelmente serão realizadas ainda neste exercício.

3. Considerando satisfatoriamente justificada a proposta em exame, este Departamento, ao restituir o processo a V. Ex., tem a honra de opinar favoravelmente à concessão do crédito suplementar a que ela se refere, nos termos do projeto de decreto-lei anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Aprovado — Em 7-12-1942. — G. VARGAS.
(Assinado decreto-lei n. 5.055 — em 8 de dezembro de 1942).

3.710 — Em 5 de dezembro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Este Departamento, ao submeter a V. Ex. o projeto de decreto-lei que tomou o número 4.296, de 13 de maio do corrente ano, teve ocasião de salientar, na exposição de motivos 753, que um dos principais objetivos visados pelos cursos, então criados no Departamento Nacional de Saúde, era o de promover o aperfeiçoamento e especialização de técnicos para as administrações estaduais que, em muitos casos, lutam com falta de pessoal devidamente habilitado para dirigir e orientar os serviços locais de saúde.

2. Para que, entretanto, se colham plenamente os frutos dessa política da cooperação administrativa, faz-se mister que condições de ordem econômica não venham impossibilitar ou dificultar a frequência dos cursos por parte de especialistas que, residindo em localidades onde o custo de vida é inferior ao que prevalece no Distrito Federal, não estejam em condições de arcar com as despesas de transporte e de nova instalação, acrescidas dos encargos resultantes da diferença do custo de vida.

3. Nestas condições, tenho a honra de submeter à consideração de V. Ex. o anexo projeto de decreto-lei, o qual, estabelecendo a criação de bolsas de estudos, viria resolver sa-

tisfatoriamente dificuldades que se poderiam apresentar no funcionamento dos cursos mencionados.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

(Assinado decreto-lei n. 5.058 — em 8 de dezembro de 1942).

3.714 — Em 5 de dezembro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Excia. ao exame deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores propõe a abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 19.000,00 à Verba Eventuais.

2. Esclarece o Ministério interessado que o reforço proposto se destina ao pagamento de abono familiar e de uma despesa no valor de Cr\$ 12.000,00 à firma Pedro de Menezes, a título de indenização correspondente a 400 tambores de ferro galvanizado que não lhe foram devolvidos.

3. O abono familiar, de acordo com o decreto n. 9.816, de 2 de julho do corrente ano, deverá ser pago à conta da Verba Eventuais e a despesa relativa a indenização à firma acima mencionada, também foi autorizada a correr à conta da mesma Verba, conforme despacho de V. Excia. exarado na exposição de motivos número 389, de 16-3-42, deste Departamento.

4. Verifica-se, porém, no processo, que, antes daquele dispositivo legal e do despacho de V. Excia., já havia o Ministério da Justiça e Negócios Interiores aplicado, integralmente, a dotação de Cr\$ 50.000,00 que lhe fora concedida no corrente exercício pela Verba Eventuais.

5. Nessas condições, não há outro recurso para a satisfação das despesas em exame, senão a abertura do crédito suplementar solicitado, com o que este Departamento está de acordo, nos termos do projeto de decreto-lei anexo, que tem a honra de submeter à alta apreciação de V. Excia.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Aprovado. Em 7-12-1942. — G. VARGAS.
(Assinado decreto-lei n. 5.056, em 8-12-42).

3.735 — Em 5 de dezembro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — No anexo processo o Diretor Geral do Departamento de Imprensa e Propaganda solicita que o cargo de Chefe do Serviço de Administração, em comissão, padrão M, seja transformado no de Diretor, padrão P.

2. Alega o citado Diretor que a responsabilidade e o vulto dos trabalhos atinentes a aquele cargo justificam a elevação do nível de remuneração do seu ocupante.

3. Examinando o assunto, verificou este Departamento que, realmente, pelo decreto-lei n. 3.679, de 2 de outubro do ano findo, os Serviços Auxiliares daquele Departamento passaram a denominar-se Serviço de Administração, constituído da Secção de Comunicações, Secção de Contabilidade, Tesouraria, Secção do Material, Discoteca, Filmoteca e Secção de Pessoal, então criada afim de executar e fiscalizar as medidas relativas aos servidores públicos em exercício naquele Departamento.

4. Assim, considerando o volume e a natureza do serviço cometido ao dirigente do Serviço de Administração em causa, à vista da situação dos diretores de outros órgãos, entende este Departamento que o cargo, em comissão, de Chefe daquele Serviço, poderá ser transformado no de Diretor, com os respectivos vencimentos elevados para N.

5. Atendendo ao fato, entretanto, de já estar findando o corrente exercício, é conveniente que a providência em causa vigore a partir de janeiro de 1943.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à consideração e assinatura de V. Ex. o anexo projeto de decreto-lei. Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

(Assinado decreto-lei n. 5.054, em 8 de dezembro de 1942).

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Sr. Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões, melhorias de salário e aproveitamento de extranumerários para o atual exercício:

N. 3.582 — Ministério da Marinha — Admissão de Wilson da Fonseca Borges na função de auxiliar de escritório VII da Diretoria de Fazenda.

N. 3.583 — Ministério do Trabalho — Admissão de Luiza Soares Lisboa na função de praticante de escritório VI do Serviço de Comunicações.

N. 3.584 — Ministério da Educação — Admissão de Ilca Cardoso Brasil na função de auxiliar de escritório VII do Serviço Federal de Águas e Esgotos.

N. 3.585 — Ministério da Viação — Admissão de Benjamin Jorge Corner, como contratado, na função de técnico especializado em topografia e construção de barragens e rodovias, na Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, com o salário mensal de Cr\$ 2.400,00.

N. 3.586 — Ministério da Agricultura — Admissão de Acari de Passos Oliveira, como contratado, na função de Chefe de Inspetoria do Serviço de Proteção aos Índios, em Goiaz, com o salário mensal de Cr\$ 2.000,00.

N. 3.587 — Ministério da Educação — Admissão de Jorge Malheiros dos Santos e Dion Macedo na função de laboratorista VII do Instituto Nacional de Cinema Educativo.

N. 3.588 — Ministério da Educação — Admissão de Joel de Sousa Montelo, Eloi Valente Freitas, Maria Emilia de Freitas e Creusa Guimarães Leitão na função de calculista VII do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

N. 3.589 — Ministério da Agricultura — Admissão de Fausto Dias de Oliveira na função de motorista IX da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

N. 3.590 — Ministério da Viação — Admissão de Romildo Souto Maior na função de inspetor auxiliar IX do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

N. 3.591 — Ministério da Guerra — Admissão de Mario Maia na função de mestre LV da Fábrica de Itajubá.

N. 3.592 — Ministério da Fazenda — Admissão de Iara dos Santos Barbosa na função de praticante de escritório VI da Diretoria da Despesa Pública.

N. 3.593 — Ministério da Educação — Admissão de Paulo Jorge Simões Corrêa na função de auxiliar de escritório VII do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

N. 3.594 — Ministério da Fazenda — Melhoria de salário de Alexandre Ferreira, Helena Alcantara Rodrigues e Milton de Lima Fontes para auxiliares de escritório X, IX e VIII, respectivamente; admissão de Ianê Ferreira Fabricio de Barros na função de auxiliar de escritório VII, todos da Casa da Moeda.

N. 3.595 — Ministério do Trabalho — Admissão de Iracilda Campos de Oliveira e Maria de Nazaré Muallem na função de praticante de escritório V do Conselho Regional do Trabalho da 7.ª Região.

N. 3.613 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de Antonio Candido Ribeiro para telegrafista VIII da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Goiaz.

N. 3.614 — Ministério da Viação — Admissão de Daniel Dias de Carvalho na função de agente auxiliar II da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná.

N. 3.615 — Ministério da Viação — Admissão de Nilza Stein na função de agente auxiliar II da Diretoria Regional de Santa Catarina.

N. 3.616 — Ministério da Agricultura — Melhoria de salário de Tácito Pace para engenheiro XXI da Divisão de Terras e Colonização do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

N. 3.617 — Ministério da Fazenda — Admissão de Paulino Devila na função de guarda VII do Serviço de Repressão ao Contrabando no Rio Grande do Sul.

N. 3.618 — Ministério da Educação — Admissão de Maria de Nazaré Cabral na função de professor auxiliar VIII da Escola Técnica de Manaus.

N. 3.619 — Ministério das Relações — Melhorar de salário de Antonio Marques Furtado, Adalberto Waltz Lage, Euclides da Silva e Coriolano Francisco dos Santos para artífices X, IX, VIII e VIII, respectivamente; aproveitamento de Nelson Pinto Bastos e Jorge Francisco de Azevedo para a função de artífice VII.

N. 3.621 — Ministério da Agricultura — Admissão de Paládio Barroso de Castro e Silva na função de engenheiro XXI da Divisão de Fomento da Produção Mineral.

N. 3.622 — Ministério da Justiça — Admissão de Artur Machado Ribeiro na função de professor auxiliar XI do Instituto Profissional Quinze de Novembro.

N. 3.624 — Ministério do Trabalho — Admissão de Jorge Alberto Nunes Serrão e Nilza Mostof na função de calculista VII do Serviço Atuarial.

N. 3.626 — Ministério da Viação — Melhorar de salário de Antonio Teixeira Gondim, Antonio Serrano G. de Andrade Filho, Manuel Bezerra Pedrosa, Alexandre da Silva Mourão Filho, Domingos José da Silveira e Antonio Rivadavia Sobreiro Rolim para auxiliares de escritório XI, X, IX, IX, VIII e VIII, respectivamente; Valdemar Esteves para motorista auxiliar VIII, Luiz Lopes Pinto e Manuel de Barros para trabalhadores V, Zeferino Pereira de Andrade e Raimundo das Neves para serventes VI, João Novais Costa para artífice VII; aproveitamento de Joaquim Ribeiro Junior como motorista IX e João Adalberto Camara como artífice VII; admissão de Pedro Francisco da Silva, na função de servente V, Eduardo Anacleto de Carvalho e Jorge Frazão na de auxiliar de artífice VI, Crispin Francisco Gavarão na de artífice VII, José Antonio de Farias na de mestre VIII e Arakem Bastos Ribeiro na de prático de engenharia XIII, todos do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

N. 3.627 — Ministério da Aeronáutica — Admissão de Pedro Antonio de Menezes na função de engenheiro XXI da Fábrica do Galão.

N. 3.628 — Ministério da Educação — Admissão de Alberto Lima da Rocha Santos na função de auxiliar de escritório VII do Serviço Federal de Águas e Esgotos.

N. 3.630 — Ministério da Justiça — Admissão de Benedito José dos Santos Vieira na função de auxiliar de escritório VII do Instituto Profissional Quinze de Novembro.

RETIFICAÇÕES

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO

No *Diário Oficial* de 20 de novembro de 1942, à página n. 16.965, 3.ª coluna, Exposição de Motivos n. 3.328, Ministério da Fazenda: Admissão de extranumerários mensais na Divisão do Imposto de Renda e Delegacias:

MINAS GERAIS

Onde se lê:

Geral Grossi e
Celina Pereira Pinto

Leia-se:

Gerardo Grossi e
Celina Ferreira Pinto

Acrescente-se:

"Alice Gomes Pinto Coelho
Wilson dos Santos Coura
Maria Geraldo Furtado
Elvira Carlota dos Reis
Maria Lucia Brant
Dolores Marin
Maria Natividade de Oliveira
Badi Salum
Maria Eugênia Bazzoni
Romualda Teodora Borges
Creusa Augusta Galo Neto e
Maria de Lourdes Vieira para praticante de
escritório V."

No *Diário Oficial* de 4 de dezembro de 1942, às páginas 17.622 e 17.623, colunas 3.ª e 1.ª, respectivamente, Exposição de Motivos número 3.521, Ministério da Guerra — Fábrica de Juiz de Fora.

Suprima-se
"Romualdo da Silveira Filho
Antonio Moraes Lopes
Alfredo Costa Junior
Antonio Marinho Saraiva."

Divisão de Seleção

Processos: Concursos de dentista de qualquer Ministério (C-62), engenheiro do D. N. O. S. do Ministério da Viação e Obras Públicas (C. — 59) e oficial postal telegráfico do Ministério da Viação e Obras Públicas (C. — 64).

O presidente substituto do D.A.S.P. homologou, a 4 do corrente mês, os resultados finais dos concursos para dentista, engenheiro e oficial postal telegráfico.

Processo n. 12.523-42 — Helio Pinheiro da Silva, candidato inscrito na prova de habilitação para Inspetor de Ensino Secundário, solicita revisão da Parte II de sua prova.

Despacho: Indeferido. O pedido deu entrada fora de prazo.

D.S. do D.A.S.P., em 7 de dezembro de 1942. — Astério Dardau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Departamento de Imprensa e Propaganda

Serviço de Administração

SECÇÃO DO PESSOAL

TURMA ADMINISTRATIVA

Pelo senhor diretor geral foi concedida licença ao extranumerário diarista — Francisco Brum de Siqueira, de acordo com o artigo 1.º do decreto-lei n. 4.548, de 4 de agosto próximo findo, modificado pelo decreto-lei número 4.644, de 2 de setembro último, por estar convocado para o serviço ativo no Exército (processo n. 12.450-42).

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

O diretor geral do D. I. P., major Antonio José Coelho dos Reis, exarou despachos nos seguintes requerimentos, juntos aos respectivos processos:

De Ricardo Pinto, jornalista profissional, pedindo certidão do inteiro teor de uma representação que dirigiu ao Conselho Nacional de Imprensa, afim de instruir defesa perante a Justiça do Trabalho, em inquérito cuja abertura foi solicitada pelo "Diário de Notícias S. A.". — Certifique-se.

De J. C. Eno (Brasil) Ltda., estabelecida nesta Capital, com laboratórios de produtos farmacêuticos, pedindo autorização para editar a publicação "Meios de Condução de Ontem e de Hoje", como propaganda exclusiva de seus produtos. — Autorizo.

De J. Mendes, Oliveira & Cia., estabelecidos nesta Capital, pedindo autorização para publicar o livreto "Histórias de Mulheres Célebres", contendo propaganda do seu estabelecimento. — Autorizo.

De Germano Luiz Cantuaria Guimarães, pedindo lhe seja certificado, afim de fazer prova em Juízo, quem é o responsável legal no Brasil pela publicação e circulação da revista "Time" (News magazine Air Express Edition). — Certifique-se.

De João Gomes de Abreu, diretor da revista "Vida Nova", que se edita nesta Capital, pedindo autorização para assinar na Alfândega termo de responsabilidade afim de retirar um acréscimo de papel com linhas d'água, com isenção de impostos. — Autorizo o acréscimo.

Da Sociedade Anônima Viagens Internacionais (S. A. V. I.), empresa de turismo, com sede nesta Capital, pedindo autorização para publicar, em uma única edição, um folheto de informações e propaganda das estações hidrominerais brasileiras, com distribuição gratuita entre os turistas e aquáticos. — Autorizo.

De Alvaro Troppmair, diretor do jornal "Diário Alemão", sucessor de "Deutsche Zeitung", que se editava na Capital paulista, pedindo certidão da resolução em virtude da qual foi cancelado o registro desse periódico. — Certifique-se.

Foram, também, proferidos despachos interlocutórios nos seguintes requerimentos:

De Meicio de Miranda Jorge, diretor do jornal "O Globo", que se edita em São Luiz, Maranhão, comunicando a mudança de sua sede para a rua Joaquim Távora n. 41, e remetendo selos para a legalização de documentos. — Façam-se as anotações e, colados os selos, arquivem-se.

De Olga Teles Portela, apresentando documentos em que prova haver falecido seu marido, José Batista Portela, em virtude do que passou a ser a proprietária do periódico "Jornal de Agricultura", que se edita nesta Capital, e fazendo também prova de quitação do imposto sindical. — Apresente certidão de averbação na matrícula judiciária do periódico, referente à nova propriedade deste. Façam-se as anotações relativas ao novo diretor da publicação.

De frei Geraldo de Santa Teresinha, diretor do boletim "Revista Mensageiro de Santa Teresinha do Menino Jesus", que se edita nesta Capital, pedindo autorização para assinar na Alfândega termo de responsabilidade afim de retirar um acréscimo de papel com linhas d'água, com isenção de impostos. — Atenda à exigência legal de que trata o ofício D. I.-C. 76, de 6 de janeiro próximo passado, enviado ao diretor do periódico em apreço.

De Ligio de Souza Melo, diretor da revista "Ouro Verde", que se edita nesta Capital, comunicando que a mesma passou a ser impressa na oficina da Indústria Gráfica Ltda., à rua Sacadura Cabral n. 183. — Faça-se a anotação.

De José Lelis, residente em Porto Novo, Minas Gerais, remetendo selos para legalização de documentos. — Colados os selos, arquivem-se.

De Moisés Silveira, diretor dos boletins "Revista de Jôniores", "O Trabalho das Crianças", "Revista de Jovens e Adultos", "Revista da U. M. B. Intermediárias", "Épocas de Oração", "Revista de Intermediários", "Revista de Senhoras e Moças Batistas", "Revista da Mocidade Batista", "Joias de Cristo" e "Revista de Professores e Oficiais", todos editados nesta Capital, pedindo dispensa da apresentação do imposto sindical, visto não ter nenhum empregado. — Façam-se as anotações, consignando que, conforme declara o requerente, as publicações em apreço não têm como empregados nenhum jornalista profissional.

De João Otaviano Ramos, diretor do periódico "O Apóstolo", que se edita em Florianópolis, Santa Catarina, enviando selos para a regularização de documentos constantes do seu processo de registro. — Colados os selos, arquivem-se.

De Szlama Wegs, residente em São Paulo, pedindo seu registro como correspondente dos jornais "Mundo Israelita" e "El Diario Israelita", ambos editados em Buenos Aires. — Apresente documentos em que os dois periódicos credenciem o requerente como correspondente e junte dois exemplares de números recentes dos referidos jornais.

De Pedro Curio, diretor do jornal "O Nova Friburgo", que se edita na cidade que lhe empresta o nome, Estado do Rio, pedindo dispensa da apresentação de prova de quitação de imposto sindical, visto não ter nenhum empregado. — Façam-se anotações, na ficha do jornal, consignando não ter esse nenhum jornalista profissional como empregado.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA**Gabinete do Ministro**

PORTARIA N. 174, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1942

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2.º do decreto-lei n. 2.951, de 20 de janeiro de 1941;

Atendendo ao que requereu a S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense, concessionária dos serviços de navegação aérea a que se refere o decreto n. 17.832, de 10 de junho de 1927; e tendo em vista o artigo 37, letra "e", do Código Brasileiro do Ar e de acordo com o parecer da Diretoria de Aeronáutica Civil,

Resolve aprovar as tarifas de passagens das linhas aéreas Porto Alegre-Montevidéu, Porto Alegre-Uruguaiana e circular Porto Alegre-Cruz Alta-Porto Alegre, da S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense, que com esta baixam assinadas pelo Chefe da Divisão do Tráfego e com o "visto" do diretor da Aeronáutica Civil. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

TARIFA DE PASSAGENS A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 174, DESTA DATA

S. A. EMPRESA DE VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE

Linha aérea Porto Alegre-Montevidéu

Escalas	Pacheca	Pelotas	Jaguarão	Montevidéu
Porto Alegre	CR\$ 180,00 (140)	CR\$ 210,00 (230)	CR\$ 360,00 (360)	CR\$ 700,00 (715)
Pacheca		120,00 (90)	—	—
Pelotas			150,00 (130)	500,00 (485)
Jaguarão				360,00 (355)

Bases para aplicação da tarifa

- 1.ª — Preço por passageiro até 100 quilômetros, com direito ao transporte gratuito de 10 quilos de bagagem. Os excessos do peso acima daqueles limites serão cobrados pela tarifa de cargas ou bagagem.
- 2.ª — As crianças até 2 anos, carregadas ao colo, pagarão 10% do preço da passagem inteira equivalente, sem direito a transporte gratuito de bagagem. As crianças de 2 a 12 anos inclusive, pagarão meia passagem, com direito a ocupar lugar e ao transporte de 5 quilos de bagagem. O peso que exceder a este limite será cobrado pela tarifa de cargas ou bagagem.
- 3.ª — As passagens de volta, sempre que adquiridas antecipadamente com as de ida correspondentes, gozarão do abatimento de 20%.
- 4.ª — Os números entre parênteses representam as distâncias quilométricas.
- 5.ª — O preço da passagem está sujeito ao suplemento de Cr\$ 4,00 em cada 100 quilômetros de percurso ou fração, correspondente à taxa de seguro para o prêmio individual de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) em caso de morte ou de invalidez permanente.

Divisão do Tráfego, 3 de dezembro de 1942. — *Alberto de Mello Flores*, chefe da Divisão. — Visto. *A. Junqueira Ayres*, diretor.

TARIFA DE PASSAGENS A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 174, DESTA DATA

S. A. EMPRESA DE VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE

Linha aérea Porto-Alegre-Uruguaiana

E s c a l a s	Pelotas	Bagé	D. Pedrito	Livramento	Quaraí	Uruguaiana
Porto Alegre.....	Cr\$ 240,00 (230)	Cr\$ 390,00 (420)	Cr\$ 420,00 (500)	Cr\$ 450,00 (580)	Cr\$ 540,00 (690)	Cr\$ 560,00 (785)
Pelotas.....		Cr\$ 200,00 (190)	Cr\$ 270,00 (275)	Cr\$ 280,00 (350)	Cr\$ 360,00 (460)	Cr\$ 430,00 (555)
Bagé.....			Cr\$ 100,00 (85)	Cr\$ 130,00 (160)	Cr\$ 230,00 (270)	Cr\$ 330,00 (365)
D. Pedrito.....				Cr\$ 100,00 (85)	Cr\$ 220,00 (195)	Cr\$ 310,00 (290)
Livramento.....					Cr\$ 120,00 (110)	Cr\$ 210,00 (205)
Quaraí.....						Cr\$ 110,00 (95)

Bases para aplicação da Tarifa

- 1.^a — Preço por passageiro até 100 quilos, com direito ao transporte gratuito de 10 quilos de bagagem. Os excessos do peso acima daqueles limites serão cobrados pela tarifa de cargas ou bagagem.
- 2.^a — As crianças até 2 anos, carregadas ao colo, pagarão 10% do preço da passagem inteira equivalente, sem direito a transporte gratuito de bagagem. As crianças de 2 a 12 anos inclusive, pagarão meia passagem, com direito a ocupar lugar e ao transporte de 5 quilos de bagagem. O peso que exceder a este limite será cobrado pela tarifa de cargas ou bagagem.
- 3.^a — As passagens de volta, sempre que adquiridas antecipadamente com as de ida correspondentes, gozarão do abatimento de 20%.
- 4.^a — Os números entre parênteses representam as distâncias quilométricas.
- 5.^a — O preço da passagem está sujeito ao suplemento de Cr\$ 4,60 em cada 100 quilômetros de percurso ou fração, correspondente à taxa de seguro para o prêmio individual de 100.000,00 (cem mil cruzeiros) em caso de morte ou de invalidez permanente.

TARIFA DE PASSAGENS A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 174, DESTA DATA

S. A. EMPRESA DE VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE

Linha aérea circular P. Alegre-Cruz Alta-P. Alegre

Escalas	Santa Cruz	Cruz Alta	Passo Fundo
Porto Alegre.....	Cr\$ 130,00 (125)	Cr\$ 240,00 (380)	Cr\$ 240,00 (240)
Santa Cruz		Cr\$ 170,00 (180)	Cr\$ 210,00 (320)
Cruz Alta.....			Cr\$ 115,00 (140)

Bases para aplicação da Tarifa

- 1.ª — Preço por passageiro até 100 quilos, com direito ao transporte gratuito de 10 quilos de bagagem. Os excessos do peso acima daqueles limites serão cobrados pela tarifa de cargas ou bagagem.
- 2.ª — As crianças até 2 anos, carregadas ao colo, pagarão 10% do preço da passagem inteira equivalente, sem direito a transporte gratuito de bagagem. As crianças de 2 a 12 anos inclusive, pagarão meia passagem, com direito a ocupar lugar e ao transporte de 5 quilos de bagagem. O peso que exceder a este limite será cobrado pela tarifa de cargas ou bagagem.
- 3.ª — As passagens de volta, sempre que, adquiridas antecipadamente com as de ida correspondentes, gozarão do abatimento de 20%.
- 4.ª — Os números entre parênteses representam as distâncias quilométricas.
- 5.ª — O preço da passagem está sujeito ao suplemento de Cr\$ 4,00 em cada 100 quilômetros de percurso ou fração, correspondente à taxa de seguro para o prêmio individual de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) em caso de morte ou de invalidez permanente.

Divisão do Tráfego, 3 de dezembro de 1942. — Alberto de Mello Flores, chefe da Divisão. — Visto. A. Junqueira Ayres, diretor. (N. 1.355 — 9-12-42 — Cr\$ 510,00)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

ATOS

Dia 6 de dezembro de 1942

Foi transferido da Base Aérea do Galeão para a Diretoria de Rotas Aéreas, o 1.º tenente aviador — Decio de Mesquita Moura Ferreira.

Foi transferido da Escola de Aeronáutica para o 12.º Corpo de Base Aérea o 1.º tenente aviador do Quadro de oficiais auxiliares — Orlando Ribeiro de Alvarenga.

Dia 7

Foram nomeados auxiliares de instrutor de Pilotagem, da Escola de Aeronáutica, a contar de 5 de outubro do corrente ano, os aspirantes aviadores:

Djalma Furtado Lima.
Celso Rezende Neves.
Hugo de Miranda e Silva.
Luiz Lopes Dorneles.
Luiz Felipe Perdigão Medeiros da Fonseca.
João Paulo Moreira Burnier.
Newton Nélva de Figueiredo.
Oton Correia Netto.
José de Oliveira Moura.
Dagmar de Mendonça Paiva.
João Mauricio Campos de Medeiros.
Otávio Pinto de Faria.
João Eduardo Magalhães Motta.
Maurício José de Carvalho.
Moacir del Tedesco.
Roberto Augusto Carrão de Andrade.
Rodolfo Becker Reifschneider.
Wilson Rezende Nogueira.
Wilson Nunes de Menezes.

Modesto Antonio Miguel Dall'Agnoli.
e a contar de 3 de novembro do corrente ano o 2.º tenente aviador Felino Alves de Jesus e os aspirantes aviadores

José Guilherme de Menezes.
George Martins Teixeira.
Ismael da Motta Paes.
Luciano Guimarães de Souza.
Gustavo Eugenio de Oliveira Borges.
Douglas Costa Lima.
Francisco Chaves Lameirão.
Ruy Barbosa Moreira Lima.
Claudio de Carvalho.
Fernando Caggiano Hall.
Edivio Caldas Sanctos
Oswaldo Terra de Faria.
Paulo Salema Garção Ribeiro.
Oldegard Olsem Sapucaia.
Roberto Brandini.
Alcides de Faria.
Wilson Arineli Spindola.
Eiser da Costa Felipe.
João Batista Santos Moreira Filho.
Hernani Hilario Fittipaldi.
Luiz Renato de Matos.
Guilherme Rabelo da Silva.

Foram classificados, por necessidade de serviço, os seguintes aspirantes da Reserva convocados:

Na Escola de Especialistas de Aeronáutica o aspirante aviador Jorge da Silva Prado; no 2.º Corpo de Base Aérea o aspirante aviador da Reserva — Cyro de Toledo Piza; no 12.º Corpo de Base Aérea os aspirantes aviadores da Reserva George Cummings, Georg Friedrich Wilhelm Bungner e Edgard Azevedo Moreira.

Foi designado por necessidade de serviço, para chefe da 3.ª Divisão da Diretoria de Ma-

terial o tenente-coronel aviador Laudo Orioso Menescal.

Foi transferido, por necessidade de serviço, do 5.º Regimento de Aviação para o 2.º Corpo de Base Aérea o capitão aviador Aldacyr Ferreira e Silva.

Foi retificada, por necessidade de serviço, a transferência do 2.º tenente aviador — José Paulo Pereira Pinto, do 10.º Corpo de Base Aérea para o 6.º Corpo de Base Aérea.

Requerimento

Dia 5 de dezembro de 1942

Capitão aviador Afonso de Araujo Costa, pedindo permissão para usar nos uniformes a medalha correspondente o "Grao de Oficial da Ordem Militar de Aviz" — Como pede. A D. P.

Diretoria de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de novembro de 1942

No processo em que a Panair do Brasil S.A. solicita esclarecimentos a respeito das normas que deve seguir em relação às requisições de passagens em seus aviões, pela D.A.C., em face do que dispõe o art. 48 do decreto número 29.914, de 6 de janeiro de 1932, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: Aprovado.

O parecer a que se refere o despacho de S. Excia., é do seguinte teor:

"Sr. ministro.

Dispõe o art. 48 do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, que regula a execução dos serviços aeronáuticos civis:

"Os concessionários, deverão observar os regulamentos em vigor e os que vierem a vi-

gorar para a navegação aérea, e fornecer, em suas linhas, passe livre aos funcionários do Departamento (de Aeronáutica Civil), quando viajarem em objeto de serviço".

Com fundamento na restrição desse artigo, consulta agora a Panair do Brasil S.A. como proceder ante requisições formuladas por órgãos outros deste Ministério, que não a Diretoria de Aeronáutica Civil, única repartição que o referido decreto expressamente designa.

Como vê V. Ex., a questão que se levanta interessa tanto às empresas de navegação aérea quanto ao serviço deste Ministério. Devo, mesmo salientar tratar-se de assunto que demanda solução cabal.

Parece a esta Diretoria que o preceito, invocado, não obstante a superveniência do Ministério da Aeronáutica, só se aplica à repartição que explicitamente indigita, tanto mais quanto a ela sempre competiu, quer na vigência das leis e regulamentos antigos, quer na do decreto n. 8.535, de 15 de janeiro de 1932, a superintendência dos serviços de exploração de aeroportos, a fiscalização do tráfego aéreo comercial, e, de modo geral, todas as questões atinentes à aeronavegação civil.

Verdade é que certas atribuições do extinto Departamento de Aeronáutica Civil passaram a integrar outras repartições. A competência para requisitar passes livres não os acompanhou, porém, nem se desdobrou ou sub-dividiu. Permaneceu, como sempre foi privativa desta repartição.

Há que considerar, no entanto, que outros serviços deste Ministério tem necessidade de transportar funcionários quanto à Diretoria de Aeronáutica Civil. A de Obras, por exemplo, lida e joga com trabalhos espalhados por todo o país, desde o litoral até às mais reconditas localidades do alto Amazonas, Acre, Mato Grosso e Goiás, zonas onde o avião é o meio único de transporte.

E é justamente por isso que esta repartição tem usado, indistintamente, do direito de requisitar passagens, quer se trate de funcionários seus, quer sejam servidores da Diretoria de Obras.

Esta situação conciliatória que a boa vontade das companhias tem facilitado manter-se, só abrange, porém, — salvo casos excepcionallíssimos, de urgência premente e evidente necessidade, — dependências deste Ministério que, por forças das suas atribuições, mantenham permanentes ligações de serviço com as empresas. Mesmo porque a economia não poderia jamais suportar o onus decorrente do transporte gratuito e constante das autoridades, mormente em ocasião em que o tráfego marítimo quase desapareceu.

Ao submeter, portanto, a V. Ex., a inclusa consulta da Panair do Brasil S.A., é de opinião esta Diretoria:

a) — que a faculdade que trata o art. 48 do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, — requisição de passes livres — é privativa da Diretoria de Aeronáutica Civil;

b) — que, não obstante, e por força das razões expostas, dela usará esta DC em benefício de funcionários pertencentes a antigas dependências suas, cujas atribuições justifiquem o transporte aéreo em objeto de serviço;

c) que tal situação deverá manter-se até que se processe a revisão do decreto número 20.914, pre-citado.

DC, 27 de novembro de 1942. — A. Junqueira Ayres.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 25 de novembro de 1942

Adelino da Costa Oliveira, solicitando matrícula gratuita num curso de pilotagem. —

Indefiro, em face do aviso n. 123, de 25 de setembro deste ano, do Sr. ministro. (Ref. 3.662-42).

Dia 27

Manoel Joaquim Coelho, requerendo carta de piloto de recreio ou desporto, com licenciamento em aeronaves "Piper Cub" e "HL". — Deferido. (Ref. 8.446-42).

Julio Rodrigues Filho, idem. — Deferido. (Ref. 8.484-42).

Dia 3 de dezembro de 1942

Renart da Cunha Borba, requerendo carta de piloto de recreio ou desporto, com licenciamento em aeronaves "HL". — Deferido. (Ref. 8.553-42).

Paulo Novaes de Souza Campos, idem. — Deferido. (Ref. 8.555-42).

Christiane C. Vianna, idem, com licenciamento em aviões "Piper Cub". — Deferido. (Ref. 8.557-42).

Dia 4

Mario Gonçalves, requerendo carta de piloto de recreio ou desporto, com licenciamento em aeronaves dos tipos "HL" e "Piper Cub". — Deferido. (Ref. 8.554-42).

Arlindo Borges Barreto Castilho, idem, com licenciamento em aeronaves "Piper Cub", "HL-1" e "Taylorcraft". — Deferido. (Ref. 8.583-42).

Alvaro Waldemar Colino, idem, com licenciamento em aeronaves "Piper Cub" e "HL-1". — Deferido. (Ref. 8.552-42).

José Carvalho de Miranda, idem, com licenciamento em aeronaves "Piper Cub" e "Taylorcraft". — Deferido. (Ref. 8.643-42).

Luiz Bayardo da Silva, idem, com licenciamento em aviões dos tipos "M-7" e "Taylor". — Deferido, de acordo com os pareceres. (Ref. 8.548-42).

Hildebrando Otavio Telles Torres do Vasconcellos, requerendo carta de piloto civil, com licenciamento em aeronaves "Piper Cub" e "Toylocraft". — Deferido. (Ref. 8.645-42).

Panair do Brasil, S. A., solicitando licenciamento em aeronaves "Lockeed Electra", para o Sr. Mauro de Carvalho, Aguiar. — Deferido. (Ref. 8.693-42).

Christovam Vieira Rego, requerendo carta e licença de mecânico de aeronaves. — Indefiro, em vista dos pareceres. (Ref. 7.041-42).

Carmene Norcia, requerendo licenciamento em aeronaves "HL-1". — Deferido. (Ref. 8.766-42).

Aero Clube do Maranhão, requerendo matrícula no RAB para sua aeronave "HL-1", n. 29, motor "Continental" de 65 c.v. — Deferido. (Ref. 8.754-42).

Dia 5

Ney de Fonseca Peña, requerendo licença de instrutor de pilotagem. — Deferido. (Ref. 8.729-42).

Panair do Brasil, S. A., solicitando licenciamento em aeronaves "S-43", para o Senhor Ernesto Labarthe Lebre. — Deferido. (Ref. 8.766-42).

Dia 7

Aero Clube de Paraguassú, requerendo matrícula no RAB para sua aeronave "HL" número 50, motor "Continental" de 65 c. v., n. 1.002.618. — Deferido. (Ref. 8.759-42).

Retificações ao *Diário Oficial* de 19 de novembro de 1942, páginas 16.907-909 — Ministério da Aeronáutica — Diretoria de Aeronáutica Civil — Portaria n. 151, de 12 de novembro de 1942:

Nas três últimas tabelas onde se lê: "Divisão do Tráfego", 16 de novembro de 1942, leia-se: "Divisão do Tráfego, 12 de novembro de 1942";

Acrescentar ao alto de todas as tabelas "Visão". A. Junqueira Ayres, diretor.

ARQUIVOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO — MODELOS DE UTILIDADE —
MODELOS E DESENHOS INDUSTRIAIS

1.º SEMESTRE DE 1941

DIVULGAÇÃO N. 193

PREÇO: Cr\$ 30,00

A VENDA

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

Laboratório Central de Enologia

SEÇÃO TÉCNICA DE CONTROLE VITIVINÍCOLA

Instruções para os Serviços de: Registo Vitivinícola, Registo de Vinhos Compostos, Registo de Vinagres, Registo de Aguardentes, Registo de Produtos de uso enológico. Pedidos de Análises de Orientação e Pedidos de Transferência de Registos.

I — REGISTO VITIVINÍCOLA

De acordo com a que dispõe o art. 7.º da lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, combinado com o art. 19 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, este registo é obrigatório, para todos quantos, no território nacional — pessoas naturais ou jurídicas — se ocuparem com a produção ou com o comércio de vinhos e produtos líquidos derivados, em qualquer escala, façam ou não engarrafamento.

2. O pedido de registo deve ser feito em requerimento, dirigido ao diretor do Laboratório Central de Enologia, de acordo com o "Modelo A", selado com 3\$2 federais, datado e assinado de próprio punho pelos requerentes.

3. No caso de ser assinado por procurador, o instrumento de procuração deverá ser anexado ao requerimento.

4. Quando o requerente não souber ler e escrever, o requerimento poderá ser assinado "à rogo", com duas testemunhas, que também assinarão, e cujas firmas serão reconhecidas por tabelião, como determina o Código Civil da República.

5. Do requerimento deverão constar, de modo perfeitamente claro:

- a) nome da pessoa ou firma requerente;
- b) endereço (rua, número da casa, cidade, vila ou povoação, distrito, município e Estado), quando o requerente possuir mais de um estabelecimento, industrial ou comercial, o requerimento poderá ser um só, desde que todos os seus endereços completos, sejam relacionados no mesmo e estejam situados no mesmo Estado; quando em Estados diversos, serão formulados requerimentos separados;
- c) a qualidade em que é pedida a inscrição; para esse fim, devem ser mencionadas uma ou mais, conforme o caso, das seguintes classificações adotadas para o Registo Vitivinícola, no L.C.E.:
 - 1) recebedor, engarrafador e distribuidor de vinhos nacionais;
 - 2) recebedor, engarrafador e distribuidor de vinhos e derivados nacionais;
 - 3) recebedor e distribuidor de vinhos nacionais, não engarrafando;
 - 4) recebedor e distribuidor de vinhos e derivados nacionais, não engarrafando;
 - 5) importador, engarrafador e distribuidor de vinhos estrangeiros;
 - 6) importador, engarrafador e distribuidor de vinhos e derivados estrangeiros;
 - 7) importador e distribuidor de vinhos estrangeiros, não engarrafando;
 - 8) importador e distribuidor de vinhos e derivados estrangeiros, não engarrafando;
 - 9) produtor de vinhos e derivados;
 - 10) produtor de vinhos compostos;
 - 11) produtor de vinagres;
 - 12) produtor de aguardentes de vinho, de bagaço ou de borra, de aguardentes de frutas, etc.

Os requerimentos, estando de acordo com as instruções acima, serão encaminhados ao L.C.E. (Rio de Janeiro) para o seu processamento.

7. O pedido de inscrição no Registo Vitivinícola, deverá preceder, sempre, a qualquer outro pedido que o interessado tiver de dirigir ao L.C.E., salvo para o caso dos fabricantes ou vendedores de Produtos de Uso Enológico, pois o registo destes produtos não implica em prévia inscrição no Registo Vitivinícola.

8. Uma vez registrados, — produtores ou comerciantes — ficam obrigados a comunicar, ao L.C.E., qualquer alteração que venham a sofrer os seus endereços, afim de ser isso averbado nas respectivas fichas.

II — BAIXAS E TRANSFERÊNCIAS DE INSCRIÇÃO NO REGISTO VITIVINÍCOLA

9. Quando uma firma, ou pessoa, inscrita no Registo Vitivinícola, deixar de exercer as atividades de produtor ou de comerciante de vinhos e derivados, deverá requerer a baixa (cancelamento) de sua inscrição.

10. Para isso deverá formular requerimento, "Modelo B", dirigido ao diretor do L.C.E., selado com 3\$2 federais e instruído com documento legal que prove haver cessado aquelas atividades e com o certificado da inscrição cuja baixa solicitar; estes documentos devem ser selados com 1\$2, por folha.

11. Quando uma firma ou pessoa, inscrita no Registo Vitivinícola, alterar, por qualquer motivo, sua denominação, ou transferir, por qualquer maneira, suas atividades (de produtor ou de comerciante de vinhos e derivados) para firma ou para denominação diversa da-

quela com que fez sua inscrição, deverá requerer a transferência dessa inscrição, para a nova denominação, para isso formulando requerimentos "Modelo C", dirigido ao diretor do L.C.E. e selado com 3\$2 federais. A esse requerimento, devem ser anexados:

- a) o certificado da inscrição concedida e a ser transferida;
- b) certidão da Junta Comercial ou de outra repartição competente, nos termos do Código Comercial da República, provando a alteração da denominação ou a sucessão legal entre as firmas, antiga e nova.

12. Esses documentos devem ser, igualmente, selados com 1\$2 federais, por folha.

13. Em tudo quanto se relacionar com a assinatura desses requerimentos, deverá ser observado o que foi dito no caso do Registo Vitivinícola.

III — REGISTO DE VINHOS COMPOSTOS

14. De conformidade com o disposto no art. 40, § 2.º, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, combinado com o art. 4.º do decreto-lei n. 3.582, de 3 de setembro de 1941, é obrigatório o registo no Laboratório Central de Enologia, para que possam ser expostos à venda, e ao consumo público, em qualquer ponto do território nacional, de todos os vinhos compostos (vermutes, quindados, guaranades, gemados, etc., e o arquivamento das respectivas fórmulas qualitativas.

15. Os requerimentos para esse registo, deverão ser formulados, de acordo com o "Modelo D", dirigidos ao diretor do Laboratório Central de Enologia, e selados com 3\$2 federais.

16. Em tudo quanto se referir à sua assinatura, esses requerimentos obedecerão ao que acima foi dito para o Registo Vitivinícola.

17. Para cada tipo ou marca de vinho composto, o interessado formulará requerimento em separado.

18. Ao requerimento será, obrigatoriamente, anexada, em folha de papel, datada e assinada, a fórmula qualitativa do vinho composto cujo registo é pedido; essa fórmula será selada com 1\$2 federais.

19. O Registo de Vinhos Compostos, só pode ser requerido por quem já tiver feita sua inscrição no Registo Vitivinícola, declarando a qualidade de produtor de vinhos compostos.

20. Os pedidos de Registos de Vinhos Compostos, estando em ordem e, acompanhados das respectivas amostras (2 litros), serão encaminhadas ao L.C.E., para seu devido processamento.

21. Correrão por conta dos requerentes, as despesas de frete das amostras do produto a registrar, desde o ponto de origem até ao L.C.E.

IV — REGISTO DE VINAGRES

22. Em obediência ao disposto no Capítulo IX, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, combinado com as portarias do Sr. ministro da Agricultura, sob o n. 37, de 10 de fevereiro de 1941 e n. 325, de 13 de fevereiro de 1942 e com o art. 5.º do decreto-lei n. 3.582, de 3 de setembro de 1941, somente podem ser expostos à venda e ao consumo público, em qualquer ponto do território nacional, os vinagres, os vinagres compostos e os vinagres aromáticos, destinados a uso alimentar, que estiverem registrados no L.C.E., seja qual for a matéria prima empregada na sua fabricação.

23. O pedido de Registo de Vinagres, deverá ser formulado de acordo com o "Modelo E", dirigido ao diretor do Laboratório Central de Enologia, selado com 3\$2 federais; em se tratando de vinagres compostos ou de vinagres aromáticos é indispensável a anexação da fórmula qualitativa, em folha de papel, datada, assinada e selada com 1\$2 federais.

24. Somente pode requerer o Registo de Vinagres, quem já tiver feito a sua inscrição no Registo Vitivinícola, como produtor de vinagres.

25. Para cada tipo ou marca de vinagre, será feito, requerimento em separado.

26. Para tudo quanto se referir à assinatura desses requerimentos, deverá ser observado o que foi dito em relação ao Registo Vitivinícola.

27. Esses requerimentos, estando em ordem e, acompanhados de amostras do produto a ser registrado (2 litros) serão encaminhados ao L.C.E., correndo as despesas de frete com as amostras, por conta dos requerentes.

V — REGISTO DE AGUARDENTES

28. De acordo com o que dispõem a portaria n. 164, de 5 de maio de 1941, e o decreto-lei n. 4.327, de 22 de maio de 1942, combinados com o art. 5.º do decreto-lei n. 3.582, de 3 de setembro de 1941, somente podem ser expostas à venda e consumo público, em qualquer ponto do território nacional, quando devidamente registradas no L.C.E., as seguintes aguardentes:

- a) aguardentes de vinho (conhaques), simples ou compostas;
- b) aguardentes de vinhos de frutas ou de sucos de frutas fermentados (conhaques de frutas), simples ou compostas;
- c) grasas ou bagaceiras (aguardentes de bagaço de uva ou de borra de vinificação), simples ou compostas;
- d) aguardentes obtidas pela destilação de suco de cana fermentado e adicionadas de plantas aromáticas ou medicinais ou de outras

substâncias de uso permitido, quando rotuladas com as denominações "Conhaques de Alcatrão", de Mel, de Gengibre, etc."

29. O pedido de Registo de Aguardentes, deverá ser formulado de acordo com o "Modelo F", dirigido ao diretor do Laboratório Central de Enologia e selado com 3\$2 federais; em se tratando de aguardentes compostas, é obrigatória a anexação da sua fórmula qualitativa, em folha datada, assinada e selada com 1\$2 federais.

30. Somente pode requerer o Registo de Aguardente, quem já tiver feito a sua inscrição no Registo Vitivinícola, como produtor das aguardentes acima mencionadas.

31. Para cada tipo ou marca de aguardente, deverá ser formulado requerimento em separado.

32. Para tudo quanto se referir à assinatura desses requerimentos, deverá ser observado o que foi dito em relação ao Registo Vitivinícola.

33. Esses requerimentos, estando em ordem, e, acompanhados de amostras do produto a ser registado (2 litros), serão encaminhados ao L.C.E., correndo as despesas de frete com as amostras, por conta dos requerentes.

VI — REGISTO DE PRODUTOS DE USO ENOLÓGICO

34. Nos termos dos arts. 26 e 27 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, é obrigatório o registo, no Laboratório Central de Enologia, de todos os Produtos de Uso Enológico.

35. Entendem-se como Produtos de Uso Enológico aqueles que a lei permite sejam empregados na vinificação, para corrigir os mostos ou outros fins tecnicamente autorizados.

36. Para esse fim, os fabricantes, representantes, ou vendedores, de tais produtos, deverão apresentar requerimentos ao diretor do L.C.E., de acordo com o "Modelo G", selado com 3\$2 federais.

37. Para tudo quanto se referir à assinatura desses requerimentos, deverá ser observado o que foi dito em relação ao Registo Vitivinícola.

38. Para cada produto a registrar será formulado requerimento em separado.

39. É indispensável — tanto para os produtos nacionais, como para os estrangeiros — fazer constar do pedido do respectivo registo, o nome e endereço (rua, número da casa, cidade, município, Estado ou País), dos produtores.

40. Os requerimentos, estando em ordem, serão encaminhados ao L.C.E., para o seu devido processamento, acompanhados de amostras, em duplicata, dos produtos a registrar; o frete dessas amostras, até o L.C.E., correrá por conta dos requerentes.

VII — TRANSFERÊNCIA DE REGISTOS DE PRODUTOS

41. Quando uma firma transferir à outra, sob qualquer forma e por qualquer título, o direito ao registo de vinhos compostos, de vinagres, de aguardentes e de produtos de uso enológico, registados no Laboratório Central de Enologia, é indispensável ser requerida a transferência do registo do produto em causa, para o nome da nova firma.

42. Para isso, deverá ser formulado requerimento, dirigido ao diretor do L.C.E., selado com 3\$2 federais e instruído com o certificado concedido e com documento hábil, que prove a razão de ser da transferência pedida. "Modelo H".

43. Esses documentos devem ser, igualmente, selados com 1\$2 federais, por folha.

44. Igual providência deverá ser requerida quando a firma ou pessoa em cujo nome houver sido o produto registado, alterar sua denominação ou transferir suas atividades à outra firma ou pessoa, satisfeita, previamente a exigência do item II, destas "Instruções" "Modelo I".

45. Para tudo quanto se relacionar à assinatura desses requerimentos, observar o que foi dito no caso do Registo Vitivinícola.

VIII — ANÁLISES DE ORIENTAÇÃO

46. Para qualquer dos produtos sujeitos ao controle do Laboratório Central de Enologia, e aos quais se referem, a lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, o decreto-lei n. 826, de 28-10-38, o decreto-lei n. 3.582, de 3-9-41, e o decreto-lei n. 4.327, de 22-5-42, os interessados poderão requerer análises, destinadas à orientação, na elaboração desses produtos.

47. Essas análises serão feitas, pelo L.C.E., livres de quaisquer despesas para os interessados.

48. Os pedidos dessas análises deverão ser formulados, em requerimento, de acordo com o "Modelo J", dirigido ao diretor do Laboratório Central de Enologia, selado com 3\$2 federais; em se tratando de produtos compostos, deve ser anexada a respectiva fórmula qualitativa, em folha de papel, datada, assinada e selada com 1\$2 federais.

49. Também neste caso, observar, quanto à assinatura dos requerimentos, o que foi dito quanto ao Registo Vitivinícola.

50. Os resultados dessas análises, serão comunicados aos requerentes, acompanhados de todas as instruções técnicas, julgadas necessárias à correção dos defeitos encontrados ao ser feito o respectivo exame.

Laboratório Central de Enologia, Rio de Janeiro, em 10 de setembro de 1942. — Joaquim I. Silveira da Mota, enologista chefe da B.T.C.V. — Visto: Manoel Mendes da Fonseca, diretor do L.C.E.

MODELOS PADRONIZADOS PARA OS REQUERIMENTOS AOS QUAIS SE REFEREM AS INSTRUÇÕES

MODELO A

Pedido de Inscrição no Registo Vitivinícola:

"Sr. Diretor do Laboratório Central de Enologia.
Rio de Janeiro (Df)

Os abaixo assinados,
residentes e estabelecidos à rua
n....., em Município de.....
..... Estado de
veem em cumprimento ao que determina o art. 7.º da lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, combinado com o art. 19 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, requerer o seu registo como,
e a expedição do respectivo certificado para os fins regulamentares.

Nestes termos
P. deferimento

Data
Assinatura.....

MODELO B.

Pedido de Baixa de inscrição no Registo Vitivinícola, por cessação de atividades industriais ou comerciais:

"Sr. Diretor do Laboratório Central de Enologia.
Rio de Janeiro (Df)

Os abaixo assinados,
....., estabelecidos à rua
n....., em Município de.....
..... Estado de inscritos no
Registo Vitivinícola, sob o n....., tendo cessado suas atividades
comerciais

....., relacionadas com os produtos sujeitos ao controle dessa
industriais
repartição. como provam os documentos a este anexos, veem pedir que
lhe seja concedida a baixa da sua inscrição no mencionado Registo.

Nestes termos
P. deferimento

Data
Assinatura.....

MODELO C (I)

Pedido de Transferência de inscrição no Registo Vitivinícola, em virtude de sucessão legal entre firmas:

"Sr. Diretor do Laboratório Central de Enologia.
Rio de Janeiro (Df)

Os abaixo assinados,
....., estabelecidos à rua
n....., em Município de.....
..... Estado de tendo adquirido,
por sucessão legal, como provam os inclusos documentos, todos os di-
reitos que cabiam à
....., estabelecidos à rua n....., em.....
....., município de Estado de
..... inscritos no Registo Vitivinícola, sob o n.
conforme certificado junto, veem pedir que essa repartição seja ser-
vida, na forma regulamentar, transferir para o nome dos requerentes,
a aludida inscrição, expedindo-lhes novo certificado, para os fins
legais.

Nestes termos
P. deferimento

Data
Assinatura.....

MODELO C (II)

Pedido de *Transferência de inscrição no Registo Vitivinícola*, em virtude de alteração de denominação de firma.

"Sr. Diretor do Laboratório Central de Enologia.
Rio de Janeiro (Df)

Os abaixo assinados.
....., estabelecidos à rua
....., em Município de
Estado de inscritos no *Registo Vitivinícola*, sob o n., tendo alterado a sua razão social para
..... como provam com os documentos juntos, veem pedir que essa repartição seja servida mandar transferir o incluso certificado para a nova denominação desta firma, na forma regulamentar.

Nestes termos

P. deferimento

Data
Assinatura.....

MODELO D

Pedido de *Registo de Vinho Composto*.

"Sr. Diretor do Laboratório Central de Enologia.
Rio de Janeiro (Df)

Os abaixo assinados.
....., residentes e estabelecidos à rua
..... n., em Município de
....., Estado de já registados nesse L. C. E. sob o n., como produtores de vinhos compostos, veem em cumprimento ao que determina o art. 40, § 2.º, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, requerer o registo do vinho composto, tipo marca
..... de sua fabricação e o arquivamento da respectiva fórmula qualitativa, que, junto a este apresentam, e a expedição do certificado para os fins regulamentares.
Junto apresentam a amostra desse produto, em 2 litros.

Nestes termos

P. deferimento

Data
Assinatura.....

MODELO E (I)

Pedido de *Registo de vinagre*.

"Sr. Diretor do Laboratório Central de Enologia.
Rio de Janeiro (Df)

Os abaixo assinados.
....., residentes e estabelecidos à rua
..... n., em Município de
....., Estado de já registados nesse L. C. E. sob o n., como produtores de vinagres, veem, em cumprimento ao que determina o capítulo IX, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, combinado com a Portaria Ministerial n. 37, de 10 de fevereiro de 1941, requerer o registo do vinagre de sua fabricação, marca obtido pela fermentação acética de para o que, junto a este, apresentam 2 amostras desse produto devidamente rotuladas. Uma vez aprovado o referido vinagre, pedem que lhes seja fornecido o competente certificado de registo, afim de poderem expô-lo à venda e consumo público.

Nestes termos

P. deferimento

Data
Assinatura.....

MODELO E (II)

Pedido de *Registo de Vinagre Composto ou Aromático*.

"Sr. Diretor do Laboratório Central de Enologia.
Rio de Janeiro (Df)

Os abaixo assinados.
....., residentes e estabelecidos à rua
..... n., em Município de
....., Estado de já registados nesse L. C. E. sob o n., como produtores de vinagres, veem, em cumprimento ao que determina o capítulo IX, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, combinado com as Portarias Ministeriais n. 37, de 10 de fevereiro de 1941, e n. 325, composto
de 13 de fevereiro de 1942, requerer o registo do vinagre aromático
de sua fabricação, marca obtido pela fermentação acética de adicionado de para o que, junto a este, apresentam 2 amostras deste produto devidamente rotuladas e a respectiva fórmula qualitativa. Uma vez aprovado o referido vinagre, pedem que lhe seja fornecido o competente certificado de registo, afim de poderem expô-lo à venda e consumo público.

Nestes termos

P. deferimento

Data
Assinatura.....

MODELO F (I)

Pedido de *Registo de Aguardente de vinho, de graspa ou banaczi-ras e de aguardentes de frutas*.

"Sr. Diretor do Laboratório Central de Enologia.
Rio de Janeiro (Df)

Os abaixo assinados.
....., residentes e estabelecidos à rua
..... n., em Município de
....., Estado de já registados nesse L. C. E., sob o n., como fabricantes de aguardente de vinho, de uva, etc., veem, em cumprimento ao que determina o Capítulo X, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, combinado com a Portaria Ministerial n. 164, de 5-5-41, requerer o registo da aguardente de sua fabricação, marca obtida pela destilação de para o que, junto a este, apresentam 2 amostras desse produto, devidamente rotuladas.

Uma vez aprovada a referida aguardente, pedem lhes seja fornecido o competente certificado de registo, afim de expô-lo à venda e consumo público.

Nestes termos

P. deferimento

Data
Assinatura.....

MODELO F (II)

Pedido de *registro de conhaques de alcatrão, de mel, de gengibre, etc., elaborados à base de aguardente de cana*.

"Sr. Diretor do Laboratório Central de Enologia.
Rio de Janeiro (Df)

Os abaixo assinados.
....., residentes e estabelecidos à rua
..... n., em Município de
....., Estado de já registados nesse L. C. E., sob o n., veem, em cumprimento ao que determina o art. 3.º do decreto-lei n. 4.327, de 22 de maio de 1942, combinado com a portaria ministerial n. 164, de 5-5-41, requerer o registo do conhaque de de sua fabricação, marca obtida pela adição de à aguardente de cana de açúcar, para o que, junto a este, apresentam duas amostras deste produto, devidamente rotuladas, e respectiva fórmula qualitativa.

Uma vez aprovada a referida aguardente, pedem lhes seja fornecido o competente certificado de registo, afim de expô-lo à venda e consumo público.

Nestes termos

P. deferimento

Data
Assinatura.....

MODELO G.

Pedido de registo de produtos de uso enológico.

"Sr. Diretor do Laboratório Central de Enologia.
Rio de Janeiro (Df)

Os abaixo assinados,
....., residentes e estabelecidos à rua
....., n., em
Município de Estado de
....., veem, em cumprimento ao que determinam os arts. 26 e
27 do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.449, de 16 de março
de 1938, requerer o registo de
....., destinados a uso enológico, produzido
por estabelecidos à rua
....., n., em município
de Estado de
e a expedição do respectivo certificado para os fins regulamentares.
Junto apresentam as amostras desse produto, em duplicata.

Nestes termos
P. deferimento

Data
Assinatura.....

MODELO H.

Pedido de transferência de registo de produtos, em virtude de
sucessão legal entre firmas produtoras.

"Sr. Diretor do Laboratório Central de Enologia.
Rio de Janeiro (Df)

Os abaixo assinados,
....., estabelecidos à rua n.
em Município de Es-
tado de já inscritos no *Registo*
Vitivinícola, sob o n., tendo adquirido, por sucessão legal,
como provam os inclusos documentos, todos os direitos que cabiam a
..... estabelecidos à rua
n., em Município de
Estado de veem pedir que essa repartição,
seja servida mandar transferir, na forma regulamentar, para o seu
nome o incluso certificado de registo de
sob n., expedido em nome da aludida firma.

Nestes termos
P. deferimento

Data
Assinatura.....

MODELO I

Pedido de Transferência de registo de produtos, em virtude de
alteração da denominação da firma produtora.

"Sr. Diretor do Laboratório Central de Enologia.
Rio de Janeiro (Df).

Os abaixo assinados,

..... estabelecidos à rua
n., em Município de
..... Estado de sucessores
por alteração de denominação social de
..... estabelecidos à rua
n., em Município de
..... Estado de como provam com os in-
clusos documentos, já inscritos no *Registo Vitivinícola*, sob o n.
veem pedir que essa repartição, na forma regulamentar, seja servida
mandar transferir para o seu nome, o incluso certificado de registo
de sob n., expedido em nome
da aludida firma.

Nestes termos,
P. deferimento.

Data
Assinatura.....

MODELO J

Pedido de Análise de orientação.

"Sr. Diretor do Laboratório Central de Enologia.
Rio de Janeiro (Df).

Os abaixo assinados, solicitam vossas determinações no sentido
de ser procedida, para sua orientação, uma análise de
....., tipo classe
marca elaborado por
..... estabelecido à rua
..... n., em
..... Município de Estado de

Nestes termos.
P. deferimento.

Data
Assinatura.....

Comissão de Eficiência

RESUMO DOS TRABALHOS REALIZADOS NO
MÊS DE NOVEMBRO ÚLTIMO

Presididas pelo Dr. Luiz Guimarães Junior
e com o comparecimento do membro desta C.
E., Dr. Ernesto Carneiro Santiago Junior, fo-
ram realizadas três sessões.

Durante o corrente mês continuou ausente,
em viagem de inspeção às dependências do
Ministério no norte do país, o membro da C.
E., Dr. Raimundo Fernandes e Silva.

A Comissão deu parecer ao processo Sc.
34.517-42, do Instituto Nacional de Óleos, so-
bre a relotação de funcionários naquela depen-
dência do Ministério, encaminhando-o à Divi-
são de Pessoal.

A Comissão, pelo seu presidente, compare-
ceu às reuniões semanais do D.A.S.P.

O Sr. presidente compareceu às reuniões
com outras Comissões, para estudo de assun-
tos de administração.

Procedeu ainda a trabalhos comuns de roti-
na, pareceres etc.

C.E.A., 8 de dezembro de 1942. — Daniel
Corrêa Trindade, secretário.

Conselho Nacional de Pesca

ATA DA 70.ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO
CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALI-
ZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 1942.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro
de mil novecentos e quarenta e dois, às quator-

ze horas, no quarto andar do edifício do En-
treposto de Pesca, reuniu-se o Conselho Na-
cional de Pesca em sua septuagésima reunião
(ordinária). Estiveram presentes os conselhei-
ros Joaquim Rodrigues Neves, Francisco Xa-
vier da Costa, Candido Firmino de Mello Lei-
tão, Ascanio Faria, Carlos Netto e Luiz de
Barros Falcão. Justificou a ausência o Conse-
lheiro Alceu Rodrigues. Aberta a sessão pelo
Sr. presidente, o secretário leu a ata da reunião
anterior que foi aprovada. No expediente fo-
ram lidos os processos C.N.P. 123-42, carta
do Sindicato Profissional dos Pescadores do
Rio de Janeiro, dirigida ao Sr. ministro da
Agricultura, relativamente à nomeação de um
pescador para membro do Conselho Nacional de
Pesca, processo esse que foi passado ao Conse-
lho pelo diretor da Divisão de Caça e Pesca,
solicitando o estudo da matéria. — C.N.P.
124-42, circular do Departamento de Adminis-
tração do Ministério da Agricultura sobre dis-
tribuição de crédito. — Despacho: Ciente. Ar-
quive-se. C.N.P. 126-42, ofício da Divisão de
Caça e Pesca submetendo ao Conselho os re-
gulamentos para os entrepostos de pesca de
Angra dos Reis e de Cananéia. Despacho: A se-
cretaria para providenciar a distribuição de
copiar para estudo da matéria. Terminada a
leitura do expediente, o Sr. presidente infor-
mou que relataria o processo C.N.P. 123-42.
Passando à ordem do dia, foi reiniciada a dis-
cussão do processo C.N.P. 94-42, relativo à

situação dos frigoríficos existentes em Angra
dos Reis, processo esse do qual é relator o
conselheiro Carlos Netto. Com a palavra, o
conselheiro Xavier da Costa disse que tendo ve-
rificado que do processo consta a declaração de
Cascardo Amendola de estar a firma registrada
como armador de pesca e sendo o sócio gerente
de nacionalidade italiana, requeria fosse ofi-
ciado à Divisão de Caça e Pesca para as provi-
dências legais. Submetido a votos, foi o pare-
cer do relator aprovado por unanimidade,
acontecendo o mesmo com o requerimento do
conselheiro Xavier da Costa, deliberando o
Conselho, portanto que: a) os frigoríficos
existentes em Angra dos Reis só podem expor-
tar o pescado, depois de se registarem nos ter-
mos estabelecidos pela portaria n. 500, de 18
de novembro de 1941; b) que fosse levado ao
conhecimento da Divisão de Caça e Pesca, para
os efeitos legais, que a firma Cascardo & Amendola tendo como gerente um sócio de naciona-
lidade italiana conforme se verifica do pro-
cesso não pode ser proprietária de embarca-
ções. Esgotado o tempo regimentar, o Sr. pre-
sidente encerrou a sessão, da qual, eu Annibal
Jeronymo Vieira, oficial administrativo do Mi-
nistério da Agricultura e secretário do Conse-
lho lavrei a presente ata, que, aprovada pelo
Conselho Nacional de Pesca vai por mim e pelo
Sr. presidente assinada. Sala das Sessões, 24
de setembro de 1942. Aprovada em 1-10-42.
— Joaquim Rodrigues Neves, presidente. —
Annibal J. Vieira, secretário.

ATA DA 71.^a REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 1 DE SETEMBRO DE 1942.

Ao primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua septuagésima primeira reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Joaquim Rodrigues Neves, Francisco Xavier da Costa, Candido Firmino de Mello Leitão, Ascanio Faria, Carlos Netto, Luiz de Barros Falcão e Alceu Rodrigues. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente, o secretário leu a ata da reunião anterior que foi aprovada. No expediente foram lidos os processos C. N. P. 125-42, officio da Caixa de Crédito aos Pescadores e Armadores de Pesca solicitando o encaminhamento ao Sr. Ministro da Agricultura de expediente pedindo autorização para admitir novo servente para a referida Caixa de Crédito, em virtude do servente da mesma ter sido convocado para serviço ativo no Exército. Despacho: Ao conselheiro Mello Leitão para relatar. — C. N. P. 127-42, boletim n. 9 da Comissão Brasileira de Fomento Interamericano. Despacho: Ciente. Arquite-se. — Passando à ordem do dia, foi dada a palavra ao professor Mello Leitão que deu seu parecer verbal sobre o processo que lhe tinha sido distribuído hoje, o C. N. P. 125-42. O relator, em face do decreto-lei n. 4.548, de 4-8-42 opinou favoravelmente ao solicitado pela Caixa de Crédito, propondo que o expediente encaminhando o assunto à consideração do senhor Ministro da Agricultura seguisse hoje mesmo. Submetido à discussão e posteriormente à votação foi o parecer aprovado por unanimidade. Em seguida o Conselho iniciou a discussão do regulamento para o entreposto de pesca de Angra dos Reis. Esgotado o tempo regimentar, o Sr. Presidente encerrou a sessão, da qual, eu, Annibal Jerônimo Vieira, official administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca vai por mim e pelo Sr. Presidente assinada. Sala das Sessões, em 1-10-42. — *Joaquim Rodrigues Neves*, presidente. — *Annibal Jerônimo Vieira*, secretário.

ATA DA 72.^a REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 8 DE OUTUBRO DE 1942.

Aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua setuagésima segunda reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Joaquim Rodrigues Neves, Francisco Xavier da Costa, Candido Firmino de Mello Leitão, Carlos Netto, Ascanio Faria, Luiz de Barros Falcão e Alceu Rodrigues. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente, foi lida a ata da reunião anterior que foi aprovada. No expediente foram lidos os processos 128-42, circular do Diretor do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura relativo a empenhos de despesas. — Despacho: Ciente. Arquite-se. — 129-42, expediente do Encarregado do Expediente do Ministério da Agricultura autorizando o solicitado em officio 107, de 25 de setembro, último, pela Caixa de Crédito aos Pescadores e Armadores de Pesca. — Despacho: Comunique-se. — 130-42, processo D. C. P. 5 783, de 42-M, em que é interessado Moacyr Ferreira de Azevedo, que foi passado ao Conselho pelo Diretor da Divisão de Caça e Pesca solicitando o estudo da matéria. — Despacho: Ao conselheiro Carlos Netto para relatar. — No expediente foi dada a palavra ao professor Mello Leitão que falou sobre o recente ato do Sr. Presidente da República criando a primeira escola de pesca técnica profissional, federal. O professor Mello Leitão referiu-se ao decreto criando a escola de pesca em aproço, como sendo mais um dos muitos atos dignos de louvor que o Sr. Presidente da República tem tido para a pesca e que o Conselho deveria telegrafar a Sua Excelência apresentando suas congratulações e ao mesmo tempo os votos

para que tais escolas se multiplicassem por todo o litoral brasileiro. O Conselho Nacional de Pesca aprovou unanimemente a sugestão do conselheiro Mello Leitão tendo deliberado passar o seguinte telegrama ao Sr. Presidente da República: Conselho Nacional de Pesca, por proposta do conselheiro Mello Leitão aprovou unanimemente voto de congratulações com V. Excia. pela criação da primeira Escola Técnica Profissional de Pesca, mais um dos muitos relevantes serviços prestados à pesca e aos pescadores, pelo esclarecido patriotismo do Governo de V. Excia. Respeitosos cumprimentos. — Passando à ordem do dia, o Conselho prosseguiu o estudo do Regulamento para o Entrepósito de Pesca de Angra dos Reis, Esgotado o tempo regimentar, o Sr. Presidente encerrou a sessão, da qual, eu, Annibal Jerônimo Vieira, official administrativo do Ministério da Agricultura e Secretaria do Conselho, lavrei a presente ata, que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca vai por mim e pelo Sr. Presidente do Conselho. Sala das Sessões, em 8-10-42. — Aprovado em 14-10-42. — *Joaquim Rodrigues Neves*, presidente. — *Annibal Jerônimo Vieira*, secretário.

ATA DA 73.^a REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 1942

Aos quatorze dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e dois, às dez horas e trinta minutos, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua septuagésima terceira reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Joaquim Rodrigues Neves, Francisco Xavier da Costa, Candido Firmino de Mello Leitão, Carlos Netto, Ascanio Faria, Luiz de Barros e Falcão e Alceu Rodrigues. Aberta a sessão pelo Sr. presidente o secretário leu a ata da reunião anterior que foi aprovada. No expediente foram lidos o C.N.P. 131-42, telegrama do Sr. secretário da presidência da República, em nome do Sr. Presidente da República, agradecendo o telegrama enviado pelo Conselho por motivo da criação da Escola Técnica Profissional de Pesca. — C.N.P. 39-41, processo do empréstimo realizado a Genuino d'Almeida & Comp., estabelecidos com fábrica de conservas de pescado, à rua Dr. José Mariano, 489-99 em Recife, Estado de Pernambuco (S.C. 7.918-42). — Passando à ordem do dia, o Conselho estudou o processo 39-41, deliberando: a) solicitar, afim de dar cumprimento ao parágrafo único do art. 21, da portaria numero 1.044, de 30 de dezembro de 1939, à Divisão de Orçamento, informação sobre os pagamentos já efetuados; b) solicitar à D.C.P. a indicação de um funcionário, no Estado de Pernambuco, afim de ser designado pelo C.N.P. para a fiscalização de que trata o art. 22, da referida portaria; c) passar o processo ao conselheiro relator, para formular os quesitos necessários à fiscalização e a serem enviados ao funcionário que for designado. Esgotado o tempo regimentar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual, eu, Annibal Jerônimo Vieira, official administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das Sessões, em 14-10-42. — Aprovada em 15-10-42. — *Joaquim Rodrigues Neves*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 74.^a REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 1942.

Aos quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua septuagésima quarta reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Joaquim Rodrigues Neves, Francisco Xavier da Costa, Candido Firmino de Mello Leitão, Ascanio Faria, Carlos Netto, Luiz de Barros Falcão e Alceu Rodrigues. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, o secretário leu a ata da reunião anterior que foi aprovada. No expediente foram lidos os processos C.N.P. 132-42 e 133-42, aquele, officio da Divisão do Pessoal, encami-

Alceu Rodrigues, que foi entregue pelo senhor presidente a esse conselheiro, e o outro, carta do presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público encaminhando um exemplar do relatório daquele Departamento relativo ao ano de 1941. No expediente, foi comunicado pelo Sr. presidente, relator do processo 123-42, que havia solicitado informações do Departamento Nacional do Trabalho para instruir seu parecer sobre o assunto, informações que aguardava. Passando à ordem do dia, foi dada a palavra ao conselheiro Xavier da Costa que estava com vistas do processo C.N.P. 58-42, em que Flavio de Moraes e outros, em carta ao Sr. presidente da República solicitam dispensa de pagamento de mensalidades atrasadas à Colônia de Pescadores Z-5, no Espírito Santo. O processo em questão foi passado ao conselheiro Xavier da Costa para que, na qualidade de representante da Confederação Geral dos Pescadores prestasse esclarecimentos ao Conselho, a pedido do conselheiro Mello Leitão que não se julgava convenientemente esclarecido sobre a matéria para votar. O conselheiro Xavier da Costa, baseado em informações colhidas na Federação das Colônias do Estado do Espírito Santo, informa que dos queixosos dois não são pescadores e que não procedem as alegações de falta de fiscalização e de organização da Colônia; que atender aos queixosos seria um incentivo à indisciplina e à desobediência à lei; e que os nomes de Liberalino Maria da Conceição, Esmearino Baptista e Seraphim Rosa parece terem sido escritos por uma só pessoa, dada a semelhança absoluta de sua caligrafia. Submetido novamente o processo a discussão, o relator do mesmo, Sr. Carlos Netto, informou que continuava a manter integralmente o seu parecer sobre o assunto, formulado em 21 de maio último. Com a palavra, o conselheiro Ascanio Faria solicitou vistas do processo, o que foi concedido. Esgotado o tempo regimentar, o senhor presidente encerrou a sessão, da qual, eu, Annibal Jerônimo Vieira, official administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das Sessões, em 15-10-42. — Aprovada, em 21-10-42. — *Joaquim Rodrigues Neves*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 75.^a REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 1942.

Aos vinte e um dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e dois, às dez horas e trinta minutos, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua septuagésima quinta reunião (extraordinária). Estiveram presentes os conselheiros Joaquim Rodrigues Neves, Francisco Xavier da Costa, Candido Firmino de Mello Leitão, Ascanio Faria, Carlos Netto, Luiz de Barros Falcão e Alceu Rodrigues. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente, o Secretário leu a ata da reunião anterior que foi aprovada. No expediente usou da palavra o professor Mello Leitão que falou sobre a oportunidade do decreto-lei de 15 do fluente mês, subordinando as colônias de pesca ao Ministério da Marinha, ato este que constitua um motivo de congratulações com o Governo, motivo pelo qual propunha a passagem de três telegramas, sendo um ao Sr. Presidente da República, outro ao Sr. ministro da Agricultura e o outro ao Sr. ministro da Marinha. Em seguida, o Sr. Presidente declarou que matéria da natureza da presente dispensava qualquer votação, uma vez ela refletia o pensar de todo o Conselho; que teria satisfação em congratular-se com o Governo sobre o assunto, tanto mais que, na qualidade de representante junto ao Conselho Federal de Comércio Exterior, em comissão que estudou problemas de pesca naquele orgão, fez declaração de voto exatamente de acordo com o disposto no decreto-lei mencionado, declaração que fez chegar posteriormente às mãos do Sr. ministro da Agricultura. Passando à ordem do dia, o Conselho tomou conhecimento do projeto de regulamento proposto pela Dinhamdo o decreto de nomeação do conselheiro

visão de Caça e Pesca para o Entrepósito de Pesca de Cananéia, Estado de São Paulo. Exgotado o tempo regimentar, o Sr. Presidente encerrou a sessão, da qual, eu, Annibal Jeronymo Vieira, Oficial Administrativo do Ministério da Agricultura e Secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. Presidente assinada. Sala das Sessões, em 21-10-42. Aprovada em 22-10-42. — *Joaquim Rodrigues Neves*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 76.ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 1942.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua septuagésima sexta reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Joaquim Rodrigues Neves, Francisco Xavier da Costa, Candido Firmino de Mello Leitão, Ascanio Faria, Carlos Netto, Luiz de Barros Falcão e Alceu Rodrigues. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente, o Secretário leu a ata da reunião anterior que foi aprovada. No expediente foram lidos os processos: 134-42, sugestões apresentadas ao Sr. Ministro da Agricultura pelo presidente da Caixa de Crédito aos Pescadores e Armadores de Pesca e que foram passadas ao Conselho por aquela autoridade para opinar à respeito. — Despacho: Ao conselheiro Alceu Rodrigues, para relatar. — 135-42, exposição feita pelo presidente da Caixa de Crédito aos Pescadores e Armadores de Pesca ao Sr. Ministro da Agricultura, sobre atraso de pagamento de amortizações de empréstimo, processo passado ao Conselho para opinar. — Despacho: Ao conselheiro Xavier da Costa para relatar. — 136-42, processo D. C. P. 6.422-42 H, relativo à situação de firmas que não prestaram declarações do movimento de pescado em suas fábricas. — Despacho: Ao conselheiro Barros Falcão para relatar. — Usou da palavra, no expediente, o professor Mello Leitão, que disse da vida pública do cardeal D. Sebastião Leme, recentemente falecido. Continuando, disse que o cardeal D. Sebastião Leme fora um grande patriota, tendo a influência de sua pessoa; serena e ponderada, contribuido de muito para o alevantamento moral do povo bem como para apaziguar os ânimos nas lutas políticas em nossa terra. Por tais motivos, propunha fosse consignado em ata um voto de profundo pesar pelo falecimento desse grande brasileiro, que foi o Cardeal D. Sebastião Leme. Em seguida, o Sr. Presidente declarou que as palavras do conselheiro Mello Leitão refletiam o pensar do Conselho Nacional de Pesca e do próprio Governo que, reconhecendo o mérito do extinto, havia ordenado lhe fossem prestadas as honras de Ministro de Estado. Considerava, portanto, aprovada unanimemente a proposta do professor Mello Leitão, a quem designava, em companhia do conselheiro Xavier da Costa, para representar o Conselho nas exéquias do Cardeal D. Sebastião Leme. — Passando à ordem do dia, foi dada a palavra ao conselheiro Carlos Netto para relatar o processo 130-42, processo em que Moacyr Ferreira de Azevedo requer permissão para receber pescado e efetuar sua venda no Entrepósito, o qual, em virtude de informação prestada sobre o assunto na Divisão de Caça e Pesca, foi passado ao Conselho. O Sr. Relator faz uma ligeira apreciação do assunto e solicita seja o processo convertido em diligência afim de ser informado pela Divisão de Caça e Pesca: a) se existe o registro de armador de pesca na D. C. P.; b) se o requerente está classificado como Empresa de Pesca, e no caso afirmativo, satisfaz o que determina o art. 87 do Código de Pesca, ou se é apenas proprietário de barco de pesca, e fez apenas a sua inscrição, de acordo com o art. 41 do Código de Pesca; e c) que seja anexado ao processo em estudo o D. C. P. 4.202-42-J, processo este já mandado anexar pelo Diretor da Divisão de Caça e Pesca. A diligência foi deferida e o Sr. Presidente do Conselho en-

cerrou a sessão pelo adiamento da hora, tendo sido a ata lavrada por mim, Annibal Jeronymo Vieira, secretário, que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. Presidente assinada. Sala das Sessões, em 22-10-42. Aprovada em 28-10-42. — *Joaquim Rodrigues Neves*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 77.ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 1942.

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e dois, às dez horas e trinta minutos, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua setuagésima sétima sessão (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Joaquim Rodrigues Neves, Francisco Xavier da Costa, Candido Firmino de Mello Leitão, Ascanio Faria, Luiz de Barros Falcão e Alceu Rodrigues. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, o secretário leu a ata da reunião anterior que foi aprovada. No expediente foi lido o seguinte telegrama do Sr. ministro da Marinha, em resposta ao telegrama do Conselho: "Acusando recebimento seu telegrama ontem v.g. pelo receber transmitir demais membros Conselho Nacional Pesca meus melhores agradecimentos congratulações enviadas motivo promulgação decreto lei subordina Marinha colônias pescadores pt Cordiais Saudações — Guilhem, ministro Marinha" — Passando à ordem do dia, foi dada a palavra ao conselheiro Xavier da Costa para relatar o processo C. N. P. 135/42, (S. C. 43.499/42), exposição feita pelo presidente da Caixa de Crédito aos Pescadores e Armadores de Pesca, sobre atraso de mensalidades devidas por pescador. O relator apressa com clareza o assunto e conclue que se informe ao Sr. ministro da Agricultura sobre a conveniência de ser ouvido o Conselho Administrativo da Caixa de Crédito aos Pescadores e Armadores de Pesca, para que estudando o assunto, à vista dos termos do instrumento hipotecário e de solicitação firmada pelo pescador em atraso, sugira medidas capazes de salvaguardar os interesses da Caixa, possam beneficiar o referido pescador. — Submetido a discussão e posteriormente a votação, foi o parecer aprovado por unanimidade e mais que o Conselho só poderá opinar definitivamente, após ser ouvido o Conselho Administrativo da Caixa, de forma a ser encaminhado ao Sr. ministro da Agricultura, como aliás, deve acontecer com os demais processos, que devem ser enviados pelo Conselho Nacional de Pesca, devidamente informados. — Exgotado o tempo regimentar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual, eu, Annibal Jeronymo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das Sessões, em 28-10-42. — *Joaquim Rodrigues Neves*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 77.ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 1942.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua setuagésima oitava reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Joaquim Rodrigues Neves, Francisco Xavier da Costa, Candido Firmino de Mello Leitão, Ascanio Faria, Carlos Netto, Luiz de Barros Falcão e Alceu Rodrigues. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, o secretário leu a ata da reunião anterior que foi aprovada. Na ordem do dia o Conselho fez apreciações sobre o decreto-lei n. 4.830-A, de 15 de outubro de 1942, que subordina ao Ministério da Marinha as Colônias de Pesca e as consequências do mesmo na legislação de pesca em vigor. Exgotado o tempo regimentar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual, eu, Annibal Jeronymo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho,

lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1942. Aprovada em 4 de novembro de 1942. — *Joaquim Rodrigues Neves*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 79.ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 4 DE NOVEMBRO DE 1942.

Aos quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e dois, às dez horas e trinta minutos, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua septuagésima nona reunião (extraordinária). Estiveram presentes os conselheiros Joaquim Rodrigues Neves, Francisco Xavier da Costa, Candido Firmino de Mello Leitão, Ascanio Faria, Carlos Netto, Luiz de Barros Falcão e Alceu Rodrigues. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, o secretário leu a ata da reunião anterior que foi aprovada. No expediente foi lido telegrama do Secretário da Presidência da República, em nome do Senhor Presidente da República, agradecendo as congratulações enviadas por motivo da assinatura do decreto-lei que subordina as colônias de pesca ao Ministério da Marinha. Passando à ordem do dia, o Conselho prosseguiu no estudo do regulamento apresentado pela Divisão de Caça e Pesca para o Entrepósito de Pesca do Angra dos Reis, tendo chegado a firmar a doutrina que não era conveniente a regulamentação de um entreposto no local e sim a regulamentação de uma feitoria de pesca, como de fato fora anteriormente o pensamento do Governo. Exgotado o tempo regimentar, o Senhor presidente encerrou a sessão, da qual, eu, Annibal Jeronymo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura, e secretário do Conselho lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das Sessões, em 4 de novembro de 1942. Aprovada em 5 de novembro de 1942. — *Joaquim Rodrigues Neves*, presidente. — *Annibal Vieira*, secretário.

ATA DA 80.ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 5 DE NOVEMBRO DE 1942.

Aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua octogésima reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Joaquim Rodrigues Neves, Francisco Xavier da Costa, Candido Firmino de Mello Leitão, Ascanio Faria, Carlos Netto, Luiz de Barros Falcão e Alceu Rodrigues. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, o secretário leu a ata da reunião anterior que foi aprovada. No expediente foram lidos os processos C. N. P. 139-42, officio 2.556, de 31-10-42, da Divisão de Caça e Pesca, em resposta ao officio n. 156 do Conselho. — Despacho: Junte-se ao C. N. P. 39-41. — C. N. P. 140-42, officio da Divisão de Caça e Pesca, esclarecendo a consulta feita pelo Conselho em officio n. 158. — Despacho: Junte-se ao 130-42 e passe-se ao conselheiro Carlos Netto. — C. N. P. 141-42, officio da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil, oferecendo ao Conselho um exemplar do livro Manual do Patrão de Pesca que, por incumbência daquela entidade foi elaborado pelo Cte. Frederico Vilar. — Despacho: Agradeça-se e archive-se. Em seguida, o Sr. presidente propôs fosse consignado em ata um voto de louvor à iniciativa da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil de elaboração de um Manual de Patrão de Pesca o que foi realizado, tanto mais que este Conselho, sob a presidência do professor Mello Leitão já em 4 de novembro de 1941 nomeara ao diretor da Divisão de Caça e Pesca por officio n. 110, ser de grande utilidade a ampla divulgação de um Manual de Pesca, que viria suprir uma das lacunas da nossa literatura didática. A proposta foi aprovada por unanimidade, tendo o Cte. Francisco Xavier da Costa agradecido, em nome da Confederação Geral dos Pescadores, esse voto. Passando à ordem do dia, o

conselho Barros Falcão leu seu parecer relativo ao processo C. N. P. n. 136-42, em que a Divisão de Caça e Pesca traz ao conhecimento do Conselho faltas cometidas por firmas estabelecidas com fábrica de conservas de pescado. O Sr. relator é de opinião que o processo seja devolvido à Divisão de Caça e Pesca uma vez que a ela compete providenciar directamente no sentido dos infratores darem cumprimento às disposições constantes do decreto número 3.688, de 3-2-39. Submetido à discussão e posteriormente à votação o parecer foi aprovado por unanimidade. Continuando na ordem do dia, o Conselho continuou o estudo do regulamento para as fábricas de conservas de pescado.

Esgotado o tempo regimentar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual eu, Annibal Jeronymo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho lavrei a presente ata que, aprovada pelo presidente, foi por mim e pelo Sr. presidente assina- Sala das Sessões, em 5 de novembro de 1942. Aprovada em 1 de novembro de 1942. — *Joaquim Rodrigues Neves*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 81.ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 1942

Aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e dois, às dez horas e trinta minutos, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua octogésima primeira reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Joaquim Rodrigues Neves, Francisco Xavier da Costa, Candido Firmino de Mello Leitão, Ascanio Faria, Carlos Netto, Luiz de Barros Falcão e Alceu Rodrigues. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, o secretário leu a ata da reunião anterior que foi aprovada. Passando à ordem do dia, foi dada a palavra ao conselheiro Alceu Rodrigues para relatar o processo C.N.P. 134.42, sugestões sobre empréstimos hipotecários da Caixa de Crédito aos Pescadores e Armadores de Pesca, apresentadas ao senhor ministro da Agricultura pelo presidente da referida Caixa de Crédito. O relator é de opinião contrária ao proposto pelo presidente da Caixa de Crédito, concluído que não devem ser concedidos pela Caixa os adiantamentos para fazer todas as despesas necessárias à consecução do empréstimo e que a Caixa procure transacionar sempre com elementos que envolvam no negócio numerário próprio, porque terá assegurado probabilidades de uma feliz operação. Antes de submeter à discussão, o presidente do Conselho informou que o Sr. Newton Azevedo, autor das sugestões remetidas ao Sr. ministro da Agricultura, pedira que fosse trazido ao conhecimento dos senhores conselheiros, ao ser discutida a matéria, que a Caixa de Crédito somente faria despesas com as escrituras e certidões negativas depois de verificada a possibilidade da transação. Submetido o parecer à discussão, foi dada a palavra ao professor Mello Leitão que se manifestou favorável ao parecer do relator e demonstrou aos Srs. conselheiros que as sugestões do presidente da Caixa de Crédito eram inconvenientes, uma vez que, embora a transação fosse julgada viável poderia ocorrer qualquer inconveniente, ou melhor impedimento numa das certidões, motivando isso prejuízo para a Caixa de Crédito pelas despesas já realizadas. Submetido à votação, foi o parecer aprovado por unanimidade, ficando igualmente aprovado que no ofício em que se encaminhasse o processo em apreço constasse ser opinião do Conselho Nacional de Pesca que assuntos da natureza do estudado deviam passar pelo Conselho Administrativo da Caixa de Crédito aos Pescadores e Armadores de Pesca, antes de serem levados ao Sr. ministro da Agricultura. — Em seguida foi dada a palavra ao conselheiro Carlos Netto que, desincubindo-se do despacho do Sr. presidente no processo 39-41, apresentou ao Conselho Nacional de Pesca os quesitos a serem informados pelo serventário da Divisão de Caça e Pesca que fiscalizar a aplicação do empréstimo concedido a Genuino d'Almeida & Cia. de acordo com o decreto n. 4.972, de 5

de dezembro de 1939. Submetido à discussão e posteriormente à votação foram aprovados os quesitos: 1) Estão todos os bens oferecidos em garantia no seguro contra fogo e avarias, e qual o prêmio? 2) Os bens dados em garantia estão em perfeito funcionamento e devidamente cuidados? 3) A importância recebida por empréstimo está sendo aplicada de acordo com as bases da proposta, como acima ficou dito? 4) Estão em dia todos os impostos? 5) Estão sendo pagos, pontualmente, os juros? — Em seguida, foi submetido ao Conselho, a indicação feita pelo diretor da Divisão de Caça e Pesca do fiscal VIII, Moysés Coelho, atualmente chefe do Posto de Fiscalização de Caça e Pesca em Recife, Estado de Pernambuco para, como delegado do Conselho Nacional de Pesca, inspecionar a firma Genuino d'Almeida & Cia. da cidade de Recife, afim de responder os quesitos formulados pelo Conselho e aprovados nesta sessão. O Conselho Nacional de Pesca aceitou a indicação, ficando nesta data delegada competência ao serventário em apreço para fiscalizar a aplicação do empréstimo nos fins para o qual foi solicitado bem como responder os quesitos formulados, devendo ser feito o expediente necessário por intermédio da Divisão de Caça e Pesca. Em seguida, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual eu, Annibal Jeronymo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das Sessões, em 11-11-42. Aprovada em 12-11-42. — *Joaquim Rodrigues Neves*, presidente. — *Annibal Jeronymo Vieira*, secretário.

ATA DA 82.ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 1942.

Aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua octogésima segunda reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Joaquim Rodrigues Neves, Francisco Xavier da Costa, Candido Firmino de Mello Leitão, Ascanio Faria, Carlos Netto, Luiz de Barros Falcão e Alceu Rodrigues. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, o secretário leu a ata da reunião anterior que foi aprovada. No expediente foi lida uma moção de aplauso e reconhecimento ao Sr. Presidente da República, pela série de leis e providências em prol da pesca, realizadas pelo Estado Novo. A moção foi de autoria do professor Mello Leitão e teve aprovação unânime do Conselho. Na ordem do dia foi prosseguido o estudo do regulamento para as fábricas de conservas. Esgotado o tempo regimental, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual eu, Annibal Jeronymo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das Sessões, em 12-11-42. Aprovada em 18-11-42. — *Joaquim Rodrigues Neves*, presidente. — *Annibal Jeronymo Vieira*, secretário.

ATA DA 83.ª SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 1942.

Aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e dois, às dez horas e trinta minutos, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua octogésima terceira reunião (extraordinária). Estiveram presentes os conselheiros Joaquim Rodrigues Neves, Francisco Xavier da Costa, Candido Firmino de Mello Leitão, Ascanio Faria, Carlos Netto, Luiz de Barros Falcão e Alceu Rodrigues. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, o secretário leu a ata da reunião anterior que foi aprovada. Passando à ordem do dia o Conselho prosseguiu o estudo do regulamento para as fábricas de conservas de pescado. Esgotado o tempo regimental, o Sr. presidente encerrou

a sessão, da qual eu, Annibal Jeronymo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das Sessões, em 18-11-42. Aprovada em 19-11-42. — *Joaquim Rodrigues Neves*, presidente. — *Annibal Jeronymo Vieira*, secretário.

ATA DA 84.ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 1942.

Aos dezenove dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua octogésima quarta reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Joaquim Rodrigues Neves, Francisco Xavier da Costa, Candido Firmino de Mello Leitão, Ascanio Faria, Carlos Netto, Luiz de Barros Falcão, e Alceu Rodrigues. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Passando à ordem do dia, foi dada a palavra ao conselheiro Carlos Netto para relatar o processo C.N.P. 130-42, em que Moacyr Ferreira de Azevedo requer permissão para receber pescado e efetuar a venda do mesmo no entreposto. O relator, em seu parecer, examina minuciosamente o processo concluindo que o requerente não deve ser atendido por não estar amparado por lei. Submetido a discussão e posteriormente a votação foi o parecer aprovado por unanimidade. Continuando na ordem do dia, o Conselho prosseguiu o estudo do regulamento para as fábricas de conservas de pescado. Esgotado o tempo regimental, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual eu, Annibal Jeronymo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das Sessões, em 19-11-42. Aprovada em 26-11-42. — *Joaquim Rodrigues Neves*, presidente. — *Annibal Jeronymo Vieira*, secretário.

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

REQUERIMENTO DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR

Casa Lâmpada Ltda., pedindo pagamento da importância de três mil quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 3.466,50). — Junte a duplicata respectiva. SC. 49.243-42.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Secção de Administração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 3 de dezembro de 1942

N. 10.576-42 — José de Cordova Passos Varella. — O pedido do requerimento número 7.643-42 está sendo atendido.

N. 10.291-42 — Norberto Audi. — O presente processo aguarda a solução dos DGPM-9.972 e 159-42.

N. 10.807-42 — Maria Cristina Pinto. — Apresente requerimento de autorização de pesquisa, instruído com prova de capacidade financeira e planta.

N. 10.579-42 — Aguas Minerais Dorizon Ltd. — Complete os trabalhos de pesquisa, devendo os mesmos estarem a cargo de um engenheiro de minas legalmente habilitado.

Dia 4

N. 4.353-38 — Arlindo Aires. — Complete seu manifesto, pedindo autorização de pesquisa, no prazo de sessenta dias.

N. 4.214-36 — Thomas Mure Kentish. — Defina exatamente em grandeza e posição, por uma das formas estabelecidas no art. 14 do Código de Minas, o campo de pesquisa a realizar, no prazo de sessenta dias.

N. 2.738-36 — Eugenia Augusta Clark. — Apresente prova de ter herdado de seu marido os terrenos onde se acham as jazidas manifestadas, no prazo de sessenta dias.

N. 2.723-36 — Cipriano Antonio da Silva. — Para o devido registro do manifesto constante do processo DGPM-2.723-36, apresente três selos federais de Cr\$ 1,00 e dois de Educação e Saúde, no prazo de sessenta dias.

N. 2.384-36 — Ovidio Silvino Guimarães. — Quanto ao manifesto em causa, falta prova de transcrição do título aquisitivo da jazida no Registro de Imóveis. Apresente a devida prova, no prazo de sessenta dias.

N. 10.968-42 — Frederico Dolabela Portela. — Restitua-se.

N. 10.934-42 — Zulmira Tavares da Gama. — Deferido.

N. 10.931-42 — José Morato. — Deferido.

N. 10.929-42 — Francisco José Santiago Lombardi. — Havendo saldo, devolva-se.

N. 10.898-42 — Bernardo Antonio de Moraes. — Indeferido o processo n. 6.383-41, atenda-se o presente pedido.

N. 10.897-42 — Sociedade de Mineração Ernesto Zabeu & Filhos Ltda. — Havendo saldo, devolva-se.

N. 10.891-42 — Antonio Carvalho. — Foi enviado, em 4-12-42, telegrama ao Sr. delegado de Sento Sé, no Estado da Baía, pedindo providências.

N. 10.638-42 — David Antonio da Silva Carneiro. — Desdobre a área pedida em duas, pedindo um decreto de autorização para cada área, porque a do presente pedido ultrapassa o limite legal. O prazo para o cumprimento desta exigência é de sessenta dias.

N. 9.816-42 — Mítra. — Declare, no prazo de sessenta dias, se lhe interessa o direito de preferência de pesquisa, em terrenos de sua propriedade "Patrimônio da Vila Rio Negro", município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro.

N. 5.473-42 — Vivalda Parmigiani. — Indeferido o pedido de retificação de área (processo n. 9.535-42).

Relação dos pedidos de pesquisa protocolados em 5 de dezembro de 1942
D. G. P. M. — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado
N. 11.058-42 — Gervasio Alves Pereira — Mica, caulim, argilas e associados — Itapeverica — São Paulo.

Câmara de Reajustamento Econômico

SESSÃO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1942

Sob a presidência do Dr. Sergio de Oliveira, presentes os Srs. juizes Drs. Reginaldo Nunes e Ernesto Rangel, reuniu-se a Câmara de Reajustamento Econômico, sendo decidido os seguintes processos:

N. 553 — Relator, juiz Dr. Sergio de Oliveira; requerente, José Gonçalves Vieira — Itaperuna — Estado do Rio de Janeiro. — Arquivado. Falta de regularização.

N. 841 — Relator, o juiz Dr. Sergio de Oliveira; requerentes, Alípio de Paula Leite e outras — Jaú, Estado de São Paulo. — Liberadas de toda a dívida arrolada (cujo titular incidiu nas penalidades do art. 66 do decreto-lei n. 2.238) e, bem assim, de quaisquer outras porventura omitidas e anteriores a 15 de dezembro de 1939.

N. 1.356 — Relator, o juiz Dr. Sergio de Oliveira; requerentes, Stefan Tarelów e outros — Monte Mor, Estado de São Paulo. — Indeferido. Alteração do estado econômico.

N. 1.385 — Relator, o juiz Dr. Ernesto Rangel; requerentes, Maria Souto Maciel e outro — Garanhuns, Estado de Pernambuco. — Arquivado. Falta de regularização.

N. 1.390 — Relator, o juiz Dr. Reginaldo Nunes; requerente, Vicente Fernandes de Carvalho — Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro. — Arquivado. Falta de regularização.

N. 1.391 — Relator, o juiz Dr. Ernesto Rangel; requerente, José Augusto de Souza Costa — Itirapina, Estado de São Paulo. — Arquivado. Falta de regularização.

N. 1.392 — Relator, o juiz Dr. Reginaldo Nunes; requerente, Flavio Costa — Guiricema, Estado de Minas Gerais. — Arquivado. Falta de regularização.

N. 1.397 — Relator, o juiz Dr. Sergio de Oliveira; requerente, Elpidio Veiga de Carvalho Pessanha — Capivari, Estado do Rio de Janeiro. — Homologada a desistência.

N. 1.398 — Relator, o juiz Dr. Ernesto Rangel; requerente, Gustavo Garcia — Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro. — Homologada a desistência.

N. 1.400 — Relator, o juiz Dr. Reginaldo Nunes; requerente, José Abilio Pereira de Lucena — Bom Conselho, Estado de Pernambuco. — Arquivado. Falta de regularização.

N. 1.405 — Relator, o juiz Dr. Ernesto Rangel; requerente, Antonio Dias de Carvalho — Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro. — Homologada a desistência.

N. 1.407 — Relator, o juiz Dr. Reginaldo Nunes; requerente, Eduardo Sancho Lopes — Campos, Estado do Rio de Janeiro. — Homologada a desistência.

N. 1.412 — Relator, o juiz Dr. Sergio de Oliveira; requerente, José Antonio de Melo — Monteiro, Estado da Paraíba. — Homologada a desistência.

N. 1.415 — Relator, o juiz Dr. Sergio de Oliveira; requerente, Alvaro Vasco Alves — Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul. — Homologada a desistência.

N. 1.416 — Relator, o juiz Dr. Ernesto Rangel; requerente, Decio Schmitt Garcez — Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul. — Homologada a desistência.

N. 1.417 — Relator, o juiz Dr. Ernesto Rangel; requerentes, Santo Rossetti e outras — Itapira, Estado de São Paulo. — Homologada a desistência.

N. 1.418 — Relator, o juiz Dr. Reginaldo Nunes; requerente, Francisco Gonçalves Barbudo — Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo. — Homologada a desistência.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 28 de novembro de 1942

Domingos Curvelo Dávila Filho, pedindo readmissão. — Sim. (Autorizado o aproveitamento como extranumerário, verificada a capacidade física para o exercício da função P. 33.076-42).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de novembro de 1942

Osmar Roff Pacheco, nomeado datilógrafo C do Q.P. — Concedido o prazo de 30 dias para tomar posse do cargo (60.007-42).

Dia 25

Osmar Roff Pacheco, nomeado datilógrafo C do Q.P. — Prorrogado por mais 30 dias o prazo tomar posse do cargo (60.007-42).

Dia 2 de dezembro de 1942

Manuel José de Sousa, pedindo certidão. — Certifique-se (55.070-42).

Dia 4

Manuel Francisco Viana, pedindo pagamento de funeral. — Não estando o requerente am-

parado nas disposições dos arts. 270 e 186 do Estatuto, este último com a redação nova dada pelo decreto-lei n. 3.678, de 2-10-41, indefiro o pedido (63.158-42).

Maria Conceição de Rezende R. Barroso Nunes, pedindo pagamento de funeral e de importância a que teria direito seu falecido marido. — Indeferido, quanto ao funeral requerido, por falta de amparo legal (50.527-42).

Dia 5

Antônio de Paula Reis, pedindo certidão. — Certifique-se (63.069-42).

Dia 7

Luiza Maria de Sousa, pedindo pagamento de funeral. — Autorizo o pagamento do funeral (61.551-42).

Divisão do Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

No requerimento de Z. Guerreiro & Cia. (Instituto Ortopédico Barbosa Vianna), datado de 30 de novembro último, relativo ao fornecimento de aparelhos ortopédicos para mutilados, foi dada o seguinte despacho: — "Mantenho o despacho anterior, tendo em vista que nenhuma encomenda será ultimada e prêm que o técnico se pronuncie sobre as condições técnicas de cada aparelho fornecido".

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

PORTARIA N. 145, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1942

Designa comissão para proceder ao exame geral da situação da Caixa Econômica Federal do Estado do Rio de Janeiro.

1. O ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista o despacho exarado por Sua Excelência o Senhor Presidente da República na exposição de motivos n. 1.845-Gabinete, de 16 de setembro último, resolve designar os contadores classes 23 e H dos Quadros Suplementar e Permanente, Percílio de Carvalho e José Pedro Nogueira Aranha, o representante do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, Ismael Simões Lopes, e o oficial administrativo classe K, do Quadro Permanente, Pedro Alves dos Santos, para, nos

termos do art. 68 do regulamento baixado com o decreto n. 24.427, de 19 de junho de 1934, e sob a presidência do primeiro dos aludidos funcionários, constituírem a comissão que procederá ao exame geral da situação da Caixa Econômica Federal do Estado do Rio de Janeiro, verificando a regularidade de suas operações, de sua escrita e demais atos de sua administração, e normalizando os serviços de contabilidade da mesma Caixa.

2. Outrossim, em face do caráter geral dos trabalhos da comissão, resolve também atribuir-lhe o encargo da verificação dos balanços da Caixa, relativos a 1941, ficando, em consequência, dispensados de tal mister os funcionários da Contadoria Geral da República e o representante do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, designados por determinação anterior deste Ministério. — A. de Souza Costa.

Despachos dos Srs. juizes, nos processos:
 N. 491 — Joaquim Bento Gandra e outro — Iluverara, Estado de São Paulo. — Consulte o Banco do Brasil nos termos do parecer retro, se estão incluídos no objeto que vai constituir a garantia, moveis e semoventes constantes da avaliação de fls. 86.
 N. 1.402 — Joaquim Antonio dos Reis — Cajuru, Estado de São Paulo. — Instaura-se

o concurso, publicados os editais com o prazo de 40 dias.

Despachos do Sr. presidente nas petições de:

Benildo da Silveira Brum — Samambaia, Estado do Rio de Janeiro. — Junte-se ao processo.

Banco do Brasil — Carangola, Estado de Minas Gerais — Processo n. 1.168. — Junte-se ao processo.

Banco do Brasil — Taubaté, Estado de São Paulo — Processo n. 1.107. — Junte-se ao processo.

Vitor Orlando — Distrito Federal — Processo n. 820. — Nos autos à consideração do juiz relator.

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DAS VISTORIAS DO DIA 7 DE DEZEMBRO DE 1942

Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
Brasileira Fornecedoradora Escolar Limitada	120.088	1	Cadeiras de braço C-2	Aceito.
Casa Souza Baptista Ltda.	120.088	2	Mesa para reuniões	Aceito.
S. T. I. Mat. Const. Ltda.	123.014	1/2	Armário A-1	Recusados.
		2	Mesas M-1	Recusados.
Casa Souza Baptista Ltda.	132.126	1	Armário de madeira	Aceito sob condição.
Idem	213.028	1	Armários A-1	Aceito.
		2	Cadeiras C-2	Aceito.
Martins Junior & Cia.	226.143/5-A	17	Caixas CP	Aceito.
Casa Souza Baptista Ltda.	241.050	4	Mesa MM-2	Aceito.
		7	Cadeiras C-2	Aceito.
Idem	267.046	4	Porta-chapéus	Aceito.
		5	Mesa redonda	Aceito.
S. T. I. Mat. Const. Ltda.	275.010	1	Mesas M-1	Aceito.
		3	Mesas M-3	Aceito.
Casa Souza Baptista Ltda.	276.008	2	Cadeiras C-1	Aceito.
Idem	276.008	4	Mesa MM-2	Aceito.
Guido Saverio	301.053/6	1	Cadeiras simples	Recusado.
		2	Idem de braços	Recusado.
Casa Souza Baptista Ltda.	408.001	1	Armário A-1	Aceito.
Brasileira Fornecedoradora Escolar Limitada	801.322	1	Mesas M-1 4	Recusado.
Idem	801.322	2	Mesas M-3	Recusado.
		4	Mesa MM-1	Recusado.
P. Kastrop & Cia.	906.044	1	Cadeiras C-1	Aceito.
		2	Cadeiras C-3	Aceito.

Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D. T.

RELAÇÃO DE ANÁLISES E MEMORANDOS DO DIA 7 DE DEZEMBRO DE 1942 — N. 128

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
11.198	Dist. P. A. Graficas	504.141	3	AP 94	Aceito.
11.213	Alvaro P. Silva	131.052	3	Papel absorvente	Aceito.
11.214	Idem	131.052	2	Papel assetinado 2. ^a	Aceito.
11.215	L. J. Costa	505.048	1	AS 57	Aceito.
11.216	Idem	505.048	2	AS 57	Aceito.
11.217	Idem	901.198	1	G-215	Aceito.
11.218	Dist. P. A. Gráficas	912.092	5	AP 94	Aceito.
11.219	Idem	912.092	3	AP 75	Aceito.
11.220	Idem	912.092	2	AP 75	Aceito.
M-560	C. Gusmão & Cia.	450.191/2	4 A	Verniz corretor	Aceito.
M-561	Fonseca Almeida & Cia. Ltda.	450.179	3	Machadinha de aço	Aceito.
M-562	Idem	450.189	1	Picareta de aço	Aceito.
M-563	Daniel Corrêa & Cia.	450.181	4	Dobradilha de latão	Aceito.
M-564	Gonçalves Saraiva & Cia.	450.195	2	Linha branca para coser	Aceito.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores no Gabinete do Sr. Diretor da Divisão Técnica. — Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D.T.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA N. 15, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1942

O diretor geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições e no intuito de colaborar com as autoridades militares para o realce e êxito das comemorações do "Dia do Reservista", que transcorre em 16 do corrente, determina:

Todos os funcionários do Ministério da Fazenda no Distrito Federal, que forem reservistas, sem distinção de categoria e nascidos depois de 15 de dezembro de 1898, deverão se apresentar no próximo dia 16, nos postos abaixo indicados, afim de preencherem uma ficha distribuída pelas autoridades militares.

Mediante a entrega da ficha, o reservista terá a sua caderneta, certificado ou certidão, devidamente carimbado, datado e rubricado, o que comprovará a sua apresentação.

De acordo com as sanções mandadas aplicar pelas autoridades militares, os documentos de quitação com o serviço militar de reservistas nascidos depois de 15 de dezembro de 1898, que não possuírem o mencionado carimbo, serão considerados nulos para todos os efeitos depois de 1 de janeiro de 1943.

Em caso de força maior, devidamente comprovado, a apresentação poderá ser feita até o dia 30 do corrente.

No "Dia do Reservista" funcionário, das 8 às 18 horas, os postos de apresentação abaixo mencionados, para os servidores deste Ministério, todos a cargo de funcionários que são oficiais da reserva, os quais estão autorizados a receber as apresentações.

Todo o serviço será orientado e superintendido pela Secção de Segurança Nacional deste Ministério.

Para os funcionários que, por motivo de força maior, não puderem se apresentar em 16 do corrente, funcionará de 17 a 30 do corrente, nos dias úteis, das 11 às 17 horas, um posto de apresentação na Secção de Segurança Nacional, à rua da Candelária n. 9, sala 1.001.

São os seguintes os postos que funcionarão no "Dia do Reservista", das 8 às 18 horas:

1) Gabinete do ministro da Fazenda — Edifício do Ministério da Fazenda.

A cargo de:

Cap. Zeno M. de S. Zielinsky.

2) Secção de Segurança Nacional — Rua da Candelária n. 9, sala 1.001.

A cargo de:

Cap. Anibal Faro.

2.º ten. Alberto Gentile.

2.º ten. Antonio José de Oliveira.

3) Alfândega — Rua Visconde de Itaboraí.

A cargo de:

Cap. Milton Barbosa Gonçalves.

1.º ten. Nei da Costa Palmeira.

1.º ten. Waldir de Lima e Silva.

4) Caixa de Amortização — Rua 1.º de Março.

A cargo de:

Cap. Artur Gonçalves Valença.

1.º ten. Feliciano Cristovão da Fonseca.

5) Casa da Moeda — Praça da República.

A cargo de:

Major Cristodolindo de Moraes.

Cap. João Luiz Job.

Cap. Atalibio Sobroza de Rezende.

1.º ten. Horacio Alcantara Cruz.

2.º ten. Paulo Siqueira da Cunha.

2.º ten. Walfredo Barreto de Loureiro Maior.

2.º ten. Valentim Amaral.

6) Contadoria Geral da República — Praça Mauá.

A cargo de:

1.º ten. João Paulo de Neli Moraes.

2.º ten. José Paulino Ferreira da Silva.

7) Departamento Federal de Compras — Esplanada do Castelo — Edifício Comercial.

A cargo de:

Cap. Ayres Tovar de Vasconcelos.

2.º ten. José Icaro de Aguiar.

8) Diretoria do Domínio da União — Esplanada do Castelo — Rua Pedro Lessa.

A cargo de:

Cap. Irabussú Rocha.

1.º ten. Nelo Assumpção.

2.º ten. Alexandre Helena.

9) Serviço Regional do Domínio da União — Esplanada do Castelo — Edifício Andorinha.

A cargo de:

2.º ten. José Ribeiro Dias.

2.º ten. Oswaldo Cruz.

2.º ten. Helio Maurício Pacheco de Almeida.

10) Divisão do Imposto de Renda — Esplanada do Castelo — Edifício Novo Mundo.

A cargo de:

1.º ten. Ari Batista de Oliveira.

2.º ten. Roberto Maurício Muniz.

11) Recebedoria — Largo de Santa Rita.

A cargo de:

Cap. Otaviano Menezes Bastos.

2.º ten. Antonio José de Oliveira.

2.º ten. Alvaro do Nascimento.

12) Tribunal de Contas — Esplanada do Castelo — Edifício Andorinha.

A cargo de:

Cap. Antonio Raymundo Miranda de Carvalho Junior.

1.º ten. Sebastião Batista Baronto.

13) Divisão do Material — Rua México.

A cargo de:

2.º ten. Antonio Augusto de Melo Mousinho.

14) Diretoria do S. Pessoal — Edifício do Ministério da Fazenda.

A cargo de:

2.º ten. Raimundo Gomes Valente.

15) Serviço de Comunicações — Edifício do Ministério da Fazenda.

A cargo de:

Cap. Luiz Xavier Pereira Lima.

1.º ten. José Manoel Labandera.

2.º ten. Henrique Monteiro.

2.º ten. Helio Maurício Pacheco de Almeida.

2.º ten. Eurico Crespo Pereira de Souza. — Romero Estellita.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 4 de dezembro de 1942

Processo n. 43.598-42 — Habilitação, em reversão, de pensão de montepio de D. Ephi-genia Velasco Alves de Carvalho e outras. — De acordo com os pareceres emitidos pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública, deixo de tomar conhecimento do pedido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de dezembro de 1942

Portaria n. 378 — Declarando à Pagadoria que a partir do dia 19 do corrente não serão efetuados pagamentos de cheques de pensionistas, e marcando o período de 2 a 15 de janeiro próximo vintouro para pagamento das pensões atrasadas.

Portaria n. 382 — Prorrogando por uma hora o expediente normal em todas as secções a cargo até 31 do corrente mês.

Portaria n. 389 — Designando o oficial administrativo da classe 26, do Q. S. deste Ministério — Manoel Rosendo de Andrade Luna para presidir o inquérito a que se refere o processo fichado no Tesouro Nacional sob número 79.102, de 1942.

A Delegacia Fiscal de Minas Gerais:

N. 750 — Concedendo crédito para pagamento da subvenção concedida ao Asilo de Mendigos de Juiz de Fora.

N. 751 — Concedendo crédito para pagamento da subvenção concedida ao Conselho Particular das Conferências de S. Vicente de Paulo, em Rio Branco.

N. 752 — Concedendo crédito para pagamento da subvenção concedida à Casa de Caridade de Minas Novas.

N. 753 — Concedendo crédito para pagamento a Oscar Falcão Metzker.

N. 754 — Concedendo crédito para pagamento da subvenção concedida à Faculdade de Odontologia e Farmácia da Universidade de Minas Gerais.

N. 755 — Concedendo crédito para pagamento da subvenção concedida à Conferência de S. Vicente de Paulo, em Conceição, Aparecida.

N. 756 — Distribuindo crédito para pagamento da subvenção concedida ao Albergue dos Pobres em Juiz de Fora.

A Delegacia Fiscal em S. Paulo.

N. 1.264 — Distribuindo crédito para pagamento da subvenção concedida ao Asilo da Sociedade de S. Vicente de Paulo — Conferência de S. José, de Caçapava.

N. 1.265 — Concedendo crédito para a Estação de Enologia em Jundiá.

N. 1.266 — Concedendo crédito para pagamento da subvenção concedida à Clínica Infantil do Ipiranga.

A Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 847 — Distribuindo crédito para pagamento da subvenção concedida ao Hospital de Caridade de Santo Cristo.

N. 848 — Concedendo crédito para pagamento à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

A Delegacia Fiscal no Estado do Ceará.

N. 414 — Concedendo crédito para pagamento a Pedro Paulo da Silva Moura.

N. 415 — Concedendo crédito para pagamento a Joaquim Guedes Martins.

A Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco.

N. 426 — Distribuindo crédito para pagamento da subvenção concedida ao Colégio Salesiano do Sagrado Coração, em Recife.

A Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe.

N. 147 — Distribuindo crédito à disposição da Delegacia do Tribunal de Contas nesse Estado.

A Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe.

N. 147 — Distribuindo crédito à disposição da Delegacia do Tribunal de Contas, nesse Estado.

A Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo.

N. 153 — Distribuindo crédito para pagamento da subvenção concedida à Conferência de N. S. da Penha, da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Alegre.

A Delegacia Fiscal no Estado da Bahia.

N. 486 — Concedendo crédito à Alfândega de Salvador.

Ordens do dia 2 de dezembro corrente:

A Delegacia Fiscal no Estado do Ceará:

N. 411 — Concedendo crédito para pagamento a Leuda Almeida de Aguiar.

A Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo.

N. 151 — Concedendo crédito para pagamento a Moacyr Vicente Rangel.

A Delegacia Fiscal no Estado de Amazonas.

N. 172 — Concedendo crédito para pagamento a Raymundo Ferreira Bastos.

A Delegacia Fiscal no Estado da Bahia.

N. 485 — Concedendo crédito para pagamento a Fernando Cinelli Filho, Adolfo Botelho Seixas, Lourival de Freitas Carvalho, José Serafim Junior e Abdon Gonçalves Sena.

A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

N. 534 — Concedendo crédito para pagamento a Celina da Silva Coutinho.

N. 1.254 — Concedendo crédito para pagamento a Joaquim Lopes dos Santos.

A Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 840 — Concedendo crédito para pagamento a Euclides Francelino Pinto de Araujo.

A Delegacia Fiscal no Estado do Pará.

N. 252 — Concedendo crédito para pagamento a Carolina de Souza Brito.

N. 254 — Concedendo crédito para pagamento a Raymundo Elza Loureiro.

A Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco.

N. 424 — Concedendo crédito para pagamento a Wolgrand Pinheiro Cruz.

N. 422 — Concedendo crédito para pagamento a Gilberto Costa Carvalho.

N. 423 — Concedendo crédito para pagamento a Maria Lira e Moysés Zbarky.

A Delegacia Fiscal no Estado de Mato Grosso.

N. 685 — Concedendo crédito para pagamento a Antonio José Carlos de Miranda e Frederico Vieira de Moraes.

N. 686 — Concedendo crédito para pagamento a Sebastião Francisco dos Santos.

N. 687 — Concedendo crédito para pagamento a Prudencio Ovelar Godoi.

N. 688 — Concedendo crédito para pagamento a Delmira Pompeu de Moraes.
 N. 689 — Concedendo crédito para pagamento a Sebastião Braga.
 A Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais.
 N. 738 — Concedendo crédito para pagamento a Rede Mineira de Viação.
 N. 738 — Concedendo crédito para pagamento a Rede Mineira de Viação.
 N. 745 — Concedendo crédito para pagamento a Rede Mineira de Viação.
 N. 746 — Concedendo crédito para pagamento a Maria Nunes Coutinho.
 A Delegacia Fiscal em Nova York.
 N. 203 — Concedendo crédito para pagamento a Nahum Isaac Klein.
 N. 205 — Concedendo crédito para pagamento a Otavio Mangabeira Filho.
 N. 210 — Concedendo crédito para pagamento a Camel Simão.
 N. 211 — Concedendo crédito para pagamento a Francisco Wlaseck Filho, e Esmeraldo Alaminthe Pinto.
 Ordens do dia 4 de dezembro de 1942:
 A Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo:
 U. 1.257 — Distribuindo crédito para pagamento da subvenção concedida à Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo.
 N. 1.258 — Distribuindo crédito para pagamento da subvenção concedida à Sociedade de São Vicente de Paulo — Conferência de São Francisco de Assis de Sertãozinho.
 N. 1.259 — Concedendo crédito para pagamento à Estrada de Ferro Sorocabana.
 N. 1.260 — Concedendo crédito para pagamento à Sociedade Anônima "Casa Pratt".
 A Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba:
 N. 241 — Concedendo crédito para pagamento a Julia Etelvina da Silva.
 A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:
 N. 535 — Concedendo crédito para pagamento a Sebastião José Alves.
 N. 536 — Concedendo crédito para pagamento a Vicente Dantas Filho.
 A Delegacia Fiscal no Estado do Ceará:
 N. 412 — Concedendo crédito para pagamento a José Felipe da Silva.
 N. 412 — Concedendo crédito para pagamento a José Felipe da Silva.
 N. 413 — Concedendo crédito para pagamento a José Ignacio de Magalhães.
 A Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas:
 N. 173 — Concedendo crédito para pagamento a Norma e Ronaldo de Araujo Freitas.
 A Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais:
 N. 747 — Concedendo crédito para pagamento a Ciro Nogueira de Sá.
 N. 749 — Distribuindo crédito para pagamento da subvenção concedida à Gota de Leite Sinhá Junqueira Lemos, de Poços de Caldas.
 A Delegacia Fiscal no Estado do Pará:
 N. 253 — Concedendo crédito para pagamento a Alcebiades Buarque de Lima.
 A Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo:
 N. 152 — Concedendo crédito para pagamento a Aristogiton Neves Espindula.
 N. 845 — Concedendo crédito para pagamento a Euclides, Maria Ignês, João Luiz, Lucia Enio e Gilda Xavier do Vale.
 Processos despachados
 N. 100.532-42 — No qual é interessado Murillo Braga. — Satisfaz a exigência do parecer.
 N. 99.792-42 — No qual é interessado Ignês Martins Pimenta. — Compareça para esclarecimentos.
 N. 100.744-42 — no qual é interessada Quirina Pereira Caldas. — A petição deve ser assinada por duas testemunhas, cujas firmas precisam ser reconhecidas por tabelião.
 N. 100.994-42 — no qual é interessado José Jacob. — Preliminarmente, sele a petição.
 N. 100.770-42 — no qual é interessada Adelia Valença da Silva Matos. — Preliminarmente, sele a petição.

N. 9.953-42 — no qual é interessado Henrique José Alves. — Satisfaz a exigência do parecer.
 N. 87.468-42 — no qual é interessado Engelbert Sauwen. — Apresente a certidão de batismo em original.
 N. 20.692-42 — no qual é interessado Luiz de Souza Loureiro. — Requeira, dentro do prazo de trinta dias, nas devidas condições.
 N. 69.335-38 — no qual é interessado Maria da Rocha. — Satisfaz as exigências do parecer.
 N. 40.994-42 — no qual é interessado Leonor Ferreira Costa. — Apresente melhores esclarecimentos.
 N. 104.351-41 — no qual é interessado Jayme Rosa. — Indeferido, em face da decisão do senhor ministro da Fazenda, em relação a pedido idêntico, formulado no processo aqui fichado sob n. 2.261-41.
 N. 50.499-40 — no qual é interessada Julia Araujo de Oliveira. — Apresente melhores esclarecimentos.
 N. 96.890-42 — no qual é interessado Severino Manuel de Sant'Ana. — De acordo com o parecer, restitua-se a caderneta.
 N. 46.612 — no qual é interessada Georgina Bhering. — Recolha a importância de Cr\$ 23,80.
 N. 5.749-42 — no qual é interessado Manoel José da Fontoura Ferreira. — Prove a qualidade em que requer.

SECÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 5 de dezembro de 1942.
 De aposentadoria:
 Processos:
 N. 92.296-42 — Norberto Roque de Figueiredo.
 N. 49.830-41 — Cleodon Bezerra Guedes.
 N. 60.996-41 — Clemente Joaquim de Carvalho.
 N. 29.447-41 — David Leandro da Silva.
 De montepio civil:
 N. 93.186-42 — Cecilia Lemos Meirelles.

Diretoria das Rendas Internas

Dia 5 de dezembro de 1942

N. 490 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas, de fabricação de Bernardo da Costa Lobo, estabelecido à rua 20 de fevereiro n. 464, na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul (proc. n. 97.008-42). — *Hortencio de Alcantara Filho*.

Tabela das bases para cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas, de fabricação de Bernardo da Costa Lobo, estabelecido nesta cidade, à rua 20 de fevereiro n. 464.

Nome ou marca do produto — Classificação fiscal — Características — Imposto — Preços — Observações

Inseticida — Classe, XII — Litros — \$200 — 880.

Idem, idem — 300 gramas — \$100 — 380.

Idem, idem — 100 gramas — \$60 — 14050.

Rio Grande, 1 de outubro de 1942 — *Bernardo da Costa Lobo*.

N. 491 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de charutos "Irlanda", de propriedade da firma Maynard & Barros, estabelecida na Capital do Estado de Sergipe (proc. n. 19.389-42). — *Hortencio de Alcantara Filho*.

Tabela de preços das marcas de charutos da fábrica "Irlanda" de propriedade de Maynard & Barros, sita à rua Itabaianinha n. 87, na cidade de Aracaju.

Em caixa de 50:
 Florinda — 150\$0 por milheiro.
 Miss Sergipe — 150\$0 por milheiro.
 Faísca — 150\$0 por milheiro.

Elegante — 150\$0 por milheiro.
 Fina Flor — 150\$0 por milheiro.
 Em pacotes de 100:
 Andorinha — 80\$0 por milheiro.
 Irlandês — 80\$0 por milheiro.
 Petisco — 80\$0 por milheiro.
 Aviadores — 80\$0 por milheiro.
 Delícia Escuro — 75\$0 por milheiro.
 Suspiro Escuro — 75\$0 por milheiro.
 Chic Escuro — 75\$0 por milheiro.
 Chic Claros, pacotes de 10 — 80\$0 por milheiro.
 Tenente Coronel, escuro — 100\$0 por milheiro.
 Farrista, escuro — 100\$0 por milheiro.
 Irlanda, escuro — 150\$0 por milheiro.
 Aracaju, 27 de janeiro de 1942. — *Maynard & Barros*.

Dia 8 de dezembro de 1942

Circular n. 40 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, usando da atribuição que lhe confere o art. 51 do decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942, declara às repartições subordinadas que, no pagamento a ser feito, nos oito primeiros dias de janeiro de 1943, o selo previsto na Tabela, art. 1.º, nota 1.ª, do mencionado decreto, afim de ficar também atendida a disposição da lei anterior, deve ser calculado sobre o maior saldo devedor, no corrente ano, acrescido dos juros e comissões relativos ao período de vigência da lei atual. — *Hortencio de Alcantara Filho*.

ATO N. 264

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 74.528, de 1942, autoriza Joaquim Ribeiro, residente em Cristalina, Estado de Goiás, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1942. — *Abiathar Britto*, diretor substituto.

(N. 1.359-9-12-42—Cr\$ 16,30)

ATO N. 274

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 62.764, de 1942, autoriza Helvecio Teixeira Palha, residente em Campo Formoso, no Estado da Bahia, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 9 de dezembro de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho*.

(N. 1.359-9-12-42—Cr\$ 16,30)

Diretoria do Tesouro

Divisão do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processo n. 1.250/42 — Delegacia Regional do Imposto de Renda (Estado do Pará) — Responde-se nos termos do parecer do Serviço de Tributação. Em face do disposto no art. 140, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março p. findo e do conceito de "funcionário", expresso no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, ao extranumerário não se pode estender a faculdade outorgada àquele, de proceder a exame de escrita. No tocante à participação na multa, a lei lhe confere esse direito pelo § 1.º, do art. 154, no caso de representação, desde que feita de modo suficientemente claro. — Publique-se, comunique-se e archive-se.

É o seguinte o parecer a que alude o despacho. — Consulta o Sr. delegado regional deste Imposto no Estado do Pará se os extranumerários mensalistas podem proceder a exame de escrita e, caso afirmativo, se tem direito à quota-parte de multa prevista no artigo 154, letra a, da nova lei do imposto de renda. A negativa é a resposta que se impõe.

Na verdade, dispõe o art. 140, "princ", do decreto-lei n. 4.178. — Art. 140 — Os funcionários do Imposto de Renda, mediante ordem escrita do diretor e dos delegados, proce-

derão a exame nos livros e documentos de contabilidade dos contribuintes e farão todas as investigações necessárias para apurar a veracidade das declarações e balanços apresentados e das informações prestadas.

E o art. 154, por sua vez, prescreve:

Art. 154 — A adjudicação da quota-parte da multa a que se refere o artigo anterior será feita na proporção:

a) de 20% ao funcionário ou funcionários que indicarem a falta de modo suficientemente claro ou, em partes iguais, a estes e aos que a apurarem;

§ 1.º No caso de multas impostas em virtude de representação ou denúncia de qualquer origem, devidamente assinada e dirigida ao chefe da repartição competente, a quota de que trata a alínea a será dividida em duas partes iguais, cabendo uma delas ao autor ou autores da denúncia representação, desde que feitas de modo suficientemente claro, e a outra aos funcionários que efetuarem a diligência ou apurarem a procedência da denúncia ou representação, salvo quando o denunciante acusar firma de que seja ou tenha sido auxiliar ou preposto, caso em que não terá direito a qualquer participação na multa, cabendo a totalidade da quota aos funcionários, na conformidade do disposto nas alíneas a e b deste artigo.

Como se vê, o § 1.º do art. 154, acima transcrito, esclarece, explica a alínea a, admitindo representação ou denúncia de qualquer origem. Não há, pois, qualquer restrição de ordem funcional: a representação e a denúncia (salvo os limites da diferenciação conceitual entre uma e outra) podem ser feitas por extranumerário, como por funcionário e por qualquer pessoa estranha ao serviço público.

Já a diligência, esta não será realizada por qualquer um. Ambos os incisos supra, artigos 140 e 154, insistem em consignar o vocábulo "funcionário", e isto parece excluir os servidores a título precário.

Com efeito, em nosso regime legal, não há mais como confundir "funcionário" e "extranumerário", — expressões que, a bem de uma boa Administração de Pessoal, já teem, finalmente, sentido certo, preciso, determinado.

Esfervamente, evitando deixar o assunto ao sabor das oscilações doutrinárias, e para marcar nitidamente o limite de sua eficácia "exterritoriane personae", o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis — decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39 — conceitua de modo rígido o "funcionário público": É a pessoa legalmente investida em cargo público, de carreira ou isolado, percebendo vencimentos segundo padrões fixados em lei. Os cargos públicos são, exclusivamente, os que se contem nas tabelas anexas à lei n. 284, de 28-10-36, com as modificações expressamente efetuadas por leis posteriores.

Quanto ao pessoal extranumerário, é regido por outro diploma legal, o decreto-lei n. 240, de 4-2-38, sendo admitido a título precário, com funções determinadas, e auferindo salário fixado dentro dos limites das dotações orçamentárias próprias, da parte variável da "verba pessoal". A distinção legal é, pois, clara e irretorquível.

O pensamento doutrinário tem, porém, orientação diversa. Eis o que escreve a respeito um de nossos maiores conhecedores do Direito Administrativo:

"Verifica-se no decreto-lei acima mencionado (n. 240, de 4-2-38) a preocupação de evitar a palavra funcionário, preferindo usar da expressão "pessoal".

Pode-se atribuir a essa diferenciação de terminologia o intuito de evitar uma equiparação nas garantias, confundindo-se o pessoal permanente com o extranumerário.

Na verdade, o receio não parece procedente, por isso que a natureza da função se caracteriza menos pela denominação que se lhe der do que pelo regime legal que regula o provimento e o exercício do cargo. É a consequência da tese estatutária.

A nosso ver, não obstante a orientação contrária que vem sendo seguida, eles são funcionários, com garantias limitadas, nomeados a título precário, dentro de diferentes modalidades criadas pela própria lei". (Temístocles

Cavalcanti, "O Funcionário Público e seu Estatuto", 1940, págs. 100 e 101).

Todavia, mesmo colhendo a conceituação doutrinária ampla, compreensiva do termo "funcionário", a diligência em causa, ainda assim, não poderia ser confiada ao extranumerário só o contratado desempenha função reconhecidamente especializada, e para a qual não exista, nos quadros do funcionalismo, pessoa devidamente habilitada e disponível na respectiva lotação. É o que dispõe o art. 8.º do aludido decreto-lei 240. Quanto aos mensalistas, devem exercer, apenas, funções auxiliares das carreiras profissionais dos funcionários, não podendo se compreender af qualquer atividade de ordem técnica. Ora, o exame de escrita é, necessariamente, um trabalho de perícia e, como tal, privativo de pessoal especializado ou, pelo menos, experimentado e de conhecimentos irrecusáveis sobre o tributo. Daí a limitação contida no decreto-lei que regula, atualmente, o imposto de renda.

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 8 de dezembro de 1942

Representações:

N. 87.309-42 — Hortencio Gonçalves e outro. — Julgado procedente e imposta a reavaliação de Cr\$ 584,00, duas vezes o valor do selo devido, de acordo com o art. 62, letra b n. 5 do decreto-lei n. 4.655 de 3 de setembro último, devendo, outrossim, ser averbada a 2.ª via independente de multa, em vista do artigo 92, citado.

N. 87.601-42 — Evaristo Ferreira. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 50,00, de acordo com o art. 73, do decreto-lei n. 4.655 de 3 de setembro de 1942.

N. 87.180-42 — Casa Lohner, S. A. e outra. — Idem.

N. 86.287-42 — Germano Moreinos e outra. — Idem.

N. 86.928-42 — Albertina Teixeira. — Julgado improcedente. Averbado o selo na 2.ª via apresentada, archive-se o presente processo.

N. 88.801-42 — Colégio S. José. — Em face do exposto pelo requerente reconsidero o despacho de 8 de setembro p.p. para b fim de reduzir a Cr\$ 100,00, a multa imposta ao Colégio S. José. Anote-se.

N. 88.627-42 — Severino Pereira da Silva. — Proceda-se à inscrição, à vista do exposto na informação supra. Imponho a Severino Pereira da Silva a multa de Cr\$ 300,00, médio da lei.

N. 74.125-42 — Francisco Gamba. — Aprovo. Imponho a Francisco Gamba a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.

Requerimentos:

N. 61.982-42 — Sapataria e Camisaria Bangú Ltda. — Aprovo a transferência procedida pelo lançador. Transfira-se a patente de folhas e vá o processo à S. C. E. após, para as devidas anotações. Imponho a firma Sapataria e Camisaria Bangú Ltda. a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.

N. 57.296-42 — Edgard de Brito Lira. — De-se baixa nos termos propostos no lançamento existente em nome de Edgard Lira a quem imponho a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.

N. 53.693-42 — Leão Somberg. — Aprovo a averbação procedida pelo lançador. Transfira-se a patente de fls. e vá o processo a S.C.E. após para as devidas anotações. Imponho a Leão Somberg as multas de Cr\$ 50,00 e 30% sobre os emolumentos de registro.

N. 76.456-42 — Maria Alves Pita. — Aprovo. Imponho a Maria Alves Pita a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.

N. 59.702-42 — Cia. Siderúrgica Itauna. — Idem.

N. 75.890-42 — Oto Schuller. — Idem.

N. 76.340-42 — Celestino Ferreira Colchete. — Idem.

N. 73.188-42 — Pereira Brito & Bateira. — Idem.

N. 72.856-42 — J. B. de Souza. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a J. B. de Souza a multa de Cr\$ 100,00, mínimo da lei.

N. 46.228-42 — Joaquim Dias Ruivo. — Transfira-se. Imponho a Joaquim Dias Ruivo a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.

N. 46.197-42 — Joaquim Jaque Mauricio. — Idem.

N. 45.135-42 — Julio do Souto. — Idem.

N. 1.769-42 — R. de Aguiar Rocha. — Transfira-se, e vá o processo à S.C.E. após, para as devidas anotações. Imponho a firma R. de Aguiar Rocha as multas de Cr\$ 50,00 e 30% sobre os emolumentos de registro.

N. 1.486-42 — Joana Sorbara da Costa. — Proceda-se como propõe o parecer. Imponho a Joana Sorbara da Costa a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.

N. 18.031-42 — Lelio Hora & Cia. — Averbe-se a mudança. Imponho a firma Lelio Hora & Cia. as multas de Cr\$ 50,00 e 30% sobre os emolumentos de registro.

N. 20.221-42 — Miguel Bargute. — De-se baixa na inscrição existente em nome de Miguel Bargute e inscreva-se a coleta de folhas, na forma proposta. Imponho a Miguel Bargute a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.

N. 29.586-42 — Alfredo de Oliveira Marques. — Transfira-se, independentemente de multa visto haver sido intentada dentro no prazo a transferência de firma requerida às folhas.

N. 35.639-42 — Ovidio da Silva Simões. — Nos termos do parecer, reconsidero o despacho de 9 de fevereiro de 1942, proferido na representação inclusa n. 59.422-42, para torná-lo de nulo efeito. Autorizo o cancelamento das certidões indicadas.

N. 36.522-42 — Bento J. Sequeira. — Tendo sido adquirido o estabelecimento em 9 de março deste ano, e intentada a transferência em 29 de maio (fls. 6), incorreu o requerente nas multas de que tratam o § 2.º do art. 219, do decreto 739 de setembro de 1938 e art. 44 do decreto 5.142, de fevereiro de 1904. Isto posto, proceda-se a transferência, quer quanto ao imposto de consumo e o de indústrias e profissões. Imponho a firma Bento J. Sequeira as multas de Cr\$ 50,00 e 30% sobre os emolumentos de registro, nos termos dos decretos citados.

N. 41.127 — Luiz Mendes do Amaral Gurgel Filho. — Transfira-se, pela forma proposta no parecer. Imponho a Antonio Pereira de Matos a multa de Cr\$ 125,00 e a firma Luiz Mendes do Amaral Gurgel Filho a de Cr\$ 50,00, médio e mínimo da lei. Vá o processo à S. C. E., após, para as devidas anotações.

N. 43.292-42 — Sila, Laticínios Ltda. — Transfira-se, e vá o processo à S.C.E., após, para as devidas anotações. Imponho à Sila Laticínios Ltda. as multas de Cr\$ 50,00 e 30% sobre os emolumentos de registro.

N. 55.404-42 — Coelho, Chaves & Cia. Ltda. — Aprovo a averbação procedida pelo lançador. Transfira-se a patente de fls. e vá o processo à S. C. E., após, para as devidas anotações. Imponho à firma Coelho, Chaves & Cia. Ltda. as multas de Cr\$ 50,00 e 30% sobre os emolumentos de registro.

N. 74.374-42 — Silvano Santos Cardoso. — Proceda-se pela forma indicada no parecer da S.F. Imponho ao requerente, Silvano Santos Cardoso, a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), mínimo da lei.

N. 76.106-42 — Chaja Ejdelnsznyder. — Proceda-se como propõe a S.F., no parecer supra. Imponho à Edmundo Franke a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.

N. 68.573-42 — Mendes & Farei. — Aprovo a transferência para Belmiro Mendes Castelo e Manoel Rodrigues Farei, na conformidade do doc. de fls. 5, fazendo-se, depois, alteração para a firma Mendes & Farei, constante do doc. de fls. 3 e a qual imponho a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.

N. 22.451-42 — Kamal Ali Ibrahim. — Aprovo a transferência, independentemente de multa, visto tratar-se de compra efetuada em 26-3-42 (doc. de fls 3) e de pedido apresenta-

do em 8 de abril último (doc. de fls. 4), dentro, portanto, do prazo regulamentar.

N. 46.784-42 — Antonio José Gomes. — Transfira-se, independentemente de multa, visto não haver ocorrido infração alguma.

N. 46.591-42 — T. Olivet & Cia. — Aprovo a averbação procedida pelo lançador do 9.º distrito. Averbe-se a mudança na forma proposta da rua Alfândega n. 84, 1.º, para avenida Almirante Barroso n. 20, sala 1.211. Imponho a firma T. Olivet & Cia., a multa de Cr\$ 125.00, médio da lei.

Autos:

N. 5.564-42 — H.C. Caloi. — Crisantemos n. 196 — São Paulo. — Feito o depósito de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), máximo do art. 111, § 12 "e" e observadas as demais formalidades legais, entregue-se a mercadoria apreendida.

N. 3.265-40 — Walter Fraeb & Cia. — Acre n. 39. — Em face da informação obtida por esta repartição, aceito o fiador oferecido — Banco Industrial Brasileiro e marco o prazo de 5 dias, para a assinatura do termo de fiança. Publique-se, dê-se ciência.

N. 3.949-41 — S.A. Fábrica Votorantim — Visconde de Inhauma n. 81. — São Paulo. — Julgado nulo. Recorrido *ex-officio* para o Segundo Conselho de Contribuintes na forma da legislação em vigor.

N. 1.546-41 — Nicola Prota — Tupinambás n. 629. — Idem.

N. 521-42 — Mosés Szynczak — Senado 20. — Idem.

N. 5.722-41 — Daniel Gilaberti — São Pedro n. 206. — Idem.

N. 1.645-42 — Companhia de Laticínios Sta. Amelia S. A. — Cidade de Mercês — Minas. — Idem.

N. 4.663-42 — José J. Pripos — Efigênia n. 20. — Idem.

N. 464-42 — Companhia Ind. Mec. Casa Fracalanza — São Pedro 124-126. — Idem.

N. 4.698-42 — Renato Michelini — Praça da República n. 80. — Idem.

N. 4.467-42 — Leão Andrade & Cia. — Santa Ana n. 157. — Idem.

N. 4.629-42 — Benedito Luciola — Caetés n. 374. — Belo Horizonte. — Idem.

N. 3.780-42 — Cristiano & Galo — Bairão n. 372. — Idem.

N. 4.747-42 — Irmãos Amaral Nogueira Ltda. — Riachuelo n. 201. — Julgado improcedente. Recorrido *ex-officio* para o Segundo Conselho de Contribuintes, na conformidade do decreto-lei de 1 de fevereiro de 1941.

N. 3.459-42 — Marks Ruwin — Gonçalves Dias n. 84. — Julgado improcedente. Determino o seu arquivamento, depois de feitas as devidas anotações.

N. 3.491-42 — D.J. Krauz — Avenida Mem de Sá n. 16. — Idem.

N. 3.460-42 — J. de Souza Marinho — Alfândega n. 131. — Idem.

N. 3.516-42 — José Maria Dias — Cezar n. 54. — Idem.

N. 3.495-42 — Pedro Ferreira de Menezes — Livramento n. 171. — Idem.

N. 3.457-42 — Batista Provenzano — Barão do Bom Retiro n. 779. — Idem.

N. 3.462-42 — Abel José Carneiro — Marechal Niemeyer n. 31. — Idem.

N. 3.146-42 — Pedro Pimentel — São Pedro n. 160. — Julgado improcedente. Determino o seu arquivamento depois de feitas as devidas anotações.

N. 2.354-42 — José Cima Cabal — D. Romana n. 95. — Idem.

N. 3.521-42 — A.T. Amorim — Gonçalves Dias n. 67. — Idem.

N. 3.492-42 — Manoel de Sá Segundo — Arquias Cordeiro n. 444. — Idem.

Notificações

N. 57/42 — Comp. de Comércio e Indústria Freitas — Rua Guimarães n. 528. Verificado que foi pelo notificante que, embora aumentado de 535 operários, inclusive força motora, para 945, ainda se conserva este número dentro dos limites do item VIII, da letra a do art. 11 do decreto-lei n. 739 de 1938, não havendo, por conseguinte, diferença a cobrar, reconsidero a decisão anterior para o fim de julgar improcedente a notificação de fls. Recorro desta decisão para o 2.º Conselho de Contribuintes na

forma da legislação em vigor. — Anote-se, publique-se e encaminhe-se à instância superior.

N. 1.364/38 — Soc. Cooperativa do Consórcio Profissional dos Empregados da Leopoldina Railway — Rua Figueira de Melo n. 9-B. — Faça-se a remessa à P. G. F. P. para que se sirva de inscrever a dívida.

N. 1.476-42 — Naief Jorge & Cia. — Praça Mauá n. 90. — Não procede o alegado no pedido de fls. uma vez que a notificação alude a diferença de emolumentos e não falta de pagamento como supõe a requerente. Assim, e como argumentos apresentados não elidem a infração, mantenho a decisão anterior por seus fundamentos. — Intime-se.

N. 777/42 — Perfumaria Moret Ltd. — Sebastião Lacerda n. 29. — Verifica-se do processo que a notificada pagara anteriormente à ação fiscal o respectivo registro e que em virtude do extravio da primeira guia apresentada formulou uma seguida, cuja patente não fora paga dado o reaparecimento da primeira pela qual pagou no prazo da lei os emolumentos devidos. Reconsidero, pois, a decisão anterior para o fim de julgar improcedente a notificação de fls. — Anote-se e arquite-se.

N. 2.507-42 — Dionísio Góes, rua Sacadura Cabral n. 207. — Não procede o alegado no pedido de fls. uma vez que, segundo verificou a fiscalização em face da escrita comercial da requerente, esta, ao contrário do que afirma, comercia com os produtos e pela forma escrita na peça inicial. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. — Intime-se.

N. 123/42 — Emilio da Silva Tapia, rua General Pedra n. 88. — Verifica-se do processo que a requerente pagara anteriormente à ação fiscal a respectiva patente do registro, deixando, porém, de apresentá-la à fiscalização quando exigida. Intimada a apresentar defesa quanto a esta falta, deixou de fazê-lo no prazo regulamentar. Reconsidero, pois, a anterior decisão para reformando-a, impor a Emilio da Silva Tapia a multa de Cr\$ 100.00, por infração do art. 28, combinado com o art. 222 do decreto-lei n. 739 de 1938. — Intime-se na forma da lei.

I. N. — Divulgação n. 75

CÓDIGO

NACIONAL

DE TRÂNSITO

COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO: Cr \$ 3,00

A venda — Avenida Rodrigues Alves, Secção de Vendas — Agências — 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO ~

Dia 3 de dezembro de 1942

Avisos:

Ao Sr. ministro de Estado da Fazenda:
N. 3.176-416 — Solicitando pagamento, pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Mato Grosso, a D. Francelina Virginio de Paula Corrêa, da quantia de Cr\$ 845,20 (oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), proveniente de pensão vitalícia a que fez jus no período de 25 de agosto a 31 de dezembro de 1939.

N. 3.177-417 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, ao 1.º tenente José Pinheiro

Campos, da quantia de Cr \$630,00 (seiscentos e trinta cruzeiros), proveniente de restituição de selo pago a mais em 1937 e 1938.

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:
N. 3.183-649 — A autorização constante do aviso n. 2.421-513, de 17 de setembro findo, refere-se tanto aos médicos e veterinários que, no posto de aspirante a oficial, estão fazendo o estágio mencionado no mesmo aviso, como aos que vierem a fazê-lo.

O respectivo pagamento será feito a partir da data do início do estágio de cada oficial.

N. 3.184-650 — Mandai distribuir ao agente diretor da Diretoria de Artilharia de Costa, à conta da verba 3 — Serviços e encargos — I

— Diversos — Subconsignação n. 36-02 (serviços contratuais), do atual orçamento deste Ministério, a quantia de Cr\$ 3.971,00 (três mil novecentos e setenta e um cruzeiros), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez.

N. 3.182-648 — Aprovo a tabela anexa de distribuição de quantitativos às unidades nela mencionadas, à conta da verba 2 — Material, do atual orçamento deste Ministério, no total de Cr\$ 45.590,90.

Para atender à distribuição acima, autorizo, caso necessário, que se proceda à compensação, de acordo com o art. 13, § 1.º, do decreto n. 22.139, de 25 de novembro de 1932.

Tabela de distribuição de quantitativos às unidades abaixo

UNIDADES ADMINISTRATIVAS	VERBA 2 — MATERIAL					TOTAL
	II — Material de consumo			III — Diversas despesas		
	17.17	20.17	28.17	30.17	35.17	
	Artigos de expediente etc.	Equipamento arreamento etc.	Vestuário, uniformes etc.	Água asseio etc.	Despesas miudas etc.	
Saldo nesta data.	Cr\$ 18.290,90	Cr\$ 32.516,70	Cr\$ 34.850,00	Cr\$ 152.966,70	Cr\$ 95.600,00	Cr\$ 334.224,30
Total nesta tabela.	Cr\$ 16.290,90	Cr\$ 8.700,00	Cr\$ 6.800,00	Cr\$ 7.100,00	Cr\$ 6.700,00	Cr\$ 45.590,90
Saldo restante. ..	Cr\$ 2.000,00	Cr\$ 23.816,70	Cr\$ 28.050,00	Cr\$ 145.866,70	Cr\$ 88.900,00	Cr\$ 288.633,40
Serviço de Fundos da 2.ª R. M.						
6.º Batalhão de Caçadores.	Cr\$ 1.100,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 500,00	Cr\$ 500,00	Cr\$ 500,00	Cr\$ 2.800,00
Serviço de Fundos da 3.ª R. M.						
I/1.º Reg. de Art. de Div. de Cav.	Cr\$ 1.100,00	Cr\$ 1.200,00	Cr\$ 500,00	Cr\$ 500,00	Cr\$ 500,00	Cr\$ 3.800,00
I/2.º Reg. de Art. de Div. de Cav.	Cr\$ 1.100,00	Cr\$ 1.200,00	Cr\$ 500,00	Cr\$ 500,00	Cr\$ 500,00	Cr\$ 3.800,00
II/3.º Reg. de Art. de Div. de Cav.	Cr\$ 1.100,00	Cr\$ 1.200,00	Cr\$ 500,00	Cr\$ 500,00	Cr\$ 500,00	Cr\$ 3.800,00
II/4.º Reg. de Art. de Div. de Cav.	Cr\$ 1.100,00	Cr\$ 1.200,00	Cr\$ 500,00	Cr\$ 500,00	Cr\$ 500,00	Cr\$ 3.800,00
1.ª Cia. Montada de Transmissões	Cr\$ 800,00	Cr\$ 100,00	Cr\$ 100,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 1.400,00
Serviço de Fundos da 5.ª R. M.						
7.ª Bia. Ind. de Art. Costa.....	Cr\$ 800,00	Cr\$ 100,00	Cr\$ 100,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 1.400,00
9.ª Bia. Ind. de Art. Costa.	Cr\$ 800,00	Cr\$ 100,00	Cr\$ 100,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 1.400,00
20.º Regimento de Infantaria. ..	Cr\$ 2.000,00	Cr\$ 500,00	Cr\$ 1.000,00	Cr\$ 1.000,00	Cr\$ 800,00	Cr\$ 5.300,00
Serviço de Fundos da 6.ª R. M.						
18.º Regimento de Infantaria. ..	Cr\$ 2.000,00	Cr\$ 500,00	Cr\$ 1.000,00	Cr\$ 1.000,00	Cr\$ 800,00	Cr\$ 5.300,00
Serviço de Fundos da 7.ª R. M.						
1.º Grupo Independente de Artilharia.	Cr\$ 1.100,00	Cr\$ 1.100,00	Cr\$ 500,00	Cr\$ 500,00	Cr\$ 500,00	Cr\$ 3.800,00
37.º Batalhão de Caçadores.	Cr\$ 1.100,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 500,00	Cr\$ 500,00	Cr\$ 500,00	Cr\$ 2.800,00
40.º Batalhão de Caçadores.	Cr\$ 1.100,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 500,00	Cr\$ 500,00	Cr\$ 500,00	Cr\$ 2.800,00
Serviço de Fundos da 9.ª R. M.						
9.º Batalhão de Engenharia.	Cr\$ 1.090,90	Cr\$ 1.100,00	Cr\$ 500,00	Cr\$ 500,00	Cr\$ 500,00	Cr\$ 3.590,90
SOMA.	Cr. 16.290,90	Cr\$ 8.700,00	Cr\$ 6.800,00	Cr\$ 7.100,00	Cr\$ 6.700,00	Cr\$ 45.590,90

Dia 8 de dezembro de 1942

Aviso n. 3.231

Ao inaugurar os recentes melhoramentos realizados no mais importante estabelecimento fabril do Exército, levados a cabo durante a gestão administrativa do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Dr. Getúlio Dornelles Vargas, principalmente, no decorrer destes últimos cinco anos;

Atendendo a circunstância especial de que essa fábrica foi inteiramente reformada, técnica e grandemente aperfeiçoada, bem como consideravelmente aumentada, concorrendo para isso a decidida boa vontade do Chefe da Nação e a sua nítida compreensão das necessidades superiores das Forças Armadas, resolvo, em atenção a esses relevantes serviços e como justa e merecida homenagem que lhe presta o Exército denominar a atual Fábrica Piquete (S. P.) de "Fábrica Presidente Vargas".

PORTARIA DE 7 DE DEZEMBRO DE 1942

N. 4.034 — O ministro de Estado da Guerra resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os segundos tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, Maciste Granha de Melo, Laedi José Kruppel e James Antonio de Lamare São Paulo.

PORTARIAS — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1942

O ministro de Estado da Guerra resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei número 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar, com as portarias abaixo enumeradas, para o serviço ativo do Exército, os seguintes oficiais:

Dia 11 de novembro de 1942

N. 4.035 — 2.º tenente da Reserva de 1.ª classe — Arma de Engenharia — Luiz Moreira de Paula.

N. 4.036 — Segundos tenentes da Reserva de 2.ª classe — Arma de Infantaria — Armando Montano, Antonio Guilherme Merlo, Cyro Matzembaker, Egomar Lund Edelweiss, Enio Amoretty Gomes, Gabriel Tasso Menezes de Moraes, Henrique Henkin, Humberto Dela Mía, Jacob Kanter, Jayme Trindade Coimbra, José do Patrocínio Monta, Natal Cruvinel de Paiva, Oscar Alfredo Klein, Oscar de Carvalho Leite, Ruben Lubianca, Vitor Medvedovsky, Danilo Callegari, Osvaldo de Moraes Paléo, Arnaldo

Domingos de Freitas e o 2.º tenente do Exército de 2.ª Linha — Darcy Tupy Caldas, também de Infantaria.

N. 4.037 — Segundos tenentes da Reserva de 2.ª classe — Arma de Artilharia — Adolfo Gundlach Pradel, José Rafael de Azevedo e Edgard Weimann Pinto.

N. 4.038 — 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe — Arma de Cavalaria — Itaúba Florio Pires.

RETIFICAÇÕES

Na tabela de suplementação de quantitativos para o forrageamento de animais, no exercício de 1942, aprovada por aviso n. 3.026-653, de 5, publicada no *Diário Oficial*, de 8, tudo do corrente mês, onde se lê: "20 — Depósito de Remonta de Campo Grande...96"... leia-se: "20 — Depósito de Remonta de Campo Grande...98"... O mais conforme está.

Chama-se José Geraldo Malfa e não José Geral Malfa, como publicou o *Diário Oficial* de 8 do corrente, o 2.º sargento designado monitor de perícia técnico-policial e levantamento de impressões digitais, do Curso de Identificadores do Serviço de Identificação do Exército

Secretaria Geral

Primeira Divisão

Em 2 de dezembro de 1942

Requerimentos despachados

Luiz Cordeiro da Costa e outro, versando sobre pagamento de requisições militares: 1. Luiz Cordeiro da Costa e José Nunes não tinham poderes para requerer pelos demais canoeiros, nem para dar em nome destes procuração relativamente aos demais credores mencionados, quanto aos demais houve decadência do direito; 3. Sejam apresentados, separadamente, um requerimento para Luiz Cordeiro da Costa, pedindo pagamento de Cr\$ 300,00 e outro para José Nunes, pedindo, Cr\$ 310,00, afim de que se torne possível o desdobramento do processo. (D-1 — P. 2.006-42).

Quarta Divisão

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA GUERRA

Requerimentos despachados:

Antônio de Lisboa Leal, pedindo prorrogação de prazo para posse. — Concedo a prorrogação solicitada (D-4 — P. 32.148-42).

João Monteiro Bona, mensalista do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pedindo prorrogação de prazo para posse. — Autorizo a prorrogação (D-4 — P. 31.525-42).

Manuel Cláudio de Carvalho, pedindo prorrogação de prazo para posse. — Concedo a prorrogação (D-4 — P. 31.767-42).

Alterações do pessoal extranumerário mensalista.

Dispensa:

Foram dispensados, a pedido:

Hélio Rocha de Souza, matrícula n. 335.515, das funções de auxiliar de escritório, referência VII, do Serviço Geográfico e Histórico do Exército (portaria n. 359-D-4, de 31-12-942).

Geraldo Caetano da Silva, matrícula número 144.805, das funções de desenhista, referência VII, da Fábrica do Realengo (portaria n. 360-D-4, de 3-12-942).

PROMOÇÕES

SEGUNDO QUADRIMESTRE

Listas apresentadas ao Sr. secretário geral, em 8 de dezembro de 1942.

QUADRO SUPLEMENTAR

CARREIRA DE COZINHEIRO

Classe D

Cargo vago — 1

Lista por merecimento

	Pontos
1. Martiniano José Bastos	16
2. Júlio José Rangel	16
3. Raimundo Pereira da Costa	15
4. Ataliba de Oliveira	15

Classe C

Cargo vago — 1

Lista tríplice por merecimento — (1 vaga).

	Pontos
1. Felipe José Batista	16
2. José Francisco Ribeiro	16
3. Manuel Antônio dos Santos	16

Diretoria do Material Bélico

Por ato de 7 do corrente foram, pelo Sr. general diretor do Material Bélico designados os 1.ºs tenentes da Reserva do Q.T.E., convocados, Milton Muylaert e Wilkie Moreira Barbosa, para servirem, respectivamente, no Arsenal de Guerra do Rio e Fábrica do Realengo.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Gabinete do Ministro

Portaria n. 6.053 — O ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 3.º do decreto-lei n. 4.804, de 6 de outubro de 1942, e tendo em vista o que consta do processo n. mestre 1.185 (11.503)-42, da Imprensa Nacional:

Resolve designar o engenheiro arquiteto Rubens D'Almada Horta Porto, diretor, em comissão, padrão P, da Imprensa Nacional, para desempenhar as funções de Professor de Formação Cívico-Política da Escola de Artes Gráficas da Imprensa Nacional.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1942. — Alexandre Marcondes Filho.

Portaria n. 6.054 — O ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 3.º do decreto-lei n. 4.804, de 6 de outubro de 1942, e tendo em vista o que consta do processo n. mestre 1.185 (11.503)-42, da Imprensa Nacional:

Resolve designar o engenheiro civil Paulo Accioly de Sá, Tecnologista, Padrão M, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para desempenhar as funções de Professor de Ciências Físicas e Naturais da Escola de Artes Gráficas da Imprensa Nacional.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1942. — Alexandre Marcondes Filho.

Portaria n. 6.055 — O ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 3.º do decreto-lei n. 4.804, de 6 de outubro de 1942, e tendo em vista o que consta do processo n. mestre 1.185 (11.503)-42, da Imprensa Nacional:

Resolve designar o bacharel Alberto Sá Souza de Britto Pereira, chefe, em comissão, padrão M, da Divisão de Administração da Imprensa Nacional, para desempenhar as funções de Professor de For-

mação Cívico-Política da Escola de Artes Gráficas da Imprensa Nacional.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1942. — Alexandre Marcondes Filho.

Portaria n. 6.056 — O ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 3.º do decreto-lei n. 4.804, de 6 de outubro de 1942, e tendo em vista o que consta do processo n. mestre 1.185 (11.503)-42, da Imprensa Nacional:

Resolve designar o bacharel Daniel de Souza, revisor de provas, classe H, do Quadro Suplementar deste Ministério, para desempenhar as funções de Professor de Português da Escola de Artes Gráficas da Imprensa Nacional.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1942. — Alexandre Marcondes Filho.

Portaria n. 6.057 — O ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 3.º do decreto-lei n. 4.804, de 6 de outubro de 1942, e tendo em vista o que consta do processo n. mestre 1.185 (11.503)-42, da Imprensa Nacional:

Resolve designar Durval Peixoto, operário de Artes Gráficas, classe F, do Quadro Suplementar deste Ministério, para desempenhar as funções de Assistente da disciplina de Eletricidade da Escola de Artes Gráficas da Imprensa Nacional.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1942. — Alexandre Marcondes Filho.

Portaria n. 6.058 — O ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 3.º do decreto-lei n. 4.804, de 6 de outubro de 1942, e tendo em vista o que consta do processo n. mestre 1.185 (11.503)-42, da Imprensa Nacional:

Resolve designar o bacharel Paulo Cesar de Abreu e Lima, extranumerário mensalista, auxiliar de escritório, referência VIII, da Im-

prensa Nacional, para desempenhar as funções de Professor de Cálculo Profissional da Escola de Artes Gráficas da Imprensa Nacional.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1942. — *Alexandre Marcondes Filho.*

Portaria n. 6.059 — O ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 3.º do decreto-lei n. 4.804, de 6 de outubro de 1942, e tendo em vista o que consta do processo n. mestre 1.185 (11.503)-42, da Imprensa Nacional:

Resolve designar Carlos da Silva Silveira, operário de artes gráficas, classe F, do Quadro Suplementar deste Ministério, para desempenhar as funções de Assistente da disciplina de Mecânica da Escola de Artes Gráficas da Imprensa Nacional.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1942. — *Alexandre Marcondes Filho.*

Portaria n. 6.060 — O ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 3.º do decreto-lei n. 4.804, de 6 de outubro de 1942, e tendo em vista o que consta do processo n. mestre 1.185 (11.503)-42, da Imprensa Nacional:

Resolve designar o bacharel Jorge Stamato, extranumerário tarefeiro, revisor de provas, da Imprensa Nacional, para desempenhar as funções de Professor de Português da Escola de Artes Gráficas da Imprensa Nacional.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1942. — *Alexandre Marcondes Filho.*

Portaria n. 6.061 — O ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 3.º do decreto-lei n. 4.804, de 6 de outubro de 1942, e tendo em vista o que consta do processo n. mestre 1.185 (11.503)-42, da Imprensa Nacional:

Resolve designar o bacharel Leopoldo Cesar de Miranda Lima Filho, extranumerário mensalista, escriturário, referência XIII, da Imprensa Nacional, para desempenhar as funções de Professor de Português da Escola de Artes Gráficas da Imprensa Nacional.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1942. — *Alexandre Marcondes Filho.*

Portaria n. 6.062 — O ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 3.º do decreto-lei n. 4.804, de 6 de outubro de 1942, e tendo em vista o que consta do processo n. mestre 1.185 (11.503)-42, da Imprensa Nacional:

Resolve designar o engenheiro Waldomiro Fettermann, extranumerário contratado, da Imprensa Nacional, para desempenhar as funções de Professor de Cálculo Profissional da Escola de Artes Gráficas da Imprensa Nacional.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1942. — *Alexandre Marcondes Filho.*

Portaria n. 6.063 — O ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 3.º do decreto-lei n. 4.804, de 6 de outubro de 1942, e tendo em vista o que consta do processo n. mestre 1.185 (11.503)-42, da Imprensa Nacional:

Resolve designar o Dr. Israel Domingues de Oliveira, revisor de provas, classe G, do Quadro Suplementar deste Ministério, para desempenhar as funções de Professor de Ciências Físicas e Naturais da Escola de Artes Gráficas da Imprensa Nacional.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1942. — *Alexandre Marcondes Filho.*

Portaria n. 6.064 — O ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 3.º do decreto-lei n. 4.804, de 6 de outubro de 1942, e tendo em vista o que consta do processo n. mestre 1.185 (11.503)-42, da Imprensa Nacional:

Resolve designar o engenheiro arquiteto Aguinaldo da Costa Mattos, revisor de provas, classe G, do Quadro Suplementar deste Ministério, para desempenhar as funções de Professor de Geometria da Escola de Artes Gráficas da Imprensa Nacional.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1942. — *Alexandre Marcondes Filho.*

Portaria n. 6.065 — O ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 3.º do decreto-lei n. 4.804, de 6 de outubro de 1942, e tendo em vista o que consta do processo n. mestre 1.185 (11.503)-42, da Imprensa Nacional:

Resolve designar Francisco Ferreira Peixoto, para desempenhar as funções de Professor de Desenho da Escola de Artes Gráficas da Imprensa Nacional.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1942. — *Alexandre Marcondes Filho.*

Portaria n. 6.066 — O ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 3.º do decreto-lei n. 4.804, de 6 de outubro de 1942, e tendo em vista o que consta do processo n. mestre 1.185 (11.503)-42, da Imprensa Nacional:

Resolve designar Servulo Franco, operário de artes gráficas, classe F, do Quadro Suplementar deste Ministério, para desempenhar as fun-

ções de Professor de Tipografia da Escola de Artes Gráficas da Imprensa Nacional.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1942. — *Alexandre Marcondes Filho.*

Portaria n. 6.067 — O ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 3.º do decreto-lei n. 4.804, de 6 de outubro de 1942, e tendo em vista o que consta do processo n. mestre 1.185 (11.503)-42, da Imprensa Nacional:

Resolve designar Américo Machado, extranumerário mensalista, mestre, referência XVIII, da Imprensa Nacional, para desempenhar as funções de Professor de Técnica de Reprodução Gráfica da Escola de Artes Gráficas da Imprensa Nacional.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1942. — *Alexandre Marcondes Filho.*

Portaria n. 6.068 — O ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 3.º do decreto-lei n. 4.804, de 6 de outubro de 1942, e tendo em vista o que consta do processo n. mestre 1.185 (11.503)-42, da Imprensa Nacional:

Resolve designar Antonio Ferreira Mendes, operário de artes gráficas, classe G, do Quadro Suplementar deste Ministério, para desempenhar as funções de Assistente da disciplina de Composição da Escola de Artes Gráficas da Imprensa Nacional.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1942. — *Alexandre Marcondes Filho.*

Portaria n. 6.069 — O ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 3.º do decreto-lei n. 4.804, de 6 de outubro de 1942, e tendo em vista o que consta do processo n. mestre 1.185 (11.503)-42, da Imprensa Nacional:

Resolve designar Fabio Antonio Saraiva, operário de artes gráficas, classe F, do Quadro Suplementar deste Ministério, para desempenhar as funções de Assistente da disciplina de Douração da Escola de Artes Gráficas da Imprensa Nacional.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1942. — *Alexandre Marcondes Filho.*

Portaria n. 6.070 — O ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 3.º do decreto-lei n. 4.804, de 6 de outubro de 1942, e tendo em vista o que consta do processo n. mestre 1.185 (11.503)-42, da Imprensa Nacional:

Resolve designar Lucas Boiteux, operário de artes gráficas, classe I, do Quadro Suplementar deste Ministério, para desempenhar as funções de Assistente da disciplina de Estereotipia da Escola de Artes Gráficas da Imprensa Nacional.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1942. — *Alexandre Marcondes Filho.*

Portaria n. 6.071 — O ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 3.º do decreto-lei n. 4.804, de 6 de outubro de 1942, e tendo em vista o que consta do processo n. mestre 1.185 (11.503)-42, da Imprensa Nacional:

Resolve designar Daniel Frontino da Costa, operário de artes gráficas, classe F, do Quadro Suplementar deste Ministério, para desempenhar as funções de Assistente da disciplina de Pautação da Escola de Artes Gráficas da Imprensa Nacional.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1942. — *Alexandre Marcondes Filho.*

Portaria n. 6.072 — O ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 3.º do decreto-lei n. 4.804, de 6 de outubro de 1942, e tendo em vista o que consta do processo n. mestre 1.185 (11.503)-42, da Imprensa Nacional:

Resolve designar Heitor da Costa, extranumerário diarista, impressor de máquina vertical, da Imprensa Nacional, para desempenhar as funções de Assistente da disciplina de Impressão da Escola de Artes Gráficas da Imprensa Nacional.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1942. — *Alexandre Marcondes Filho.*

Portaria n. 6.073 — O ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 3.º do decreto-lei n. 4.804, de 6 de outubro de 1942, e tendo em vista o que consta do processo n. mestre 1.185 (11.503)-42, da Imprensa Nacional:

Resolve designar Pedro Elbert Junior, extranumerário mensalista, mestre, referência XVII, da Imprensa Nacional, para desempenhar as funções de Assistente da disciplina de Carpintaria da Escola de Artes Gráficas da Imprensa Nacional.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1942. — *Alexandre Marcondes Filho.*

Portaria n. 6.074 — O ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 3.º do decreto-lei n. 4.804, de 6 de outubro de 1942, e tendo em vista o que consta do processo n. mestre 1.185 (11.503)-42, da Imprensa Nacional:

Resolve designar Roberto da Silveira, operário de artes gráficas, classe F, do Quadro Suplementar deste Ministério, para desempenhar as funções de Assistente da disciplina de Encadernação da Escola de Artes Gráficas da Imprensa Nacional.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1942. — *Alexandre Marcondes Filho.*

Requerimentos despachados

Oscar A. Suarez Guachalla, boliviano, residente nesta Capital, pedindo prorrogação de permanência por seis meses. — Deferido.

José Maria de Lobo, português, residente nesta Capital, pedindo retificação de nome. — Indeferido.

Hinda Rywka de Quiros, costarricense, residente nesta Capital, pedindo prorrogação de permanência. — Deferido, por noventa dias.

Libia Nino, venezuelana, pedindo prorrogação de permanência. — Indeferido.

Pedidos de título declaratório de cidadão brasileiro:

Luiz Giachetta, argentino, residente em Três Lagoas, Mato Grosso.

Felix Abrahão, sírio, residente em Três Lagoas, Mato Grosso.

Virgilio Carletti, italiano, residente em Flores da Cunha, Rio Grande do Sul.

Francisco Caetano, português, residente em São Paulo.

João Rozemberg, rumeno, residente em Paraíba do Sul, Estado do Rio.

Ermogine Bertolazzi, italiana residente em Flores da Cunha, Rio Grande do Sul.

Felipe Bruno, italiano, residente em Resende, Estado do Rio.

João Candido Canal, português, residente em Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Benigno de Castro Peres, espanhol, residente em Piratininga, São Paulo.

Paulo Gunther, alemão, residente em Concórdia, Santa Catarina.

Gregorio Kucszinski, polonês, residente em Dorizon, Paraná.

Cesar Francisco Pinheiro, português, residente em Candeias, Minas Gerais.

Ricardo Bigatto, italiano, residente em Curitiba, Paraná.

Magdalena Collange Scavone, italiana, residente em São Paulo.

Vicente Alfano, italiano, residente em São Paulo.

Domingos Marcellini, italiano, residente em Sorocaba, São Paulo.

Luiz Wollny, alemão, residente em Belo Horizonte, Minas Gerais.

Luiz Lorenzi, italiano, residente em Curitiba, Paraná.

Stefan Etgens, polonês, residente em Curitiba, Paraná.

Antonio Nicolazzi, italiano, residente de Jaguaruna, Santa Catarina.

Bernardino Lopes Viana, português, residente nesta Capital.

Despacho dos pedidos acima — Expeça-se o título.

Nakaguma Mituki, japonês, residente em Três Lagoas, Mato Grosso. — Cumpra as exigências.

João Lopes, português, residente em São Paulo. — Cumpra as exigências.

Hermann August Paul Behnken, alemão, residente nesta Capital. — Cumpra as exigências.

Eric Max Sigismundo Utpott, alemão, residente em São Leopoldo, Rio Grande do Sul.

Francisco Pinedo Nunez, espanhol, residente em São Paulo.

Antonio de Jesus, português, residente em São Paulo.

Julio Victor Llorente, espanhol, residente em São Paulo.

Elias Chaim Aued, sírio, residente em Maringá, São Roque, São Paulo.

Despacho dos pedidos acima — Cumpra as exigências.

Gabriel Jassogne Caetano, belga, residente em Santa Cruz do Rio Pardo, São Paulo. — Complete a prova.

José Rodrigues, português, residente nesta Capital, pedido com base no art. 40 do decreto-lei n. 1.202, de 1939. — Expeça-se o decreto de naturalização.

Bernardo Bamberg, holandês, residente em Bonfim, Baía, pedido com base no art. 40 do decreto-lei n. 1.202, de 1939. — Expeça-se o decreto de naturalização.

Josef Witzler, alemão, residente nesta Capital. — Indeferido.

José Albino Vaz, português, residente nesta Capital. — Indeferido.

Kurt Ramtourt, alemão, residente no município de São José, Santa Catarina. — Indeferido.

Frederico Neumann, austríaco, residente em Florianópolis, Santa Catarina. — Solicitem-se informações sobre o requerente.

Antonia Poledna Klasing, alemã, residente em São Paulo. — Ouça-se a Superintendência da Ordem Política e Social de São Paulo.

Francisco Romano Pavan, italiano residente em Pederneiras, São Paulo. — Arquivase, por já estar atendido.

Ernesto Fausel, alemão, residente em Indaial, Santa Catarina, pedindo reconsideração do despacho de indeferimento. — Arquivase, em vista da informação.

Diretoria da Justiça e do Interior

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 7 de dezembro de 1942
Processos de título declaratório de cidadania brasileira na conformidade do decreto número 6.948, de 14 de maio de 1908, remetidos ao Gabinete do senhor ministro, nos termos

do item A, n. VI, da portaria ministerial número 6.002, de 21 de agosto de 1942.

N. 41 — 6.329-39.	Antonio dos Santos.
N. 42 — 6.621-39.	Mario Babbini.
N. 43 — 6.632-39.	Antonio Manoel Rodrigues.
N. 44 — 6.642-39.	Francisco da Costa Souza.
N. 45 — 6.650-39.	Massad Deud.
N. 46 — 6.710-39.	Mario Lazarini.
N. 47 — 6.731-39.	Manoel João da Silva.
N. 48 — 6.830-39.	José M. Ferreira.
N. 49 — 6.855-39.	Victor Cherulli.
N. 50 — 7.244-39.	Domingos Taboas Bernardes.
N. 51 — 7.263-39.	Aniello Biondi.
N. 52 — 7.269-39.	Adriano Lapo.
N. 53 — 7.273-39.	Guido Lustrì.
N. 54 — 7.297-39.	Issa Bahdur.
N. 55 — 7.453-39.	Rafael Giglio.
N. 56 — 7.723-39.	Martinho Romão da Rocha.
N. 57 — 7.751-39.	Affonso Monteiro.
N. 58 — 7.846-39.	Ricardo Melotto.
N. 59 — 7.847-39.	José Braz.
N. 60 — 7.850-39.	Antonio Angulo Dias.
N. 61 — 8.084-39.	Constantino Koprinsky.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Pessoal da Armada

Divisão do Pessoal Civil

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Portaria n. 343, de 4 de dezembro de 1942: Aposenta, de acordo com o art. 2.º (alínea d, do decreto-lei n. 3.668, de 28-10-941, Antonio Sestelo Iglesias, na função de servente extranumerário diarista, mat. n. 135.155, da Escola Naval.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de dezembro de 1942

Offício ao Sr. presidente do Banco do Brasil: N. 2.301 — 1. Transfere a quantia de Cr\$ 29.029,00 (vinte e nove mil e vinte e nove cruzeiros), destinada a atender ao encargo da União, com a aposentadoria de Antonio Sestelo Iglesias, servente extranumerário diarista, matrícula n. 135.155, deste Ministério.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Em 26 de novembro de 1942

PE-125-312.6.

Excelentíssimo Senhor

Doutor Getúlio Dornelles Vargas,

Presidente da República.

Senhor Presidente:

Pela exposição de motivos n. PE-90-312.6, de 24 de setembro último, este Ministério solicitou a Vossa Excelência autorização para que fosse posto à disposição do Itamaraty, pelo prazo de um ano, o oficial administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, Senhor Humberto Soares de Pinho.

2. Informando sobre o assunto, depois de ouvido o Ministério da Fazenda, o Departamento Administrativo do Serviço Público opinou contrariamente a essa pretensão, nos termos da exposição de motivos anexa (número 3.474, de 20 de novembro), que Vossa Excelência houve por bem aprovar.

3. Entretanto, segundo reconhece a própria Diretoria da Despesa, na informação de fls. 3 do processo,

"para o bom andamento dos processos do Ministério do Exterior, que tem curso no da Fazenda",

"é necessário um funcionário de qualidades e conhecedor do serviço em geral".

condições essas que um -escriturário deste Ministério não poderia reunir tão satisfatoriamente.

4. Acresce a circunstância de que só um funcionário do próprio Ministério da Fazenda, teria acesso fácil e rápido junto aos respectivos chefes de Serviço e diretores gerais,

de modo a poder acompanhar e facilitar o processamento dos diferentes atos dependentes daquele Ministério.

5. Essas considerações e a convicção de que a autorização pedida consulta realmente o interesse do serviço público, levam-me a solicitar a Vossa Excelência, muito respeitosamente, a reconsideração do despacho de 21 do corrente exarado na citada exposição de motivos n. 3.474, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Oswaldo Aranha.

Foi dado o seguinte despacho:

Autorizado. Em 3-12-42. — G. VARGAS.

EMENTÁRIO

DA

Legislação Federal

Série DIVULGAÇÃO

	CR\$
1940 — 4 volumes.....	36,00
1941 — 4 volumes.....	38,00
1942 — 3 volumes.....	39,00

Publicação trimestral

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho

Agência II — Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

MTIC 38 621-42 (P. 31) (A. 134) (D. 5-12)

Exposição de motivos n. D. N. T. 232, de 4 de dezembro de 1942

Exmo. Sr. Ministro:

Tenho a honra de submeter à alta consideração de V. Excia. o anexo projeto de portaria ministerial, contendo as necessárias instruções para o recolhimento do imposto sindical e a contabilização financeira e patrimonial dos sindicatos.

Devo declarar a V. Excia. que as instruções contidas nessa portaria correspondem a uma exigência fundamental para o conveniente cumprimento do novo regime instituído pelo decreto-lei n. 4.298, de 14 de maio de 1942, para o controle do imposto sindical.

Promulgado esse texto legal impôs-se desde logo o estudo das medidas tendentes à sua perfeita aplicação. Procedeu, então, esta Diretoria a essas indagações, imaginando um original sistema cíclico de guias de recolhimento, que emitidas pela entidade sindical competente para a tributação serão pela mesma enviadas aos contribuintes ou aos empregadores dos seus contribuintes se se tratar de sindicato de empregados, e depois de apresentadas ao estabelecimento bancário onde for feito o recolhimento do imposto, tornam, por uma das vias enviada pelo Banco e por outra remetida pelo contribuinte, ao Sindicato para efeito de comprovante, sendo que uma dessas vias será destinada a este Departamento para fins de controle e de estatística.

Além dessas providências e de outras várias medidas tendentes ao mais eficiente processo de recolhimento de imposto sindical, foram formuladas novas regras e projetados novos modelos para a contabilização financeira e patrimonial dos sindicatos.

Efetivamente, as normas de contabilidade contidas na portaria ministerial n. Scm. 339, de 31 de julho de 1940, e os modelos de guias e de orçamento aprovados por esse ato eram relativos a um sistema já derogado perdendo, portanto, toda a sua atualidade e aplicação.

A importância das instruções que ora submeto a V. Excia. é verdadeiramente relevante.

São elas aguardadas com interesse pelo Banco do Brasil, para que possa esse estabelecimento baixar as suas diretrizes reguladoras da atribuição que lhe foi conferida pelo citado decreto-lei n. 4.298.

Iniciando-se, por outro lado, o próximo ano dentro de dias, devem os sindicatos imprimir as guias de recolhimento para que se processe a arrecadação do imposto sindical, o que depende de serem aprovados por V. Excia. os respectivos modelos.

Virá, assim, a portaria em anexo permitir que se inicie para a vida sindical o exercício financeiro de 1943 com plena regularidade.

Ao concluir, cumprio o grato dever de levar ao conhecimento de V. Excia., que esta Diretoria foi dedicadamente coadjuvada na redação das normas técnicas de contabilidade e na composição dos modelos de guias de recolhimento, de orçamento e de demonstração financeira e patrimonial dos sindicatos pelos competentes contadores diplomados que têm exercício neste Departamento — oficial administrativo H. Danilo Costa Alves da Silva; contador H. Newton Azevedo, e escrivão F. Raul Cezar Monteiro Junior.

Recorreu, ainda, esta Diretoria, no escrupuloso intuito de procurar a maior certeza, à experiência consumada do presidente do Sindicato dos Contabilistas do Rio de Janeiro, Dr. João Ferreira de Moraes Junior, convocado, também, o conselho esclarecido e especializado do diretor da Divisão de Contabilidade do Conselho Nacional do Trabalho, Dr. Francisco de Paula Watson.

Saliento, finalmente, a V. Excia., que dada a fundamental participação do Banco do Brasil no sistema vigente de recolhimento de imposto sindical, a portaria que ora submete a V. Ex. foi redigida com a assistência de um representante daquele maior estabelecimento nacional de crédito o Sr. João Calderan, que, exatamente, reiteradas vezes, em nome do referido Banco, procurou este Departamento para obter orientação sobre o cumprimento do citado decreto-lei n. 4.298.

Para todos esses leais colaboradores invoco a especial consideração de V. Excia.

Aproveito a oportunidade, Exmo. Sr. Ministro, para renovar a V. Excia. os protestos de grande admiração e estima. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro.* — Aprovo. Publique-se a presente Exposição de Motivos no *Diário Oficial*. Em 5-12-42. — ALEXANDRE MARCONDES FILHO.

MTIC 38 621-42 (P. 31) (A. 134) (D. 5-12)

Portaria n. 884, de 5 de dezembro de 1942

Expede instruções sobre o recolhimento do imposto sindical e a contabilização da gestão financeira e patrimonial dos sindicatos.

O ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio,

Considerando que em consequência do novo regime estabelecido pelo decreto-lei n. 4.298, de 14 de maio de 1942 para o recolhimento e aplicação do imposto sindical devem ser expedidas normas a serem observadas na arrecadação e no recolhimento desse tributo assim como na contabilização financeira e patrimonial dos sindicatos;

Considerando que com a promulgação do citado decreto-lei n. 4.298 não tem mais eficácia a portaria ministerial n. Scm 339, de 31 de julho de 1940 nem os modelos que a acompanharam;

Resolve:

Art. 1.º O imposto sindical devido pelos empregadores, empregados e agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais será recolhido, nos meses fixados na presente portaria, ao Banco do Brasil, e, na falta deste, aos estabelecimentos bancários indicados pelo delegado regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ou diretor de repartição autorizada em virtude de lei, na base territorial da respectiva entidade sindical ou na mais próxima no caso de aí não existirem.

§ 1.º Em se tratando de empregadores, agentes ou trabalhadores autônomos ou profissionais liberais, o depósito será feito no mês de janeiro de cada ano, diretamente pelo contribuinte, isto é, as guias de recolhimento a que se refere o art. 3.º, serão preenchidas e assinadas pelos próprios contribuintes, os quais remeterão à respectiva entidade sindical, depois de efetuado o recolhimento, a segunda via das sobre-ditas guias.

§ 2.º Em se tratando de imposto sindical devido pelos empregados, sua arrecadação, feita na conformidade do art. 5.º será recolhida ao estabelecimento bancário durante o mês de abril, pelos respectivos empregadores, que preencherão e assinarão as correspondentes guias e remeterão, dentro do prazo de oito dias, às respectivas entidades sindicais, ou, na falta destas, ao Departamento Nacional do Trabalho, a relação nominal dos empregados contribuintes, de acordo com o modelo n. 1 anexo, acompanhada da segunda via da guia de recolhimento.

Art. 2.º O recolhimento aos estabelecimentos bancários deverá ser efetuado por meio de guias de recolhimento, conforme modelos números 2, 3 e 4, anexos, impressas, em quatro vias conjugadas em bloco, pelas próprias entidades sindicais; e por estas remetidas aos respectivos contribuintes, ou, em se tratando de sindicato de empregados, aos empregadores de seus contribuintes, até 5 dias antes do início do prazo determinado para aquele recolhimento.

§ 1.º As vias das guias de recolhimento de que trata este artigo, terão os seguintes característicos e finalidades:

I. — As quatro vias conterão rigorosamente os mesmos dados constantes dos modelos ns. 2, 3 e 4 anexos, devendo as entidades sindicais fazer também imprimir os elementos permanentes próprios isto é: a denominação, por extenso, da entidade sindical; a designação da categoria ou categorias, ou da profissão ou profissões liberais representadas; a menção da respectiva base territorial e a indicação do local da sede.

II — A primeira e segunda vias, ambas de cor azul claro, serão devolvidas ao contribuinte pelo estabelecimento bancário no ato do recolhimento, constituindo recibo ou prova de quitação do imposto sindical. No caso de recolhimento de imposto sindical de empregados, efetuado pelo respectivo empregador, estas vias ser-lhe-ão igualmente devolvidas pelo estabelecimento bancário.

III — A terceira via, de cor branca, servirá de documento de caixa do estabelecimento bancário.

IV — A quarta via, de cor rosa, será encaminhada pelo estabelecimento bancário, dentro do prazo de seis dias à entidade sindical a favor da qual foi feito o recolhimento, e como comprovante do depósito, ou ao Departamento Nacional do Trabalho, em se tratando de recolhimento atribuído ao Fundo Social Sindical.

§ 2.º As guias de recolhimento das importâncias destinadas ao Fundo Social Sindical terão apenas 3 vias, respectivamente, de cores azul claro, branca e rosa, e serão fornecidas, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio; aos estabelecimentos bancários indicados no art. 1.º por intermédio, no Distrito Federal, do Departamento Nacional do Trabalho, e nos Estados e Território do Acre, pelas Delegacias Regionais ou repartições autorizadas em virtude de lei.

I — Estas guias serão impressas pela Imprensa Nacional, correndo as despesas, no presente exercício, por conta da verba própria do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 3.º As entidades sindicais devem remeter, imediatamente, após o respectivo recebimento, ao Departamento Nacional do Trabalho, para fins de controle e estatística, a segunda via das guias de recolhimento que lhes tenham sido encaminhadas pelos correspondentes contribuintes ou pelos empregadores dos seus contribuintes.

Art. 4.º As entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento do imposto sindical, durante três dias, nos jornais de maior circulação local e 10 dias antes da data fixada para depósito bancário.

Art. 5.º Os empregadores são obrigados a descontar na folha de pagamento de seus empregados, relativa ao mês de março de cada ano, o imposto sindical por estes devido aos respectivos sindicatos, recolhendo essa contribuição no tempo e na forma estabelecidos no § 2.º do art. 1.º combinados com o art. 2.º.

Art. 6.º As empresas ou indivíduos, integrantes de categorias econômicas ou profissionais que não se tenham constituído em sindicato, devem, obrigatoriamente, contribuir com a importância correspondente ao imposto sindical para a federação representativa do grupo dentro do qual estiver incluída a respectiva categoria, de acordo com o plano de enquadramento sindical a que se refere o decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940.

§ 1.º Operar-se-á da mesma forma quando não existir federação, cabendo o imposto à confederação representativa do correspondente grupo.

§ 2.º Na hipótese de não haver sindicato nem entidade de grau superior, o imposto será recolhido, totalmente, em favor do Fundo Social Sindical.

§ 3.º Inexistindo entidade sindical representativa de agentes ou trabalhadores anônimos ou de profissionais liberais, não se tornando possível, portanto, a fixação da importância do imposto sindical na forma prevista no art. 9.º, fica estabelecido que essa contribuição corresponderá então ao mínimo legal, Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), indicado pelo inciso c do art. 3.º do decreto-lei n. 2.377, de 8 de julho de 1940.

Art. 7.º O recolhimento do imposto sindical dos empregadores que venham a estabelecer-se depois de janeiro, efetuar-se-á dentro dos 30 dias que se seguirem ao registro ou à licença para o seu funcionamento, e será feito diretamente aos estabelecimentos bancários de acordo com os arts. 1.º e 2.º.

Parágrafo único. Proceder-se-á da mesma forma com relação aos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais que iniciarem, depois de janeiro, sua atividade ou profissão.

Art. 8.º Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado à arrecadação do imposto sindical serão descontados no primeiro mês subsequente ao reinício do trabalho, efetuando-se o recolhimento de acordo com o disposto no § 2.º do art. 1.º combinado com o art. 2.º.

Parágrafo único. Da igual forma se procederá com os empregados que forem admitidos depois daquela data e que não tenham trabalhado anteriormente nem apresentado a respectiva quitação.

Art. 9.º A fixação do imposto sindical devido pelos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais de que cogita o artigo 5.º do decreto-lei n. 2.377, de 8 de julho de 1940, far-se-á mediante proposta elaborada pelos respectivos sindicatos e submetida à aprovação do Chefe da 1.ª Secção do Departamento Nacional do Trabalho, no Distrito Federal, e das Delegacias Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ou das repartições autorizadas em virtude de lei, nos Estados e no Território do Acre, até 60 dias após a expedição da correspondente carta de reconhecimento.

§ 1.º A aprovação da proposta far-se-á mediante despacho até 60 dias depois de sua entrada na repartição competente, indicada neste artigo.

§ 2.º Aos sindicatos interessados incumbe promover, prontamente, a publicação da proposta aprovada, fazendo-a, por três vezes, no jornal oficial ou num jornal de grande circulação do lugar onde tiver sua sede, e remeter os respectivos exemplares, no máximo até 40 dias após a data daquela aprovação, à mesma autoridade que a homologou.

§ 3.º Do despacho de aprovação da proposta, poderão os contribuintes interessados recorrer para o diretor do Departamento Nacional do Trabalho, no prazo de 10 dias, contados da publicação da proposta homologada, na forma do parágrafo anterior.

§ 4.º Os sindicatos representativos dos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais que já tiverem aprovadas as respectivas propostas de fixação do imposto sindical só estão sujeitos à apresentação de nova proposta na hipótese de haver ela sofrido alteração. Nesse caso, a proposta deverá ser apresentada às autoridades indicadas neste artigo, no mês de junho para a competente homologação.

Art. 10. Servirá de base para a tributação do imposto sindical, pelos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais, a lista de contribuintes organizada pelos respectivos sindicatos, de conformidade com o modelo n. 5 anexo às presentes instruções, a qual será publicada no primeiro exercício da tributação e sempre afixada na sede do sindicato.

§ 1.º Nos exercícios subsequentes, os sindicatos indicados neste artigo são obrigados, somente, a publicar as modificações ocorridas na sua lista de contribuintes, sendo, todavia, indispensável a afixação, na sua sede, da lista completa com a indicação expressa das alterações efetuadas.

§ 2.º Durante o mês de outubro qualquer contribuinte poderá reclamar contra a lista às autoridades referidas no art. 9.º

§ 3.º A reclamação será resolvida dentro de 30 dias e da decisão caberá recurso para o diretor do Departamento Nacional do Trabalho, no prazo de 10 dias, contados do despacho da autoridade de primeira instância.

Art. 11. A quitação do imposto sindical relativo aos empregados em geral será comprovada por uma declaração do respectivo empregador, ou, se o contribuinte for portador de carteira profissional, pela seguinte anotação, nesta inserta, datada e assinada: "Pagou o imposto sindical de..... no valor de Cr\$....."

Art. 12. Dentro de 15 dias, a contar da publicação da presente portaria, as autoridades mencionadas no art. 1.º são obrigadas a indicar os estabelecimentos bancários a que o mesmo artigo se refere.

Art. 13. As entidades sindicais são obrigadas a submeter, até o dia 30 de junho de cada ano, à aprovação do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a proposta de seu orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte, observado o modelo n. 6, anexo.

§ 1.º Acompanharão a proposta orçamentária os seguintes documentos:

I — Discriminação dos serviços por elementos, de acordo com o modelo n. 7, anexo;

II — Desdobramento dos elementos por subconsignações, de acordo com o modelo n. 8, em anexo.

§ 2.º Na proposta orçamentária de que trata este artigo, a receita do imposto sindical deverá ser distribuída na despesa conforme o sindicato seja de empregadores ou agentes autônomos, de empregados, de profissionais liberais, ou finalmente de trabalhadores autônomos de acordo com as discriminações estabelecidas no art. 7.º do decreto-lei n. 4.298, de 14 de maio de 1942.

§ 3.º Não é permitido o uso de outras denominações de títulos que os constantes dos modelos anexos bem como a alteração de código, sendo, todavia, facultado, de acordo com as peculiaridades de cada sindicato, o uso de outras rubricas discriminativas.

§ 4.º Nenhum suprimento ou extorno de verba poderá ser efetuado sem a prévia autorização de assembléia geral e a competente homologação do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 14. As entidades sindicais são obrigadas a enviar ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio por intermédio, no Distrito Federal, do Departamento Nacional do Trabalho, e, nos Estados e no Território do Acre, das Delegacias Regionais ou repartições autorizadas em virtude de lei, até o dia 31 de março de cada ano, o relatório do ano anterior.

§ 1.º Deste relatório deverão constar:

I — As principais ocorrências verificadas,

II — Relação dos associados admitidos durante o ano, com as especificações exigidas nos estatutos e menção dos respectivos números de matrícula.

III — Relação dos associados que durante o ano deixaram de pertencer ao Quadro social, com as especificações a que se refere o inciso anterior e a declaração do motivo de tal ocorrência.

IV — Balanço do exercício financeiro, de acordo com o modelo n. 9, anexo.

V — Balanço patrimonial comparado, de acordo com o modelo n. 10, anexo.

VI — Demonstração da aplicação do imposto sindical, de acordo com o modelo n. 11, anexo.

§ 2.º As Delegacias Regionais e repartições autorizadas em virtude de lei, depois de examinar a existência dos documentos exigidos pelo parágrafo anterior, encaminharão, o respectivo processo no prazo de 10 dias, ao Departamento Nacional do Trabalho.

Art. 15. A denominação da aplicação do imposto sindical de que trata o inciso IV, do parágrafo 1.º do artigo anterior, deverá ser homologada, após os necessários estudos do Departamento Nacional do Trabalho, pela Comissão do Imposto Sindical.

Art. 16. As peças de que cogita o art. 13, e incisos IV, V e VI, do § 1.º do art. 13, deverão ser organizadas por contabilistas legalmente habilitados e assinadas pelo presidente e pelo tesoureiro da entidade sindical.

Art. 17. As entidades sindicais são obrigadas a possuir um livro Diário, devidamente rubricado, afim de nele serem registrados, sistematicamente, os fatos administrativos de sua gestão patrimonial e financeira.

Parágrafo único. A rubrica do livro Diário processar-se-á, respectivamente, no Distrito Federal, no Departamento Nacional do Trabalho e, nos Estados e no Território do Acre, nas Delegacias Regionais ou repartições autorizadas em virtude de lei.

Art. 18. As entidades sindicais, são, ainda, obrigadas a possuir um livro "Caixa", rubricado na forma do artigo anterior e destinado ao registro diariamente de todo o movimento financeiro, referente ao imposto sindical.

Art. 19. As dúvidas que se verificarem na execução das presentes instruções, que forem concernentes à classificação e conceito das atividades e profissões, à filiação ou enquadramento sindical individual de pessoas jurídicas ou físicas ou ainda ao enquadramento coletivo de categorias ou de entidades sindicais, serão resolvidas pela Comissão do Enquadramento Sindical, instituída pelo decreto-lei número 2.381, de 9 de julho de 1940.

Art. 20. As dúvidas ocorrentes no cumprimento da presente portaria, relativas ao processo de tributação, notificação e expedição de guias de recolhimento, ao tempo e forma de arrecadação e de recolhimento e à aplicação ou gestão financeira do imposto sindical, serão dirimidas pela Comissão do Imposto Sindical, instituída pelo decreto-lei n. 4.298, de 14 de maio de 1942.

Art. 21. Os recursos das resoluções tomadas na forma dos artigos 19 e 20 bem como os casos omissos serão decididos pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 22. Fica revogada a portaria ministerial n. SCM. 339, de 31 de julho de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1942. — Alexandre Marcondes Filho.

MODELO N. 4

IMPOSTO SINDICAL

Empregados

.....
(denominação da entidade sindical).....
(designação da categoria representada ou coordenada).....
(base territorial).....
(sede)

EXERCÍCIO DE 19....

Cr\$

GUIA DE RECOLHIMENTO N.

(Espaço reservado ao Banco)

.....
(nome do empregador: firma ou empresa)exercendo a
(atividade ou categoria económica)em
(rua, número, cidade ou localidade, Estado)em cumprimento do disposto no artigo 2.º do decreto-lei n. 4.298, de
14 de maio de 1942, RECOLHE AO.....
(nome do estabelecimento bancário)..... a importância de.....
(por extenso)relativa ao IMPOSTO SINDICAL descontado de seus EMPREGADOS e devido a
.....
(Sindicato, Federação ou Confederação).....
(Data).....
(Assinatura)RECEBEMOS a importância de.....
correspondente ao valor desta guia. (por extenso).....
(Data e assinatura do estabelecimento bancário)

Esta guia é isenta de selo.

Nota: Dimensões da guia = 0,20x0,25.

As vias desta guia conterão no verso respectivamente as seguintes declarações: Na 1.ª via: "1.ª via — Apresentada ao estabelecimento bancário e por este devolvida ao contribuinte, constituindo o seu recibo de quitação do imposto sindical". — Na 2.ª via: "2.ª via — Apresentada ao estabelecimento bancário e por este devolvida ao con-

tribuinte que a remeterá à entidade sindical correspondente, a qual, por sua vez, a encaminhará ao Departamento Nacional do Trabalho". Na 3.ª via: "3.ª via — Apresentada ao estabelecimento bancário, no mesmo ficará arquivada como documento de caixa". Na 4.ª via: "4.ª via — Apresentada ao estabelecimento bancário, será por este encaminhada à entidade sindical respectiva, como comprovante do depósito".

MODELO N. 5

AGENTES OU TRABALHADORES AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

Exercício de

Lista de contribuintes do Sindicato
(nome)Número
de
ordem

Nome

SIMBOLOS NACIONAIS

Dec.-lei n. 4.545 — 31-7-42

acompanhado de anexos

A VENDA: Secção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: MINISTÉRIO DO TRABALHO

Agência II: PRETÓRIO

PREÇO — Cr\$ 10,00

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MODELO N. 6

MODELO N. 6

RECEITA		DESPESA			
Código	Contas Designações	Total	Código	Contas Designações	Total
411	Renda tributária Imposto sindical		241	Administração Geral Diretoria (art. 22 decreto-lei 1.402)	
421	Renda social		242	Departamentos	
422	Mensalidades		243	Serviços	
423	Carteiras sociais		244	Edifício (conservação)	
429	Distinativos		249	Diversas despesas	
	Outras rendas			Contribuições regulamentares	
431	Renda patrimonial		221	Fundo Social Sindical	
432	Aluguéis de imóveis		222	Federação	
433	Aluguéis de moveis		223	Confederação	
434	Juros de títulos			Assistência Social	
439	Juros de depósitos		231	Assistência Médica	
	Outras rendas		232	Assistência Hospitalar	
441	Renda extraordinária		233	Assistência Dentária	
442	Donativos		234	Assistência à Maternidade	
449	Legados		235	Assistência Judiciária	
	Eventuais		236	Colônias de férias	
	Total da receita		237	Auxílios diversos	
			239	Diversas despesas	
				Outros serviços sociais	
			241	Escolas de alfabetização e prevoca-	
				cionais	
			242	Bolsas de estudo	
			243	Agências de colocação	
			244	Finalidade esportivas	
			245	Auxílio de viagem	
			246	Cooperativas de crédito	
			249	Cooperativas de consumo	
311	Bens imóveis: Vendas			Assistência Técnica	
312	Bens moveis: Vendas		251	Ensino técnico-profissional	
			252	Congressos e conferências	
			253	Estudos científicos	
			254	Prêmios anuais científicos	
			255	Realização de estudos econômicos e financeiros	
321	Títulos de renda: Vendas		256	Medidas de divulgação comercial e industrial	
			259	Assistência técnica	
			261	Despesas extraordinárias	
			262	Restituições	
				Multas	
				Total do custeio	
			311	Aplicação de capitais	
				Bens imóveis: Aquisições	
				Obras	
			312	Reconstruções	
				Moveis e instalações:	
				Aparelhos	
				Bibliotera	
			321	Títulos de renda - Aquisições	

MODELO N. 7

Discriminação dos serviços por elementos

Código	Verbas	Consignações					
	Designação	1 Pessoal	2 Material	3 Serviços de terceiros	4 Encargos diversos	5 Diversas despesas	Total
	<i>Administração geral</i>						
211	Diretoria (art. 22. Decreto-lei 1.402)						
212	Departamentos						
213	Serviços						
214	Edifício (conservação)						
219	Diversas despesas						
	<i>Contribuições regulamentares</i>						
221	Fundo social						
222	Federação						
223	Confederação						
	<i>Assistência social</i>						
231	Assistência Médica						
232	Assistência Hospitalar						
233	Assistência Dentária						
234	Assistência à Maternidade						
235	Assistência Judiciária						
236	Colônias de férias						
237	Auxílios diversos						
239	Diversas despesas						
	<i>Outros serviços sociais</i>						
241	Escolas de alfabetização e prevocacionais						
242	Bolsas de estudo						
243	Agências de colocação						
244	Finalidades esportivas						
245	Auxílio de viagem						
246	Cooperativas de crédito						
249	Cooperativas de consumo						
	<i>Assistência técnica</i>						
251	Ensino técnico-profissional						
252	Congressos e conferências						
253	Estudos científicos						
254	Prêmios anuais científicos						
255	Realização de estudos económicos e financeiros						
256	Medidas de divulgação comercial e industrial						
259	Assistência técnica						
	<i>Despesas extraordinárias</i>						
261	Restituições						
262	Multas						
	Totais						

MODELO N. 8

EXERCÍCIO DE

Desdobramento dos elementos por subconsignação

Código			
	1 — Pessoal		
11	Ordenados (n. de empregados, cargo e remuneração,		
12	Honorários (n. de médicos, advogados, etc. e remuneração)		
13	Gratificação à Diretoria (art. 22, decreto-lei n. 1.402)		
14	Diárias		
15	Ajudas de custo		
16	Gratificações diversas		
—	—		
19	Diversos		
	2 — Material		
21	Artigos de expediente e livros de escrituração		
22	Artigos escolares, de ensino e educação		
23	Vestuários e artigos de rouparia		
24	Medicamentos e drogas; produtos odontológicos, farmacêuticos, etc.		
25	Alimentação		
—	—		
29	Artigos de limpeza e desinfecção		
	3 — Serviços de terceiros		
31	Condução e transporte		
32	Iluminação, força e luz		
33	Telefone, telefonemas, telegramas e portes de Correio		
34	Aluguéis de casa ou sala		
—	—		
39	Ligeiros reparos nos prédios, consertos e conservação em geral		
	4 — Encargos diversos		
41	Impostos		
42	Previdência social (Quota do sindicato)		
43	Serviços clínicos e de hospitalização		
44	Aposentadorias		
45	Pecúlios		
46	Funerais		
47	Outros auxílios		
—	—		
49	Contribuições regulamentares		
	5 — Diversas despesas		
51	Despesas judiciais e publicação de editais		
52	Propaganda e publicidade		
53	Assinaturas de revistas e jornais		
54	Selos e estampilhas		
55	Juros, descontos e comissões		
56	Multas		
57	Restituições		
—	—		
59	Despesas miudas		
	Total		

MODELO N. 10

Modelo de balanço patrimonial comparado

Código	Contas do Ativo	Exercício de 194..	Exercício de 194..	Diferença	
				Para mais	Para menos
	<i>Ativo imobilizado</i>				
311	Bens imoveis				
312	Mobiliário e instalação				
313	Biblioteca				
314	Cooperativa, C/instalação				
	<i>Ativo realizavel</i>				
321	Títulos de renda				
322	Carteiras sociais				
323	Distintivos				
324	Devedores diversos				
329	Juros e aluguéis à receber				
	<i>Ativo disponivel</i>				
331	Caixa				
332	Depósitos bancários (Discriminar um por um)				
333	Fianças				
	Totais				

Código	Contas do Passivo	Exercício de 194..	Exercício de 194..	Diferença	
				Para mais	Para menos
	<i>Passivo não exigivel</i>				
411	Patrimônio				
412	Fundo de assistência				
413	Fundo de depreciação				
	<i>Passivo exigivel</i>				
421	Credores diversos				
422	Depósitos de terceiros				
423	Fundo de reserva (art. 40, decreto- lei n. 1.402).				
424	Impostos a pagar				
425	Ordenados a pagar				
	Totais				

MODELO N. 11

Demonstração da aplicação do imposto sindical

Código	Receita	Cr\$	Código	Despesa	Cr\$
	<i>Renda tributária</i>			<i>Administração Geral</i>	
111	Imposto sindical		212	Departamentos	
	<i>Depósitos</i>		213	Serviços	
			214	Edifício (conservação)	
			219	Diversas despesas	
332	Depósitos bancários:			<i>Contribuições regulamentares</i>	
	(Banco c/imposto sin-		221	Fundo Social Sindical	
	dical)		222	Federação	
			223	Confederação	
				<i>Assistência social</i>	
			231	Assistência Médica	
			232	Assistência Hospitalar	
			233	Assistência Dentária	
			234	Assistência à Maternidade	
			235	Assistência Judiciária	
			236	Colônia de férias	
				<i>Outros serviços sociais</i>	
			241	Escolas de alfabetização e pre-	
				vocacionais	
			242	Bolsas de estudo	
			243	Agências de colocação	
			244	Finalidades esportivas	
			245	Auxílio de viagem	
			246	Cooperativa de crédito	
			249	Cooperativa de consumo	
				<i>Assistência técnica</i>	
			251	Ensino técnico-profissional	
			252	Congressos e conferências	
			253	Estudos científicos	
			254	Prêmios anuais científicos	
			255	Realização de estudos econômi-	
				cos e financeiro	
			256	Medidas de divulgação comer-	
				cial e industrial	
			259	Assistência técnica	
				<i>Depósitos</i>	
			332	Depósitos bancários:	
				(Banco c/imposto sin-	
				dical)	
				<i>Aplicação de capitais</i>	
			311	Bens imóveis:	
				Aquisições	
				Obras	
				Reconstruções	
			312	Mobiliário e instalações:	
				Moveis em geral	
				Aparelhos	
				Biblioteca	
	Total			Total	

Processos despachados

Em 20 de novembro de 1942 (aditamento)

MTIC. 38.515-42 (P.99.4G) (A.152) (D.9-12). — João Gonzales Garcia, de Catanduva (São Paulo), pede interferência deste Ministério, junto ao Departamento Estadual do Trabalho, no sentido de ser solucionada a sua reclamação contra Francisco Maritan. Conforme provam os autos, aquele Departamento apenas aguarda a documentação a ser apresentada pelo signatário, afim de encaminhar à sua reclamação a quem de direito. Já tendo o reclamante recebido os necessários esclarecimentos, archive-se.

MTIC. 38.512-42 (P.84) (A.134) (D.9-12) — O Sindicato Metalúrgico de Santo André (São Paulo), solicita informes sobre a sua representação de 1 de maio último. A representação em apreço foi encaminhada ao Departamento Estadual do Trabalho que, após as necessárias diligências, determinou se procedesse à autuação da empresa reclamada. Transmite-se e archive-se.

Dia 21 (aditamento)

MTIC. 38.468-42 (P.21) (A.035.1) (D.9-12) — Conselho Nacional do Trabalho submetendo à consideração o processo concernente à fixação dos vencimentos do presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western. — Nos termos do art. 1.º, § 1.º, do decreto-lei n. 3.939, de 16 de dezembro de 1941, e de acordo com a proposta do Conselho Nacional do Trabalho, fixo os vencimentos mensais do presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western, em dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00).

Dia 23 (aditamento)

MTIC. 38.646-42 (P.99.4M) (A.152) (D.9-12) — João Luiz Rodrigues Moura, de Sant'Ana de Ferros (Minas Gerais), apresenta denúncia contra a Companhia de Seguros Great Americana. — Conforme se verifica dos autos (folhas 3 e 4), a denúncia de fls. 2 é de todo improcedente, desde que a firma em apreço vem observando os dispositivos da legislação social. O filho do signatário ocupa cargo isolado, não havendo provas de nomeação de estrangeiro para igual cargo, com maior remuneração. Isto posto, transmite-se e archive-se.

MTIC. 18.226-42 (P.99.4A) (A.152) (D.9-12) — Antonio Andrade, de Vrodowski (Estado de São Paulo), apresenta duas queixas. A primeira já está sendo devidamente providenciada pela Delegacia Regional do Departamento Estadual do Trabalho, em Ribeirão Preto. Quanto à segunda, que diz respeito a serviços prestados pelo signatário a Urbano Lunardelli, em Londrina (Paraná), deve o requerente se dirigir ao juiz da comarca daquela cidade, de vez que não se trata de assunto da alçada deste Ministério. — Transmite-se e archive-se.

Dia 25 (aditamento)

MTIC. 38.514-42 (P.81.2) (A.203.1) (D.9-12) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete a exame deste Ministério o processo em que Cesar Augusto dos Reis, ex-contribuinte dessa instituição de previdência, como empregado da extinta firma V. Fernandes & Cia. e trabalhando atualmente no Banco Finacial Novo Mundo S. A., nesta Capital, solicita sua readmissão como contribuinte do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes ou restituição das contribuições recolhidas pela firma acima mencionada. De acordo com o parecer da Comissão Especial, que aprova, o empregado Cesar Augusto dos Reis, deve ser admitido como segurado obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, independentemente do exame de saúde, devendo o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes transferir para aquela instituição as contribuições ali recolhidas em nome daquele associado.

Dia 26 (aditamento)

MTIC. 38.660-42 (P.99.4A) (A.212) (D.9-12) — Angelo Gonçalves de Araujo, reclamando contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Ferro Goiaz sobre cumprimento do art. 1.º, do decreto n. 3.138, de 24 de março de 1941. As reclamações contra as decisões de órgãos administrativos de Caixas de Aposentadoria e Pensões, devem ser

dirigidas originariamente à Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, e só afinal, na forma do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, deverão subir à apreciação ministerial. Atendendo, porém, ao disposto no art. 4.º, do decreto-lei citado, que atribue ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, competência para resolver as dúvidas suscitadas em sua execução, cumpre-me examinar a matéria em face da legislação em vigor. A assistência hospitalar devida aos segurados das Caixas de Aposentadoria e Pensões e aos seus beneficiários é regida pelo decreto n. 27.016, de 26 de outubro de 1942. E, nesse regime, tal assistência se acha limitada, na forma do art. 8.º, desse decreto, ocorrendo "somente nos casos de intervenções cirúrgicas que, pela sua natureza, não possam ser praticadas nos postos médicos das Caixas". O decreto-lei n. 3.138, de 24 de março de 1941, veio criar uma exceção a essa regra geral em relação aos doentes mentais, cuja internação a lei nova passou a permitir. Tal medida, porém, se circunscreveu aos próprios segurados, não se estendendo aos respectivos beneficiários, dado que essa extensão viria sobrecarregar demasiadamente os orçamentos dos serviços médicos e hospitalares e dificilmente poderia ser praticada. Por isso, o art. 1.º da lei mencionada dispôs que "os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões prestarão assistência médica, com internação, aos seus associados ou segurados que forem acometidos de doenças mentais". Como salienta o consultor jurídico "a exceção aberta ao regime do art. 8.º, do decreto n. 27.016, se limitou aos segurados ou associados, não se referindo a lei, implícita ou explicitamente, aos beneficiários sujeitos ainda à regra limitativa desse artigo". Julgo assim improcedente as reclamações feitas pelo interessado, devendo, no caso, ser observada a aplicação do texto legal.

MTIC. 38.672-42 (P.99.4W) (A.111) (D.9-12) — Moriz Wand, pedindo registro de químico prático. — Tendo sido o pedido formulado fora do prazo legal não pode ser deferido. Archive-se.

MTIC. 38.665-42 (P.93.2) (A.151.31) (D.9-12) — Sociedade União Colonial, pedindo autorização para trabalhar em domingos e feriados e fora das horas regulamentares. — Não havendo conveniência pública que justifique o pedido e de acordo com o parecer da Delegacia Regional e do Departamento Nacional do Trabalho, indefiro o pedido. Transmite-se e archive-se.

MTIC. 38.658-42 (P.99.4V) (A.157) (D.9-12) — Numa P. do Valle, fazendo consulta sobre situação de seu motorista particular. — A matéria a que se refere a consulta foi regulada pelo decreto-lei n. 4.963, de 17 de novembro de 1942. Archive-se.

MTIC. 38.498-42 (P.99.4G) (A.111) (D.9-12) — Rodion Gracés e outros fazendo sugestões sobre o registro de químico. — O prazo para o registro dos químicos práticos terminou, já em regime de prorrogação, a 9 de setembro de 1940, na conformidade do que dispôs o artigo 1.º da portaria ministerial SCM-324, de 5 de julho de 1940, e tendo em vista o estabelecido nos arts. 1.º e 2.º do decreto-lei n. 2.298, de 10 de junho de 1940, não havendo, portanto, o que deferir. Transmite-se e archive-se.

MTIC. 38.529-42 (P.99.4A) (A.111) (D.9-12) — Benedito Praxedes de Abreu, pedindo registro como jornalista profissional. — Tratando-se de jornalista que exerce suas atividades há mais de 5 décadas e que justificou o motivo de força maior que o impediu de fazer o registro em tempo oportuno, em face dos pareceres, defiro, por equidade, o registro pedido.

MTIC. 38.499-42 (P.99.4R) (A.831.11) (D.9-12) — Eli Raikin apresentando sugestões acerca da situação dos trabalhadores mobilizados para as forças armadas. — A matéria a que se refere o memorial do missivista está hoje em dia regulada pelo decreto-lei número 4.902, de 31 de outubro de 1942, cumprindo, entretanto, a este Ministério, louvar o interesse do missivista, que é secretário da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre. Transmite-se e archive-se.

MTIC. 38.552-42 (P.93.2) (A.157) (D.9-12) — Empresa Elétrica Orion de Barretos S. A. pedindo lhe seja facultado, de acordo

com o decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942, rescindir o seu contrato de trabalho com Camilo Adorni. — Trata-se de empregado com dezenove anos de serviço, casado com mulher brasileira e tendo sete filhos brasileiros. Se a lei faculta, mediante autorização deste Ministério, a rescisão do contrato de trabalho com súditos de nações inimigas do Brasil, cumpre ao aplicador da lei examinar cada caso para que não se use uma medida de exceção abusivamente. No caso em exame, em que nada se alega de concreto contra o empregado, cumpre esclarecer que o mesmo se enquadra entre aqueles a que se referiu o Sr. Presidente da República em memorável discurso, afirmando que nada teriam a temer os que aqui vissem honestamente, tendo constituído família, e obedientes às leis. Indefiro, portanto, o pedido que não se enquadra nas finalidades do decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942, ficando à empresa facultado renová-lo se houver modificação nas condições de proceder do empregado e de acordo com as instruções da portaria n. 865, de 17 de outubro de 1942. Transmite-se e archive-se.

Dia 26 (aditamento)

MTIC. 12.879-41 (P.81.2) (A.023.7) (D.9-12) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete a exame deste Ministério o processo referente à dúvida de filiação dos empregados da firma Irmãos Rossi, sucessora de Francisco Rossi, estabelecida em Nuporanga, Estado de São Paulo. Foram ouvidos os Instituto interessados, estando a dupla atividade da empresa devidamente esclarecida. Em face dos elementos constantes do processo, aprovo o parecer da Comissão Especial, que considera todos os empregados do negócio de armazém, secos e molhados, segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes — bem assim o pessoal do escritório, por ser a escrituração feita em conjunto — devendo todos os empregados da padaria serem incluídos entre os segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

MTIC. 7.960-42 (P.84) (A.152) (D.9-12) — Sindicato dos Trabalhadores da Indústria do Açúcar e Similares de Juiz de Fora reclamando contra a Companhia Usinas Nacionais. — Tratando-se de reclamação sobre salários, envolvendo, portanto, dissídio entre empregador e empregados, a matéria é da exclusiva competência da Justiça do Trabalho, à qual os interessados poderão dirigir-se. Transmite-se e archive-se.

MTIC. 28.541-42 (P.93.2) (A.157) (D.9-12) — Estacas Franki Ltda., pedindo lhe seja deferida a faculdade prevista no decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942, para rescisão do contrato de trabalho com Oscar Schunelski. — Tratando-se de empresa que realiza serviços em obras de interesse da defesa e da segurança nacional e tendo em vista as funções do empregado cuja demissão é pedida, — maquinista; considerando mais que se trata de empregado solteiro, defiro o pedido, pagas as indenizações previstas no decreto-lei n. 4.638, de 31-8-42, e atendida a exigência do art. 6.º do citado diploma legal, dentro de 30 dias. Transmite-se e archive-se.

MTIC. 28.584-42 (P.93.3) (A.157) (D.9-12) — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo pedindo lhe seja facultado, de acordo com o decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942, rescindir o contrato de trabalho com Pedro Rota. — Como se verifica do processo, pretende a requerente prevalecer-se do decreto-lei n. 4.638, de 31-8-42, para dispensar um empregado que já havia demitido e que com ela contende na Justiça do Trabalho porque tinha direito à estabilidade funcional. Ora, se o empregado está afastado do serviço há ano e meio, não se aplica a ele o citado diploma legal que visa impedir a presença, justamente no serviço, de trabalhador súdito de nação inimiga do Brasil e que possa ser perigoso à produção, à segurança ou à disciplina da empresa. Expedido com finalidade altamente patriótica e tendo em vista interesses nacionais, o decreto-lei n. 4.638, não poderá ser usado como meio para ilidir a ação da Justiça do Trabalho,

em processo iniciado antes da declaração de guerra. Indefiro, portanto, o pedido, tanto mais que se trata de empregado casado com mulher brasileira e tendo filho brasileiro e sobre esse empregado declara a polícia do Estado de São Paulo nada constar que o desabone em seus arquivos. Transmista-se e archive-se.

MTIC 38.461-42 (P. 99.4K) (A. 253.1) (D. 9-12) — Jacintho Kersting, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicita a interferência deste Ministério afim de lhe ser concedida a aposentadoria que requereu ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Conforme se verifica das informações prestadas pelo Instituto aludido, o Conselho Fiscal desse órgão resolveu indeferir o pedido do postulante, de vez que a sua inscrição foi automaticamente cancelada, *ex-vi* do art. 5.º, § 2.º do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, tendo sido autorizada a restituição das contribuições recolhidas, do que foi cientificado o interessado, em data de 7 de janeiro de 1941. Dessa decisão interpôs o interessado recurso ao Conselho Nacional do Trabalho, que, pelos mesmos fundamentos, manteve a decisão recorrida, conforme acordão publicado no *Diário Oficial* de 17 de dezembro de 1941. Transmista-se e archive-se.

MTIC 38.466-42 (P. 93.3) (A. 321.3) (D. 9-12) — A. Saccomani & Cia., firma brasileira, comerciante e industrial, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, não se conformando com a deliberação do Conselho de Recursos, consubstanciada no acórdão n. 4.363, constante de fls. 18, dela recorre, em tempo e em forma legal, sob a alegação de que as duas marcas havidas por impeditivas não mais subsistem, eis que declarados caducos foram os respectivos registros, cujos atos transitaram em julgado. Convertido o julgamento em diligência, em virtude dessa alegação, informou o Departamento Nacional da Propriedade Industrial, por intermédio da Secção especializada (S. P.), o seguinte: 1.º O registro 30.164, nacional, foi declarado caduco, havendo o respectivo despacho passado em julgado; 2.º O registro 73.776, internacional, foi declarado caduco somente quanto ao produto *dextrose*, continuando, conseqüentemente, em vigor, quanto aos demais artigos e produtos a que se destina a respectiva marca. Ora, entre estes artigos figuram comestíveis em geral e principalmente artigos de confeitaria, sendo justamente para tais artigos que, neste processo, se reivindica o registro de marca julgada colidente em si. Não procede o recurso. Como se vê, o registro da marca internacional n. 73.776, de nome SPORT, sofreu apenas uma restrição, isto é, no que se refere ao produto *dextrose*, continuando, entretanto, dito registro em vigor quanto aos demais artigos da classe 41.

Permanecendo, destarte, de pé esse impedimento, como bem esclarece o chefe da Secção de Pesquisas, é óbvio que ao registro impetrado, relativo à marca SPORTES, para assinalar produto da mesma classe 41, se opõe o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923, que, expressamente, veda a proteção de marca imitativa de outra anteriormente protegida, que possa induzir o comprador a erro ou confusão. Isto posto, nego provimento ao recurso em causa e determino o arquivamento do processo.

MTIC 33.732-42 (P. 99.4P) (A. 157.1) (D. 9-12) — José da Silva Martins Pina reclama contra a firma Mellão Nogueira & Cia. que o teria dispensado injustamente. O feito foi entregue à Justiça do Trabalho e está no Juízo de Direito da comarca de Santos, para julgamento. Aguarde, pois, o interessado a decisão do órgão competente. Transmista-se e archive-se.

MTIC 38.479-42 (P. 93.3) (A. 157) (D. 9-12) — Standard Oil Company of Brazil, pedindo-lhe seja facultado, de acordo com o decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942, recindir o contrato de trabalho com

Philip Henrich. — Tratando-se de empresa que interessa diretamente à segurança nacional e sendo o empregado cuja demissão é pedida solteiro, defiro o pedido, de acordo com o parecer do Departamento Nacional do Trabalho, devendo a empresa dar cumprimento, dentro de 30 dias, ao disposto no artigo 6.º do decreto-lei n. 4.638, de 31-8-42, e obedecendo a demissão às prescrições do citado diploma legal. Transmista-se e archive-se.

MTIC 38.481-42 (P. 93.2) (A. 157) (D. 9-12) — Nilo Carvalho & Companhia, fábrica de roupas, pedindo-lhe seja facultada a rescisão do contrato de trabalho com Otto Paulo Gebauer. — Não só a atividade da empresa não se relaciona com a produção ou a segurança nacional de modo a que a presença do referido empregado em serviço possa acarretar qualquer ameaça ou prejuízo, como as autoridades policiais de São Paulo informam que nada consta em seus arquivos contra Otto Paulo Gebauer. Indefiro o pedido, ficando facultado à empresa renová-lo se houver modificação nas condições de procedimento do emprego, devendo obedecer às determinações da portaria n. 865, de 17-1-42. Transmista-se e archive-se.

MTIC 38.486-42 (P. 93.2) (A. 157) (D. 9-12) — Empresa Força e Luz de Juá, S. A. pedindo-lhe seja facultado, de acordo com o decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942, recindir o contrato de trabalho com Antonio Romeo. — Tratando-se de súdito de nação inimiga do Brasil e sobre o qual a autoridade policial informa dever ser considerado como suspeito; não tendo o referido empregado se integrado pelo casamento com o meio nacional e não tendo filhos brasileiros, defiro o pedido, devendo a empresa dar cumprimento, dentro de 30 dias, ao disposto no art. 6.º do decreto-lei n. 4.638, de 31-8-42. Transmista-se e archive-se.

MTIC 38.488-42 (P. 84) (A. 152.1) (D. 9-12) — Federação Nacional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares, pedindo em memorial, não seja a gorjeta computada no salário mínimo. — O assunto a que se refere o memorial foi devidamente examinado pela Comissão de Conciliação das Leis de Proteção ao Trabalho e de Previdência Social, merecendo solução adequada. Transmista-se e archive-se.

MTIC 38.493-42 (P. 99.4B) (A. 349) (D. 9-12) — Orlando José Barros, pedindo seja obstada a dissolução da firma comercial Westphalen & Cia. — Como se verifica do processo a matéria é da exclusiva competência da Justiça Ordinária, a quem já está afeta. Transmista-se e archive-se.

Dia 30

MTIC 33.759-42 (P. 93.3) (A. 313) (D. 8-12) — A Eternit do Brasil — Cimento Amianto, S. A., com sede na Capital do Estado de São Paulo, solicita a expedição do certificado de que trata o parágrafo único do artigo 4.º da lei n. 482, de 27 de agosto de 1927, para instruir processo de desembaraço de 22.680 quilos de amianto vindos de Nova York pelo vapor norueguês *Sorholt*. Informa a Secção Especializada do Departamento Nacional da Indústria e Comércio que a requerente, por despacho exarado no processo MTIC 5.265-41 — DNIC 574-41, ficou autorizada a importar anualmente 1.300 toneladas de amianto com redução de 80 % sobre os direitos alfandegários, conforme dispõe o art. 4.º da lei citada. Havendo ainda um saldo a favor da requerente, na quantidade de 1.163.921 quilos e tendo sido satisfeitas todas as formalidades legais, resolvo deferir o pedido determinando que, nesse sentido, se oficie ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos.

MTIC 33.760-42 (P. 93.3) (A. 313) (D. 9-12) — A Eternit do Brasil — Cimento Amianto, S. A., com sede na Capital do Estado de São Paulo, solicita a expedição do certificado de que trata o parágrafo único do artigo 4.º da lei n. 482, de 27 de agosto de 1927, para instruir processo de desembaraço

de 60.781 quilos de amianto vindos de Durban pelo vapor nacional *Piratini*. Informa a Secção Especializada do Departamento Nacional da Indústria e Comércio que a requerente, por despacho exarado no processo MTIC 5.265-41 — DNIC 574-41, ficou autorizada a importar anualmente 1.300 toneladas de amianto com redução de 80 % sobre os direitos alfandegários, conforme dispõe o art. 4.º da lei citada. Havendo ainda um saldo a favor da requerente, na quantidade de 1.141.241 quilos e tendo sido satisfeitas todas as formalidades legais, resolvo deferir o pedido determinando que, nesse sentido, se oficie ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de dezembro de 1942

Processos despachados:

DNI. 8.346-42 — Alice Ferreira Dias. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.347-42 — Antonio Augusto de Souza Sá. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.348-42 — Candida Loureiro Pamplona. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.349-42 — Gil Leão Barrés — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.350-42 — Kima Togawa. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.358-42 — David Casaroto. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.359-42 — Salvador Cascardo. — Certifique-se o que constar.

Dia 8

DNI. 8.360-42 — Sueno Soma. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.372-42 — Barbara Locche. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.373-42 — Carlos Reider. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.374-42 — Francisco Micheli. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.375-42 — Maria Elza de O. Santiago. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.376-42 — Maria do Carmo Bravo Souza. — Certifique-se o que constar.

Departamento Nacional do Trabalho Inspectoria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

DNT-1.614-42 — Joaquim Antonio Alves & Cia. — Tendo a firma infratora falido, como se verifica do ofício do M.M. juiz de direito da 11.ª Vara Cível, desta Capital (fls. 11) e dispondo o inciso 4.º do parágrafo único do art. 24 do decreto n. 5.716, de 9 de dezembro de 1929, Lei de Falências, não podem ser reclamadas na falência as penas pecuniárias por infração das leis penais, administrativas ou policiais, resolvo tornar sem efeito a decisão que impôs à firma falida a multa de Cr\$ 50,00, prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940. — Recolha-se o presente ao arquivo. A Inspectoria. Em 25-11-42.

Dia 7 de dezembro de 1942

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 23.103 de 19-8-1933:

DNT-22.403-42 — Antonio Affonso Sobrinho — Cr\$ 200,00. Em 2-12-42.

Por infração do decreto n. 21.637, de 10-7-1934:

DNT-21.428-42 — Armando Caria — Cr\$ 200,00. Em 2-12-42.

DNT-20.854-42 — Americo de Almeida Mauricio — Cr\$ 200,00. Em 3-12-42.

Por infração do decreto n. 2.308 de 13-6-1940:

DNT-21.569-42 — Walter Moacyr Gonçalves — Cr\$ 50,00. Em 2-12-42.

DNT-21.908-42 — Alberto & Albino — Cr\$ 200,00. Em 2-12-42.

- DNT-23.045-42 — Santos Chaves & Cia. Ltda. — Cr\$ 50,00. Em 2-12-42.
- DNT-20.202-42 — Antonio Cruz — Cr\$ 50,00. Em 2-12-42.
- DNT-20.942-42 — Manoel Raposo — Cr\$ 50,00. Em 2-12-42.
- DNT-22.224-42 — Joaquim Pinto da Cunha — Cr\$ 50,00. Em 2-12-42.
- DNT-22.819-42 — Majer Lewensztajn — Cr\$ 50,00. Em 2-12-42.
- DNT-23.029-42 — J. N. Macedo — Cr\$ 50,00. Em 2-12-42.
- DNT-21.803-42 — Joaquim Teixeira da Silva Junior — Cr\$ 50,00. Em 2-12-42.
- DNT-22.804-42 — Reis & Boléo — Cr\$ 50,00. Em 2-12-42.
- DNT-481-42 — Banco da Provincia do Rio Grande do Sul — Cr\$ 1.000,00. Em 1-12-42.
- DNT-2.426-42 — Banco da Provincia do Rio Grande do Sul — Cr\$ 1.000,00. Em 3-12-42.
- DNT-11.548-42 — Banco da Provincia do Rio Grande do Sul — 1.000,00. Em 3-12-42.
- Pedidos de certidões:
- DNT-20.094-42 — Antonio de Jesús Ferreira — Certifique-se, em termos, o que constar. Em 2-12-42.
- DNT-23.008-42 — Dionisio Weisz & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 3-12-42.
- DNT-22.744-42 — Produtos Químicos Ciba S. A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 3-12-42.
- DNT-21.805-42 — Empresa de Pinturas Gerais Ltda. — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 2-12-42.
- Diversos despachos:
- DNT-23.169-42 — F. J. Figueira — Cumpra-se a lei do Selo. Em 2-12-42.
- DNT-21.498-42 — Alvaro de Castro Carvalho — Apresente procuração o signatário de fls. 2. Em 3-12-42.
- Processos arquivados:
- DNT-16.370-42 — Irmãos Barros & Cia. Ltda.
- DNT-16.368-42 — Alexandre P. hl & Cia.
- DNT-18.132-42 — Gaz Neon Pannon Ltda.
- DNT-17.814-42 — Cia. Imobiliária Metropolitana.
- DNT-17.790-42 — Cia. de Comércio e Indústria Freitas Soares.
- DNT-17.232-42 — Evaristo de Vasconcellos.
- DNT-18.939-42 — Ribeiro de Souza & Cia. Limitada.
- DNT-19.191-42 — Salim Abib.
- DNT-6.388-41 — J. A. Tavares.
- DNT-9.442-41 — Marti Pacheco & Cia. Limitada.
- DNT-8.837-41 — José de Almeida Cabral.
- DNT-7.085-41 — Fonseca & Coelho.
- DNT-17.297-42 — Palheiros & Cia.
- DNT-16.688-42 — Cia. Fiação Tecelagem e Comércio Realengo.
- DNT-21.443-42 — Empresa Gráfica "O Cruzeiro" S. A.
- DNT-29.135-41 — Banco Provincial do Rio Grande do Sul.
- DNT-31.707-41 — Arnaldo G. Lins.
- DNT-30.325-41 — J. P. Moura.
- DNT-18.319-41 — Antonio Rodrigues Ferreira Neves.
- DNT-16.702-41 — C. Teixeira Ribeiro.
- DNT-12.817-41 — Arthur Marciano Corrêa.
- DNT-12.396-41 — Adelino Gonçalves.
- DNT-12.396-41 — Adelino Gonçalves.
- DNT-12.099-41 — Almeida Figueiredo & Cia.
- DNT-12.076-41 — Arnaldo Alves Valente.
- DNT-4.622-41 — Raphael & Bohl.
- DNT-3.355-41 — Ferreira Martins & Gonçalves.
- Dia 8 de dezembro de 1942
- Multas impostas:
- Por infração do decreto n. 23.152, de 15 de setembro de 1933:
- DNT. 21.285-42 — Pinhão & Nogueira — Cr\$ 100,00. Em 2-12-42.
- Por infração do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939:
- DNT. 19.413-42 — Antonio Cantisano — Cr\$ 100,00. — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 5-12-42.
- DNT. 19.511-42 — A. Botelho. — A firma fiscalizada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Multa de Cr\$ 100,00. — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13, do decreto-lei infringido. Em 5-12-42.
- Por infração do decreto n. 2.377, de 8-7-40:
- DNT. 20.941-42 — Eduardo Azkzuk Tahan — Cr\$ 10,00. — Em 2-12-42.
- DNT. 21.143-42 — Lucindo dos Santos Ramos — Cr. 10,00. Em 2-12-42.
- DNT. 21.958-42 — Joaquim Gonçalves — Cr\$ 10,00. Em 3-12-42.
- Por infração do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1931:
- DNT. 21.608-42 — Manoel Mondin — Cr\$ 200,00. Em 2-12-42.
- DNT. 24.325-42 — Henrique Berkovitz — Cr\$ 200,00. Em 2-12-42.
- DNT. 23.658-42 — D. M. Gonçalves Perfeito — Cr\$ 200,00. Em 3-12-42.
- DNT. 18.839-42 — José Bernstein & Cia. — Cr\$ 200,00. Em 4-12-42.
- Por infração do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940:
- DNT. 21.758-42 — Pereira & Fontan — Cr\$ 50,00. Em 2-12-42.
- DNT. 20.885-42 — Indústria Reunidas Azavedo Ltda. — Cr\$ 50,00. Em 2-12-42.
- DNT. 20.952-42 — Ignacio & Carmo — Cr\$ 50,00. Em 2-12-42.
- DNT. 23.471-42 — Souza & Craveiro — Cr\$ 200,00. Em 1-12-42.
- DNT. 21.202-42 — João Rennô — Cr\$ 50,00. Em 2-12-42.
- DNT. 22.728-42 — Armindo Rangel Filho — Cr\$ 50,00. Em 3-12-42.
- DNT. 23.179-42 — Restaurante Petisco Ltda. — Cr\$ 50,00. Em 2-12-42.
- DNT. 23.046-42 — J. Lopes Ribeiro — Cr\$ 50,00. Em 3-12-42.
- DNT. 22.584-42 — Joaquim de Almeida — Cr\$ 50,00. Em 2-12-42.
- DNT. 21.607-42 — Joaquim Lourenço Vicente — Cr\$ 500,00. Em 3-12-42.
- DNT. 22.336-42 — João Bernardino Lourenço — Cr\$ 100,00. Em 3-12-42.
- DNT. 21.779-42 — Ricardo Alves — Cr\$ 50,00. Em 3-12-42.
- DNT. 23.810-42 — A. Barbosa & Lima — Cr\$ 50,00. Em 4-12-42.
- DNT. 23.904-42 — Café e Bar Bello Horizonte Ltda. — Cr\$ 100,00. Em 4-12-42.
- DNT. 23.781-42 — Irene Ernester — Cr\$ 100,00. Em 4-12-42.
- DNT. 23.838-42 — Guilherme Gouveia Mourão — Cr\$ 50,00. Em 4-12-42.
- DNT. 21.603-42 — A. G. Rola — Cr. 500,00. Em 4-12-42.
- DNT. 23.579-42 — Thomaz Barbosa Ltd. — Cr\$ 50,00. Em 4-12-42.
- DNT. 22.766-42 — Nunes & Vieira. — Cr\$ 100,00. Em 4-12-42.
- DNT. 23.150-42 — Arthur Gomes dos Santos. — Cr\$ 50,00. Em 4-12-42.
- DNT. 22.453-42 — Gomes Cuqueijo & Gomes. — Cr\$ 50,00. Em 4-12-42.
- DNT. 23.866-42 — Guarda Moveis Tijuca Ltda. — Cr\$ 50,00. Em 4-12-42.
- DNT. 23.847-42 — Cirilo & Antunes. — Cr\$ 50,00. Em 4-12-42.
- DNT. 23.929-42 — Valente & Cia. — Cr\$ 50,00. Em 4-12-42.
- DNT. 23.790-42 — Silva Martins & Torrão. — Cr\$ 50,00. Em 4-12-42.
- DNT. 23.920-42 — A. Seixas Brites. — Cr\$ 50,00. Em 4-12-42.
- DNT. 21.140-42 — Abel Borges. — Cr\$... 500,00. Em 3-12-42.
- DNT. 18.466-42 — Cardoso & Fernandes. — Cr\$ 1.000,00. Em 2-12-42.
- DNT. 15.424-42 — Gaiteira Pereira & Santos. — Cr\$ 500,00. Em 3-12-42.
- DNT. 18.930-42 — José Francisco Gomes. — Cr\$ 200,00. Em 3-12-42.
- DNT. 16.932-42 — Penna Bastos & Irmãos. — Cr\$ 50,00. Em 2-12-42.
- Diversos despachos:
- DNT. 21.271-42 — Irmãos Lamas & Cia. — Fica sem efeito o meu despacho retro. Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Em seguida, arquivase. Em 5-12-42.
- DNT. 24.044-42 — Panificadora Glória Ltda. — A vista do que contem o presente processo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivase. Em 4-12-42.
- DNT. 22.792-42 — E. Vaillant & Cia. — Apresente procuração o signatário da defesa. Em 2-12-42.
- DNT. 20.243-42 — Arminda Maia. — Apresente procuração o signatário da defesa. Em 2-12-42.
- DNT. 21.400-42 — Je Chio Ming. — A vista do que contem o presente processo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivase. Em 2-12-42.
- DNT. 23.230-42 — Ventura & Cia. — Prova devidamente o alegado na defesa. Em 2-12-42.
- DNT. 23.199-42 — A. S. Vieira. — Prova devidamente o alegado na defesa. Em 3-12-42.
- DNT. 21.452-42 — Fritz Conconi. — A vista do que contem o presente processo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivase. Em 30-11-42.
- DNT. 16.219-42 — A. Soto Aljan & Cia. Ltda. — A vista do que contem o presente processo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivase. Em 3-12-42.
- Processos arquivados:
- DNT. 8.964-42 — José Pinto de Almeida.
- DNT. 10.124-42 — G. Martineli.
- DNT. 10.121-41 — F. M. Teixeira & Cia. Ltda.
- DNT. 9.677-41 — Laura da Fonseca Matos.
- DNT. 9.517-41 — Rocco Domenico.
- DNT. 9.344-41 — A. Cardoso de Oliveira.
- DNT. 9.691-41 — J. P. Souza & Ferreira.
- DNT. 5.916-42 — D'Agostinho Bonada & Cia.
- DNT. 9.129-41 — Armazem Bars Penha Ltda.
- DNT. 9.486-41 — Paschoal Lipps.
- DNT. 6.384-41 — A. Corrêa & Loureiro.
- DNT. 9.833-41 — Egrejas & Cia. Ltda.
- DNT. 8.586-41 — Heitor Armando Taveiro.
- DNT. 9.782-41 — Viuva André de Moraes & Cia. Ltda.
- DNT. 6.840-41 — Emilio Cavaliere.
- DNT. 9.085-41 — M. Costa & Pereira.
- DNT. 9.742 — J. Nazario.
- DNT. 8.536-41 — Calçado Excelsior Limitada.
- DNT. 10.102-41 — Joaquim Assis.
- DNT. 8.109-41 — Tades Kaufmann & Cia. Ltda.
- DNT. 8.883-41 — F. Ferreira & Cia. Ltda.
- DNT. 7.074-41 — Nascimento & Cia. Limitada.
- DNT. 9.101-41 — Arão A. Medeiros.
- DNT. 9.229-41 — A. Lopes Araujo.
- DNT. 5.447-41 — Raymundo Leiderman & Cia.
- DNT. 5.445-41 — M. Vichnia.
- DNT. 9.885-41 — F. Hilario.
- DNT. 9.909-41 — Bráulio Braga.
- DNT. 9.742-41 — J. Nazario.
- DNT. 8.334-41 — Elmano Gomes.
- DNT. 8.543-41 — F. A. Mendes & Cia.
- DNT. 9.811-41 — Laboratório Heclan Limitada.
- DNT. 9.727-41 — J. R. Kanitz & Cia.
- DNT. 10.055-41 — A. Graça & Cia.
- DNT. 9.474-41 — Abel Teixeira Sobrinho.
- DNT. 9.413-41 — Joaquim Mendes Vasconcellos.
- DNT. 5.446-41 — Walter Weifman.
- DNT. 10.365-41 — Freiderich Sachsse.
- DNT. 9.399-41 — Adelino Costa.
- DNT. 8.716-41 — Aurelio Costa Pacheco.
- DNT. 6.376-41 — Albino Moreira Dias.
- DNT. 8.531-41 — Correia & Candido.
- DNT. 5.629-41 — Ernesto Mendes.
- DNT. 6.453-41 — Francisco de Pasqua.
- DNT. 8.862-41 — José Ignacio & Irmãos.

DNT. 9.174-41 — Nabuco de Freitas.
 DNT. 9.497-41 — Auto Mecânica Ltda.
 DNT. 9.748-41 — Torres & Coelho.
 DNT. 6.236-41 — Otto Meister.
 DNT. 6.848-41 — Bernardino Laveglia & Cia.
 DNT. 9.307-41 — Froim Gheiner.
 DNT. 9.213-41 — Nelson Veiga.
 DNT. 6.913-41 — Ginásio Caxambú.
 DNT. 13.789-42 — Walter Fraeb & Cia.
 DNT. 21.422-42 — 12.ª Delegacia Regional.
 DNT. 22.808-42 — Circular n. 616.
 DNT. 10.968-42 — Mario Gouveia.
 DNT. 19.731-42 — Viação Estrela do Norte.
 DNT. 19.357-42 — Jovelino Amaral.
 DNT. 19.867-42 — Moreira & Vasquez.
 DNT. 19.361-42 — Café e Bar Nobreza Ltda.
 DNT. 16.148-42 — Emilio Moraes & Cia.
 DNT. 10.104-42 — Affonso Deulefen.
 DNT. 9.592-42 — Amaro & Cia. Ltda.
 DNT. 10.136-42 — Candido Rodriguez Lopez.
 DNT. 1.290-42 — João Feres Sad.

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 3 de dezembro de 1942

Pedidos de segundas vias de carteiras, deferidos:

SIP. 31.076-42 — Isaac Wolff Filho.
 SIP. 30.222-42 — Orlando Camilo.
 SIP. 30.629-42 — Ludovino da Cruz.
 SIP. 31.721-42 — Denoir da Cruz.
 SIP. 31.730-42 — Reimes Pereira.
 SIP. 31.580-42 — Antonio Marques.
 SIP. 31.734-42 — Edgard Carvalho.
 SIP. 31.606-42 — Corina Santiago Rosas.
 SIP. 30.834-42 — Rogolino Milan Lopes.
 SIP. 31.614-42 — Arlindo Carlos de Oliveira.
 SIP. 31.704-42 — Lucidio Gomes Moreira.
 SIP. 31.731-42 — Luiz Monte.

Pedidos de continuação de carteiras, deferidos:

SIP. 31.681-42 — Manoel Emiliano.
 SIP. 31.577-42 — José Amorim da Silva.
 SIP. 31.566-42 — Alvaro José de Souza.
 SIP. 31.581-42 — Josias de Castro Sant'Anna.
 SIP. 31.596-42 — José Silva de Oliveira.
 SIP. 31.601-42 — José Ferreira da Silva.
 SIP. 31.679-42 — Rubens Soares Pereira.
 SIP. 31.461-42 — Emil Lehmann.

Pedidos de retificação de carteiras, deferidos:

SIP. 31.569-42 — Sylvestre Ferreira da Silva.
 SIP. 27.561-42 — Mario Catharino.

Pedidos de reconstituição de carteiras, deferidos:

SIP. 31.570-42 — Agenor Ribeiro de Moura.
 SIP. 31.582-42 — Alfredo Alves de Oliveira.
 SIP. 31.578-42 — Silvio B. Barbieira.
 SIP. 31.589-42 — Pedro Flavio Pereira do Nascimento.

Pedidos de identificação de estrangeiros, deferidos:

SIP. 31.033-42 — Manuel Maria da Silva Pita.
 SIP. 31.032-42 — Cypriano Moreira Machado.
 SIP. 30.766-42 — Manoel Sant'Anna de Almeida.
 SIP. 30.960-42 — Irmã Angela Vitali.
 SIP. 30.959-42 — Irmã Assunta Strazzacappa.
 SIP. 30.961-42 — David Lucchiatti.
 SIP. 30.768-42 — Manoel de Oliveira Tavares.
 SIP. 27.649-41 — Arthur Oscar Buchholtz.
 SIP. 27.643-41 — Vicenc Sinko.
 SIP. 30.783-42 — Antonio Ferreira da Costa.

Pedidos de registos de professores, deferidos:

SIP. 11.045-41 — Julieta Yara de Oliveira Lima Camara.
 SIP. 10.378-41 — Alberto Vitoria de Moura.

SIP. 28.377-42 — Peixoto & Alves Ltda.
 SIP. 30.795-42 — Sociedade Brasileira de Aços Ltda.
 SIP. 28.530-42 — Comércio e Indústria de Papéis Ltda.
 SIP. 17.993-42 — Elza de Moura.
 SIP. 13.832-42 — Antonio Maria de Paiva.
 SIP. 6.843-42 — Abilio de Queiroz.
 SIP. 6.051-42 — João Mansur Zogbi.
 SIP. 30.700-42 — Edgard M. Clare.
 SIP. 3.753-42 — Charpentier & Cia.
 SIP. 29.872-42 — Estacas Franki Ltda.
 SIP. 28.448-42 — Indústrias Sana de Cosméticos e Óleos Ltda.
 SIP. 28.734-42 — Ezra Blechs.
 SIP. 22.919-42 — Ótica Nova Ltda.
 SIP. 25.361-42 — Antonio Pinto Terceiro.
 SIP. 23.008-42 — M. B. Nisenbaum.
 SIP. 29.309-42 — Francisco Garcia & Filhos Ltda.
 SIP. 30.652-42 — Servix Elétrica Ltda.
 SIP. 44.142-42 — João Baptista Soeiro Cabral.
 SIP. 30.738-42 — José Joaquim de Abreu.
 SIP. 27.812-42 — Abbadia Nullius de Nossa Senhora de Monserrato do Rio de Janeiro.
 SIP. 30.736-42 — Fábrica de Calçados Ferreira Souto S. A.

Pedidos de substituição de livros, deferidos:

SIP. 25.811-42 — Vicente Amato Sobrinho & Companhia.
 SIP. 30.944-42 — Carneiro da Cunha & Companhia.
 SIP. 30.446-42 — Irmãos Lastres & Alonso.
 SIP. 30.415-42 — M. Serra & Cia.
 SIP. 30.312-42 — Ferreira Cardoso & Cia.
 SIP. 30.183-42 — Gregorio Orind.
 SIP. 30.639-42 — S. Nakamura.
 SIP. 30.909-42 — S. Pinheiro & Cia.
 SIP. 30.711-42 — José dos Reis.
 SIP. 30.622-42 — Alves Magalhães & Cia.
 SIP. 30.892-42 — Francisco Costa da Silva.

Pedidos de transferências de firmas, deferidos:

SIP. 30.116-42 — J. Gonçalves & Carneiro.
 SIP. 13.247-41 — Engenharia e Construções Scott Ltda.
 SIP. 16.843-42 — Francisco Gonçalves dos Santos.

SIP. 19.136-42 — Marques, Marques & Cia. Limitada.

SIP. 20.311-42 — José Ferreira.
 SIP. 27.532-42 — Antunes Pereira & Filho Limitada.

SIP. 20.587-42 — Victorino Ribeiro.
 SIP. 28.140-42 — José Ribeiro.

SIP. 27.903-42 — Cia. Construtora Alcides B. Costa.

Pedido de registo de jornalista, deferido:

SIP. 18.733-39 — Wladimir Luiz de Castro Guimarães. — Defiro o pedido, de acordo com a informação, restituindo-se os documentos de uso pessoal do requerente (fls. 5 e 13), mediante autuação e recibo, e arquivando-se, a seguir.

Pedidos de registo de químico, deferido:

SIP. 31.489-42 — Luiz Sette Barreto. Registe-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação supra, e archive-se, em seguida.

Pedido de devolução de documentos, deferido:

SIP. 8.322-41 — Eurico Capella Gomide. Sejam entregues os documentos solicitados (fls. 3), mediante autuação e recibo, encaminhando-se posteriormente à Secção de Arquivamento.

Pedido de transferência de local, deferido:

SIP. 16.738-42 — Café e Bilhares Jeremias Ltda. — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.

Ordem de serviço n. 419:

O intendente do Serviço de Identificação Profissional, usando das atribuições que lhe confere o disposto na alínea d, do art. 28, do Regulamento baixado pelo decreto n. 756, de 20 de abril de 1936, resolve transferir o auxiliar de escritório, referência XI, Milton Gurgel Salgado, da 5.ª para a 3.ª Divisão e desta para aquela Divisão, o auxiliar de escritório, referência XI, Danilo Rangel dos Santos.

Processos arquivados:

SIP. 31.190-42 — Francisco Candido da Souza.
 SIP. 20.841-40 — Antenor Mesquita.
 SIP. 36.439-40 — Rafael Moisés Gonçalves Rodrigues.
 SIP. 28.812-41 — João Tavora.
 SIP. 31.061-41 — Francisco Fernandez Guirar.
 SIP. 36.026-40 — José Paes de Oliveira Filho.
 SIP. 30.250-42 — Antonio Vessa Araujo.
 SIP. 12.344-40 — José Martinelli.
 SIP. 8.925-41 — Hermínio Petrin.
 SIP. 596-41 — James Francis Smith.
 SIP. 47.445-41 — D. M. Oliveira.
 SIP. 47.761-41 — J. Laricchia & Cia.
 SIP. 505-41 — Valdo Manetti.
 SIP. 22.117-42 — Nicolau Davena.
 SIP. 25.266-42 — Waldir da Silva.
 SIP. 26.406-40 — Silverio Martins Fontes Sobrinho.

Dia 4

Pedidos de segundas vias de carteiras, deferidos:

SIP. 31.724-42 — Victor Hastenreiter.
 SIP. 31.549-42 — João Joaquim dos Santos.
 SIP. 31.571-42 — Luiz Dias.
 SIP. 31.629-42 — Joel Gaspar de Carvalho.
 SIP. 31.568-42 — Edna Nogueira.
 SIP. 31.624-42 — Yolanda Brigatto.
 SIP. 31.695-42 — Waldemiro Lourenço.
 SIP. 31.740-42 — Alda Moares Gomes.
 SIP. 30.930-42 — Candidia Souza Faro.
 SIP. 31.642-42 — Erberto de Carvalho.
 SIP. 31.618-42 — Satiro Fernandes.
 SIP. 31.726-42 — Sebastião Maximo de Oliveira.

SIP. 31.910-42 — Geralda Gonçalves Barbosa.

SIP. 31.674-42 — Sebastião Luiz de Almeida.

SIP. 31.789-42 — Luiz Augusto da Silva.

SIP. 31.829-42 — Florindo de Aquino Leiro.

SIP. 31.685-42 — Celia Dias Monteiro.

SIP. 31.727-42 — José Francisco Sardinha.

SIP. 31.879-42 — Elisiano Francisco Chagas.

SIP. 31.888-42 — Euclides Francisco da Silva.

SIP. 31.805-42 — Henrique Lourenço da Costa.

SIP. 30.860-42 — Antonio de Jesus Lopes.

SIP. 30.004-42 — Alvaro da Silva Gomes.

SIP. 31.757-42 — Elisio Rocha Cortez.

SIP. 31.748-42 — José Alves Domingos.

SIP. 31.818-42 — Waldemar Machado da Silva.

SIP. 31.775-42 — Jorge de Oliveira Lima.

SIP. 31.819-42 — Oscar de Sant'Anna.

SIP. 31.776-42 — Aida Ramos Pereira.

SIP. 31.872-42 — Armando Soares da Araujo.

SIP. 31.637-42 — Rubens Caldeveilla Morião.

SIP. 31.729-42 — Amador Martins Alexandre.

SIP. 31.837-42 — Amaro Marques.

SIP. 31.816-42 — Manoel Fernando Tavares.

SIP. 31.749-42 — Arthur Caciquinho Correia.

SIP. 31.635-42 — Manoel Alves de Souza.

SIP. 31.654-42 — Paulo de Almeida.

SIP. 31.822-42 — Julio Novaes.

SIP. 31.847-42 — Antonio dos Santos Vaz.

SIP. 31.754-42 — Luiz Antonio Barbosa.

Pedidos de continuação de carteiras, deferidos:

SIP. 27.702-42 — Henrique Mariano da Cruz.

SIP. 31.834-42 — José Martins Pereira.

SIP. 31.640-42 — Arthur Mattos.

SIP. 31.656-42 — Vespasiano de Castro.

SIP. 31.693-42 — Benedicto Martins dos Santos.

SIP. 31.736-42 — Manoel Alves de Moura.

SIP. 31.861-42 — Norival Rodrigues.

SIP. 31.733-42 — Waldomiro Francisco de Souza.

SIP. 31.732-42 — Ruy Martins de Souza Pereira.

SIP. 31.716-42 — Manoel M. da Gloria.
 SIP. 31.644-42 — Altamirando Rodrigues de Aragão.
 SIP. 31.782-42 — Galdino E. Calmon.
 SIP. 31.836-42 — Rubens Mattos.
 SIP. 31.853-42 — Gentil Andréa de Lima.
 SIP. 31.846-42 — Antonio Bento Moreira.
 SIP. 31.878-42 — José Barreto.
 SIP. 31.839-42 — Manoel Pires.
 SIP. 31.885-42 — João Rosa de Carvalho.
 SIP. 31.758-42 — Aristides dos Santos.
 SIP. 31.750-42 — José Ferreira dos Santos.
 SIP. 31.747-42 — João Chrisostomo Alves.

Pedidos de reconstituição de carteiras, deferidos:

SIP. 31.651-42 — Waldemira M. da Braga.
 SIP. 31.650-42 — Fernando Rodrigues.
 SIP. 31.684-42 — Allerto José da Silva.
 SIP. 31.880-42 — José Lins.
 SIP. 31.833-42 — Edivaldo de Oliveira Vianna.

SIP. 31.827-42 — Sebastião Basilio.
 SIP. 31.843-42 — Uyracaba de Castro Silva.
 SIP. 31.794-42 — Durvalina de Souza Barreto.
 SIP. 31.817-42 — Henrique Armando Góes.

Pedidos de identificação de estrangeiros, deferidos:

SIP. 31.501-42 — Bernd-Walther Bartels.
 SIP. 30.962-42 — José de Souza.
 SIP. 30.785-42 — Valentim de Almeida.
 SIP. 30.776-42 — Joaquim Correia Brandão.
 SIP. 30.773-42 — José Gonçalves.
 SIP. 29.921-42 — Gallus Wilhelm Haemmerle.

Serviço de Estatística da Previdência do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de dezembro de 1942

Inscrição de sociedades por ações

Processos deferidos:

SEPT-5.865-42 — S. A. Fábrica de Tecidos Esperança — Nesta.
 SEPT-5.673-42 — Companhia Navegação das Lagoas — Nesta.
 SEPT-5.812-42 — General Motors do Brasil S.A. — São Caetano — S. Paulo.
 SEPT-5.847-42 — Sociedade Anônima Casa Colombo, Comercial e Imobiliária. — Nesta.

RETIFICAÇÕES:

Diário Oficial de 4-12-42 — página n. 17.655.
 Portaria n. 962 de 27-11-42.

Onde se lê:

... "na cidade de Graça".

Leia-se:

... "na cidade de Garça".

Diário Oficial de 5-12-42 — página n. 17.713.
 Portaria n. 930 de 23-11-42.

Onde se lê:

... "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem".

Leia-se:

... "Departamento Nacional de Estradas de Ferro".

Portaria n. 934 de 23-11-42.

Onde se lê:

... "casas para telegrafia".

Leia-se:

... "casas para telegrafista".

Onde se lê:

... "Victor Tauam".

Leia-se:

... "Victor Tamm".

Departamento dos Correios e Telégrafos

PORTARIA N. 1.082, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1942

O Diretor Geral, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, do regulamento baixado com o decreto-lei n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, resolve dispensar da execução da tarefa Anterior e admitir, na forma dos artigos 35 a 37 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, como tarefeiros, desta Diretoria Geral, até 31 de dezembro do corrente ano, para servir nos aparelhos telegráficos da Superintendência do Tráfego Telegráfico, Amaury Mallet de Castro e Lima Silveira de Albuquerque Lima, mediante o pagamento de vinte e cinco centavos (Cr\$ 0,25) por unidade; Antonio Candido Machado de Araujo, Aurelino Carvalho de Aguiar, Iracema dos Santos, Isabel José da Silva, Nelly Fernandes da Silva e Nilza Tavares, mediante o pagamento de vinte centavos (Cr\$ 0,20) por unidade, produzindo, cada um, o mínimo de 100 unidades diárias.

Os admitidos ficarão automaticamente dispensados a partir de 1 de janeiro de 1943, podendo, entretanto, a dispensa verificar-se antes dessa data, caso isso se torne conveniente aos interesses da administração, sem que aos mesmos caiba direito a reclamação ou a qualquer indenização.

Correrá a despesa à conta da subconsignação n. 07 — Tarefeiros, 30) Departamento dos Correios e Telégrafos, consignação II — Pessoal extranumerário, verba 1.ª — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, parte à disposição desta Diretoria Geral. — *Major Landry Sales Gonçalves*, diretor geral.

PORTARIA N. 1.084, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1942

O Diretor Geral resolve elevar, até 31 de dezembro do corrente ano, as diárias dos seguintes extranumerários diaristas:

Para trinta cruzeiros (Cr\$ 30,00) — Aloysio Santos Pinheiro, Cypriano de Castro e Silva e Nelson Campos, admitidos pela portaria número 18, de 2 de janeiro de 1942 e Alvaro Rodopiano Gonçalves dos Santos, admitido pela Portaria n. 532, de 20 de junho de 1942; para vinte e quatro cruzeiros (Cr\$ 24,00) — Benedito de Oliveira Botelho, admitido pela Portaria n. 18, de 2 de janeiro de 1942 e Irueña dos Prazeres Linhares, admitida pela Portaria n. 848, de 23 de setembro de 1942.

Correrá a despesa à conta da subconsignação n. 06 — Diaristas, 30) Departamento dos Correios e Telégrafos, consignação II — Pessoal extranumerário, verba 1.ª — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, parte à disposição desta Diretoria Geral. — *Major Landry Sales Gonçalves*, diretor geral.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Processo despachado:

N. 32.736-42 — Eurico Ribeiro de Freitas, prático de engenharia, classe G, do D.N.P.N., por seu procurador, pedindo pagamento de Cr\$ 900,00, como "vencimentos não reclamados". — "Venha por intermédio da autoridade que estiver direta e imediatamente subordinado". 8 de dezembro de 1942.

Divisão do Orçamento

PORTARIA N. 982 DE 8 DE DEZEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao exposto pela Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, em ofício n. 3.366-E, de 25 de novembro do corrente ano,

Resolve aprovar, na conformidade do § 2.º do art. 3.º, da lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936, o orçamento que com esta baixa, rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, na importância total de Cr\$ 21.507,50 (vinte e um mil quinhentos e sete cruzeiros e cinquenta centavos), para a perfuração, pelo regime de cooperação, do poço 14-Pe-42-1.º do 2.º Batalhão de Caçadores, no município de Maceió, Estado de Alagoas, requerida pelo Comando da 7.ª Região Militar.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1942. — *João de Mendonça Lima*.

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Processo despachado em 29-11-42.

N. 17.832-42 — Maria Augusta Pereira dos Reis, solicitando pagamento dos proventos, a que se julga com direito, por ter substituído, de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1939, o agente postal do Avanhandava, Estado de São Paulo. — Indeferido, por falta de apoio legal.

Convite — N. 32.029-42 — Representante das Empresas Incorporadoras ao Patrimônio Nacional. — Compareça à 3.ª seção de Orçamento deste Ministério, afim de receber guia para pagamento de selo e publicação da portaria n. 969 de 3-12-42.

Processos despachados em 7-12-42

N. 32.879-42 — A Rádio Transmissora Brasileira comunicando que por deliberação da assembleia geral ordinária dos quotistas rea-

lizada a 23 de novembro último foi votada uma resolução no sentido de ser mudado o nome da Sociedade para Rádio Vitória do Rio de Janeiro, e solicitando providências para que sejam preenchidas as formalidades cabíveis no caso: — "As providências solicitadas são de iniciativa e obrigação da requerente que deverá atender às exigências constantes do parecer da CTR. Conclusões do parecer n. 297, da CTR. — "A mudança de denominação de uma sociedade concessionária, conquanto não prevista em lei, poderá certamente, ter lugar mediante decreto de apostila, desde, porém, que sejam satisfeitas previamente certas formalidades legais tais como a reforma dos estatutos na parte relativa à denominação, mediante autorização prévia, o arquivamento da ata respectiva no Registro a que estiver obrigada a sociedade, segundo a forma de que se revestir, e a consequente solicitação ao Governo, devidamente instruída.

São providências essas, entretanto, da alçada exclusiva da interessada.

Nestas condições a C.T.R. é de parecer que nada há que deferir".

N. 32.878-42 — A Rádio Difusora Taubaté Limitada, submete à apreciação uma carta do Cel. comandante do 6.º R.L. sediado em Caçapava, na qual essa autoridade solicita um aumento de potência da estação radiodifusora da qual a sociedade afirma de ficar habilitada a melhor atender aos serviços de propaganda e mesmo de ligação a outros recantos mais afastados das cidades do Vale do Paraíba onde há tropas de sua unidade. — "Não é possível atender em face das razões constantes do parecer da CTR". "Conclusões do parecer n. 296, da C.T.R. — "Trata-se de uma estação de caráter local de 100 watts, que não pode elevar a sua potência na frequência em que opera, por motivos de ordem técnica. Para o aumento de potência pleiteado, não há porém, no momento frequência disponível.

Nestas condições, muito embora seja digna de apreço a patriótica iniciativa a que se propõe a sociedade, não vê esta Comissão como atender ao pedido".

N. 24.852-42 — Lucio Magno de Lima, postalista auxiliar, da classe E, do Quadro III, deste Ministério, solicitando transferência para igual classe da carreira de telegrafista: — "Aguarde o requerente a solução da proposta de caráter geral feita pelo DCT, sobre o assunto".

Retificação — *Diário Oficial* de 8-12-42, página n. 17.853:

Portaria n. 931, de 24-11-42 — onde se lê: Victor Faria, leia-se: Victor Tamm.

PORTARIA N. 1.097, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1942

O Diretor Geral, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, do regulamento baixado com o decreto-lei n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931 na forma dos artigos 35 e 37 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve dispensar da execução da tarefa anterior e admitir como tarefeiros desta Diretoria Geral, até 31 de dezembro do corrente ano, para servir nos aparelhos telegráficos da Superintendência do Tráfego Telegráfico, Almir Coelho Duarte, João Conceição Barreto, Martinho Gonçalves Costa, Orlando Merschmann, Oswaldo Castro e Otto Cardoso da Silva, mediante o pagamento de vinte e cinco centavos (Cr\$ 0,25) por unidade; Fernanda Affonso, mediante o pagamento de vinte e quatro centavos (Cr\$ 0,24) por unidade e Edgard Maranhão Falcão, Luzia de Carvalho Gianchristoforo e Waldir Guaracy Pereira, mediante o pagamento de vinte centavos (Cr\$ 0,20) por unidade, produzindo, cada um, o mínimo de 100 unidades diárias.

Os admitidos ficarão automaticamente dispensados a partir de 1 de janeiro de 1943, podendo, entretanto, a dispensa verificar-se antes dessa data, caso isso se torne conveniente aos interesses da administração, sem que aos mesmos caiba direito a reclamação ou a qualquer indenização.

Correrá a despesa à conta da subconsignação n. 07 — Tarefeiros, 30) Departamento dos Correios e Telégrafos, consignação II — Pessoal extranumerário, verba 1.ª — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, parte à disposição desta Diretoria Geral. — Major Landry Sales Gonçalves, diretor geral.

PORTARIA N. 1.098 DE 1 DE DEZEMBRO DE 1942

O diretor geral resolve elevar, até 31 de dezembro do corrente ano, as diárias dos seguintes extranumerários diaristas:

Para trinta cruzeiros (Cr\$ 30,00), Helio Marzullo, Vivaldo Borges de Medeiros e Gerson do Amaral Bastos, reconduzidos pela portaria número 18, de 2 de janeiro de 1942, Pedro Duarte Filho, admitido pela portaria n. 543, de 23 de junho de 1942 e Evaldino Prevot, Maria do Carmo Prado de Souza e Mauro Sebastião Moura, admitidos pela portaria n. 864, de 30 de setembro de 1942;

Para vinte e oito cruzeiros (Cr\$ 28,00), Israel da Silva, reconduzido pela portaria n. 18, de 2 de janeiro de 1942, Albano Gomes, Derackium Cespre Martins, Ewerton de Melo Andrade, João Baptista Salles, Maria da Luz Martins, Nilcéa Dantas de Oliveira, Raymundo Emanuel de Alencar e Sylvia Alves Martins, admitidos pela portaria n. 864, de 30 de setembro de 1942 e,

Para vinte quatro cruzeiros (Cr\$ 24,00), Leonice Corrêa, admitida pela portaria n. 864, de 30 de setembro de 1942.

Correrá a despesa à conta da subconsignação n. 06 — Diaristas, 30) Departamento dos Correios e Telégrafos, consignação II — Pessoal extranumerário, Verba 1.ª — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, parte à disposição desta Diretoria Geral.

Major Landry Sales Gonçalves, diretor geral.

PORTARIA N. 1.099 DE 1 DE DEZEMBRO DE 1942

O diretor geral, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, ns. 8 e 12, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, resolve dispensar das funções de tarefeiros e admitir, na forma dos artigos 27 a 29, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, como diaristas, até 31 de dezembro do corrente ano, para desempenho de funções auxiliares na Superintendência do Tráfego Telegráfico, com a diária de vinte e quatro cruzeiros (Cr\$ 24,00), cada um, os se-

guintes teletipistas: Anita Brandão, Dalva Salles Gomes e Maria Cecília Gomes de Souza.

Os admitidos ficarão automaticamente dispensados a partir de 1 de janeiro de 1943, podendo, entretanto, a dispensa verificar-se antes desta data, caso isso se torne conveniente aos interesses da administração, sem que aos mesmos caiba direito a reclamação ou a qualquer indenização.

Correrá a despesa à conta da subconsignação n. 06 — Diaristas, 30) Departamento dos Correios e Telégrafos, consignação II — Pessoal extranumerário, Verba 1.ª — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, parte à disposição desta Diretoria Geral. — Major Landry Sales Gonçalves, diretor geral.

PORTARIA N. 1.136 DE 8 DE DEZEMBRO DE 1942

O diretor geral resolve dispensar a partir de 1 de dezembro de 1942, os seguintes extranumerários diaristas: Adalberto Condeixa Martins, Adelaide Coelho da Silva, Antonieta de Castro Castro, Celeste Carvalho de Mendonça, Conceição de Maria Arouche, Conceição Medeiros Costa, Dalsisa Alves dos Reis, Dinorah de Faria, Diva Pereira, Eloah da Silva Bastos, Elza de Oliveira, Euclides Pinto Silva, Eunice Perdigão, Etelvina Portella da Motta, Francisca Alves Areias, Guiomar Paes Barbosa, Helia Barreto, Hilda Ribeiro da Luz, José Gomes de Araújo, Lucy Jesus de Abreu, Lourdes Viegas, Margarida Tapioca, Maria Amelia Mendes Ferreira, Maria Antonieta de Panigal, Maria José Alencar Ramos, Maria José Amorim, Maria José Carvalho Rego, Maria José Teixeira, Maria Joselita Torres, Maria Leda Cony Lucas, Maria de Lourdes Brandão, Maria de Lourdes Gonçalves Mello, Maria de Lourdes Soares, Maria da Penha Pereira Leite, Marilda Seixas, Marília Alvares Garcia, Marília Dias de Figueiredo, Marina Dias de Figueiredo, Marina Ferreira, Mario Diamantino Carvalho, Myreda Prado de Souza, Nair de Carvalho Rosa, Neuza Fogaça, Nilza Machado de Lima, Ofelia Mota Dantas, Olivia dos Santos Dias, Orquidéa Pereira de Oliveira, Osias Benedicto da Silva, Stella Amarante Magalhães dos Reis. — Major Landry Sales Gonçalves, diretor geral.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de dezembro de 1942

Removendo, *ex-officio*, no interesse da administração, o telegrafista da classe G, Arthur Mello, da Diretoria Regional de S. Paulo para a do Distrito Federal, no claro consequente à nomeação do telegrafista da classe J, Odilio Alves Macieira. (Port. 1.131, de 7-12-42).

Dispensando, a partir de 1 de dezembro de 1942, os seguintes extranumerários, tarefeiros: Aida Franco Bittencourt, Aimée Braz, Beatriz Dias de Araújo, Leticia Souchois Rollemberg Lucilia Ferreira Vieira, Lair de Gouvêa Mello, Mercedes de Sá, Maria da Glória Fernandes Pimentel, Maria Aurora Pereira, Newton Silveira de Souza, Rita Machado Bittencourt, Sylvia Coelho da Silva, Walter José de Castro e Zelia de Moraes Guimarães. (Port. 1.135, 8-12-42).

Folha de pagamento de gratificação relativa ao mês de dezembro corrente.

Verba 1.ª — Pessoal.

Consignação III — Vantagens, Subconsignação n. 12 — Gratificação por serviço extraordinário 30-01 — Diretoria Geral — Dispositivo legal: art. 122-A, § 1.º do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39 — Processo número 59.497-42.

Nome — Cargo — A pagar — Vencimento

Noli Frederico Tuxen, esert. G, a pagar, Cr\$ 300,00, vencimento, Cr\$ 900,00.

Luiz Gonzaga Alves, esert. G, a pagar, Cr\$ 300,00, vencimento, Cr\$ 900,00.

Maria Leticia Timoteo de Azevedo, esert. E, a pagar, Cr\$ 233,00, vencimento, Cr\$ 700,00.

Secção de Controle, do SRP-2, em 7 de dezembro de 1942. — C. S. Corrêa. Visto. — Octavio de Souza Araújo, chefe da Secção de Controle do S. R. P.-2.

Dia 9 de setembro de 1942

Removendo, "ex-officio", no interesse da administração, o escrivão da classe E — José Luiz Ribeiro Samico, da Diretoria Regional de Pernambuco para a Diretoria Geral, no claro consequente à nomeação do escrivão E — Arnaldo Nioac de Souza. (Port. 1.139 de 8 de dezembro de 1942).

Removendo, por conveniência do serviço, da Diretoria Regional da Baía para a Diretoria de Telégrafos o engenheiro da classe J, interino, Geraldo de Araújo Góes. (Port. 1.141 de 9 de dezembro de 1942).

Serviço Regional do Pessoal

SRP-2

Retificação às incorreções verificadas na relação nominal do Quadro III — Ministério da Viação e Obras Públicas, publicada no suplemento ao *Diário Oficial* n. 24, de 29 de janeiro de 1941:

Fls. 112.

Situação atual.

Coluna — Nome do funcionário

Onde se lê:

Maria Arnaldina March,

Leia-se:

Maria Arnaldina March Gomes Netto.

Fls. 119.

Situação atual.

Coluna — Nome do funcionário.

Onde se lê:

Rodolfo de Oliveira Costa.

Leia-se:

Rodolpho de Oliveira Costa.

Tarifa das Alfândegas

Brochura Cr \$ 12,00

COM

Índice Alfabético e Remissivo

Encadernado Cr \$ 20,00



A venda

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

Secção de Vendas

Agências 1 e 2

Ministério do Trabalho

Edifício do Pretório

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo

PORTARIA N. 1.549, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1942

O diretor regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, atendendo ao acúmulo do serviço do tráfego telegráfico, na estação-sede desta DR, neste mês, em virtude das festas de fim de ano, resolve, de acordo com as letras a, b e g do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, prorrogar o expediente dos serventuários constantes da relação abaixo, durante 27 dias consecutivos, a partir de hoje, dia 5, arbitrando para cada um, na forma do art. 122, letra a, do estatuto baixado com o decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a gratificação constante da relação abaixo:

Nome — Categoria	Importância
1. Alvaro Guimarães Barbosa, telegrafista classe I	Cr\$ 200,00
2. José Gumerindo da Luz, telegrafista, classe I	Cr\$ 200,00
3. Antonio de Azeredo Meireles, telegrafista, classe H	Cr\$ 200,00
4. Humberto Natale, telegrafista, classe G	Cr\$ 200,00
5. Carlos Baltazar Nogueira Soares, telegrafista, cl. G	Cr\$ 200,00
6. Oscar de Almeida Santos, telegrafista, classe G ..	Cr\$ 200,00
7. Antonio Terradas, telegrafista, classe G	Cr\$ 200,00
8. Luiz Bradamonte Vitale, telegrafista, classe G	Cr\$ 200,00
9. Norma Guimarães, telegrafista, classe G	Cr\$ 200,00
10. Mario Celestino de Oliveira, telegrafista, classe H ...	Cr\$ 200,00
11. Ubaldo Guimarães, telegrafista, classe H	Cr\$ 200,00
12. José Pucini, telegrafista, classe H	Cr\$ 200,00
13. Emilio Lemos dos Santos, telegrafista, classe H	Cr\$ 200,00
14. Osvaldo da Costa Meira, telegrafista, classe H	Cr\$ 200,00
15. Otacilia Sinésio da Silva, telegrafista, classe G	Cr\$ 200,00
16. Domingos Guatela, telegrafista, referência VIII	Cr\$ 120,00
17. João Batista Rosa, telegrafista, referência VIII ...	Cr\$ 120,00
18. Isaias Teixeira da Silva, telegrafista, referência VIII	Cr\$ 120,00
19. Valdemar dos Anjos, telegrafista, referência VIII ...	Cr\$ 120,00
20. Jefferson Siqueira, telegrafista, referência VIII ...	Cr\$ 120,00
21. Agnelo Asturiano Pascoal, telegrafista, ref. VII ...	Cr\$ 120,00
22. Jofre Machado, telegrafista, referência VII	Cr\$ 120,00
23. Luiz da Cruz, praticante do tráfego, referência VII ...	Cr\$ 120,00
24. Ari Albuquerque, telegrafista auxiliar VI	Cr\$ 100,00
Total	Cr\$ 4.060,00

A despesa da importância total de Cr\$ 4.060,00 (quatro mil e sessenta cruzeiros), correrá à conta do crédito distribuído a esta Regional na verba 1 — Pessoal — Consignação III — Vantagens — Subconsignação 12 — Gratificação por serviços extraordinários — 30 DCT, do orçamento vigente do M.V.O.P.

O diretor eventual, *Domingos Libânio Ferreira*.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

DESPACHO

Dia 5 de dezembro de 1942

José Conrado Martfeld, escrivão da classe F, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, da lotação do Departamento

Nacional de Portos e Navegação, com exercício na Fiscalização do Porto de Aracaju, solicitando sua remoção para o Porto de Vitória, em vista das condições precárias de saúde de sua família. — Aguarde a oportunidade de nova relotação.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

ATA DA 401.ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS, REALIZADA A 11 DE AGOSTO DE 1942.

Aos onze dias do mês de agosto de 1942, às 14 horas na sala respectiva da sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, presente o número regimental de conselheiros, realizou-se a 401.ª sessão ordinária do Conselho Administrativo, sob a presidência do presidente interino Sr. Homero Mesquita. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. O expediente do dia careceu de importância.

PROCESSOS JULGADOS

Pelo conselheiro Aldemar Beltrão:

Proc. 2.974 — Pensão — Maria da Penha Afonso. — Aprovada a diligência.
 Proc. 26.432 — Pensão — Tomazia Maria da Conceição. — Indeferido o requerido.
 Proc. 13.397 — Aposentadoria — Leônido Martins de Freitas. — Aprovada a diligência.
 Proc. 8.819 — Aposentadoria — Benedito Ovídio Gaspar. — Deferido o requerido.
 Proc. 10.965 — Aposentadoria — Roberto Antonio Amancio. — Deferido o requerido.
 Proc. 15.587 — Inscrição — Roberto Antonio Amancio. — Aprovadas as inscrições.
 Pelo conselheiro Alvaro Dias da Rocha:
 Proc. 9.599 — Pensão — Teresa Leonardo da Costa e Alba Marques Bezerra. — Aprovada a diligência.
 Proc. 26.194 — Pensão — Antonina Gerondina Santos Braga. — Encaminhado o recurso.
 Proc. 1.020 — Pensão — Brites Alvaro Cordeiro. — Indeferido o requerido.
 Proc. 11.461 — Pensão — Aquilina Maria das Virgens. — Indeferido o requerido.
 Proc. 9.311 — Pensão — Zení, Heitor e Helio Travessa de Sousa. — Deferido o requerido.
 Proc. 19.805 — Aposentadoria — Hermano Alvarez. — Confirmada a aposentadoria concedida.
 Proc. 48.906 — Aposentadoria — Sergio Rodrigues da Silva Junior. — Confirmada a aposentadoria concedida.
 Proc. 9.597 — Aposentadoria — José João Kenig. — Aprovada a diligência.
 Proc. 25.416 — Aposentadoria — José Salomão. — Encaminhado o recurso.
 Proc. 109.282 — Inscrição — Dávi Martins. — Indeferido o requerido.
 Proc. 13.386 — Ped. de internação — Armando Pinto dos Santos. — Deferido o requerido.
 Proc. 5.683 — Débito — João Crisostomo Leitão Rangel. — Ciente, archive-se.
 Proc. 24.653 — Débito — Peixoto & Cia. — Ciente, archive-se.
 Proc. 13.093 — Liquid. de obrigações — Wanda Cécim Auzzi. — Autorizado o pagamento.
 Proc. 11.025 — Funeral — Dora dos Santos. — Autorizado o pagamento.
 Proc. 14.322 — Aplicações — Mariana Laranjeira dos Santos. — Autorizado o pagamento.
 Proc. 12.067 — Pag. contas — Hospital Juliano Moreira. — Autorizado o pagamento.
 Proc. 9.470 — Transf. de contr. — Francisco Paulo Coelho de Sousa. — Deferido o requerido.

Proc. 12.312 — Pag. contas — Dr. Franco Sá. — Autorizado o pagamento.
 Proc. 12.098 — Transf. de contr. — Felix Bezerra da Silva. — Deferido o requerido.
 Proc. 7.691 — Funeral — Valentim Rodrigues Pantoja. — Autorizado o pagamento.
 Proc. 28.660 — Transf. de contr. — Manoel Rosa de Faria. — Deferido o requerido.
 Proc. 8.421 — Transf. de contr. — Alfredo Kindermann. — Deferido o requerido.
 Proc. 12.370 — Pag. contas — Dr. Rui L. Quintanilha. — Autorizado o pagamento.
 Proc. 12.299 — Pag. contas — Dr. Avelino Pereira. — Autorizado o pagamento.
 Proc. 6.776 — Pag. contas — Hospital S. Francisco. — Autorizado o pagamento.
 Proc. 28.553 — Transf. de contr. — José Nunes da Silva Filho. — Deferido o requerido.
 Proc. 14.633 — Pag. contas — Dr. Otavio Simões. — Autorizado o pagamento.
 Proc. 14.631 — Pag. contas — Drs. N. Rosa Martins, Eraldo Maciel e A. Cruvinel Rato. — Autorizado o pagamento.
 Proc. 12.018 — Pag. contas — Dr. José A. Varela. — Autorizado o pagamento.
 Proc. 12.021 — Pag. contas — Oscar Silva Ferreira. — Autorizado o pagamento.
 Pelo conselheiro João Couto de Sousa:
 Proc. 19.037 — Pensão — Maria da Conceição Costa. — Aprovada a diligência.
 Proc. 10.056 — Transf. de contr. — Arthur Eleuterio Martins. — Deferido o requerido.
 Proc. 10.057 — Transf. de contr. — José Januário de Melo. — Deferido o requerido.
 Proc. 109.220 — Inscrição — José Januário de Melo. — Aprovadas as inscrições.
 Proc. 2.841 — Transf. de contr. — Mario Augusto Batista Vieira. — Deferido o requerido.
 Proc. 6.237 — Inscrição — Mario Augusto Batista Vieira. — Aprovada a inscrição.
 Proc. 109.149 — Inscrição — Gonçalo do Amarante Dantas. — Aprovada a diligência.
 Proc. 4.225 — Inscrição — José Bernardino de Lima Aguiar. — Aprovada a diligência.
 Proc. 9.945 — Transf. de contr. — Augusto Pimentel. — Deferido o requerido.
 Proc. 114.627 — Inscrição — Augusto Pimentel. — Aprovada a inscrição.
 Proc. 14.728 — Pag. contas — Casa de Saude S. Vicente. — Autorizado o pagamento.
 Proc. 14.726 — Pag. contas — Delegacia em Vitória. — Autorizado o pagamento.
 Proc. 14.727 — Pag. contas — Delegacia em Paranaguá. — Autorizado o pagamento.
 Proc. 14.725 — Pag. contas — Delegacia em S. Salvador. — Autorizado o pagamento.
 Proc. 15.046 — Concorrência — Gráfica Metrópole Ltda. — Rubem Teixeira e Prado Rebelo. — Aprovada a referida concorrência.
 Proc. 14.676 — Concorrência — Cia. Carioca Artes Gráficas, Gráfica Metrópole Ltda. — Prado Rebelo e Rubem Teixeira. — Aprovada a referida concorrência.
 Proc. 1.538 — Inscrição — Aurelio Pereira. — Aprovadas as inscrições.
 Proc. 11.499 — Pag. contas — Dr. Luiz Torres. — Autorizado o pagamento.
 Proc. 12.311 — Pag. contas — Dr. Jorge Fernandes. — Autorizado o pagamento.
 Proc. 77.908 — Inscrição — Rodolfo Lopes Martins Filho. — Aprovada a diligência.
 Proc. 35.453 — Inscrição — Armando Pinto de Pinho. — Já aprovada.
 Proc. 10.576 — Cont. de ordenado — Ademar Menezes de Oliva. — Indeferido o requerido.
 Proc. 35.320 — Inscrição — Ademar Menezes de Oliva. — Aprovadas as inscrições, devendo, entretanto, serem canceladas as inscrições dos filhos Artur e Walter por terem atingido a maioridade.
 Proc. 11.784 — Pag. contas — Dr. Hamilton Loiola. — Autorizado o pagamento.

Proc. 5.624 — Inscrição — Octacílio Pereira. — Aprovada a diligência.

Proc. 5.912 — Inscrição — Francisco Rodrigues Figueiredo. — Aprovada a diligência.

Proc. 4.978 — Inscrição — Luiz da Silva Chuvas Filho. — Aprovada a diligência.

Proc. 5.941 — Inscrição — Luiz Lopes dos Santos. — Aprovada a diligência.

Proc. 5.922 — Inscrição — Ramão Gabaraga. — Aprovada a diligência.

Proc. 3.965 — Inscrição — Emilio de Castro Varela. — Aprovada a diligência.

Proc. 5.931 — Inscrição — Fernando Walter Schowchow. — Aprovada a diligência.

Proc. 9.860 — Pag. contas — Hospital D. Luiz I. — Autorizado o pagamento.

Proc. 4.924 — Inscrição — Osvaldo Santa Rosa. — Aprovadas as inscrições.

Proc. 5.033 — Inscrição — Manoel Fernandes Neto. — Aprovada a diligência.

Proc. 112.056 — Inscrição — João de Sousa Cavalcante Rocha. — Aprovada a diligência.

Pelo conselheiro Gabriel Pereira de Sousa:

Proc. 7.584 — Pensão — Helena Ferreira da Costa. — Deferido o requerido.

Proc. 9.357 — Pensão — Josefa Aleixo de Castro. — Deferido o requerido.

Proc. 2.735 — Pensão — Domitília Nunes. — Indeferido o requerido.

Proc. 1.246 — Pensão — Maria do Nascimento Castro. — Extinta a pensão da referida viúva, nos termos do parecer do relator.

Proc. 11.611 — Aposentadoria — José Antonio Rodrigues. — Aprovada a diligência.

Proc. 10.615 — Aposentadoria — Manoel Belfort da Cruz. — Deferido o requerido.

Proc. 7.143 — Aposentadoria — Justiniano Modesto Ferreira. — Aprovada a diligência.

Proc. 12.146 — Aposentadoria — Antonio Garcia. — Deferido o requerido.

Proc. 6.598 — Aposentadoria — Teodoro Pichinati. — Deferido o requerido.

Proc. 13.591 — Achilles da Silva Reis. — Confirmada a aposentadoria.

Proc. 12.913 — Aposentadoria — Sebastião Gomes da Silva. — Deferido o requerido.

Proc. 13.092 — Acio. do trabalho — Julieta Gomes de Silva. — Autorizado o pagamento.

Proc. 9.095 — Débito — Abílio Ramos da Costa. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Doc. s/n — Movimento da Secção de Benefícios durante o período de 1 de janeiro a 31 de julho de 1942. — Ciente.

Proc. 10.693 — Débito — Antonio Joaquim dos Santos. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. 23.770 — Débito — Miguel Lacerda. — Ciente, archive-se.

Proc. 10.698 — Débito — Lourival Garcia de Matos. — Multe-se a empresa em 10 % sobre o total e no mais proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. 24.354 — Débito — Julio Diniz. — Multe-se a empresa em 10 % sobre o total e no mais proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. 9.386 — Débito — Francisco Antonio de Barros. — Ciente, archive-se.

Proc. 10.681 — Débito — João dos Santos Graça. — Multe-se a empresa em 10 % sobre o total e no mais proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. 10.082 — Débito — Antonio Gonçalves Regufe. — Multe-se a empresa em 10 % sobre o total e no mais proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. 11.911 — Pag. contas — Dr. Crisanto Carneiro de Azevedo. — Autorizado o pagamento.

Proc. 26.444 — Inscrição — João Vicente Pereira. — Aprovada a diligência.

Proc. 16.922 — Inscrição — Antonio Candido de Sousa Ferraz. — Aprovada a inscrição.

Proc. 11.945 — Inscrição — Otacílio Prates da Silva. — Aprovada a inscrição.

Proc. 6.450 — Inscrição — Eglé de Azevedo Lobo. — Aprovada a inscrição.

Proc. 15.820 — Inscrição — Isaias Ribeiro Freire. — Aprovadas as inscrições.

Proc. 114.020 — Inscrição — Aldo Vicente da Silva. — Aprovadas as inscrições.

Proc. 111.916 — Inscrição — João Ferreira da Silva. — Aprovadas as inscrições.

Proc. 112.684 — Inscrição — Vladimir Maranhão. — Aprovadas as inscrições.

Proc. 111.583 — Inscrição — Antonio Garcia. — Aprovadas as inscrições.

Proc. 23.054 — Inscrição — Antonio Correa Lage. — Aprovadas as inscrições.

Proc. 113.615 — Inscrição — José Antonio Rodrigues. — Aprovada a diligência.

Proc. 92.181 — Inscrição — Manoel Belfort da Cruz. — Aprovadas as inscrições.

Proc. 20.573 — Inscrição — Sebastião Gomes da Silva. — Aprovadas as inscrições.

Pelo conselheiro Rodolfo José de Sousa:

Proc. 28.066 — Ped. p/contr. — Americo Francisco de Almeida Costa — Encaminhado o presente ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho, na forma do decreto-lei n. 1.129.

Proc. 1.453 — Débito — Antonio Batista do Nascimento. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. 5.698 — Débito — Selidone Valido de Deus. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. 10.093 — Débito — Antonio Gaspar Marques. — Aprovada a diligência.

Proc. 12.308 — Pag. contas — Dr. Alberto Moacir Benaion. — Autorizado o pagamento.

Proc. 12.301 — Pag. contas — Dr. Franco de Sá. — Autorizado o pagamento.

Proc. 92.694 — Inscrição — Lourival Augusto de Lucena. — Aprovada a diligência.

Proc. 111.541 — Inscrição — José Nico-medes Lentz. — Aprovadas as inscrições.

Proc. 4.095 — Inscrição — Reinaldo de Jesus. — Aprovadas as inscrições.

Proc. 12.716 — Assistência médica espec. — Maria Machado Bordalo. — Autorizado o pagamento.

Proc. 2.477 — Inscrição — Maria Machado Bordalo. — Aprovada a inscrição.

Proc. 11.980 — Pag. contas — Dr. R. Vieira Cunha. — Autorizado o pagamento.

Proc. 114.281 — Inscrição — Luiz Vieira e Silva. — Aprovada a diligência.

Proc. 11.912 — Pag. contas — Santa Casa de Misericórdia. — Autorizado o pagamento.

Proc. 107.328 — Inscrição — João Canuto. — Aprovada a diligência.

Proc. 12.068 — Pag. contas — Dr. Epilogo de Campos. — Autorizado o pagamento.

Proc. 21.605 — Inscrição — Argemiro Maia Fernandes. — Aprovada a diligência.

Proc. 92.820 — Inscrição — Manoel Gomes de Aquino. — Aprovadas as inscrições.

Proc. 5.825 — Inscrição — Prefecto Gonzalez Sanchez. — Aprovada a diligência.

Proc. 39.627 — Inscrição — Lourenço Astério de Menezes. — Aprovada a diligência.

Proc. 113.920 — Inscrição — Charles Arleich Jackson. — Aprovada a diligência.

Proc. 12.454 — Pag. contas — Inst. de Assistência Médico Cirúrgica de Vitória. — Autorizado o pagamento.

Proc. 112.060 — Inscrição — José Alves. — Aprovada a diligência.

Proc. 39.246 — Inscrição — José da Silveira. — Aprovada a diligência.

Proc. 6.496 — Inscrição — Otorino Pedro Braga. — Aprovada a diligência.

Proc. 114.157 — Inscrição — Gentil Lopes da Cunha. — Aprovada a diligência.

Proc. 56.279 — Inscrição — Francisco Ramos da Silva. — Aprovada a diligência.

Proc. 113.248 — Inscrição — Hildebrando Saladino Montarroyos. — Aprovada as inscrições.

Proc. 10.265 — Pag. contas — Casa de Saude São Vicente. — Autorizado o pagamento.

Proc. 23.688 — Inscrição — Julio Domingos da Silva. — Aprovadas as inscrições.

Pelo conselheiro João Ferreira Guimarães:

Proc. 6.105 — Pensão — Adelaide Maria da Anunciação. — Aprovada a revisão dos cálculos.

Proc. 1.520 — Pensão — Maria Rosa Cardoso. — Aprovada a diligência.

Proc. 5.449 — Pensão — Ernani Pereli. — Deferido o requerido.

Proc. 11.821 — Pensão — Rafaela Tapenbeck. — Deferido o requerido.

Proc. 9.625 — Aposentadoria — João Domingos da Silva Gonçalves Santo. — Aprovada a diligência.

Proc. 11.556 — Aposentadoria — João Hamati. — Aprovada a diligência.

Proc. 9.700 — Pag. contas — Dr. Augusto Pimenta. — Autorizado o pagamento.

Proc. 11.982 — Pag. contas — Casa de Saude S. Pedro. — Autorizado o pagamento.

Proc. 11.981 — Pag. contas — Dr. Ossian de Aguiar. — Autorizado o pagamento.

Proc. 9.602 — Pag. contas — Dr. Haroldo da Cunha Franco. — Autorizado o pagamento.

Proc. 11.508 — Pag. contas — Sanatório Carnaíba. — Autorizado o pagamento.

Processo n. 101.224 — Débito — Oto Danzmann. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Processo n. 11.524 — Débito — José Aurelio Gomes. — Aprovada a diligência.

Processo n. 6.688 — Pag. contas — Hospital São Francisco. — Autorizado o pagamento.

Processo n. 77.969 — Inscrição — Dr. Mario Jacinto Salis. — Aprovadas as inscrições.

Processo n. 7.302 — Débito — Luiz Gois. — Ciente, archive-se.

Processo n. 9.367 — Transf. de contr. — André Reyes Telitu. — Deferido o requerido.

Processo n. 5.981 — Concorrência n. 29 — Ambulatório do Cais do Porto. — Aprovado a concorrência.

Processo n. 11.751 — Reembolso despe. médicas — Olavo Cesar Gonçalves. — Deferido o requerido.

Processo n. 3.916 — Inscrição — Dr. J.C. Porto Carreiro. — Aprovadas as inscrições.

Processo n. 14.461 — Acid. do trabalho — Artur Vieira da Silva. — Autorizado o pagamento.

Processo n. 879.205 — Compra de terreno e const. de casa "Classe C" — Hermes Francisco Teixeira. — Deferido o requerido.

Processo n. 11.737 — Pag. contas — Casa de Saude Santos S.A. — Autorizado o pagamento.

Processo n. 9.861 — Pag. contas — Dr. Epilogo de Campos. — Autorizado o pagamento.

Processo n. 55.912 — Inscrição — Martinho Serapião dos Santos. — Aprovadas as inscrições, cancelando-se a inscrição da filha Ibrantina, por ter contraído núpcias, na forma do parecer do relator.

Processo n. 92.433 — Inscrição — Raimundo Oliveira Duarte. — Aprovada a diligência.

Processo n. 107.714 — Inscrição — Custodio Prado. — Aprovadas as inscrições.

Processo n. 8.954 — Dev. de contr. — Mario Jorge de Carvalho. — Indeferido o requerido.

Pelo conselheiro Pedro Cybrão:

Processo n. 11.897 — Aposentadoria — Afonso Antero de Miranda Lemos. — Deferido o requerido.

Processo n. 11.822 — Aposentadoria — Fabricio Pereira de Andrade. — Deferido o requerido.

Processo n. 39.701 — Inscrição — Afonso Antero de Miranda Lemos. — Aprovada a diligência.

Processo n. 111.152 — Inscrição — Fabricio Pereira de Andrade. — Aprovada a diligência.

Processo n. 12.034 — Aplicações — Agostinho Jader Martins. — Deferido o requerido.

Processo n. 12.030 — Aplicações — Sadi Laurindo de Azevedo. — Deferido o requerido.

Processo n. 12.215 — Pag. contas — Doutor Adherbal de Melo. — Autorizado o pagamento.

Processo n. 9.986 — Pag. contas — Doutores N. Rosa Martins, Heraldo Maciel e A. Crunvial Rato. — Aprovada a diligência.

Processo n. 10.063 — Pag. contas — Hospital Santa Cruz. — Autorizado o pagamento.

Processo n. 20.420 — Inscrição — Osvaldo Humberto Rouvier Marzeto. — Aprovadas as inscrições.

Processo n. 12.169 — Aplicações — Osvaldo Humberto Rouvier Marzeto. — Deferido o requerido.

Processo n. 11.045 — Aplicações — João Meves Fajardo. — Deferido o requerido.

Processo n. 1.487 — Inscrição — João Neves Fajardo. — Aprovada a diligência.

Processo n. 81.585 — Inscrição — Silvio Corrêa. — Aprovadas as inscrições.

Processo n. 10.508 — Aplicações — Silvio Corrêa. — Deferido o requerido.

Pelo conselheiro Alcides José Dantas:

Processo n. 2.085 — Pensão — Raimundo Pinheiro Tavernard. — Aprovada a diligência.

Processo n. 11.945 — Maria Cecília dos Santos. — Deferido o requerido.

Processo n. 6.266 — Ivone Castilo Midesi. — Encaminhado o recurso.

Proc. 33.805 — Aposentadoria — João de Freitas Lima. — Confirmada a aposentadoria.

Proc. 116 — Aposentadoria — João Benéfio de Mendonça. — Indeferido o requerido.

Proc. 12.159 — Aposentadoria — Norberto Herculanio da Trindade. — Deferido o requerido.

Proc. 28.358 — Aposentadoria — Pedro Tureck. — Aprovada a diligência.

Proc. 10.513 — Ivo Amarante. — Deferido o requerido.

Proc. 10.961 — Aposentadoria — Luiz Ferreira de Abreu. — Deferido o requerido.

Proc. 10.924 — Aposentadoria — Eurico da Silva Tavares. — Deferido o requerido.

Proc. 12.272 — Aposentadoria — Antonio Galdino Delgado. — Deferido o requerido.

Proc. 11.465 — Funeral — Manoel Ciriaco dos Santos. — Aprovada a diligência.

Proc. 16.877 — Débito — Davino de Moraes Reis. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. 11.473 — Débito — Davi Francisco Maio. — Multe-se a empresa em 10% sobre o total e no mais proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. 11.993 — Débito — José Rodrigues Pereira. — Multe-se a empresa em 10% sobre o total e no mais proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. 11.201 — Débito — Corporação de Práticos do Rio São Mateus. — Multe-se a empresa em 10% sobre o total e no mais proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. 3.576 — Débito — Venancio Lula. — Ciente, archive-se.

Proc. 74.809 — Débito — Hormindo Monte. — Ciente, archive-se.

Proc. 12.166 — Larré & Farias. — Ciente, archive-se.

Proc. 82.703 — Débito — Navegação Romulo Passos. — Ciente, archive-se.

Proc. 115.190 — Inscrição — João Benedito de Mendonça. — Aprovada a inscrição.

Proc. 23.523 — Inscrição — Norberto Herculanio da Trindade. — Aprovadas as inscrições.

Proc. 114.009 — Inscrição — Ivo Amarante. — Aprovadas as inscrições.

Proc. 35.710 — Inscrição — Luiz Ferreira de Abreu. — Aprovadas as inscrições.

Proc. 20.998 — Inscrição — Eurico da Silva Tavares. — Aprovada a inscrição.

Proc. 113.801 — Inscrição — Antonio Galdino Delgado. — Aprovadas as inscrições.

Proc. 12.527 — Débito — Cristovão Worms. — Ciente, archive-se.

Proc. 2.337 — Débito — João Alberto Araujo Lima. — Ciente, archive-se. — Maria Zeni Neves Pimentel, secretária do Conselho. — Numero Mesquita, presidente interino.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS

RESUMO DA ATA DA 62.^a SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELA JUNTA ADMINISTRATIVA NO DIA 2 DE DEZEMBRO DE 1942.

Presidência do Dr. Adherbal Novaes com a presença dos diretores Dr. Antonio Junqueira Botelho, Srs. Osmar Radler de Aquino, Vicente Eduardo Magalhães, Peregrino Memolo Netto. Deixaram de comparecer por motivo justificado os diretores Srs. Francisco Tulio Peixoto de Alencar e Manoel Leite Pires.

Aprovada ata da sessão anterior

Serviço médicos:

Internações hospitalares prorrogadas: Odimar Couto Carvalho — Hilario Alfredo Andrade — Erina, esposa do associado Camilo Rielli (60 dias) — Walter Pereira Machado — Adam Lind Gillan (90 dias) — Cyro Jacintho Cezar (30 dias).

Benefícios:

Aposentadorias por invalidez:

Mantidas — Alberto Chrysostomo de Oliveira — Waldomiro Schilling — Mario Oliveira Ribeiro da Fonseca — Blagden Barros Barata.

Concedidas — Gilberto Duarte de Azevedo — Ernesto Augusto de Mattos — Giovanni Giuseppe Maia.

Suspensa — João de Camargo Barros.

Pensões:

Concedidas — Geralda dos Santos e Euzébio Vieira dos Santos, viúva e filho de José Vieira dos Santos.

Cloilde Xavier Bueno Alves e Maria do Carmo Bueno Alves respectivamente viúva e filha de David Ferreira Alves.

Admissão de associados:

Oswaldo Frederico Schilling, Tito Gonçalves Marinho, José Soares da Costa, Plínio do Amaral — Negada a admissão em virtude de contarem mais de 50 anos.

Candido Augusto Cunha Brandão, Salvador Pereira Muccillo, Geraldo José Vieira — deverão voltar a novo exame em fevereiro de 1943.

Antonio Pereira Fernandes, Esmeraldo Alves Argollo, Mariette Catherine, Josephine Huberty de Carvalho, Almir Benevides Carvalho, Nelson Zuliano, Angelo Moratelli, Joaquim Pereira Borges — deverão voltar a exame em abril e os dois últimos em fevereiro de 1943.

Mario Monteiro de Barros, Carlos Antonio Teixeira dos Reis, Thereza Dupré Marletti Pacifico, Juvenal de Castro, Felício Patricio, Lyher Bastos, José da Rocha Gurgel, José Tiburcio Ferreira, Branca Yone Sterza, Helena de Assis Pacheco, José Mesquita Jr., Zilda de Paula Barros, Pedro Monteiro de Barros — deverão voltar a novo exame em junho de 1943.

Abelardo Nepomuceno, deverá voltar a novo exame em outubro de 1943.

Roberto Astorino, João Yokomizo, deverão voltar a novo exame após serem submetidos à intervenção cirúrgica indicada.

Admitidos — 92.

Marcada nova sessão para o dia 4 de dezembro de 1942. — Adherbal Novaes, presidente. — Alcenor Celso Uchôa Cavalcanti, secretário.

RESUMO DA ATA DA 63.^a SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELA JUNTA ADMINISTRATIVA NO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 1942.

Presidência do Dr. Adherbal Novaes, com a presença dos diretores Dr. Antonio Junqueira Botelho, Srs. Osmar Radler de Aquino, Vicente Eduardo Magalhães, Peregrino Memolo Netto. Deixaram de comparecer por motivo justificado os diretores Francisco Tulio Peixoto de Alencar e Manoel Leite Pires.

Aprovada a ata da sessão anterior.

Assuntos tratados:

Serviços médicos:

Internações hospitalares prorrogadas: Julio Kneipp (30 dias) — Elias Andrade — Valentinia Maria Sartor (90 dias) — Delmar de Carvalho (90 dias).

Benefícios:

Aposentadoria por invalidez.

Mantidas — Santana Mazzoni Seria — Jorge Henrique Zeymer — Manoel de Azevedo Biltencourt — Mario Moonen — Natalia Corrêa Nobrega — Ernesto Ferrari — Arnaldo Leindecker — Narciso Afonso.

Suspensa — Fausto Calazans de Toledo Ribas.

Indeferida — Manoel de Moraes.

Concedida — Lorenzo Turi.

Pensão:

Concedida a pensão requerida por Salvina Alves Guimarães Macedo, Filon Macedo de Santana Filho, Mario Guimarães Macedo e Cecil Guimarães Macedo, viúva e filhos de Filon Macedo de Santana.

Admissão de associados:

José Carlos Monteiro do B. Com. e Ind. de São Paulo — Aceito em face do último laudo da junta médica.

Francisco de Paula Reimão Hellmeister do Inst. dos Bancários — Negada a admissão em virtude de contar mais de 50 anos.

Marcada nova sessão para o dia 9 de dezembro de 1942, às 10 horas.

Adherbal Novaes, presidente. — Alcenor Celso Uchôa Cavalcanti, secretário.

(N. 1.329 — 10-12-42 — Cr\$ 118,30)

Catálogo de Publicações

da

Imprensa Nacional

ATUALIZADO ATÉ MAIO DE 1942

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Ministério do Trabalho

Agência II — Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Orçamento

Retificação na publicação do termo de acordo celebrado entre o Governo da União e o Estado de Santa Catarina, para execução dos serviços públicos relativos à Defesa Sanitária Animal, no território do referido Estado, publicado no *Diário Oficial* de 23 de novembro de 1942.

E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo no livro de acordos a cargo da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas, Urbano Camara e Raul Freitas, e por mim, Armenio Aires, oficial administrativo, classe K, com exercício na Primeira Secção da Divisão de Orçamento, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1942. — Apolonio Sales. — Nereu Ramos. — Urbano Camara. — Raul Freitas. — Armenio Aires.

Confere com o original: Armenio Aires, oficial adm. K. — Visto: Celio de Barros, chefe da Secção.

Retificação na publicação do termo de acordo celebrado entre o Governo da União e o Estado do Amazonas para execução dos serviços de Fomento da Produção Vegetal, sob regime de acordo, publicado no *Diário Oficial* de 26 de novembro de 1942.

E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo no livro de acordos a cargo da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual vai assinado, depois de lido e achado conforme, pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas, Raul Freitas e Silas Coutinho Rocha, e por mim, Armenio Aires, oficial administrativo, classe K, com exercício na Primeira Secção da Divisão de Orçamento, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1942. — Apolonio Sales. — Alvaro Maia. — Raul Freitas. — Silas Coutinho Rocha. — Armenio Aires.

Confere com o original: Armenio Aires, oficial adm. K. — Visto: Celio de Barros, chefe da Secção.

Retificação na publicação do termo de renovação de contrato entre o Ministério da Agricultura e a Associação dos Criadores de Holandeses, do Rio Grande do Sul, para manutenção do Registro Genealógico da Raça Holandesa e execução de outros trabalhos relativos ao fomento da exploração e defesa desta raça no Estado do Rio Grande do Sul, publicado no *Diário Oficial* de 19-11-42.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo no livro de acordos a cargo da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual vai assinado, depois de lido e achado conforme, pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas Raul Freitas e Silas Coutinho Rocha e por mim, Armenio Aires, oficial administrativo, classe K, com exercício na Primeira Secção da Divisão de Orçamento, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1942. — Apolonio Sales. — Oto Frensel. — Raul Freitas. — Silas Coutinho Rocha. — Armenio Aires.

Confere com o original: Armenio Aires, oficial adm. K. — Visto: Celio de Barros, chefe da Secção.

Retificação na publicação do termo de acordo entre o Governo da União e o Estado da Bahia, para execução dos serviços públicos relativos à Defesa Sanitária Animal, no território do mesmo Estado, publicado no *Diário Oficial* de 26-11-42.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo no livro de acordos a cargo da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas, Raul Freitas e Silas Coutinho Rocha, e por mim, Armenio Aires, oficial administrativo, classe K, com exercício na Primeira Secção da Divisão de Orçamento, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1942. — Apolonio Sales. — Landulpho Alves. — Raul Freitas. — Silas Coutinho Rocha. — Armenio Aires.

Confere com o original: Armenio Aires, oficial adm. K. — Visto: Celio de Barros, chefe da Secção.

Termo de acordo celebrado entre o Governo da União e o Estado de São Paulo para o desenvolvimento dos trabalhos da Estação Experimental de Caça e Pesca de Pirassununga no Estado de São Paulo.

Aos três dias do mês de dezembro de 1942, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o Sr. doutor Apolonio Sales, ministro da Agricultura, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente da República conforme Exposição de Motivos n. 1.035, de 27 de outubro de 1942, por parte do Governo da União e o Sr. doutor Pedro de Azevedo, devidamente autorizado conforme decreto de 25 de novembro de 1942, do Sr. interventor federal em São Paulo, por parte do Governo daquele Estado, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da União e o do Estado de São Paulo, com o objetivo de dotar a Estação Experimental de Caça e Pesca do Departamento Nacional da Produção Animal, do Ministério da Agricultura, dos requisitos indispensáveis ao seu perfeito funcionamento, proporcionando-lhe, por essa forma, elementos que lhe permitam dar maior desenvolvimento aos seus trabalhos experimentais e de produção, e bem assim possibilitar a instalação de postos em regiões onde a sua atuação se deva fazer sentir, estabelecem pelo presente acordo um regime de estreita cooperação no sentido de desenvolver, fomentar e explorar, dentro de normas racionais, o potencial econômico representado por nossa fauna.

Cláusula segunda — Visando proporcionar maior desenvolvimento aos trabalhos da Estação Experimental de Caça e Pesca de Pirassununga, o Governo do Estado de São Paulo contribuirá, anualmente, com duas quotas de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), cada, sendo uma correspondente à sua contribuição e a outra correspondente à do Governo Federal.

Parágrafo 1.º — Nos dois primeiros anos de vigência deste acordo 80% no mínimo, das contribuições serão cobradas exclusivamente na Estação, em Obras, adaptação, instalações e aquisição de material permanente, e o que restar em despesas outras, inclusive pagamento de pessoal.

Parágrafo 2.º — Nos demais anos, 80%, no mínimo, serão aplicados na Estação e na construção e instalação, em regiões que pelas suas condições faunísticas estejam suscetíveis a influência de Estação, de postos à mesma ligados, e o que restar será empregado em despesas outras, inclusive pagamento de pessoal.

Parágrafo 3.º — A parte correspondente à contribuição do Estado só poderá ser aplicada no território do mesmo Estado.

Cláusula terceira — As contribuições a que se refere a cláusula segunda serão depositadas na Agência do Banco do Brasil na capital do Estado de São Paulo à disposição do técnico encarregado da administração da Estação Experimental de Caça e Pesca de Pirassununga.

Cláusula quarta — O governo do Estado de São Paulo colocará à disposição do Ministério da Agricultura, com vencimentos integrais, e demais vantagens, um técnico especializado em piscicultura, ao qual será confiada a administração da Estação Experimental de Pirassununga.

Cláusula quinta — O corpo técnico da Estação será integrado por elementos da Divisão de Caça e Pesca do Departamento Nacional da Produção Animal, do Ministério da Agricultura, e da Divisão de Proteção e Produção de Peixes e Animais Silvestres, da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo, ficando estabelecido que cada uma das partes acordantes custeará as despesas com o respectivo pessoal (vencimentos, salários, diárias, etc.).

Cláusula sexta — O Ministério da Agricultura manterá a distribuição normal das dotações orçamentárias destinadas anualmente à Estação Experimental de Pirassununga, como vinha sendo feito anteriormente à vigência do presente acordo.

Cláusula sétima — As contribuições estipuladas na cláusula segunda serão entregues pelo Estado de São Paulo a partir de 1943.

Cláusula oitava — Fica estabelecido que os trabalhos realizados na Estação Experimental de Pirassununga serão de caráter essencialmente nacional e os resultados práticos conseguidos serão estendidos a outras regiões do país.

Cláusula nona — Serão de propriedade da União os imóveis construídos nos terrenos pertencentes à Estação durante a vigência do presente acordo, bem como todas as instalações nos mesmos imóveis existentes.

Cláusula décima — O presente acordo será considerado rescindido de pleno direito se as partes acordantes deixarem de cumprir qualquer de suas cláusulas de obrigações.

Cláusula décima primeira — Na hipótese de rescisão ou extinção deste acordo, o material existente adquirido por conta das contribuições estipuladas na cláusula segunda será dividido entre as partes acordantes, mediante inventário especialmente levantado para esse fim, ficando cada uma com o que tiver sido comprado à conta da respectiva contribuição.

Cláusula décima segunda — As dúvidas que porventura surgirem na execução do presente acordo serão derimidas por arbitramento, indicando cada uma das partes, para esse fim, dois árbitros; se estes não chegarem a ajuste, dois outros serão designados, dentre os quais a sorte decidirá o desempatador.

Cláusula décima terceira — O presente termo terá a duração de cinco (5) exercícios financeiros e entrará em vigor depois de publicado no *Diário Oficial*.

E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo no livro de acordos a cargo da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas Raul Freitas e Silas Coutinho Rocha e por mim, Armenio Aires, oficial administrativo da classe K, do quadro único do Ministério da Agricultura com exercício na primeira secção que o lavrei. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1942.

Confere com o original, Armenio Aires. — Visto, Celio de Barros, chefe da secção.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração,

Divisão de Obras

Termo de contrato celebrado na Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, com a firma M. F. Mendes para obras de adaptação da "Casa d'Itália" para a Faculdade Nacional de Filosofia.

Aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, nesta Divisão de Obras, perante o Dr. Eduardo Duarte de Sousa Aguiar, diretor, autorizado no processo n. 33.669-42-S.C., desta Divisão, em que

foi aprovada a concorrência realizada em 30 de novembro de 1942, compareceu a firma M. F. Mendes, estabelecida à rua Buenos Aires n. 122, que neste contrato será denominada contratante-empregado e declarou que assina o presente termo de contrato resultante da concorrência acima referida para obras de adaptação da "Casa d'Itália" para a Faculdade Nacional de Filosofia, comprometendo-se a executar as referidas obras de acordo com o edital de concorrência e adstrito às seguintes cláusulas:

Primeira cláusula — O contratante-empregado obriga-se a executar as obras de adaptação da "Casa d'Itália" para a Faculdade Nacional de Filosofia pela importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) como propoz, inteiramente de acordo com o projeto fornecido pela Divisão de Obras e rubricado pelo contratante-empregado, e as condições impostas no edital publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1942, documentos estes que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Segunda cláusula — As despesas com a execução do contrato, na importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) deverão correr por conta do decreto-lei n. 4.779, de 2 de outubro de 1942, onde foi empenhada a referida despesa.

Terceira cláusula — O pagamento do preço ajustado para a execução do serviço a que se refere a primeira cláusula, será calculado de acordo com os trabalhos executados e feito em uma prestação sendo paga quando estiver a obra inteiramente pronta, limpa e livre de qualquer material ou maquinaria.

Quarta cláusula — O contratante-empregado depositou no Tesouro Nacional a quantia de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) cujo recibo será remetido ao Tribunal de Contas. Esta quantia responderá por todas as multas impostas ao contratante-empregado. A proporção que as multas foram aplicadas será o valor descontado da quantia depositada, ficando desde logo o contratante-empregado obrigado a repor importância equivalente à que houver sido descontada de modo que permaneça sempre integralizado o total da caução no referido estabelecimento. No caso de ser verificado que a quantia depositada, em garantia, não seja bastante para o pagamento integral das multas, a diferença necessária para o pagamento será deduzida da prestação que competir ao contratante-empregado.

Quinta cláusula — O prazo para a terminação dos trabalhos contratados será até 31 de dezembro de 1942, a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização se acaso aquele Tribunal denegar o registro. O contratante-empregado fica sujeito à multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dia que exceder a este prazo. Quando o excesso do prazo atingir 30 (trinta) dias consecutivos o contrato poderá ser rescindido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo o contratante-empregado a caução mencionada na quarta cláusula, sua idoneidade para contratar com o Governo, bem como a quantia que for necessária para completar os serviços contratados, os quais serão executados pela Divisão de Obras, ou quem por ela for designado.

Sexta cláusula — O contratante-empregado se sujeita à multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) e ao dobro em cada reincidência, pela infração de qualquer cláusula contratual.

Sétima cláusula — Todas as multas de que trata o presente contrato, serão impostas ou aplicadas pelo diretor de Obras, cabendo recurso, dentro do prazo de três (3) dias para o Sr. diretor geral do Departamento de Administração deste Ministério.

Oitava cláusula — Obriga-se o contratante-empregado a manter a obra no seguro contra o fogo, pelo valor determinado pela Divisão de Obras e em companhia idônea, a juízo da mesma Divisão de Obras.

Nona cláusula — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos: a) Falência do contratante-empregado; b) Suspensão dos trabalhos, por prazo superior a cinco (5) dias consecutivos sem motivos justificados; c) Pela inobservância do projeto, detalhes, especificações, qualidade dos materiais empregados e condições contratuais; d) Pelo excesso de prazo em entregar a obra contratada, além dos trinta (30) dias, na forma da quinta cláusula.

Décima cláusula — O contratante-empregado declara eleger o foro desta capital como seu domicílio legal.

Décima primeira cláusula — O selo proporcional ao valor do presente contrato e caução estipulada na quarta cláusula, na importância de Cr\$ 632,20 (seiscentos e trinta e dois cruzeiros e vinte centavos) de selos federais e de educação é pago pelo contratante-empregado em estampilhas abaixo inutilizadas pelo diretor de Obras.

Décima segunda cláusula — Os serviços que não estiverem perfeitamente de acordo com os desenhos fornecidos pela fiscalização com os desenhos apresentados pelo contratante-empregado e aprovados pela Divisão de Obras com as especificações e com qualquer ordem escrita dada pela Divisão de Obras ou de modo geral, com as regras da arte de construir, serão desmanchados, em parte ou no todo, e refeitos pelo contratante-empregado, à sua custa ou diretamente pela Divisão de Obras, sempre à custa do contratante-empregado.

Décima terceira cláusula — O contratante-empregado manterá no local da obra um seu representante com quem a fiscalização possa entender-se.

Décima quarta cláusula — Fica reservado à fiscalização o direito de exigir a dispensa ou retirada de qualquer empregado ou operário que embaraçar a fiscalização ou o regular prosseguimento dos trabalhos ou ainda pelo comportamento seja inconveniente mantê-lo no local. E, por estarem assim acordes, lavrou-se o presente contrato no livro competente da Divisão de Obras, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo diretor de Obras, pelo contratante-empregado, pelas testemunhas abaixo firmadas e por mim, José Luiz S. Fontes, que o lavrei. Sobre estampilhas federais e um selo de educação no valor total de Cr\$ 632,20 (seiscentos e trinta e dois cruzeiros e vinte centavos). Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1942. — *Eduardo Duarte de Sousa-Aguiar*. — Pp. M. F. Mendes, *Euclides Reis*. — Como testemunhas: *Alvaro C. Barroso*. — *David Ballesterio*. — Aprovo. Em 7 de dezembro de 1942. — *Joaquim Bittencourt F. de Sá*.

Confere com o original. *José Luiz S. Fontes*, aux. escrit. XI. — Visto. *I. Barroso, sa-Aguiar*. — Pp. M. F. Mendes, *Euclides* chefe da 1-D. Ob.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

L. n. 3 — R.A.D. — Fls. 63-v a 68

Contrato de Constituição de Aforamento do terreno de marinha, situado na praia da Covança — ou dos Tamoios, na ilha de Paqueta, freguesia do Senhor Bom Jesus do Monte, Distrito Federal, entre a União, como outorgante, e o Sr. Dr. Nelson Alambary Luz, como outorgado, conforme o processo n. 89.642, de 1942.

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, no Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, nesta cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, compareceram, de um lado, o Sr. Dr. Agripino Gomes Veado, procurador da mesma Diretoria, como representante da outorgante do presente contrato de aforamento

— a União, *ex-vi* do disposto no parágrafo segundo do artigo treze (13) do decreto-Lei n. três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), de dezessete de julho de mil novecentos e quarenta e um (17-7-1941), e, do outro lado, como outorgado foreiro, o Sr. Dr. Nelson Alambary Luz, brasileiro, casado, médico e residente na rua Conde de Itaguaí n. 55 — apartamento n. 19, nesta Capital — presentes a tudo, também, as duas testemunhas, de mim conhecidas e no final do presente instrumento nomeadas. E perante as mesmas testemunhas, pelo representante da outorgante — a União — foi dito o seguinte: Primeiro — que a outorgante é senhora e legítima possuidora do terreno de marinha, situado na praia da Covança ou dos Tamoios, na ilha de Paqueta, freguesia do Senhor Bom Jesus do Monte, Distrito Federal, o qual tem as seguintes dimensões e confrontações: área — dois mil setecentos e dezoito metros e oitenta e cinco decímetros quadrados (2.719,85m²); linha de contorno: partindo do ponto um (1), situado na divisa com o terreno de marinha ocupado por Lafayette de Freitas, no rumo de sessenta e quatro graus e oito minutos nordeste (64°08'NE), mede dezessete metros e vinte e nove centímetros (17,29m) até o ponto dois (2); daí, no rumo de setenta e dois graus e seis minutos nordeste (72°06'NE), mede vinte metros e cinquenta e oito centímetros (20,58) até o ponto três (3); daí, no rumo de oitenta graus e quarenta e seis minutos nordeste (80°46'NE), mede doze metros e um centímetro (12,01), até o ponto quatro (4); daí, no rumo de oitenta e nove graus e quarenta e nove minutos nordeste (89°49'NE), mede vinte e um metros e cinquenta e cinco centímetros (21,55m), até o ponto cinco (5); daí, no rumo de setenta e cinco graus e trinta e um minutos nordeste (75°31'NE), mede dez e oito metros e trinta e três centímetros (18,33m), até o ponto seis (6); daí, no rumo de sessenta e seis graus e dezessete minutos nordeste (66°16'NE), mede quarenta e cinco metros e sete centímetros (45,07m), até o ponto sete (7); daí, no rumo de cinquenta e quatro e oito minutos nordeste (54°08'NE), mede treze metros e oitenta e oito centímetros (13,88m), até o ponto oito (8); daí, no rumo de quarenta graus e vinte e um minutos nordeste (40°21'NE), mede vinte e nove metros e setenta e nove centímetros (29,79m), até o ponto nove (9), situado na divisa com John H. Warner ou Werner; daí, no rumo de oitenta e oito graus e trinta e sete minutos sudoeste (88°37'SW), mede nove metros e um centímetro (9,01m), até o ponto dez (10); daí como corda da curva com o desenvolvimento de dezessete metros e sessenta e oito centímetros (17,68m), ângulo central de trinta graus e trinta e dois minutos (30°32') e raio de trinta e três metros (33m); no rumo de setenta e três graus e dezessete minutos sudoeste (73°16'SW), mede dezessete metros e quarenta e sete centímetros (17,47m), até o ponto onze (11); daí, no rumo de cinquenta e sete graus e cinquenta e cinco minutos sudoeste (57°55'SW), mede vinte e quatro metros e dezoito centímetros (24,19m), até o ponto doze (12); daí, no rumo de sessenta e nove graus e trinta minutos sudoeste (69°30'SW), mede vinte e nove metros e trinta e quatro centímetros (29,34m) até o ponto treze (13); daí, no rumo de cinquenta e sete graus e quarenta e seis minutos sudoeste (57°46'SW), mede doze metros e cinco centímetros (12,05m), até o ponto quatorze (14); daí, no rumo de oitenta e nove graus e trinta e sete minutos sudoeste (89°37'SW), mede quatro metros e sessenta e cinco centímetros (4,65m), até o ponto quinze (15); daí, no rumo de setenta e sete graus e cinco minutos sudoeste (77°05'SW), mede como corda da curva com o desenvolvimento de quatorze metros e quarenta e quatro centímetros (14,44m), ângulo central de vinte e cinco graus e sessenta e quatro minutos (25°04') e raio de trinta e três metros (33m) — quatorze metros e trinta e dois centímetros (14,32m), até o ponto dezesseis (16); daí, no rumo de sessenta e quatro graus e trinta e três minutos sudoeste (64°33'SW), mede dezessete metros e trinta

e seis centímetros (17,36m) até o ponto dezessete (17); daí, no rumo de oitenta e seis graus e vinte e quatro minutos noroeste (86°24'NW), mede vinte e um metros e quatorze centímetros (21,14 m) até o ponto dezoito (18), daí, no rumo de setenta e oito graus, trinta e nove minutos e trinta segundos - a sudoeste (78°39'30"SW), mede, como corda com o desenvolvimento da curva da dezessete metros e vinte e um centímetros (17,21m), raio de trinta e três metros (33m), e ângulo central de vinte e nove graus e cinquenta e três minutos (29°53') dezessete metros e dois centímetros (17,02m), até o ponto dezoito (19); daí, no rumo de sessenta e três graus e quarenta e três minutos sudoeste (63°43'SW) mede quatro metros e trinta e quatro centímetros (4,34m), até o ponto vinte (20); daí, como linha de divisa com o terreno de marinha de que está de posse Lafayette de Freitas, no rumo de cinco graus e seis minutos sueste (5°06'SE), mede vinte metros e nove centímetros (20,09m), até o ponto inicial desta descrição; confrontações: Norte (fundos) o alodial ou, melhor, a linha limite das marinhas; Sul (frente), a praia de Covanca; Oeste (lado direito) o terreno de marinha ocupado por Lafayette de Freitas; Este (lado esquerdo) o alodial e a praia da Covanca; e, na conformidade da planta constante de fls. trinta e quatro (34) do processo e original arquivado na Mapoteca deste Serviço Regional; segundo — que por despacho do Sr. chefe do Serviço Regional da mesma Diretoria, neste Distrito Federal, de trinta e um de outubro de mil novecentos e quarenta e dois (31-10-1942), exarado na folha n. 59 verso do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o número oitenta e nove mil seiscientos e quarenta e dois, de mil novecentos e quarenta e dois (89.642-1942), foi o aforamento do terreno, antes descrito, concedido ao outorgado Sr. Dr. Nelson Alambary Luz, na forma da legislação em vigor; terceiro, que, tendo a concessão do aforamento aprovada por despacho do senhor diretor da Diretoria do Domínio da União, de vinte e nove de setembro de mil novecentos e quarenta e dois (29-9-1942), exarado na folha n. 56 verso do processo antes mencionado, e achando-se o terreno objeto do mesmo contrato quite de qualquer onus fiscal, vinha outorgar ao mesmo senhor Nelson Alambary Luz a presente escritura de contrato de aforamento do terreno descrito no item primeiro, mediante as seguintes obrigações para o outorgado: a) pagar o foro anual da quantia de duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 240,00), pagamento que deverá ser satisfeito, adiantadamente, até trinta e um (31) de março de cada ano, sob pena de multa equivalente a vinte por cento (20 %) do valor da dívida; b) pena de comissão, na conformidade do disposto no artigo vinte e sete (27) e seus parágrafos, do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), de dezessete de julho de mil novecentos e quarenta e um (17-7-1941), se houver atraso por três (3) anos consecutivos no pagamento do foro; c) não alienar o domínio útil do terreno, sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, sob pena de comissão e na conformidade do disposto no artigo vinte e quatro (24) e seus parágrafos, do mesmo decreto-lei n. três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438); d) pagar à União o laudêmio de cinco por cento (5 %) sobre o preço da transferência do imóvel ou sobre o valor do terreno e benfeitorias porventura existentes, se com o preço da transferência não concordar a União, desde que onerosa a transferência e ainda que a mesma se opere em virtude de decisão judicial, e se a União não comunicar ao outorgado foreiro, no prazo de trinta (30) dias, que vai usar do direito de opção: tudo de acordo com o disposto nos parágrafos primeiro e terceiro 1.º e 3.º do artigo vinte e seis (26), do decreto-lei número dois mil quatrocentos e noventa (2490), de dezesseis de agosto de mil novecentos e quarenta (16-8-1940), combinado com o disposto no artigo treze (13) e seus parágrafos, do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), já mencionado; quarto, que, nessas condições, transfere ao outorgado, pelo

presente instrumento de escritura o domínio útil, direito e ação que tinha a União até este momento sobre o mencionado terreno, mantida a posse em que do mesmo se acha, ficando o mesmo terreno aforado por este ato ao outorgado, obrigando-se a outorgante a fazer o presente contrato bom, firme e valioso em todo e qualquer tempo e a responder pela evicção; quinto, que o outorgado, Sr. Dr. Nelson Alambary Luz se obriga a edificar no terreno aforado, de acordo com as prescrições legais, sujeitando-se a todas as demais estipulações do decreto-lei número quatro mil cento e vinte (4.120), de vinte e um de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois (21-2-1942); sexto, que o presente contrato só produzirá seus jurídicos efeitos, tornando-se perfeito e acalado após o devido registro pelo Tribunal de Contas da República, não se responsabilizando a outorgante, a União, por indenização de qualquer espécie, se aquele Tribunal denegar o registro. Pelo outorgado foi, então, dito, perante as mesmas testemunhas, que aceitava todas as obrigações do presente contrato, cuja escritura, nos termos em que se acha redigida, fica aceita por ambas as partes, outorgante e outorgado. E por assim se declararem ajustados e contratados, sendo esta escritura lida às partes contratantes e às testemunhas, os Srs. Sylla Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, com escritório à rua da Quitanda n. 199, segundo andar, e Evandro Portella, brasileiro, casado, industrial, com escritório à rua Wenceslau n. 75, nesta cidade, a todo o ato presentes, e achada a mesma em tudo conforme, assinam ambas as partes contratantes, com as testemunhas acima nomeadas, a presente escritura. O selo proporcional devido é pago conforme as disposições legais vigentes, observação segunda da tabela anexa ao decreto-lei número quatro mil seiscientos e cinquenta e cinco (4.655), de três de setembro de mil novecentos e quarenta e dois (3-9-1942), artigo trinta e seis (36), na quantia de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00), paga, também a contribuição para o fundo de Educação e Saúde, mediante o respectivo selo de vinte centavos (Cr\$ 0,20). E eu, Anália Pereira de Paiva, auxiliar de escritório, série IX, escrevi a presente escritura de contrato de constituição de aforamento. Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, aos 7 de dezembro de 1942. — Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1942. — *Agripino Gomes Veadó* (assinatura e data por extenso e abreviada sobre duas (2) estampilhas federais no valor total de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) e o selo de Educação e Saúde de vinte centavos (Cr\$ 20,00). — *Dr. Nelson de Alambary Luz*. Testemunhas: *Sylla Ribeiro*. — *Evandro Portella*.

Confere. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão, classe 26, Quadro Suplementar.

Visto. — Diretoria do Domínio da União. Serviço Regional no Distrito Federal. — Secção de Cadastro e Registro. — Em 9 de dezembro de 1942. — *Jair Vieira de Resende*, chefe.

(1.328 — 9-12-42 — Cr\$ 227,50).

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Material

Termo aditivo ao contrato celebrado, aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e dois, entre o Ministério das Relações Exteriores e a firma General Electric S. A., estabelecida à Avenida A. Barroso n. 81, para a instalação de climatizadores na sala "Rio Branco" do Palácio Itamaraty.

Aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Sr. consul geral Alfredo Polzin, chefe da Divisão do Material do Ministério das Relações Exteriores e presidente da Comissão para julgamento das concorrências abertas em mil novecentos e quarenta e dois pelo Ministério, compareceu o Sr. Corintho Pereira, brasileiro, casado, procurador da General Electric S. A., representando no ato a mencionada empresa, e presentes também as testemunhas abaixo assinadas, declarou o Sr. consul geral Alfredo Polzin que, devidamente autorizado pelo Sr. ministro de Estado, modifica a redação da cláusula primeira do referido contrato, da seguinte forma: Cláusula Primeira — A General Electric S. A. obriga-se a executar os trabalhos abaixo mencionados de inteiro acordo com as condições gerais e especificações do edital, bem como a entregar o serviço acabado dentro do prazo de dezoito dias, contados da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas, não devendo este prazo ultrapassar a trinta e um de dezembro do corrente ano, sujeitando-se, se o não fizer, à multa de cem cruzeiros por dia excedente do prazo estipulado, até trinta dias, salvo caso de força maior devidamente comprovado. Findo este último prazo, o contrato será rescindido com perda da caução a que se refere a cláusula terceira, caso não estejam terminados os trabalhos. Qualquer divergência de interpretação, bem como as possíveis omissões, serão levadas ao conhecimento da Divisão do Material, que as resolverá. E por assim o haverem acordado as partes contratantes, mandou o Sr. consul geral Alfredo Polzin lavrar o presente termo aditivo e, eu, Raul Conrado, diplomata classe K, o lavrei aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, o qual foi lido e achado conforme e vai assinado pelo Sr. consul geral Alfredo Polzin, pelo Sr. Corintho Pereira, representante da General Electric S. A., e pelas testemunhas Sr. consul Galba S. Santos e Sr. Arthur P. Valente, ambos brasileiros e solteiros.

Rio de Janeiro, em 9 de dezembro de 1942. — *Alfredo Polzin*, *Corintho Pereira*, *Galba S. Santos*, *Arthur P. Valente*.

Aprovado. — *O. Aranha*.

Escolas Preparatórias de Cadetes

REGULAMENTO

Divulgação n. 174

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA:

Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, n. 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Departamento dos Correios e Telégrafos — Telegrafista-Auxiliar e Telegrafista.

P. H. — 216

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte II da prova acima referida será realizada no dia 13 do corrente, às 8 horas, na Superintendência do Tráfego Telegráfico (Praça 15 de Novembro — entrada pela rua da Assembléa).

D. S. do D. A. S. P., em 8 de dezembro de 1942. — *Idelio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista do Instituto Oswaldo Cruz — Biologista XVII.

P. H. — 204

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da Parte I da prova de habilitação acima referida:

Número da inscrição — Nome — Nota

3. Fernando Fukelman	zero
5. José Venancio Pereira Leite	26,2
6. Oridéa Ebba Zanasi Fernandes	13,2
7. Rubem David Azulay	60,2
9. Joaquim de Carvalho Loures	33,7
11. Ismar do Nascimento Silva	zero

D. S. do D. A. S. P., em 8 de dezembro de 1942. — *Idelio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do S. N. D. M. — Técnico de Laboratório.

P. H. — 212

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da Parte I da prova de habilitação acima referida:

Número da inscrição — Nome — Nota

2. Manoel de Souza Vargas	42
3. Aldo Santos Camilher	7
5. Manoel Pires Ferreira	93
6. Lauro Reis Gomes	58
7. Diaz Sebastião Cammarosano	11

D. S. do D. A. S. P., em 8 de dezembro de 1942. — *Idelio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista da Diretoria de Aeronáutica Civil — Desenhista.

P. H. — 197

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da Parte II da prova de habilitação acima referida:

Número de inscrição — Nome — Nota

2. Gilberto de Medeiros Mitchell	28
6. João Pereira Mattos	47
7. Otto Velasco Kopp	zero
11. Ricardo Guerra	48
14. Benjamim Pinto Chaves	22
21. João Candido de Almeida	zero
23. Deodonio de Albuquerque	28
27. Alexandre Silva	17
32. Ricardo Tommasi	57
33. Sylvio da Silva Corrêa	23

37. Nelson Carlos de Lima Cirne	zero
40. Armando Rodrigues Alves Filho	40
47. Carlos Wilson de Abreu Navarro	53
51. Waldir de Mello Mattos	36
54. Carloman Hollanda Cavalcanti	20
57. Gilberto Rodrigues de Faria Sobrinho	33
60. Rosimond Rizzo de Souza Telles	24

D. S. do D. A. S. P., em 8 de dezembro de 1942. — *Idelio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista do D. A. S. P. — Assistente de Organização.

P. H. — 215

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte II da prova acima referida será realizada no dia 14 do corrente, às 19,30 horas, na Divisão de Seleção (praça Marechal Ancora).

2. Apenas os candidatos que obtiveram o mínimo de 50 pontos na Parte I poderão submeter-se à Parte II, conforme edital de abertura.

D. S. do D. A. S. P., em 8 de dezembro de 1942. — *Idelio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

C. 78

Faço público achar-se aberta, pela Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, a inscrição no concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

2. A inscrição ficará aberta a partir de 11 de dezembro corrente e será encerrada às 14 horas do dia 26 do mesmo mês.

3. As condições de realização do concurso são as que constam das Instruções Gerais (portarias ns. 661, de 2 de julho de 1940, 1.411, de 7 de outubro de 1941, e 2.258, de 22 de outubro de 1942), e Instruções Especiais baixadas pelo presidente deste Departamento com a portaria n. 2.339 de 3 de dezembro de 1942.

4. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha fornecida no local de inscrição. Juntamente com a ficha o candidato deverá apresentar seis cópias de fotografias, de 3x4 cm., tirada de frente e sem chapéu. O candidato do sexo masculino deverá apresentar, também, provas de quitação com o serviço militar.

5. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os claros ou quando apresentar rasura ou emenda.

6. Não estão sujeitos a limite de idade:

a) os ocupantes efetivos de cargo público federal;

b) os ocupantes de cargos providos em comissão;

c) os militares da ativa;

d) os extranumerários mensalistas ou diaristas que contarem, pelo menos, três anos de efetivo exercício.

7. O concurso constará de provas de seleção (eliminatórias) e de habilitação.

8. As provas de seleção serão as seguintes:

a) sanidade e capacidade física;

b) nível mental e aptidão;

c) escrita de português;

d) trabalho datilográfico.

9. Depois das provas de seleção, os candidatos serão submetidos à prova de habilitação — conhecimentos gerais: (Aritmética, Geografia do Brasil e História do Brasil).

10. Os candidatos habilitados, para que possam receber o certificado expedido por este Departamento, que os habilitará à nomeação em cargos da carreira para que foi aberto o concurso, deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios das declarações feitas no pedido de inscrição, afim de ser verificado se satisfaziam, na época da inscrição, as condições aqui exigidas:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante da certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 17 nem superior a 35 anos na data da inscrição;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou título eleitoral.

11. Além dos documentos referidos no item acima deverão ser apresentados:

a) atestado de vacinação ou revacinação antivaricólica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;

b) atestado de bons antecedentes fornecido pela autoridade competente;

12. O candidato que não apresentar a documentação exigida perderá todos os direitos conferidos pela classificação sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

13. Apurada a falsidade ou inexistência das declarações do candidato na ficha de inscrição e anulada esta, ficará ele, pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação promovido por este Departamento.

14. O pedido de inscrição significará a aceitação das normas aqui estabelecidas.

15. As instruções relativas ao presente concurso serão fornecidas no local de inscrição (Divisão de Seleção — Praça Marechal Ancora).

16. O concurso será válido por dois anos a partir da data da sua homologação pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

17. O presente edital será publicado uma vez no *Diário Oficial*.

D. S. do D. A. S. P., em 9 de dezembro de 1942. — *Asêrio Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista do Centro Médico de Aeronáutica dos Afonsos — Laboratorista.

P. H. — 232

Faço público a abertura, pela Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista do Centro Médico de Aeronáutica dos Afonsos — Laboratorista.

2. A inscrição ficará aberta durante 20 dias a partir de 11 de dezembro corrente e se encerrará às 17 horas do dia 30 do mesmo mês.

3. Poderão inscrever-se candidatos do sexo masculino maiores de 18 anos e menores de 35.

4. A inscrição será feita mediante preenchimento de fórmula impressa fornecida no local de inscrição (Divisão de Seleção — Praça Marechal Ancora).

5. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha, fornecida no local de inscrição. Juntamente com a ficha o candidato deverá apresentar prova de quitação com o serviço militar e seis cópias de fotografia, de 3x4 cm., tirada de frente sem chapéu.

6. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os claros ou quando apresentar rasura ou emenda.

7. A prova será realizada de acordo com as normas fixadas no anexo.

8. Não haverá segunda chamada. A ausência do candidato importará sua desistência total da prova.

9. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao diretor da Divisão de Seleção no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados finais.

10. Os candidatos habilitados, para que possam ser indicados à admissão, deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios das declarações feitas no pedido de inscrição afim de ser verificado se satisfaziam, na época da inscrição, as condições aqui exigidas:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante da certidão de registro civil de nascimento ou casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 nem superior a 35 anos na data da inscrição;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral.

11. Além dos documentos referidos no item acima deverão ser apresentados:

a) atestado de vacinação ou revacinação anti-variolica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;

b) atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente.

12. O candidato que não apresentar a documentação exigida perderá todos os direitos conferidos pela habilitação sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

13. Apurada a falsidade ou inexatidão das declarações do candidato na ficha de inscrição e anulada esta, ficará ele, pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação promovido por este Departamento.

14. Os candidatos habilitados serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

15. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

16. A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

17. A inscrição importará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas.

18. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições, em hora de expediente.

19. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção.

D. S. do D.A.S.P., em 8 de dezembro de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

ANEXO

A prova constará de duas partes:

Parte I — (Escrita) constante de:

a) redação de nota sobre assunto de serviço (nível da 2.ª série secundária).

b) resolução de 10 questões objetivas sobre:

1. Operações sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidade de medida: medidas de comprimento, superfície, capacidade, volume e peso (decreto n. 4.257, de 15-6-1939).

c) resolução de 20 questões, objetivas sobre:

1. Pressão atmosférica; princípio de Arquimedes aplicado aos gases.

2. Mistura e difusão de gases; dissolução dos gases nos líquidos.

3. Espelhos planos e esféricos. Lentes e prismas.

4. Noções gerais sobre fotografia.

5. Noções sobre correntes elétricas (contínuas e alternadas).

6. Pilhas e baterias — constituição e conservação.

7. Ligações elétricas e unidades práticas.

8. Válvula eletrônica — constituição, princípio do funcionamento e aplicações mais comuns.

9. Noções gerais sobre ácidos, bases e sais.

10. Solução usuais para revelação de filmes.

Parte II — (Prático-oral) compreendendo:

a) execução de dois trabalhos práticos sobre dois pontos do programa escolhidos mediante sorteio;

b) relatório e arguição a respeito dos trabalhos executados.

PROGRAMA

(Prático-oral)

1. Funcionamento dos instrumentos de aferição elétrica (testers).

2. Noções sobre instalações e circuitos elétricos.

3. Funcionamento e emprego dos eletrocardiogramas.

4. Funcionamento dos metaboligramas.

5. Funcionamento dos aparelhos de raios X.

6. Revelação de filmes eletrocardiográficos e radiográficos.

7. Ligações de instrumentos de medidas elétricas (amperímetros, voltímetros, associação de pilhas, resistências).

JULGAMENTO

O julgamento de cada parte da prova será feito em escala centesimal, sendo observado o seguinte:

Parte I. Redação, até	Pontos
questões de matemática, até	20
questões de física e química, até	20
Parte II. Execução, até	60
Relatório e arguição, até	40

Somente poderá prestar a Parte II, o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 50 pontos na Parte I.

HABILITAÇÃO

Para efeito de habilitação a média final será a média ponderada dos pontos obtidos, observados os seguintes pesos:

Parte I	1
Parte II	2

Será considerado habilitado o candidato que obtiver no mínimo sessenta pontos na média final.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista, do Instituto de Biologia Animal, do Ministério da Agricultura e do Instituto Oswaldo Cruz, do Ministério da Educação e Saúde — Laboratorista.

P.H — 233

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista do Instituto de Biologia Animal, do Ministério da Agricultura e do Instituto Oswaldo Cruz, do Ministério da Educação e Saúde — Laboratorista.

2. A inscrição ficará aberta durante 20 dias, a partir de 14 do corrente e se encerrará às 14 horas do dia 2 de janeiro próximo.

3. Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos, maiores de 18 anos e menores de 35.

4. A inscrição será feita mediante preenchimento do formulário impressa fornecida no local de inscrição (Divisão de Seleção — Praça Marechal Âncora).

5. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha, fornecida no local de inscrição. Juntamente com a ficha o candidato deverá apresentar seis cópias de fotografia, de 3 x 4 cm, tirada de frente e sem chapéu. O candidato do sexo masculino deverá apresentar, também, prova de quitação com o serviço militar.

6. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos os claros ou quando apresentar rasura ou emenda.

7. A prova será realizado de acordo com as normas fixadas no anexo.

8. Não haverá segunda chamada. A ausência do candidato importará sua desistência total da prova.

9. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao Diretor da Divisão de Seleção no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados finais.

10. Os candidatos habilitados, para que possam ser indicados à admissão, deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios das declarações feitas no pedido de inscrição, afim de ser verificado se satisfaziam, na época da inscrição, as condições aqui exigidas:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante da certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 nem superior a 35 anos na data da inscrição;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral.

11. Além dos documentos referidos no item acima deverão ser apresentados:

a) atestado de vacinação ou revalidação anti-variolica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;

b) atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente.

12. O candidato que não apresentar a documentação exigida perderá todos os direitos conferidos pela habilitação sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

13. Apurada a falsidade ou inexatidão das declarações do candidato na ficha de inscrição e anulada esta, ficará ele, pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação promovido por este Departamento.

14. Os candidatos habilitados serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

15. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

16. A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

17. A inscrição importará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas.

18. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições em hora de expediente.

19. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 8 de dezembro de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

ANEXO

A prova constará de:

Parte I — (Escrita de Português e Matemática), compreendendo:

a) ditado de um trecho de cento e cinquenta palavras, extraído de livro ou revista técnica, cuja página será sorteada no momento da prova;

b) redação de nota sobre assunto de serviço, com dados fornecidos pela Banca Examinadora;

c) resolução de três problemas sobre frações ordinárias e decimais.

d) resolução de cinco problemas sobre Sistema Legal de Pesos e Medidas (Sistema métrico decimal).

e) resolução de 5 questões sobre definição e representação de figuras geométricas.

Parte II — Prático-oral, consistindo em:

a) execução de técnica referente a dois pontos do programa anexo, escolhidos mediante sorteio;

b) relatório da técnica empregada.

Julgamento: O julgamento de cada parte da prova será feito em escala centesimal, obedecendo-se a seguinte graduação:

- | | |
|--|-----------|
| a) ditado, até | 30 pontos |
| b) redação, até | 20 pontos |
| c) problema sobre frações, até | 10 pontos |
| d) problemas sobre sistema métrico, até | 30 pontos |
| e) questões sobre figuras geométricas, até | 10 pontos |

Quanto à Parte II:

- | | |
|--|-----------|
| a) realização do trabalho, até | 70 pontos |
| b) relatório, até | 30 pontos |

A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos nas duas partes da prova, adotando-se os seguintes pesos:

- | | |
|--------------------|---|
| Parte I | 1 |
| Parte II | 2 |

Será considerado inhabilitado o candidato que não obtiver:

- | | |
|---|-----------|
| 1) na Parte I, grau igual ou superior a | 50 pontos |
| 2) na média final, grau igual ou superior a | 60 pontos |

PROGRAMA

Parte II

1. Natureza do vidro (alcalino, neutro, transparente, fosco), e sua cor; importância das mesmas para o laboratório.
2. Reconhecer pelos nomes, dimensões e utilidade: pipetas, graus, tubos, bastões, espátulas, almofarizes, balões, garrafas, frascos, com e sem rolhas esmerilhadas, placas, seringas, agulhas.
3. Montagem dos utensílios de laboratório para esterilização.
4. Prática de esterilização a seco e úmido.
5. Lavagem e secagem da vidraria.
6. Filtros e seu funcionamento.
7. Termometria (termômetros e seu manejo).
8. Contenção e tratamento de animais de laboratório.
9. Pesadas e medidas.
10. Preparo de soluções comuns (corantes e fixadores, reagentes).
11. Ação de certas drogas, ácidos, álcalis, sobre a pele e mucosas. Tóxicos mais comuns.
12. Limpeza e preservação de utensílios e aparelhos de laboratório.
13. Desinfecção.
14. Inclusão e microtomia de blocos em parafina.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Concorrência pública

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 28 de novembro p/fimdo, às pgs. 18.735-36, para obras de reparos no Hospital Artur Bernardes.

Divisão de Obras, 4 de dezembro de 1942. — I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

Divisão do Pessoal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica intimado Paulo da Silva Moura a recolher, no prazo de 8 (oito) dias, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 303,30 (trezentos e três cruzeiros e trinta centavos) correspondente a 7 (sete) dias de vencimentos do

mês de setembro do corrente ano, recebidos indevidamente, conforme processo n. 61.730-42, em trânsito nesta Divisão.

Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, em 4 de dezembro de 1942. — Alvaro Pereira, diretor.

Pelo presente edital fica intimada Maria José Fernandes, a recolher aos cofres da Tesouraria do Ministério da Educação e Saúde, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação deste, a importância de Cr\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro cruzeiros) que recebeu indevidamente, no período de 1 a 12 de tubro de 1942, como extranumerário diarista (servente) da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde.

Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, em 4 de dezembro de 1942. — Alvaro Pereira, diretor.

Pelo presente, fica intimado Alberto do Amaral Osorio a recolher, no prazo de 8 (oito) dias, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 303,30 (trezentos e três cruzeiros e trinta centavos) correspondente a 7 (sete) dias de vencimentos do mês de setembro do corrente ano, recebidos indevidamente, conforme processo n. 61.730-42, em trânsito nesta Divisão.

Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, em 4 de dezembro de 1942. — Alvaro Pereira, diretor.

Divisão de Material

De acordo com o art. 1.º do decreto-lei número 4.995, de 26 de novembro de 1942, faço público que, na Secção Administrativa da Divisão de Material do Ministério da Educação e Saúde, à avenida Almirante Barroso, 72 — 5.º andar, edifício Piauí, serão abertas, no próximo dia 18 de dezembro corrente, às 13 horas, propostas para compra da instalação de ar refrigerado existente no Instituto Oswaldo Cruz, a Estrada de Mangueiras, onde poderá ser examinada, sob as seguintes condições:

1.ª — As propostas deverão ser apresentadas em três, vias, datadas e seladas, na forma da lei, contendo os preços por extenso e em algarismos, devidamente assinadas, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas.

2.ª — O concorrente preferido, dentro do prazo de 48 horas após o recebimento da comunicação por escrito que lhe será fornecida pela Divisão de Material, deverá recolher à Tesouraria do Ministério da Educação e Saúde, mediante guia, o produto da venda, para ser aplicado de conformidade com o aludido decreto-lei.

3.ª — Findo o prazo acima estipulado, se não for feito o recolhimento, a venda da instalação será adjudicada ao concorrente imediatamente colocado, se assim convier à administração pública.

4.ª — O Governo ficará com o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos interessados qualquer direito a reclamação.

Divisão de Material, em 4 de dezembro de 1942. — Anibal B. Richard, chefe da Secção Administrativa. Visto. — Orlando Gomes Calaza, diretor.

Departamento Nacional de Saúde

Serviço Federal de Águas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Pelo presente edital, aviso ao Sr. proprietário do prédio n. 2.986, atual n. 9.986, da avenida Suburbana, que tem o prazo de quinze (15) dias, contados da primeira publicação deste, para satisfazer o débito de consumo d'água do referido imóvel.

Secção de Expediente e Contabilidade, em 3 de dezembro de 1942. — Theophilio Dias Ribeiro, chefe da Secção.

Escola Nacional de Química

CHAMADA PARA OS EXAMES FINAIS

Matemática superior — banca examinadora professores Renato Novo, Zamith e Floriano.

Dia 10 às 9 horas — prova escrita:

Helio Rocha.
Hugo Ferreira da Silva.
Jorge Jurkievitch.
José Fernandes Valente.
Mario Afonso Silva.
Rinaldo Schiffino.
Sergio Arthur da Silva Pessoa.

Dia 15 às 8 horas — prova oral:

Helio Rocha.
Hugo Ferreira da Silva.
Jorge Jurkievitch.
José Fernandes Valente.
Mario Afonso Silva.
Rinaldo Schiffino.
Sergio Arthur da Silva Pessoa.
Victor David Mussa.
Zwi Lewin.

Dia 15 às 14 horas — prova oral:

Abrahão Iachan.
Ademar Vieira da Rocha.
Afonso Cerqueira Lima.
Armando Avellar Torres.
Catharina Soria.
Epaminondas Leontsinis.
José Domicio Furtado de Moraes.
Luiz Alfredo Cardoso Piragibe.
Neusa Netto.
Teddy de Moraes.

Física — banca examinadora professores Rocha Lagão, Floriano e Lepage.

Dia 10 às 9 horas — prova oral:

Claude Machline.
Neusa Netto.

Química Inorgânica — Análise Qualitativa — banco examinadora professores Porto Carreiro, Zamith e Freitas Machado.

Dia 10 às 14 horas — prova oral:

Ademar Vieira da Rocha.
Armando Avellar Torres.
Frida Capeller.
José Domicio Furtado de Moraes.
Teddy de Moraes.

Dia 11 às 9 horas — prova escrita:

Abrahão Iachan.
Afonso Cerqueira Lima.
Catharina Soria.
Claude Machline.
Epaminondas Leontsinis.
Helio Rocha.
Hugo Ferreira da Silva.
Jorge Jurkievitch.
José Fernandes Valente.
Luiz Alfredo Cardoso Piragibe.
Mario Afonso Silva.
Neusa Netto.
Rinaldo Schiffino.
Sergio Arthur da Silva Pessoa.
Victor David Mussa.
Zwi Lewin.

Dia 12 às 9 horas — prova prática:

Abrahão Iachan.
Afonso Cerqueira Lima.
Catharina Soria.
Claude Machline.
Epaminondas Leontsinis.
Helio Rocha.
Hugo Ferreira da Silva.
Jorge Jurkievitch.

Dia 12 às 14 horas — prova prática:

José Fernandes Valente.
Luiz Alfredo Cardoso Piragibe.
Mario Afonso Silva.
Neusa Netto.
Sergio Arthur da Silva Pessoa.
Rinaldo Schiffino.
Victor David Mussa.
Zwi Lewin.

Dia 14 às 9 horas — prova oral:

Abrahão Iachan.
Afonso Cerqueira Lima.
Catharina Soria.
Claude Machline.
Epaminondas Leontsinis.
Helie Rocha.
Hugo Ferreira da Silva.
Jorge Jurkievitch.

Dia 14 às 14 horas — prova oral:

José Fernandes Valente.
Luiz Alfredo Cardoso Piragibe.
Mario Affonso Silva.
Neusa Netto.
Rinaldo Schifino.
Sergio Arthur da Silva Pessoa.
Victor David Mussa.
Zwi Lewin.
Química Orgânica (1.^a cadeira) — banca examinadora professores Saraiva, Militino e Rothe.

Dia 10 às 9 horas — prova escrita:

José Monteiro de Castro Junior.

Dia 10 às 13 horas — prova oral:

Antonio Seabra Moggi.
Ary Coelho da Silva.
Ayi de Medeiros Trancoso.
Boris Smolentzov.
Carlos Eduardo Paes Barreto.
Custodio Daniel Moura.
David Goldstein.
Laura da Costa Faro Wircker.
Maria Regina Velloso da Silveira.
Nissin Castiel.
Otilio Guernelli.
Ruben Bernstein.

Dia 11 às 9 horas — prova prática:

José Monteiro de Castro Junior.

Dia 11 às 14 horas — prova oral:

José Monteiro de Castro Junior.
Química Orgânica (2.^a cadeira) — banca examinadora professores Saraiva, Militino e Rothe.

Dia 11 às 9 horas — prova oral:

Eduardo Alberto Pinto Brandão.
Francisco Pontes Corrêa Filho.
Leonecio Barreto Filho.
Paulo Mariano da Silva.
Tatner Teixeira.
Física Industrial — banca examinadora professores Leopoldo, Porto Carreiro e Annibal.

Dia 10 às 9 horas — prova escrita:

Eduardo Alberto Pinto Brandão.

Dia 15 às 9 horas — prova prática:

Eduardo Alberto Pinto Brandão.

Dia 15 às 14 horas — prova oral:

Eduardo Alberto Pinto Brandão.
Leonecio Barreto Filho.
Mama Alice Bossio.
Tatner Teixeira.
Tecnologia Orgânica — banca examinadora professores Saraiva, Militino e Rothe.

Dia 11 às 9 horas — prova oral:

Frida Ciornal.
Lygia de Viveiros Pereira Vianna.
Mreille Issacson Carneiro Felipe.

Secretaria da Escola Nacional de Química, em 8 de dezembro de 1942. — *Diva Rocha de Lima Netto*, secretária.

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Escola Nacional de Música

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE "VIOLINO E VIOLETA"

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não existindo no mercado a peça de confronto, anteriormente sorteada, o Conselho Técnico-Administrativo desta Escola, em reu-

nião ontem realizada, procedeu a novo sorteio, tendo sido tirada à sorte a seguinte: "Concerto de Pietro Nardini (1.760) em mi maior — Revisão Pente".

Dessa forma, fica sem efeito o edital publicado no *Diário Oficial* do dia 4 do corrente, devendo ser fixada a data para início do referido concurso, de que será dado conhecimento aos interessados.

Escola Nacional de Música, 9 de dezembro, de 1942. — *Miccio Tolentino da Costa*, secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

EDITAL N. 39-42

Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento de dois terrenos de acrescidos de marinha da quadra 7 da Esplanada do Castelo, nesta Capital.

Faço público, em virtude da autorização contida no processo n. 53.382-42, que no dia 28 do corrente mês, às 15 horas, no sexto pavimento do edifício da avenida Almirante Barroso n. 81, Esplanada do Castelo, nesta Capital Federal, serão recebidas e em seguida abertas e lidas, propostas para alienação do direito preferencial ao aforamento dos dois terrenos de acrescidos de marinha, contíguos, da quadra 7 dos terrenos da Esplanada do Castelo, nesta Capital, de propriedade da União, descritos a seguir. — *Primeiro terreno* — Fica situado junto ao terreno aforado ao Instituto de Resseguros do Brasil, onde está sua sede, e tem as dimensões e confrontações seguintes: área de 500,00 m², de forma retangular com uma frente de 25,00 m, no rumo de 70° 11'SW, voltada para um logradouro sem nome e para a quadra 8; segue um lado de 20,00 m, ao rumo de 19° 49'NW, confrontando com o segundo terreno desta concorrência, abaixo descrito; segue outra frente de 25,00 m, no rumo de 70° 11' NE, voltada para um logradouro, ainda, sem nome e para a quadra 6, e, finalmente, segue outro lado de 20,00 m, no rumo de 19° 49'SE, distante 57,00 m da avenida Perimetral, confrontando com o terreno aforado ao Instituto de Resseguros do Brasil. *Segundo terreno* — Fica junto ao terreno denominado lote n. 5, da quadra 7 da Esplanada do Castelo e tem as dimensões e confrontações seguintes: área de 500,00 m², de forma retangular, com uma frente de 25,00 m, no rumo de 70° 11'SW, voltada para um logradouro sem nome e para a quadra 8; segue um lado de 20,00 m, no rumo de 19° 49'NW, confrontando com o terreno do lote n. 5, da mesma quadra 7, na posse de Paulino Barroso Salgado; segue a outra frente de 25,00 m no rumo de 70° 11'NE, voltada para um outro logradouro, ainda, sem nome e para a quadra 6, e, finalmente, segue o outro lado de 20,00m, no rumo de 19° 49'SE, distante 82,00m da avenida Perimetral, confrontando com o primeiro terreno desta concorrência, acima descrito.

São as seguintes as condições indispensáveis a serem observadas nesta concorrência que se realizará de acordo com este edital e com o Código de Contabilidade Pública:

1. Aberta a concorrência no local, hora e dia indicados, só serão consideradas as propostas dos interessados que, no momento, apresentarem prova de nacionalidade e recibo de caução de Cr\$ 55.000,00 para cada um dos terrenos, em dinheiro ou em títulos da dívida pública, feita na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a favor da Diretoria do Domínio da União, para garantir as propostas;

2. As propostas serão feitas em separado para cada terreno, em duas vias, sem rasuras,

emendas e entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, sendo a primeira via selada de acordo com a lei, com a declaração expressa para que fins é pretendido o terreno, na conformidade do decreto-lei n. 4.120, de 21 de fevereiro de 1942, e com o preço da oferta em algarismos e por extenso e não inferior ao da avaliação oficial de Cr\$ 1.850.000,00, para cada terreno.

3. As construções que forem feitas nos terrenos em causa obedecerão às exigências dos decretos federais ns. 20.914 e 1.439, respectivamente, de 6 de janeiro de 1942 e 5 de fevereiro de 1937.

4. Cada proposta, depois de aberta e lida diante dos licitantes, será rubricada pelos concorrentes presentes e pelo presidente da comissão.

5. Consoante disposições do decreto-lei número 3.438, de 17-7-41, não poderão concorrer pessoa estrangeira, física ou jurídica, ficando os terrenos onerados com o foro de 0,6 % sobre o preço da adjudicação; com o laudêmio de 5 % sobre o valor oficial das futuras transferências, incluídas as benfeitorias, e com os demais preceitos da legislação dos terrenos de marinha.

6. O concorrente adjudicado que, intimado por edital, não recolher a importância de sua proposta no prazo de 60 dias, de acordo com a parte final do § 3.º do art. 16 do citado decreto-lei n. 3.438, perderá a caução em favor da Fazenda Nacional, podendo ser contemplado o imediato classificado ou procedida nova concorrência, a juízo do Sr. diretor da Diretoria do Domínio da União.

7. O proponente aceito assinará a escritura de constituição de *enfiteuse* na Procuradoria da Diretoria do Domínio da União, depois do recolhimento da importância de sua proposta ao Banco do Brasil, em virtude da presente alienação ser autorizada pelo decreto-lei número 2.803, de 21 de novembro de 1940 (Aplicação nas obras do Estádio Nacional), com guia da Secção de Cadastro e Registro deste Serviço.

Qualquer informação será prestada pela Comissão de Concorrências, das 11 às 17 horas, na sala 620 do edifício acima indicado.

Serviço Regional, 9 de dezembro de 1942. — Pela C.C. — *S. da Silvafaria*, presidente

Diretoria do Tesouro

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 239 COM O PRAZO DE 30 DIAS UTEIS

De ordem do Sr. inspetor convido o interessado ou dono de 3 litros de gin apreendidos no Porto Fiscal do parque Carvoeiro, no dia 23 de outubro último, a virem alegar o que for a bem de seus direitos, dentro do prazo de 30 dias uteis, a contar da data da publicação deste no *Diário Oficial*, sob pena de revelia. Processo n. 38.085-42.

Alfândega do Rio do Janeiro, 7 de dezembro de 1942. — *Jucundino Barcellos*, oficial administrativo classe 16.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria do Material Bélico

Fábrica de Realengo

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para fornecimento de artigos de consumo habitual, publicado no *Diário Oficial* de 9 do corrente, às págs. 17.903-5.

Inspetoria Geral do Ensino do Exército

Escola Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa desta Escola, publicado no *Diário Oficial* de 7 do corrente, à pag. n. 17.793.

Estado Maior do Exército**Inspetoria Geral do Ensino****ESCOLA PREPARATÓRIA DE SÃO PAULO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para fornecimento de fardamento em 1943, publicado no *Diário Oficial* de 8 do corrente, às páginas 17.864-5.

Quarta Região Militar — Quarta Divisão de Infantaria**Décimo Regimento de Infantaria**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para fornecimento de gêneros de consumo, publicado no *Diário Oficial* de 7 do corrente, à página 17.795.

Ofício n. 537.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**Polícia Civil do Distrito Federal**

Resultado dos exames efetuados no dia 9 do corrente:

Aprovados: José Augusto Gonçalves, Petronio Barcellos (Alvaro Luiz Bocayuva Catão, Antenor Alves Leite e Orlando José de Oliveira).

Reprovados, 3.

Aviso — Científico aos interessados que estão sendo expedidas as carteiras nacionais, previstas no Código Nacional de Trânsito.

Inspetoria do Tráfego, em 9 de dezembro de 1942. — Dr. *Edgard Pinto Estrella*, inspetor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura****Quinta-Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo****AUTO DE MULTA N. 266**

Acacio Fernandes Martins Corrêa Junior, estabelecido à rua do Carmo n. 60, 4.º andar, sala 2, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 5.º e 8.º, combinados com o art. 38.º letras a e b, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de constatação de infração n. 919, de 12 de agosto de 1942, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, que de acordo com o preceituado no art. 26, letra c, do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à avenida Aparício Borges n. 10, 5.º andar, sala 537, sob pena de se proceder a cobrança executiva, na forma do art. 41.º, § 1.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1942. — *L. C. Pinheiro Guedes*, presidente.

EDITAL N. 306

De ordem do Sr. presidente, torno público para conhecimento de quem interessar possa, que, este Conselho Regional de Engenharia e

Arquitetura da 5.ª Região, em sua sessão ordinária de 23 de novembro p.p., resolveu cancelar a licença precária n. 1, concedida em 21 de março de 1938 ao Sr. Mario de Oliveira, para exercer a atividade de "agrimensor" no município de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, por não ter sido cumprida a exigência legal para sua expedição.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1942. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

EDITAL N. 305

De ordem do Sr. presidente, torno público para conhecimento de quem interessar possa que, este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.ª Região, em sua sessão ordinária de 23 de novembro p.p., resolveu cancelar a licença precária n. 5, expedida em 24 de agosto de 1938 para o Sr. Aristides Dias Lopes exercer a atividade de "agrimensor" no município de São João do Mucuri, Estado do Espírito Santo, por não ter sido cumprida a exigência legal de sua renovação anualmente.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1942. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 989

'COPASC' — Construtora Parque São Clemente Ltda., estabelecida à avenida Rio Branco ns. 135-137, 2.º andar, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 5.º e 8.º do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata das fotografias juntas ao processo ter afixado uma taboleta na construção de um prédio de 2 pavimentos à avenida Comte. Bittencourt, 15 metros antes do n. 90, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, sem se achar registrada neste Conselho, infringindo assim as citadas disposições dos arts. 8.º e 17.º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, fica intimada a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, fazer o registro de que trata o art. 8.º, sob pena de reincidência, bem como a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13.30 horas, o pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), de conformidade com o artigo 38 letra b do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da fiscalização. — 1.ª testemunha, *Evander Piffer*. — 2.ª testemunha, *Darcy da Cunha Machado*.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 990

Ricardo Scapin, estabelecido à rua Mario Vianua, n. 402, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 5.º, 8.º e 17.º, do decreto número 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata das fotografias juntas ao processo ter afixado uma taboleta na construção de um prédio à avenida Comte. Bittencourt n. 4, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, na qual se declara Construções e Reconstruções sem se achar registrado neste Conselho de acordo com o art. 8.º do decreto nú-

mero 23.569, acima mencionado, infringindo assim as citadas disposições dos arts. 5.º, 8.º e 17.º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, fazer o registro de que trata o art. 8.º do decreto número 23.569, sob pena de reincidência, bem como a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13.30 horas, o pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), de conformidade com o art. 38 letras a e b, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da fiscalização. — 1.ª testemunha, *Evander Piffer*. — 2.ª testemunha, *Darcy da Cunha Machado*.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 992

Avelino Pereira de Souza Amorim, estabelecido à rua Dias da Cruz, n. 605, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 5.º e 8.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, estar construindo um prédio à rua Aporé, n. 219, sem se achar habilitado perante este Conselho ao exercício da profissão de construtor e acobertado pela assinatura no projeto do engenheiro civil Oswaldo Justo de Aguiar Cavacanti, infringindo assim as citadas disposições dos artigos 5.º e 8.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, fazer o registro de que trata o art. 8.º do decreto 23.569, sob pena de reincidência, bem como a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13.30 horas, o pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), de conformidade com o art. 38.º, letras a e b, do decreto acima citado e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da fiscalização. — 1.ª testemunha, *Evander Piffer*. — 2.ª testemunha, *João Baptista de Mello*.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 993

Miguel Fiorito, estabelecido à rua Teixeira Franco, n. 18, Ramos, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 5.º e 8.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, estar construindo um prédio à rua Ana Leonidia n. 1.111, sem se achar habilitado ao exercício da profissão de construtor perante este Conselho, e acobertado pela assinatura no projeto do engenheiro civil Oswaldo Justo de Aguiar Cavacanti, infringindo assim as citadas disposições dos artigos 5.º e 8.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no

Diário Oficial, fazer o registro de que trata o artigo 8.º do decreto n. 23.569, sob pena de reincidência, bem como a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13,30 horas, o pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), de conformidade com o artigo 38.º letras a e b, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da fiscalização. — 1.ª testemunha, *Evander Piffer*. — 2.ª testemunha, *João Baptista de Mello*.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 996

Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcanti, estabelecido à rua Miguel Couto, n. 37, 1.º andar, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições de lei abaixo mencionadas, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, ter assinado o projeto e assumido a responsabilidade na construção de um prédio à rua Ana Leonidia n. 111, para o Sr. Miguel Fiorito executar, sem que o mesmo se ache legalmente habilitado, fica intimado a cessar imediatamente a prática deste ato, sob pena de reincidência, bem como a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente no *Diário Oficial*, apresentar a defesa no processo que contra si foi instaurado e no qual lhe foi aplicada a multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), além da suspensão do exercício da profissão, tudo de conformidade com o artigo 8.º do decreto-lei n. 3.995, de 31 de dezembro de 1941, combinado com os arts. 1.º e 5.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, sob pena de, não sendo a defesa apresentada no prazo mencionado, ser julgado à re-

velia e promovida a sua cobrança executiva da multa, juntamente com a suspensão do exercício da profissão, na forma da lei. Outrossim, fica certificado que este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, funciona à avenida Aparício Borges número 10, Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, diariamente, das 12 às 15 horas, exceto aos sábados.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da fiscalização. — 1.ª testemunha, *Evander Piffer*. — 2.ª testemunha, *João Baptista de Mello*.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 991

Sebastião Barbosa, estabelecido à rua Marechal Bittencourt n. 180, casa 1, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 5.º, 8.º e 44.º do decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, estar construindo um prédio à rua Maués, n. 30, sem se achar legalmente habilitado ao exercício da profissão perante este Conselho e acobertado pela assinatura no projeto do engenheiro civil Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcanti, infringindo assim, as citadas disposições dos arts. 5.º e 8.º, combinado com o art. 44.º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, fazer o registro de que trata o art. 8.º sob pena de reincidência, bem como a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13,30 horas, o pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros),

de conformidade com o art. 38, letras a e b, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da fiscalização. — 1.ª testemunha, *Evander Piffer*. — 2.ª testemunha, *João Baptista de Mello*.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional do Rio de Janeiro
SERVIÇO REGIONAL DO PESSOAL

— S. R. P. - 25

(*) — Pelo presente edital, na forma do artigo 251 e seu parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, fica o postalista da classe E, interino — Lincoln dos Santos Velho, citado para dentro do prazo de oito (8) dias, contados da data da publicação deste edital, apresentar defesa, visto se encontrar incurso em pena de demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 238, inciso I, § 2.º do referido Estatuto, conforme se vê do processo n. 6.774-42, do Protocolo da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro.

II — Dentro do prazo indicado o funcionário citado poderá, ter, no Serviço Regional do Pessoal, vista do processo apontado.

III — Fica esclarecido que o não cumprimento da citação ora feita, resultará no prosseguimento do processo apontado, à revelia do interessado.

Niterói, 8 de dezembro de 1942. — *Getúlio Felix de Mello*, chefe do S. R. P. - 25.

(*) — Reproduzido por ter sido publicado no *Diário Oficial* de 5, 6, 7 e 8 do corrente, com incorreção do nome, que é: Lincoln dos Santos Velho e não Lincoln dos Santos Filho, como saiu.

ENSINO PRIMÁRIO

PROGRAMAS MINIMOS

divididos em períodos letivos
da 1.ª à 5.ª série

DIVULGAÇÃO N. 46

4.ª edição

PREÇO: Cr\$ 3.00

A venda

Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério do Trabalho
Agência II: Pretório

SOCIEDADES

COMPANHIA ÍTALO-BRASILEIRA ELÉTRICA S. A.

(Casa Itália)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA ÍTALO-BRASILEIRA ELÉTRICA S. A., REALIZADA NO DIA 26 DO MÊS DE SETEMBRO DE 1942.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e dois (1942), às quinze (15) horas, na sede da Companhia Ítalo-Brasileira Elétrica Sociedade Anônima, nesta Capital, na avenida Mem de Sá, número trinta e dois (32), conforme convocação publicada no *Diário Oficial*, reuniram-se os acionistas constantes do livro de presença, representando a totalidade do capital social, conforme depósito prévio que fizeram das ações que possuíam, satisfazendo assim o artigo dezoito (18) dos Estatutos. Ao abrir os trabalhos, o senhor Francisco Vacchiano pediu à Assembléia que escolhesse um presidente, para a mesma, escolheu essa que recaiu, por aclamação, na pessoa do mesmo diretor presidente senhor Francisco Vacchiano, que escolheu e convidou a senhorita Edyla Gonçalves Marques para secretariar os trabalhos. Em seguida, o mesmo senhor presidente expôs as razões que determinaram a convocação da assembléia, demonstrando a conveniência para o prosseguimento tranquilo de seus trabalhos comerciais, a mudança ou alteração do nome da Companhia, e, consequentemente, da redação do artigo primeiro dos Estatutos. Por esse motivo, apresentava a seguinte sugestão: "A atual Companhia Ítalo-Brasileira Elétrica S. A., passa a denominar-se Companhia Brasileira Elétrica Sociedade Anônima", ficando por consequência alterado o artigo primeiro dos seus Estatutos, que passa a ter a seguinte redação: "Artigo primeiro — Fica constituída, sob a denominação de Companhia Brasileira Elétrica Sociedade Anônima, uma sociedade que terá sua sede e foro jurídico nesta cidade do Rio de Janeiro, regendo-se por estes Estatutos e pelo decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940". — O senhor Vincenzo Antonio Telecio Cosenza pede a palavra e após reforçar os argumentos apresentados pelo presidente, transforma a sugestão em proposta a qual, posta em votação, é aprovada por unanimidade. — Nada mais havendo a tratar, nos termos da convocação, o senhor presidente diz encerrados os trabalhos, às quinze horas e quarenta e cinco minutos, após mandar lavrar esta ata no livro próprio da sociedade, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pela mesa e acionistas presentes, e da qual foram tiradas cópias autênticas para os fins legais. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1942. — *Francisco Vacchiano*, diretor-presidente. — *Luiz Paravato*, diretor-gerente. — *Edyla Gonçalves Marques*, secretária. — *Raffaele Paolino*. — *Vicenzo Antonio Telecio Cosenza*. — *Paschoal Esteves*. — *Damiano Peluso*. — *Angelina Malizia*. Eu, Edila Gonçalves Marques, secretária da assembléia, que lavrei a presente ata, subscrevo esta cópia autêntica com os senhores diretor-presidente e diretor-gerente.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1942. Tabela Alvaro Cunha. — *Francisco Vacchiano*, diretor presidente. — *Luiz Paravato*, diretor-gerente. — *Edyla Gonçalves Marques*, secretária. — *Vicenzo Telecio Cosenza*. — *Angelina Malizia*. — *Paolino Raffaele*. — *Damiano Peluso*. — *Nicola Antonio Cosentino*.

Reconheço as firmas reto Francisco Vacchiano, Luiz Paravato, Edyla Gonçalves Marques, firma supra Vincenzo Antonio Telecio Cosenza, Angelina Malizia, Paolino Raffaele, Damiano Peluso e Nicola Antonio Cosentino.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1942. — Em testemunho e sinal da verdade. — *Antonio Ascenção*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Ítalo-Brasileira Elétrica S. A. (Casa Itália) em 23 de outubro de 1942, pelo senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 18.373, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 26 de setembro de 1942, que aprovou a mudança de sua denominação para Companhia Brasileira Elétrica S. A.. Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$200. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeiro Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1942. *Carmen Cruz*, aux. esc. VIII. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 1.325 — 9-12-42 — Cr\$ 91,80)

"CABANA DE PAI TOMÉ DO SENHOR DO BONFIM"

Extrato dos Estatutos

(Reforma)

Fundada nesta Capital, onde tem sede, sem prazo, fundo social em constituição, tem por fim o estudo e o ensino teórico, prático e experimental da Doutrina Espírita. Será administrada por uma Diretoria composta de 7 membros e por 1 conselho fiscal de 6 membros. Os membros da Diretoria denominar-se-ão: Diretor Espiritual — Diretor presidente — Diretor secretário — Diretor Tesoureiro — Diretor procurador — Diretor bibliotecário e Diretor zelador. Ao diretor presidente caberá a representação ativa e passiva em juízo e

fora dele da Sociedade. Terminará a existência da Sociedade nos casos expressamente previstos no artigo 21 do Código Civil Brasileiro. Caso termine a existência da Sociedade, o seu patrimônio será entregue à Associação que se proponha os mesmos fins a que se destina a "Cabana de Pae Thomé do Senhor do Bonfim", escolhida pela maioria dos sócios das categorias de que trata o artigo 2.º, parágrafo I e artigo 11 dos seus estatutos, a menos que 2/3, pelo menos, do número de sócios dessas categorias, determinem o contrário, e estabeleçam qual o fim que deve ter o Patrimônio Social. Quaisquer modificações que porventura venham a ser feitas nos seus estatutos, só poderão ser efetuadas em Assembléia Geral Extraordinária.

A diretoria atual consta dos estatutos.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1942. — *Armando Pereira Nunes*, presidente.

(N. 1.338 — 9-12-42 — Cr\$ 38,80)

FÁBRICA DE TECIDOS SANTO ANTONIO S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(Primeira Secção)

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Fábrica de Tecidos Santo Antonio S/A., em 20 de agosto de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 18.041, os seguintes documentos: a) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 30 de março de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente; b) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 30 de junho de 1942, que aprovou alterações estatutárias, afim de cumprir exigências feitas por este Departamento. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1942. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII. — Visto — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 1.331 — 9-12-42 — Cr\$ 27,50)

COMPANHIA DE SEGUROS "GARANTIA INDUSTRIAL PAULISTA"

JUNTA COMERCIAL DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia de Seguros "Garantia Industrial Paulista", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob número 17.624, por despacho da Junta em sessão de primeiro de dezembro corrente, a certidão expedida pelo 4.º Registo de Títulos e Documentos desta Comarca, da *Carta Patente* que concedeu autorização para a Companhia operar em seguros e ramos elementares, de acordo com o decreto federal n. 10.528, de 29-9-42, do que dou fé. — Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, quatro de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois. — Eu, Nadir Silveira Sponza, escriturária, a escrevi, conferi e assino: *Nadir Silveira Sponza*. — E eu, Maria José Fontes, chefe substituto da secção do Expediente e Correspondência, a subscrevo: *Maria José Fontes*.

(N. 1.320 — 9-12-42 — Cr\$ 19,40)

CASA BANCÁRIA ARAUJO, GARCIA & CIA. LTDA.

(Fundada em novembro de 1942)

Rua General Câmara n. 103, 1.º

Telefone 43-9931 — Rio de Janeiro

Carta Patente 2.737

BALANCETE DAS OPERAÇÕES DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1942

Ativo	Cr\$
Letras Descontadas	473.512,20
Caixa em moeda corrente e em Bancos	243.639,20
Caixa em depósito no Banco do Brasil	10.000,00
Diversas Contas	31.111,10
Total do Ativo	758.262,50

Passivo	Cr\$
Capital	500.000,00
Depósitos em C/C Limitada	40.000,00
Depósitos em C/C Popular	5.550,00
Diversas Contas	212.712,50
Total do Passivo	758.262,50

Araujo, Garcia & Cia. Ltda. — *A. V. Pinheiro*, contador (Registo n. 17.121).

(N. 1.327 — 9-12-42 — Cr\$ 58,10.)

BANCO BORGES, S. A.

Fundado em 1936

Rua da Alfândega ns. 24 e 26

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1942

Ativo

Letras descontadas.....	Cr\$ 23.848.306,25
Empréstimos em contas correntes.....	Cr\$ 27.657.874,40
Letras em cobrança do exterior.....	Cr\$ 2.615.574,30
Letras em cobrança do interior.....	Cr\$ 6.396.662,92
Valores caucionados.....	Cr\$ 18.043.299,90
Valores depositados.....	Cr\$ 35.470.503,70
Garantias hipotecárias.....	Cr\$ 32.966.272,80
Correspondentes do exterior.....	Cr\$ 4.626.660,20
Correspondentes do interior.....	Cr\$ 15.561.276,73
Títulos de propriedade do Banco.....	Cr\$ 2.960.207,00
Hipotecas.....	Cr\$ 9.609.045,80
Caixa: Em moeda corrente no Banco, depositado no Banco do Brasil e em outros Bancos.....	Cr\$ 25.104.407,67
Tesouro Nacional c/depósito.....	Cr\$ 100.000,00
Ações caucionadas.....	Cr\$ 80.000,00
Moveis e utensílios.....	Cr\$ 87.602,00
Diversas contas.....	Cr\$ 1.315.992,80
Imóveis.....	Cr\$ 2.432.758,00
Total do ativo.....	Cr\$ 208.876.444,47

Passivo

Capital.....	Cr\$ 5.000.000,00
Fundo de reserva geral.....	Cr\$ 1.070.700,00
Fundo de reserva especial.....	Cr\$ 328.850,00
Depósitos:	
Em c/c com juros....	Cr\$ 65.102.167,06
Com aviso, prévio....	Cr\$ 1.691.415,30
A prazo fixo.....	Cr\$ 13.523.422,30
Em c/c sem juros..	Cr\$ 841.487,17
Depósitos em c/cobrança do exterior.....	Cr\$ 2.802.257,60
Depósitos em c/cobrança do interior.....	Cr\$ 13.313.818,95
Títulos em caução e em depósito.....	Cr\$ 59.813.510,10
Valores hipotecários.....	Cr\$ 32.966.272,80
Correspondentes do exterior.....	Cr\$ 5.897.566,60
Correspondentes do interior.....	Cr\$ 1.925.640,05
Letras a pagar.....	Cr\$ 881.483,40
Apólices dep. Tesouro Nacional.....	Cr\$ 100.000,00
Caução da Diretoria.....	Cr\$ 80.000,00
Diversas contas.....	Cr\$ 3.537.823,14
Total do passivo.....	Cr\$ 208.876.444,47

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942. — *Adriano Sá Junior*, diretor presidente. — *Julio Mattos*, diretor gerente. — *Wilfred Penha Borges*, contador.

(N. 1.339 — 9-12-42 — Cr\$ 112,20).

BANCO CENTRAL BRASILEIRO S. A.

Carta Patente n. 2.570, de 23 de janeiro de 1942

Início das operações — Fevereiro de 1942

Rua da Alfândega n. 28

Edifício próprio

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1942

Ativo

Títulos descontados.....	Cr\$ 14.013.189,70
Títulos de n/ propriedade.....	Cr\$ 21.915,00
Emp/ em c/ correntes.....	Cr\$ 2.174.843,10
Emp/ hipotecários.....	Cr\$ 214.000,00
Emp/ s/ tit/ de renda.....	Cr\$ 2.400,00
Instalações.....	Cr\$ 153.447,40
Imoveis.....	Cr\$ 1.156.000,00
Prêmios de seguros.....	Cr\$ 53.648,70
Moveis & utensílios.....	Cr\$ 101.886,40
Direitos de aquisição de imoveis.....	Cr\$ 800.000,00
Valores em liquidação.....	Cr\$ 180.100,00
Ações caucionadas.....	Cr\$ 60.000,00
Bancos c/ caução.....	Cr\$ 690.301,30
Bens em administração.....	Cr\$ 6.541.000,00
Dev/ por tit/ em garantia.....	Cr\$ 650.000,00
Efeitos à cobrança.....	Cr\$ 2.439.392,70
Fianças contratuais.....	Cr\$ 900.000,00
Valores depositados.....	Cr\$ 438.457,00
Valores em garantias.....	Cr\$ 2.546.800,00
Valores hipotecários.....	Cr\$ 1.570.000,00
Diversas contas.....	Cr\$ 673.152,60
Caixa e diversos bancos.....	Cr\$ 5.544.994,30
Total.....	Cr\$ 40.955.528,20

Passivo

Capital.....	Cr\$ 3.000.000,00
Depósitos:	
Em c/ c/ populares.....	Cr\$ 160.132,10
Em c/ c/ limitadas.....	Cr\$ 146.317,10
Em c/ c de movimento.....	Cr\$ 9.492.958,80
A prazo fixo.....	Cr\$ 8.450.189,90
Redescontos.....	Cr\$ 1.761.700,00
Diversas contas.....	Cr\$ 852.086,30
Compromisso para aquisição de imoveis.....	Cr\$ 800.000,00
Caução da diretoria.....	Cr\$ 60.000,00
Credores por c/ garantidas.....	Cr\$ 456.193,00
Cob/ caucionada.....	Cr\$ 1.112.116,60
Cob/ de c/ alheia.....	Cr\$ 1.327.276,10
Contratos de adm/ de bens.....	Cr\$ 6.541.000,00
Dep/ de tit/ e valores.....	Cr\$ 438.457,00
Garantias diversas.....	Cr\$ 5.016.800,00
Garantias subsidiárias.....	Cr\$ 650.000,00
Títulos caucionados.....	Cr\$ 690.301,30
Total.....	Cr\$ 40.955.528,20

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1942. — Diretores: Dr. *Marino Machado de Oliveira*, Dr. *Prudente-Sampaio*. — Contador: *Jorge Martins Pereira*, Reg. 40.648.

(N. 1.340 — 9-12-42 — Cr\$ 142,80)

COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMERCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Cervejaria Brahma, em 5 de dezembro de 1942, pelo seu diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 18.533, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 5 de novembro de 1942, que aprovou contas, elegu um diretor e os membros do conselho fiscal e suplentes, fixando-lhes os vencimentos. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de Cr\$ 4,26. Visto, *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 1.349 — 9-12-42 — Cr\$ 27,50).

BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL

Sociedade Anônima

Sede: Rio de Janeiro

Filiais em São Paulo e Santos

Capital Cr\$ 20.000.000,00

Conselho administrativo: *Ernesto G. Fontes*, *Antonio Leite Garcia*, *Raymundo O. de Castro Maya*, *Evaristo M. de Novaes*, *Ruy Lowndes. Genesio Pires*.

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAIS EM 30 DE NOVEMBRO DE 1942

Ativo

Edifícios e propriedades.....	10.626.867,70
Letras descontadas.....	122.422.017,80
Empréstimo em conta corrente.....	80.237.137,90
Letras e efeitos a receber:	
Letras do Exterior.....	6.583.067,40
Letras do Interior.....	124.362.340,00
Hipotecas.....	3.356.350,20
Valores caucionados.....	41.464.673,60
Valores em administração.....	127.348.244,10
Ações em caução.....	280.000,00
Contas de compensação.....	38.977.706,90
Agências e Filiais.....	23.220.659,60
Correspondentes no País e no Estrangeiro.....	30.273.786,00
Títulos e fundos pertencentes ao Banco.....	4.193.555,40
Devedores diversos.....	3.312.722,60
Almoxarifado.....	256.204,50
Moveis e Utensílios.....	724.246,20
Contas diversas.....	2.598.236,40
Caixa — Em moeda corrente no Banco, no Banco do Brasil e em outros Bancos.....	67.150.223,40
Total.....	687.388.039,70

Passivo

	Cr\$
Capital	20.000.000,00
Fundo de Reserva Legal	240.057,00
Fundo de Reserva	1.178.100,80
Depósitos em conta corrente com juros:	
Contas correntes de movimento	125.570.066,60
Contas correntes limitadas....	38.118.075,30
Depósitos em conta corrente sem juros	23.713.532,90
Depósitos a prazo fixo	71.351.237,10
	258.752.911,90
Credores por letras em cobrança e caução.....	130.915.407,40
Valores hipotecários	3.356.350,20
Credores por valores em caução e administração	168.812.917,70
Caução da Diretoria	280.000,00
	172.449.267,90
Contas de compensação	38.977.706,90
Agências e Filiais	27.549.791,90
Correspondentes no País e no Estrangeiro	26.147.168,60
Dividendos a pagar	406.616,90
Credores diversos	2.199.411,50
Contas diversas	8.541.598,90
	687.388.039,70

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1942. — Presidente, *Ernesto G. Fontes*. — Diretores-gerentes, *Genesio Pires*. — *Ruy Lowndes*. — Contador geral, *Felix da Costa Teixeira*.

(N. 1.371 — 9-12-42 — Cr\$ 146,90).

BANCO DE CRÉDITO PESSOAL S. A.**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO****Primeira Secção****Certidão**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Banco de Crédito Pessoal S. A., em 2 de dezembro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivadas nesta Repartição sob o n. 18.517, as folhas do *Diário Oficial* de 22 de outubro de 1942, e do "Jornal do Comércio" de 24 de outubro de 1942, com a publicação da certidão expedida pela Diretoria das Rendas Internas em 6 de outubro de 1942, relativa ao aumento do capital social para Cr\$ 8.000.000,00, e consequentes alterações estatutárias, aprovadas pelas assembleias gerais extraordinária, realizadas em 11 de novembro de 1941, e 12 de janeiro de 1942. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 100,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1942. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII. — Visto: *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 1.369 — 9-12-42 — Cr\$ 30,60)

COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE DEZEMBRO DE 1942**

Aos 2 de dezembro de 1942, no local, hora e para os fins indicados no edital de convocação publicado no *Diário Oficial* e "O Jornal" de 21, 22, 23 e 24 do mês pp., reuniu-se extraordinariamente a assembleia geral da Companhia Niquel Tocantins. Estavam presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, sendo aclamado presidente o acionista Dr. João Vieira de Macedo, que convidou respectivamente, para 1.º e 2.º secretários, o acionista Guilherme Woods Soares e a mim Gennaro Vidal Leite Ribeiro.

Usou da palavra o diretor-superintendente Dr. Amyntas Jacques de Moraes, que fez uma longa e minuciosa exposição dos resultados de sua viagem aos Estados Unidos.

Em seguida o primeiro secretário leu a seguinte proposta:

"A assembleia geral, depois de instruída sobre os seus termos, resolve aprovar e ratificar o acordo concluído em Nova York, aos 2 de novembro de 1942, pelo diretor-superintendente da Companhia, Dr. Amyntas Jacques de Moraes, em nome da Companhia, com a American Smelting and Refining Company para assistência técnica e administrativa, e bem assim o financiamento da exploração das jazidas de níquel, cobre e cobalto pertencentes à Companhia. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1942. — Companhia Nacional de Ferro-Ligas — Carlos Pereira Sylla, diretor-presidente. — Cia. Melhoramentos Ferroviários, Athos Lemos Rache, diretor. — Rodrigo Duque Estrada."

Posta em discussão a proposta, como ninguém pedisse a palavra, passou-se à votação, sendo unanimemente aprovada.

O Sr. presidente interpretando o sentimento geral, felicitou o Dr. Amyntas Jacques de Moraes pelo feliz resultado de sua missão aos Estados Unidos e, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, 2.º secretário da assembleia. — João Vieira de Macedo. — Cia. Melhoramentos Ferroviários — Athos de Lemos Rache, diretor. — Amyntas Jacques de Moraes. — José de Magalhães Pinto. — P.p. Continente & Faria, Ltda. — Cia. Nacional de Ferro-Ligas — C. P. Sylla — Diretor. — P.p. Empresa Mineira de Terrenos Ltda. — Cia. Nacional de Ferro-Ligas — C. P. Sylla — Diretor. — P.p. Francisco Rodrigues de Oliveira — Cia. Nacional de Ferro-Ligas — C. P. Sylla — Diretor. — P.p. José Oswaldo de Araujo — Cia. Nacional de Ferro-Ligas — C. P. Sylla — Diretor. — P.p. Vicente de Araujo — Cia. Nacional de Ferro-Ligas — C. P. Sylla — Diretor. — P.p. José Heilbuth Gonçalves — Cia. Nacional de Ferro-Ligas — C. P. Sylla — Diretor. — Cia. Nacional de Ferro-Ligas — C. P. Sylla — Diretor. — Cia. Serviços de Engenharia — A. F. Ribeiro — Diretor. — Mineração e Usina Wigg S. A. — A. F. Ribeiro — Diretor. — Acrysis de Alvarenga. — Guilherme Woods Soares. — Rodrigo Duque Estrada. — P.p. Autobrás Ltda. — Guilherme Woods Soares. — P.p. Hedwig Regina Niederrecker, Albrecht Franz Staudacher, Helga Staudacher e Eugenio Woods Lacerda — Cia. Serviços de Engenharia — A. F. Ribeiro — Diretor. — Benjamin Ferreira Guimarães Filho. — Armando Berenguer. — P.p. Oscar de Souza Carvalho Salgado e Julio Mourão Guimarães — Armando Berenguer. — Antonio Mourão Guimarães.

(N. 1.356 — 9-12-42 — Cr\$ 71,40)

ALIANÇA IMOBILIÁRIA LOCATIVA PALAME S. A.**RETIFICAÇÕES**

No *Diário Oficial* de 4 de dezembro de 1942:

à página 17.676 na linha 42, onde se lê:

"nominal de Cr\$ 200,00 cada uma por 250 ações do valor nominal" leia-se:

"nominal de Rs. 200\$000 cada uma por 250 ações do valor nominal" na linha 44, onde se lê:

"de 5 ações de Cr\$ 200,00 a uma ação nova de mil cruzeiros". leia-se:

"de 5 ações de Rs. 200\$000 a uma ação nova de mil cruzeiros". na linha 52, onde se lê:

"Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1942. — José Quertzenstein". leia-se:

"Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1942. — José Quertzenstein". na linha 53, onde se lê:

"Jeanette Vianna de Quertzenstein — Pp. de Helio Quertzenstein" leia-se:

"Jeanette Vianna de Quertzenstein — Pp. de Helio Quertzenstein". na linha 54, onde se lê:

"Paulo Vianna de Vasconcellos — Pp. de Renato Quertzenstein". leia-se:

"Paulo Vianna de Vasconcellos — Pp. de Renato Quertzenstein". na linha 55, onde se lê:

"Vianna de Vasconcellos — Pp. de Berta Quertzenstein". leia-se:

"Vianna de Vasconcellos — Pp. de Berta Quertzenstein".

(N. 1.352 — 9-12-42 — Cr\$ 37,70)

S. A. Agrícola Santa Luiza**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas da S. A. Agrícola Santa Luiza para se reunirem na sede social à rua 1.ª de Março n. 86, 1.º andar, no dia 15 do corrente mês, às 15 horas, afim de elegerem o diretor presidente da Sociedade, cargo que se vagou pela morte do Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1942. — *Hermes Lima*, diretor-presidente em exercício.

(N. 1.139 — 5-12-42 — Cr\$ 39,80 — 3 vezes)

Sociedade Brasileira de Agronomia

De ordem do Sr. presidente desta Sociedade, comunico aos Srs. sócios que não tendo havido número legal para a Assembléia Geral Ordinária 1.ª convocação, no dia 4 do corrente mês, fica pelo presente convocada nova sessão em 2.ª convocação, de acordo com o parágrafo único do art. 13 e art. 14 do Estatuto, para o dia 12 do corrente, às 14 horas, sábado próximo, na sede desta Sociedade, afim de ser realizada a eleição da diretoria e membros do conselho fiscal para o biênio 1943-1944.

A presente assembléia funcionará e deliberará com qualquer número de sócios qüites.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1942. — *Ulysses Cavalcanti de Mello*, 1.º secretário.

(N. 1.326 — 9-12-42 — Cr\$ 22,40)

Caixa Beneficente dos Empregados do Derby-Club**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

De ordem do Sr. Presidente são convidados os sócios qüites a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária quinta-feira 17 do corrente às 19 horas, no 1.º andar do Edifício do Liceu de Artes e Ofícios, avenida Rio Branco n. 174, afim de tomar conhecimento e votar uma proposta da Diretoria.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1942. — *Alberto Valladão*, secretário.

(N. 1.357 — 9-12-42 — Cr\$ 16,30)

Fábrica de Tecidos Santo Antonio S. A.**Chamada de capital**

A Fábrica de Tecidos Santo Antônio S. A. avisa aos Srs. acionistas, subscritores do aumento de capital realizado pela assembléia de 15 de agosto do corrente ano, que são chamados os mesmos subscritores a pagar em sua sede social, à rua Lima Barros n. 61, o restante da subscrição do dito aumento de capital, de 54 % sobre o total deste, dentro de cinco dias da data da publicação do presente anúncio.

Rio, 8 de dezembro de 1942. — *Olimpio Mendes Oliveira*, diretor-presidente.

(N. 1.330 — 9-12-42 — Cr\$ 19,40)

Casa Leandro Martins — Moveis — S. A.**1.º Dividendo**

Na sede da Sociedade, à rua do Ouvidor ns. 93-95, a partir do dia 15 do corrente, paga-se aos Srs. acionistas, o 1.º dividendo relativo ao ano de 1941, à razão de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) por ação, todos os dias úteis, das 14 às 16 horas.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1942 — *Casa Leandro Martins — Moveis — S. A.* — *Albino Bandeira*, presidente em exercício.

(N. 1.837 — 9-12-42 — Cr\$ 44,90 — 3 vezes).

Imbuh, Companhia Nacional de Terrenos, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na quinta-feira, dia 17 de dezembro de 1942, às 14 horas, na sede social, à praça 15 de Novembro n. 20, 2.º andar, salas 204 e 205, nesta capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a dissolução da sociedade.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1942 — *"Imbuh"*, Companhia Nacional de Terrenos S. A. — *Edú. Parisot*, diretor-presidente.

(N. 1.168 — 8-12-42 — Cr\$ 49,00 — 3 vezes).

Sindicato das Indústrias Mecânicas e de Material Elétrico do Rio de Janeiro.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

De ordem do Sr. Presidente, convindo os Srs. associados qüites deste Sindicato a comparecerem em nossa sede social, à rua Sete de Setembro n. 65, 1.º andar, no dia 18 de dezembro corrente, às 12 horas em primeira convocação e às 13 horas em segunda convocação (com qualquer número de presentes), constando da ordem do dia o seguinte:

Estudo da convenção coletiva de trabalho apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1942. — *Mário Aghina*, 1.º secretário.

(N. 1.336 — 9-12-42 — Cr\$ 55,10 — 2 vezes).

Sul América Capitalização S. A.

Realizar-se-á no dia 31 de dezembro,

quinta-feira, às 14 horas, no salão nobre do Liceu Ilterário Português, à rua Senador Dantas n. 118, 1.º andar, o sorteio de amortização de títulos de capitalização, relativo ao mês de dezembro. Desse sorteio de amortização, participarão todos os títulos que figurarem em vigor na sede Social. Os subscritores que tiverem os seus títulos contemplados, receberão imediatamente o capital garantido. Os títulos em atraso poderão ser readmitidos até às 14 horas daquele dia, na Sede da Companhia, à rua da Alfândega n. 41, esquina de Quitanda (Edifício Sulacap).

Pela diretoria da Sul América Capitalização S. A. — *J. Singery*, gerente-geral.

(N. 1.321 — 10-12-42 — Cr\$ 18,40)

ANÚNCIOS

Declaração

Declaro que a certidão de nascimento, de Manuel Rodrigues Loureiro, filho de João Rodrigues Loureiro e de Custódia Vasconcelos, natural de Valadares de São Pedro do Sul, Portugal, nascido em 7 de outubro de 1887 foi extraviada.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1942. — *Manuel Rodrigues Loureiro*.

Reconheço a firma Manuel Rodrigues Loureiro — Rio, 9 de dezembro de 1942

— Em testemunho (sinal público) da verdade, (assinatura ilegível).

(N. 1.333 — 9-12-42 — Cr\$ 13,30)

Companhia Imobiliária Nacional**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os senhores acionistas para se reunirem no dia 18 do corrente mês, às 17 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 143, andar térreo, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre as exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, feitas nas modificações dos Estatutos da Companhia, de acordo com os dispositivos do decreto-lei n. 2.627 de 26-9-1940.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1942. — *Charles Robert Murray*, diretor-presidente. — *José Pires e Albuquerque*, diretor-gerente. — *José Hygino Duarte Pereira*, diretor.

(N. 1.361 — 9-12-42 — Cr\$ 58,10 — 3 vezes).

Companhia Industrial Delfos S/A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social, à rua Rodrigues dos Santos n. 324, no próximo dia 16 do corrente, às 14 horas, para deliberarem o seguinte:

a) reforma dos estatutos e sua adaptação ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940;

b) aumento do capital;

c) Fixação de remuneração da Diretoria.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1942. — *Joaquim Gomes de Campos*, diretor-presidente. — (assinatura ilegível), diretor-técnico.

(N. 1.153 — 8-12-42 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Clube dos Marimbás**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

De ordem do Sr. Comodoro, são convidados os Srs. sócios qüites a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 19 do corrente, às 21 horas, na sede do Club, à praça Coronel Eugênio Franco n. 2, com a seguinte ordem:

a) Eleição do Conselho Diretor para o triênio 1943-1945;

b) Deliberar sobre alterações dos Estatutos feitas pelo Conselho Diretor.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1942. — *Luiz Rego Barros*, 1.º secretário.

(N. 1.350 — 9-12-42 — Cr\$ 52,00 — 3 vezes).

Laboratório Sian Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****DE TRANSFORMAÇÃO DEFINITIVA DO TIPO DA SOCIEDADE, DE ANÔNIMA,****EM QUÓTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

São convidados os Srs. acionistas do Laboratório Sian S. A., a se reunirem às 14 horas do dia 29 de dezembro do corrente ano, na sede da Sociedade, à rua São Carlos ns. 25-27 e 27-A, afim de deliberarem sobre a resolução tomada na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro passado, para a transformação definitiva da Sociedade Anônima, para a novel sociedade por quótas de responsabilidade limitada, que girará sob a denominação de: Laboratório Sian Ltda.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1942. — Laboratório Sian S. A. — (assinatura ilegível), diretor-presidente.

(N. 1.180 — 8-12-42 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Companhia Brasileira de Produtos em Cimento Armaço "Casa Sano" S. A.

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede da Companhia à rua Miguel Couto n. 40, nesta Capital, no dia 21 de dezembro de 1942 às 15 horas, afim de deliberarem sobre a redação do art. 23, letra b, dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 1.360 — 9-12-42 — Cr\$ 42,80 — 3 vezes).

Companhia Serviços de Engenharia**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Companhia à rua México n. 98, 7.º andar, às 15 horas do dia 19 do corrente mês, afim de verificar que foram cumpridas todas as formalidades relativas ao aumento de capital social, deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária de 22 de junho de 1942 e, bem assim, que já se acha integralmente pago o referido aumento.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1942. — *Amyntas Jacques de Moraes*, diretor-presidente. — *Antonio Faria Ribeiro*, diretor-técnico. — *Alberto Woods Soares*, diretor-comercial.

(N. 1.354 — 9-12-42 — Cr\$ 58,10 — 3 vezes).

Sindicato dos Corretores de Mercadorias**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

De ordem do Sr. Presidente são convocados os Srs. Sócios do Sindicato dos Corretores de Mercadorias do Rio de Janeiro, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 11 de dezembro corrente, às 15 e 16 horas, respectivamente, em primeira e segunda convocações, no recinto da Bolsa de Mercadorias, à rua da Quitanda n. 191, 1.º andar, afim de tratar da fixação do imposto.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1942. — Pelo Sindicato dos Corretores de Mercadorias — *Antenor Salazarerra Dutra*, secretário.

(N. 1.273 — 7-12-42 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

A Praça**SOCIEDADE INDUSTRIAL DO QUARTZO, LTDA.**

Comunicamos a esta Praça e às "interior e exterior, termos organizado uma Sociedade Limitada, sob a denominação:

Sociedade Industrial do Quartzo, Ltda., tendo por objeto a indústria e comércio de cristais por transformação e beneficiamento do quartzo em geral; com o capital de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) e sede nesta Cidade; à av. da Rio Branco n. 109, 6.º andar, sala 46, conforme contrato arquivado no D. rtamento Nacional da Indústria e Comércio, sob ns. 155.686 e 155.688; em 30 de novembro último.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1942. — *Alexandre Cherenq*, gerente. — *Herman Felix Duvalier*, gerente. — *Dr. Leão Schulman*, técnico. — *Henri Chen e Roger Emile Raquet*, gerentes-substitutos. — Pela Sociedade Brasileira de Minérios e Metais, Ltda. — *A. Cherenq*, gerente.

Reconheço a firma A. Cherenq — Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Raul Borges*.

(N. 1.319 — 9-12-42 — Cr\$ 53,00 — 2 vezes).

Brasil Patentes, Incorporada, S. A.**(Em liquidação)**

São convidados os Srs. acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 18 do corrente, às 14 horas, no escritório do Dr. Paulo José Pires Brandão, à rua do Carmo n. 49, 2.º andar, nesta Capital, para deliberarem sobre a prestação final de contas dos liquidantes e extinção definitiva da sociedade.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1942. — *W. C. Birajeld*. — *Paulo José Pires Brandão*, liquidantes.

(N. 1.161 — 8-12-42 — Cr\$ 42,80 — 3 vezes).

Banco União Mercantil S. A.**Rua Buenos Aires n. 17****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, no próximo dia 19 do corrente, às 15 horas afim de tomarem conhecimento da proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal para o aumento do capital do Banco, de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1942. — *Cylio da Gama Cruz*, diretor-presidente. — *S. da Gama Cruz Jr.*, diretor-gerente. — *R. Pass Leme*, diretor.

(N. 1.370 — 9-12-42 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Acumuladores Heliar do Rio S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, à Praça João Pessoa n. 4, no dia 20 do corrente, às 10 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, balanço geral, conta de lucros e perdas, demais contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício findo em 31 de agosto de 1942 e bem como para elegerem os membros do Conselho Fiscal para o exercício corrente de 1942-1943.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1942. — *Estevam Pozzi*, diretor-gerente.

(N. 1.332 — 9-12-42 — Cr\$ 52,00 — 3 vezes).

Companhia Carbonífera Rio Grandense**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocam-se os acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária que se vai realizar no dia 17 do corrente, às 14 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 26, 2.º andar, afim de tomar conhecimento das operações realizadas em virtude das deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária de 21 de novembro do corrente ano e resolver o prazo da sociedade.

O diretor-presidente, *José Martinehl*.

(N. 1.172 — 8-12-42 — Cr\$ 49,00 — 3 vezes).

Modas - Moldes, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não tendo havido número legal para realização da Assembléia convocada para o dia 3 deste mês, ficam convidados os acionistas a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 15 do corrente, às quinze horas, na sede social, à Praça 15 de Novembro n. 3, 1.º andar, para o fim especial de decidir sobre a liquidação da sociedade.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1942. — Modas-Moldes, S. A. — S. Alfred Bennett, diretor-gerente.

(N. 1.178 — 8-12-42 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Companhia Suburbana Imobiliária

São convidados os senhores acionistas a se apresentarem na sede da Companhia à rua 1.º de Março n. 51, 1.º andar, para troca das ações que sendo ao portador são convertidas em ações nominativas por exigência da lei.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1942. — Elycio Magalhães, presidente. — Dr. Arthur C. Riso, diretor-tesoureiro.

(N. 1.013 — 30-1-42 — Cr\$ 53,00 — 4 vezes).

Banco Delamare S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO****Primeira convocação**

São convidados todos os subscritores de ações do Banco Delamare S. A., a se reunirem em Assembléia Geral de Constituição no dia 13 do corrente mês, às 17 horas, em sua sede provisória, à rua São Bento n. 10, nesta Capital, para deliberarem sobre a constituição definitiva do referido Banco, aprovação do projeto dos seus estatutos, eleição da 1.ª Diretoria e Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1942 — O fundador: Abelardo Delamare.

(N. 1.176 — 8-12-42 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Tari S. A.**Convocação de acionistas**

Transportes Aéreos e Rodoviários Interestaduais S. A. (T. A. R. I.), em incorporação, convoca todos os subscritores de suas ações para, pessoalmente, ou por procuradores bastantes, comparecerem à reunião que em sua sede à rua Senador Euzébio ns. 126-8, nesta cidade, terá lugar às 15 horas do dia 19 de dezembro próximo, afim de deliberar sobre a constituição da Sociedade com capital inferior ao previsto em seu projeto de estatutos e tratar de medidas preliminares para imediata incorporação da mesma sociedade.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1942.

(N. 1.001 — 30-11-42 — Cr\$ 58,10 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que o meu certificado da 2.ª Série Complementar de Medicina se encontra na Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1942. — Nelson Victor de Oliveira (N. 1.291 — 7-12-42 — Cr\$ 24,50 — 3 vezes).

Banco de Crédito Pessoal S. A.**AVISO**

A Diretoria do Banco de Crédito Pessoal S. A., cumprindo as determinações de sua Assembléia Geral Extraordinária, de 27 de novembro findo, que resolveu aumentar o seu capital social de Cr\$ 8.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00, avisa aos senhores acionistas o seguinte: "Fica assegurado aos mesmos acionistas o direito de subscreverem, no prazo de 30 dias, contados de 28 de novembro findo, ações relativas ao dito aumento de capital, exercendo, se o quiserem, por este modo, o direito de preferência a esta subscrição, proporcionalmente às ações que já possuírem, nos termos do art. 111 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1942. — Aloysio Russo, presidente. — Lindolfo Xavier, vice-presidente. — João Francisco Coelho Lima, diretor-gerente. — Jorge Tavares Guerra, diretor.

(N. 1.096 — 3-12-42 — Cr\$ 67,30 — 3 vezes).

Aviso

Levo ao conhecimento do Comércio e da Praça em geral, que a partir do dia 1 de outubro deste ano, a firma Empresa de Publicações Infantis Ltda., da minha superintendência, que sucedera ao grande Consórcio Suplementar Nacionais Ltda., passou a fazer parte integrante da Empresa "A Noite", também sob a minha superintendência.

Os negócios referentes à Empresa de Publicações Infantis continuarão, entretanto, a ser feitos com autonomia, devendo apenas em correspondência, faturamento, pagamento, etc., acrescentar-se ao nome "Empresa A Noite", o dístico "Publicações Infantis".

Continuam prevalecendo para a Empresa A Noite — Publicações Infantis as nomeações feitas anteriormente e confirmados os poderes para assinar conferidos aos Srs. Adolfo Alzen, diretor-responsável, Apúlio Fabrizz, gerente e Pedro Jorge Pereira de Melo, tesoureiro, que desempenham aquelas funções.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1942. — Luiz Carlos da Costa Netto, superintendente das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional.

Reconheço a firma Luiz Carlos da Costa Netto — Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1942 — Em testemunho (sinal público), da verdade, Raul Borges.

(N. 1.358 — 9-12-42 — Cr\$ 38,80)

Aviso

Avisa-se a quem interessar possa que a firma Instaladora Casa Berta Ltda., estabelecida nesta praça à rua Uruguaiana n. 141, alega ter-se extraviado o conhecimento original n. 21, concernente a 5 engradados de fogões e chapas, com a marca "Berta", embarcados em Porto Alegre, para este porto, pela firma Wallig & Cia. Ltda. consignados à ordem, no vapor "Itaquera" vgm. 252-sul, recebendo-se na sede desta Organização, qualquer reclamação, visto que a referida firma deseja entrar na posse dos aludidos engradados que diz lhes serem destinados.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1942 — Cia. Nacional de Navegação Costeira — Da Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional. — Cícero Nobre Machado, diretor.

(N. 1.295 — 7-12-42 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Aviso

O Asilo São Roque, com sede à rua Barbosa da Silva n. 36, nesta Capital, por sua Diretora-presidente, convoca seus Diretores e associados, para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede no dia 12 às 15 horas, afim de tratar da reforma dos Estatutos, eleição de cargos vagos e alteração de nome.

Capital Federal, 8 de dezembro de 1942. — Lydia Vianna Noronha, diretora-presidente.

(N. 1.159 — 8-12-42 — Cr\$ 36,70 — 3 vezes).

Companhia Niquel Tocantins**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para se reunirem extraordinariamente, em 17 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua México n. 98, 7.º andar, sala 702, nesta cidade, afim de discutir e votar uma proposta da Diretoria que dá nova redação aos estatutos da Companhia, com alterações, supressões e emendas principalmente nos capítulos III, V e VI.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1942. — João Vieira de Macedo, diretor-presidente. — José de Magalhães Pinto, diretor vice-presidente. — Amynthas Jacques de Moraes, diretor-superintendente.

(N. 1.307 — 7-12-42 — Cr\$ 58,10 — 3 vezes).

Orquestra Sinfônica Brasileira

Reunião do Conselho Deliberativo. Convido os Srs. membros do Conselho Deliberativo para se reunirem na sede do Fluminense F. C., às 17 horas da próxima quinta-feira, 10 do corrente, para discussão e aprovação dos novos Estatutos, contas e atividades, no período de julho de 1941 a novembro de 1942 e eleição dos novos Conselhos Diretor, Fiscal e Diretoria.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1942. — Mto. José Siqueira, presidente.

(N. 1.289 — 7-12-42 — Cr\$ 42,80 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

Companhia Continental de Seguros

Nos termos do art. 76 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940, a Companhia Continental de Seguros, com sede nesta capital, à avenida Rio Branco n. 91, 3.º andar, comunica aos interessados que, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data da primeira publicação deste anúncio, mandará vender na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, 156 ações constantes da relação abaixo. O dia da venda será fixado e previamente anunciado nesta folha pela Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos.

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Nome do acionista	Núm. de ações	Numeração	Valor nominal	Prest. pagas por ação	Prest. a pagar (por ação)
Francisco Henry Gepp...	3	4070 a 4072	Cr\$ 200,00	Cr\$ 100,00	Cr\$ 100,00
Edith Gepp	3	4073 a 4075	Cr\$ 200,00	Cr\$ 100,00	Cr\$ 100,00
J. J. Aouilla, Irmão & C.	25	4651 a 4675	Cr\$ 200,00	Cr\$ 100,00	Cr\$ 100,00
João Affonso Alves Soares	25	4676 a 4700	Cr\$ 200,00	Cr\$ 120,00	Cr\$ 80,00
João Reynaldo de Faria.	25	4751 a 4775	Cr\$ 200,00	Cr\$ 100,00	Cr\$ 100,00
Sociedade Anônima Lameiro	25	6401 a 6425	Cr\$ 200,00	Cr\$ 100,00	Cr\$ 100,00
João Teixeira Soares....	50	3901 a 3950	Cr\$ 200,00	Cr\$ 100,00	Cr\$ 100,00

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1942. — Companhia Continental de Seguros. — Antonio Rocha. — José Neves de Andrade, diretores.

(N. 873—27-11-42—Cr\$ 336,60—3 vezes)

Só o conhecimento do perigo permite uma defesa conciente.

ALERTA!

Catecismo da defesa passiva civil ant-aérea

A VENDA

Secção de Vendas — Av. Rodrigues Alves n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho — Agência II — Pretório

VOLUME Cr\$ 10,00 — FASCÍCULO Cr\$ 2,00 cada

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr\$ 0,40